



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) MINISTRO RELATOR DR. ALEXANDRE DE MORAES DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL.

REF.: INQ 4781/ DF
PET 11108/DF
RE 2024.0060792 -CGCINT/DIP/PF
COMPARTILHAMENTO MILÍCIAS DIGITAIS
TENTATIVA DE ABOLIÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio do Delegado de Polícia Federal subscritor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do IPL nº 2023.0022161-CGCINT/DIP/PF, representar pelas medidas investigativas relacionadas.:

- I. **COMPARTILHAMENTO** das provas produzidas na presente investigação com os demais inquéritos em andamento materializados nas petições 4781, 4828 e 4874;
- II. **AUTORIZAÇÃO** para uso das provas produzidas no IPL n.º 2021.0017297-SIP/SR/PF/DF (**EVENTO-RENAN BOLSONARO**) considerando a necessidade de corroborar (ou afastar) as premissas investigativas que demonstram o desvio institucional da ABIN para os interesses do **NÚCLEO-POLÍTICO**;
- III. **AUTORIZAÇÃO** para a utilização do áudio transcrito na IPL n.º 2404151/2024 essencial para corroborar (ou afastar) as premissas investigativas que demonstram o desvio institucional da ABIN para os interesses do **NÚCLEO-POLÍTICO**;
- IV. **DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA (NÚCLEO-ESTRUTURA-PARALELA; NÚCLEO-PROPAGAÇÃO; NÚCLEO-PRESIDÊNCIA)**-nos termos do art. 312 cc. Art. 313, inciso I, do CPP.
- V. **MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES RESTRITIVAS DE DIREITO DIVERSAS DA PRISÃO PREVENTIVA-AFASTAMENTO TOTAL**-nos termos do artigo 319, incisos III e VI, do Código de Processo Penal;
- VI. **MEDIDA INVESTIGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO (NÚCLEO-ESTRUTURA-PARALELA; NÚCLEO-PROPAGAÇÃO; NÚCLEO-PRESIDÊNCIA)** nos termos do art. 5º, inciso XI da CF em atenção a necessidade de garantir o acervo probatório a partir do compartilhamento.

Em razão de sua essencialidade para garantia e progressão do acervo probatório nos termos a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJPSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



1 Sumário

2	A ESTRUTURA DE INTELIGÊNCIA PARALELA NA ABIN:	3
3	DO NÚCLEO ESTRUTURA PARALELA:	5
4	DAS AÇÕES CLANDESTINAS REALIZADAS ENVOLVENDO ALVOS MONITORADOS PELO SISTEMA <i>FIRST MILE</i> :	21
5	DAS AÇÕES CLANDESTINAS EXECUTADAS PELO NÚCLEO ESTRUTURA-PARALELA:	21
5.1	NÚCLEO: BORMEVET e GIANCARLO:.....	21
5.1.1	DAS AÇÕES CLANDESTINAS- MONITORADOS NO SISTEMA <i>FIRST MILE</i> :	22
5.2	AÇÃO CLANDESTINA-MONITORAMENTO JEAN WILLYS e FAMILIARES:.....	22
5.2.1	AÇÃO CLANDESTINA- VIGILÂNCIA RODRIGO MAIA, JOICE HASSEMAN DETERMINADA POR DEL. ALEXANDRE RAMAGEM – ROBERTO BERTHOLDO:.....	27
5.3	AÇÕES CLANDESTINAS CONTRA SERVIDORES PÚBLICOS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES:	33
5.3.1	AÇÃO CLANDESTINA-SERVIDORES IBAMA (<i>FIRST MILE</i>):.....	33
5.3.2	HUGO FERREIRA NETTO LOSS:	33
5.3.3	HUGO FERREIRA NETTO LOSS:	33
5.3.4	ROBERTO CABRAL BORGES:	38
5.3.5	AÇÃO CLANDESTINA- LUIZA ALVES BANDEIRA (JORNALISTA EVENTO-DFTLab):.....	39
5.3.6	AÇÃO CLANDESTINA- PEDRO CESAR BATISTA(JORNALISTA):	41
6	DAS DEMAIS AÇÕES CLANDESTINAS RELACIONADAS À INVESTIGAÇÕES ENVOLVENDO FAMILIARES DO EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA:	43
6.1.1	AÇÃO CLANDESTINA- INVESTIGAÇÃO RENAN BOLSONARO:.....	43
6.1.2	AÇÃO CLANDESTINA- INVESTIGAÇÃO FLÁVIO BOLSONARO:.....	49
6.1.3	AÇÃO CLANDESTINA- INVESTIGAÇÃO CASO MARIELLE:.....	56
6.1.4	INVESTIGAÇÃO- CASO ADÉLIO:	59
7	AÇÕES CLANDESTINAS CONTRA AUTORIDADES DO PODER JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO:.....	61
7.1.1	AÇÕES CLANDESTINAS CONTRA EXMO. MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES:	62
7.1.2	EVENTO “CAÇAR PODRE” DEPUTADO FEDERAL KIM KATAGUIRI e ARTHUR LIRA:.....	68
8	DA CONEXÃO PROBATÓRIA – FAKE NEWS.....	72
8.1	DO NÚCLEO-MILÍCIAS DIGITAIS (VETORES DE PROPAGAÇÃO):.....	72
8.1.1	AÇÃO CLANDESTINA SLEEPING GIANTS BRASIL.....	72
8.1.2	ANNA LIVIA SOLON ARIDA – MINHA SAMPA:	76
8.1.3	INSTITUTO SOU DA PAZ:	77
8.1.4	EXPOSED FUNCIONÁRIOS DO TWITTER:	79
8.1.5	JORNALISTA MONICA BERGANO E EX-GOVERNADOR JOÃO DORIA (ROGÉRIO GINCHININI):	81
8.1.6	ASSOCIAÇÃO ADÉLIO BISPO COM OPOSITORES (@volg_dô_rui):.....	84
8.1.7	TERÇA-LIVRE (ALLAN DOS SANTOS):	86
8.1.8	DO NÚCLEO-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:.....	87
8.1.9	AÇÃO CLANDESTINA “AGÊNCIA DE CHECAGEM: “AOS FATOS” e “LUPA” - VETOR DE PROPAGAÇÃO KIM D. PAIM94	
8.1.10	AÇÃO CLANDESTINA – DIRETOR DA POLÍCIA FEDERAL MINISTRO TOFFOLI (VETOR DE PROPAGAÇÃO: OSWALDO EUSTÁQUIO). 98	
8.1.11	AÇÕES CLANDESTINAS: SENADORES RENAN CALHEIROS, OMAR AZIZ E RANDOLFE RODRIGUES:	102
8.1.12	AÇÃO CLANDESTINA: SENADOR ALESSANDRO VIEIRA.	110
8.1.13	AÇÃO CLANDESTINA: MINISTRO BARROSO VINCULAÇÃO ITAÚ E POSITIVO.....	115
8.1.14	DA CONEXÃO COM AS DEMAIS INVESTIGAÇÕES EM ANDAMENTO:.....	127
9	DO DOMÍNIO DAS AÇÕES CLANDESTINAS:	144
9.1.1	DOCUMENTO: (“Presidente , Docx”):.....	145
9.1.2	DOCUMENTO: (“Presidente 2 . Docx”):.....	148
10	DOS FUNDAMENTOS DAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS:.....	151
11	NÚCLEO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; MATEUS SPOSITO e DANIEL LEMOS.....	152
12	DANIEL LEMOS:	158
13	NÚCLEO ESTRUTURA PARALELA – APF BORMEVET e MILITAR GIANCARLO	159
14	DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA ORCRIM pela CPI DAS FAKE NEWS:.....	174
14.1	JOSÉ MATHEUS SALES GOMES:.....	174
15	DA TIPICIDADE PENAL:	178
16	DA REPRESENTAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES RESTRITIVAS DE DIREITO DIVERSAS DA PRISÃO PREVENTIVA NÚCLEO-ESTRUTURA-PARALELA e NÚCLEO-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:	179
17	DA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES RESTRITIVAS DE DIREITO DIVERSAS DA PRISÃO PREVENTIVA (NÚCLEO ESTRUTURA PARALELA):	181
18	DA MEDIDA INVESTIGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO:	183
18.1	REPRESENTAÇÃO MEDIDA INVESTIGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO:	184
18.1	PEDIDOS COMPLEMENTARES BUSCA E APREENSÃO:.....	185
19	DOS PEDIDOS:	186



2 A ESTRUTURA DE INTELIGÊNCIA PARALELA NA ABIN:

1. As diligências policiais trouxeram a lume vestígios que corroboraram a existência de estrutura paralela de inteligência cujo mote era atuação em desvio republicano da Agência Brasileira de Inteligência.

2. A estrutura paralela identificada, até a presente quadra investigativa, é integrada por parte dos Policiais Federais à época cedidos à ABIN, bem como parte dos Oficiais de Inteligência que aderiram às condutas delituosas perpetradas pela célula da Organização Criminosa maior desvendada.

3. O NÚCLEO: ESTRUTURA-PARALELA é integrado, portanto, por policiais federais cedidos à ABIN e oficiais da ABIN que atuavam sob o comando do então Diretor Del. ALEXANDRE RAMAGEM.

4. A estrutura paralela era responsável pela realização de ações clandestinas realizadas utilizando-se dos meios materiais e humanos da ABIN com o intuito de obter vantagens políticas e financeiras.

5. O esforço investigativo desnudou Organização Criminosa de alta potencialidade ofensiva responsável por inúmeras ações clandestinas no período entre 2019 até 2022.

6. Os recursos humanos e técnicos empregados pela estrutura paralela valiam-se de sistema oficiais e clandestinos para obtenção dos dados necessários para o estratagema delituoso.

7. O sistema *FIRST MILE* desta forma era tão-somente uma das ferramentas utilizadas nas ações clandestinas que, em regra, era utilizado para obter a localização de determinados alvos seja para realização de ações de campo, seja para tentar vincular opositores a determinadas pessoas, instituições e/ou outras circunstâncias que pudessem contribuir para construção de notícias fraudulentas.

8. As ações clandestinas eram realizadas por servidores diretamente vinculados de fato ao então Diretor Del ALEXANDRE RAMAGEM. Tais ações eram direcionadas essencialmente para obtenção de vantagens por meio de ataques sistemáticos aos nominados adversários, ao sistema eleitoral, bem como as instituições públicas que eventualmente contrariassem os interesses do NÚCLEO-POLÍTICO.



9. O produto ilícito das ações clandestinas era, em regra, a desinformação contra opositores, instituições, bem como ações de interferência direta e/ou indireta em investigações que pudessem representar risco aos destinatários(beneficiários) finais do produto ilícito da estrutura paralela que se apropriou da ABIN em verdadeira sistemática de contrainteligência.

10. O sistema *FIRST MILE* nesta trilha foi tão-somente um dos sistemas empregados nas ações clandestinas que, por seu inegável caráter intrusivo, restou por expor a existência da estrutura paralela a partir de seu uso desvirtuado.

11. As ações clandestinas realizadas por meio do aparato estatal materializaram o intento deliberado para: a) atacar instituições (STF, Congresso Nacional, TSE e outras); b) ataques por meio de difusão de notícias falsas contra opositores; c) ataques contra o sistema eletrônico de votação e outros. As ações clandestinas potencialmente se situam, portanto, na linha de desdobramento natural dos eventos que deram causa a Tentativa de Abolição do Estado Democrático de Direito.

12. A estrutura espúria infiltrada na ABIN, portanto, é célula de ORCRIM de maior amplitude que instalou central de contrainteligência de governo utilizada para obter vantagens de toda ordem para o NÚCLEO-POLÍTICO.

13. A tarefa da célula de contrainteligência era produzir desinformação para atacar adversários e instituições que por sua vez era difundida por meio de vetores de propagação materializados em perfis e grupos controlados por servidores em exercício na ABIN.

14. O estratagema nos moldes realizado permitia aos beneficiários do produto ilícito da desinformação manter o distanciamento de sua produção e difusão.

15. A difusão de desinformação advinda dos vetores de propagação e difusão cooptados e municiados pela ORCRIM servia, portanto, como anteparo para distanciar aqueles que detinham o domínio do fato das ações criminosas dos executores das condutas delituosas.

16. O mote de atuação da ORCRIM é produzir desinformação para beneficiar o NÚCLEO-POLÍTICO razão pela qual a continuidade das ações de desinformação indica a contemporaneidade delitiva. A utilização de ações clandestinas de desinformação, ainda, está na linha de desdobramento natural que culminou na tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito materializado no dia 08/01/2024.



17. A apreciação da conexão da presente investigação com os demais inquéritos 4781, 4828 e 4874 se faz necessária em razão da identificação de célula de contra-inteligência utilizada para beneficiar o NÚCLEO-POLÍTICO por meio de ações clandestinas contra opositores e instituições que contrariassem os interesses de seus integrantes.

3 DO NÚCLEO ESTRUTURA PARALELA:

18. A estrutura organizacional da ORCRIM perfaz, assim, o NÚCLEO EST.PARALELA integrado por policiais federais, oficiais de inteligência e militar subordinados de **fato** ao então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM.

19. As diligências policiais continuam em andamento razão pela qual será detalhado tão-somente as condutas realizadas pelos integrantes pertinentes para a presente representação de compartilhamento para não haver prejuízo para investigação.

20. Os policiais federais cedidos à ABIN no período de 2019 até 2022 eram em parte subordinados de **fato** do Del. ALEXANDRE RAMAGEM. As atribuições formais das funções exercidas pelos policiais federais eram mescladas pelas ações clandestinas realizadas no período de 2019 a 2022.

21. O Del. CARLOS AFONSO esclareceu a posição do policial federal BORMEVET que se reportava diretamente ao então diretor Del. ALEXANDRE RAMAGEM ao ponto de incomodar outros integrantes da alta gestão da ABIN ao tempo dos fatos. O policial federal APF ARLOTA, por sua vez, era assessor direto do Del. ALEXANDRE RAMAGEM.

prescricional; **QUE QUESTIONADO QUEM** eram os responsáveis pelo atendimento das demandas do então Diretor da ABNI – ALEXANDRE RAMAGEM – no CIN/DIE **RESPONDEU QUE** o Diretor do CIN tratava das demandas institucionais com Diretor Geral e com DADJ; **QUE** o único integrante do CIN que possuía ligação com Diretor Geral era o MARCELO BORMEVET; **QUE** o DADJ FRANK também demandava BORMEVET para realização de pesquisas de sua atribuição; **QUE** o Diretor PAULO PINHO falou com o declarante que se sentia desconfortável com as

ligações diretas que eventualmente eram estabelecidas entre o Diretor ALEXANDRE RAMAGEM e o APF MARCELO BORMEVET; **QUE ARLOTA** era assessor direto do ALEXANDRE RAMAGEM e possuía não só histórico profissional pretérito como forte vínculo pessoal de amizade; **QUE** nessa função de assessor o declarante não conhecia quais eram as atribuições e atividades delegadas pelo Diretor ALEXANDRE RAMAGEM sob o Rio de Janeiro; **QUE QUESTIONADO SE**

Figura 1-Del. CARLOS AFONSO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSF- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



22. Os policiais federais **BORMEVET** e **ARLOTA** eram, portanto, subordinados de fato ao então Diretor **ALEXANDRE RAMAGEM**.

prenchessem os requisitos para utilização; **QUE**, com relação aos servidores a seguir, no que se refere aos respectivos superiores hierárquicos de fato e locais de atividade eram: 1) MARCELO ARAÚJO BORMEVET (Superiores de **Fato** eram FRANK e RAMAGEM, mas o local de atividade era Centro de Inteligência Nacional, com atividade de pesquisa para nomeações e consultas para publicações de atos da Casa Civil); 2) CARLOS MAGNO DE DEUS RODRIGUES (no primeiro momento foi subordinado de **fato** e de direito a BORMEVET e, depois, a Oficiais de Inteligência que figuravam como Coordenadores-Gerais do Centro de Inteligência Nacional, exercendo suas funções lá mesmo, assumindo uma Coordenação); 3) FELIPE ARLOTTA FREITAS (era Assessor Direto de RAMAGEM, atuando no bloco da Direção-Geral); 4) HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN, 5) ALEXANDRE RAMALHO DIAS FERREIRA e 6) LUIZ FELIPE BARROS FELIX (subordinados diretamente a ARLOTTA, exercendo suas funções no bloco da Direção-Geral da ABIN); **QUE**, com relação às funções do declarante no

Figura 1-Del. CARLOS AFONSO (Fl.47 Epol Apenso)

23. O Policial Federal **MARCELO BORMEVET** consignou que exercia suas funções no CIN–Centro de Inteligência Nacional–na condição de Coordenador Geral no CIN.

advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU: QUE QUESTIONADO QUAL era a função e atividade exercida pelo investigado ao tempo em que estava na ABIN RESPONDEU QUE exercia um cargo de Coordenador Geral, em uma Coordenação de um dos departamentos da ABIN (CGCIC) dentro do CIN (CENTRO DE INTELIGÊNCIA NACIONAL), sendo que essa Coordenação Geral era dividida em duas outras coordenações, havendo dois coordenadores, ambos Oficiais da Inteligência- ABIN; **QUE** um dos coordenadores (RODRIGO FILGUEIRAS), ficava responsável pela parte que cuida de pesquisas diversas relativas a nomeações para o Governo Federal, dentro do sistema SINC, sendo que em média eram realizadas entre 10.000 a 12.000 pesquisas por ano; **QUE** o outro coordenador (GUILHERME JAMELI), ficava responsável pela análise de empresas que porventura queria contratar com a administração pública e também fazia um compliance jurídico, para dar suporte para quem

Figura 2 – Declarações BORMEVET (fl. 79–81 Apenso IPL)

24. O Policial Federal **MARCELO BORMEVET** declarou, ainda, que o então Diretor da ABIN Del. **ALEXANDRE RAMAGEM** se reportava diretamente ao agente de polícia federal, tanto pessoalmente, quanto pelo WhatsApp, **bem como consignou não saber quem teria acesso ao sistema FIRST MILE.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSF- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



estava contratando; ; **QUE** tais tarefas davam muito trabalho, motivo pelo qual ficava praticamente o tempo todo coordenando tais atividades; **QUE QUESTIONADO COMO** eram realizadas as demandas da chefia do investigado (Del. RAMAGEM) ao investigado **RESPONDEU QUE** o Delegado Ramagem demandava o declarante de forma direta, tanto pessoalmente, quanto por Whatsapp, ou via o Diretor do CIN (oficial de inteligência TARCÍSIO, último a assumir como Diretor, dentre outros); **QUE QUESTIONADO QUEM** eram os servidores da ABIN, PFs e Militares que realizavam as pesquisas no sistema **FIRST MILE RESPONDEU QUE** não sabe responder, uma vez que não teve acesso ao sistema **FIRST MILE** e não sabe dizer se eles faziam uso a tal sistema; **QUE QUESTIONADO QUEM** era o destinatário das informações e ações realizadas pelo investigado e o militar cedido **GIAN CARLOS RESPONDEU QUE GIAN CARLOS** trabalhava dentro da Coordenação de RODRIGO e também na Coordenação de GUILHERME, e fazia pesquisas de fontes abertas, tais como sítios de INTERNET, sendo que se reportava ao declarante ou aos oficiais de inteligência, uma vez que trabalhavam como uma equipe; **QUE** antes de trabalhar na Coordenação do declarante, **GIAN CARLOS** trabalhou em outros setores, mas não sabe precisar quais; **QUE** questionado se conhece **LUIZ GUSTAVO DA**

Figura 3-Declarações BORMEVET (fl. 79–81 Apenso IPL)

25. Os policiais federais vinculados ao Del. ALEXANDRE RAMAGEM insistem na “tese defensiva” do desconhecimento do uso do sistema *FIRST MILE* desafiando a lógica da própria estrutura de inteligência posto que seria impossível que um dos principais setores da ABIN–DOINT- utilizasse ferramenta de alta sensibilidade sem o conhecimento da ALTA gestão.

26. A premissa investigativa já havia sido afastada no próprio PAD em razão da materialidade da solicitação de uso do sistema realizada pelo Del. CARLOS AFONSO.

27. A existência e o uso do sistema *FIRST MILE*, em verdade, eram de plena ciência dos altos gestores da ABIN e foi tão-somente um dos sistemas empregados nas ações clandestinas. A negativa da ciência do uso do sistema é da mesma natureza do processo para construir a legalidade do uso do sistema *FIRST MILE* após a falsa declaração de esgotamento de créditos do sistema.

28. O Oficial PAULO PINHO, chefe de gabinete do então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM no período de 29/04/2021 até 24/11/2021, neste sentido, esclareceu as funções de fato realizadas pelos policiais federais, desde “cuidar das redes sociais e da imagem pública” do então Diretor da ABIN, bem como a utilização do sistema *FIRST MILE* pelo policial federal MARCELO BORMEVET por intermédio do militar, ao tempo cedido à ABIN, GIANCARLO:



MILE", nunca presenciou nenhuma apresentação do sistema; **QUE QUESTIONADO SE Del. CARLOS AFONSO e Del. ALEXANDRE RAMAGEM tinham ciência da utilização do sistema "FIRST MILE" RESPONDEU** sabiam que existia o "*FIRST MILE*"; **QUE** na época da sindicância consignou que não sabia que na equipe do Agente de Polícia Federal **MARCELO BORMEVET** tinha uma senha do "*FIRST MILE*" por meio do servidor "**GIANCARLO**"; **QUE GIANCARLO** permaneceu com a senha do sistema "*FIRST MILE*"; **QUE** consigna que **Del. ALEXANDRE RAMAGEM, Del. CARLOS AFONSO, Apf. MARCELO BORMEVET e Apf. ARLOTA** se reuniam quase diariamente em "portas fechadas"; **QUE QUESTIONADO** sobre as atividades dos servidores **RESPONDEU QUE ARLOTA** atendia especificamente as determinações do **Del. ALEXANDRE RAMAGEM**; **QUE ARLOTA e ZORDAN** ficavam à disposição do **RAMAGEM**; **QUE ARLOTA** fazia viagens internacionais sem propósito; **QUE ARLOTA** acompanhava as viagens porque **Del. ALEXANDRE RAMAGEM** determinava; **QUE ZORDAN** cuidava das redes sociais do **Del. ALEXANDRE RAMAGEM**; **QUE ZORDAN** era quem fazia a imagem pública do **Del. ALEXANDRE RAMAGEM** em redes sociais; **QUE QUESTIONADO SE**

Figura 4- Oficial PAULO PINHO (fl.10 Epól Apenso IPL)

29. Neste ponto merece destaque: as reuniões em "portas fechadas" com o núcleo formado pelos agentes de polícia federal **MARCELO BORMEVET** e **ARLOTA**, bem como a disponibilidade do agente de polícia federal **ZORDAN** responsável por cuidar das redes sociais.

do **Del. ALEXANDRE RAMAGEM** em redes sociais; **QUE QUESTIONADO SE ESSA ATIVIDADE (GERENCIAR REDE SOCIAL) ESTAVA NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES RESPONDEU QUE** não estava no âmbito das atribuições; **QUE** os perfis do **Del. ALEXANDRE RAMAGEM** tinham muita visibilidade; **QUE BORMEVET** era o coordenador geral da área de pesquisa para credenciamento e integridade corporativa; **QUE** o coordenador de integridade cooperativa era **CARLOS MAGNO**; **QUE CARLOS MAGNO e BORMEVET** trabalhavam na mesma sala durante um período; **QUE QUESTIONADO SE os gestores Del. CARLOS AFONSO e Del. ALEXANDRE RAMAGEM sabiam do uso do sistema "First Mile" no DOINT RESPONDEU QUE** com certeza tinham ciência do uso do sistema; **QUE** na época o depoente e **Del. CARLOS AFONSO** tiveram uma ação para encontrar um estrangeiro foragido; **QUE** nesse caso consignava na ordem de busca para localizar esse estrangeiro; **QUE** nesse caso específico, teve retorno do **DOINT** com a informação da localização de alvos da rede de apoio do foragido; **QUE** era uso do "*FIRST MILE*"; **QUE Del. CARLOS AFONSO** sabia do uso do "*FIRST MILE*" pelo **DOINT**; **(EVENTO OPERAÇÃO 06) QUE O Diretor Adjunto ALESSANDRO**

Figura 5- Oficial PAULO PINHO (fl.10 Epól Apenso IPL)

30. A ciência do uso do sistema *FIRST MILE* pela gestão da ABIN é corroborada nos termos declarados pelo Oficial **PAULO PINHO** conforme se depreende do RAMA 2399590/2024.



INTELEGRAMA

BRIEFING

27 maio 2021

DESDOBRAMENTOS DO CASO

Desde o envolvimento da ABIN no caso Morabito, abriu-se uma série de frentes de trabalho, tanto no que tange a hipóteses de seu homizão, quanto a outros alvos que, em alguma medida, podem estar associados ao mafioso.

FRENTE 1 – MONITORAMENTO DE IADI FAISTAUER E SUA FILHA

Após a viagem de Paula Correa e Carmela Morabito ao Brasil, Iadi Faistauer passou a ser monitorada por meio do *First Mile*, de redes sociais e de registros de circulação do veículo cedidos pela PRF. A partir dos dados levantados, realizou-se missão operacional a Pelotas/RS, no fim de 2019, com os objetivos de: i) levantar aspectos qualificativos da vida e do cotidiano da brasileira; ii) localizar Rocco Morabito.

Na missão, identificou-se que Iadi era proprietária de uma loja de doces em Pelotas; porém, aparentava ter padrão de vida não condizente com seu ofício, com nítida ostentação de luxo.

Figura 1 - Hash BE220EF28B79C1AB79D5497E8A3A1A7B

Figura 6-RAMA 2399590/2024

31. A plena ciência e domínio do uso do sistema *FIRST MILE* também restou consignada por servidora da ABIN que consignou pedido de anonimização de seu depoimento:

ferramentas eram empregadas; **QUE QUESTIONADA SE os gestores Del. CARLOS AFONSO e Del. RAMAGEM sabiam do uso do sistema “First Mile” RESPONDEU QUE** considerando que “DJANGO” e “FIRST MILE” eram as duas principais ferramentas TIC utilizadas na área de inteligência, não haveria a possibilidade do Del. CARLOS AFONSO e Del. RAMAGEM desconhecerem o uso da ferramenta pelo DOINT; **QUE gostaria de consignar que tem medo de que tanto os investigados, quanto a ABIN tenham conhecimento do depoimento da depoente razão pela qual gostaria de anonimizar o depoimento;** Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Figura 7-Depoimento Anonimizado (fl.7 Epol Apenso IPL)

32. A estrutura paralela executava ações clandestinas que garantiam vantagens seja de ordem política, ao ponto de atribuir à policial federal cedido a “ação de inteligência” de “cuidar de rede social” seja de ordem econômica em razão dos indícios veementes de atos de corrupção passiva identificados.

33. A estrutura paralela valia-se, portanto, de diversos sistemas para a realização das ações clandestinas. Entre os sistemas oficiais, o uso do sistema *FIRST MILE* se dava a partir dos acessos do militar cedido à ABIN GIANCARLO subordinado direto do policial federal BORMEVET. Em relação aos sistemas clandestinos, não foi possível até a presente data identificar sua integralidade.



34. A utilização do sistema *FIRST MILE* realizada pelo policial federal MARCELO BORMEVET ocorria por intermédio do militar GIANCARLO. A circunstância era de conhecimento de parte dos investigados da ABIN.

35. O Oficial **BRUNO MARQUES** em interlocução com o oficial **ERITON LINCOLN**, subordinado direto do oficial **PAULO MAURICIO**, Diretor de Operações de Inteligência ao tempo dos fatos e, até a deflagração da primeira fase ostensiva, Secretário de Planejamento e Gestão afirmou:

36. BRUNO MARQUES: “Daqui a pouco eles descobrem que o BOURMEVET é que fazia as pesquisas pro dono. Aí a ABIN se livra”.

outros setores, mas não sabe precisar quais; **QUE** questionado se conhece LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA e ERITON LINCON, esclarece que tais pessoas trabalhavam no Departamento de Operações de Inteligência, chamado DOINT, sendo que não sabia quais eram as atividades dos mesmos; **QUE** ERITON LINCON ficou na Coordenação que cuidava da proteção do presidente e de sua família, bem como da segurança, inclusive fazendo o mapeamento de risco; **QUE** não

Figura 8-Declarações BORMEVET (fl. 79-81 Apenso IPL)

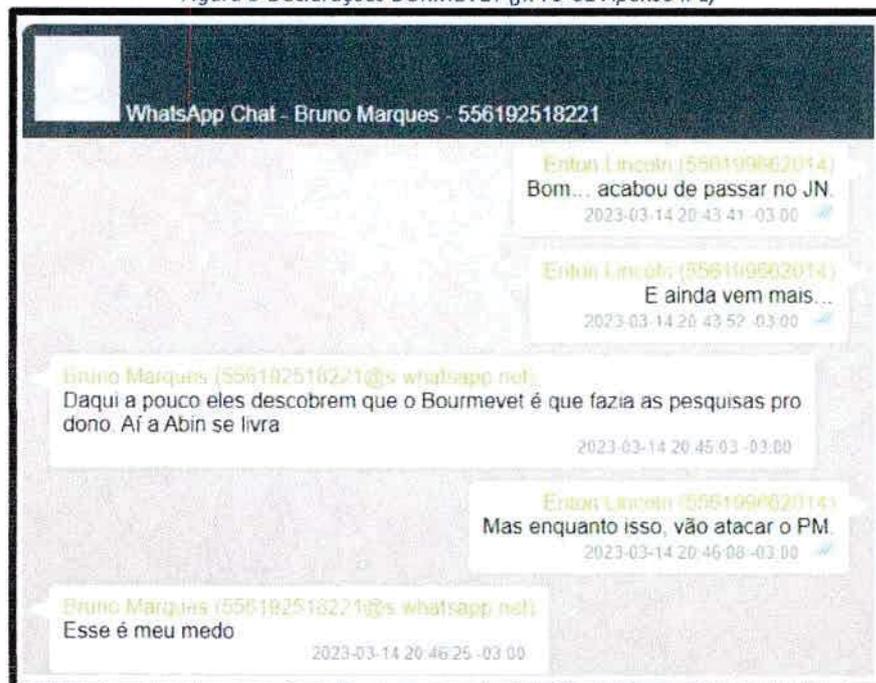


Figura 10-RAMA 590207/2024 (PG. 14)

37. As ações de embaraçamento são ainda destacadas na interlocução do investigado **MATEUS MAGELA** em que ressalta o “**mantra**” sobre o andamento da investigação: “**Mas não vai dar nada**”, bem como a percepção destorcida da realidade destacada pela interlocutora: “**Eu tb. acho. Mas é revoltante a PF querer crescer em cima disso.**”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



38. O oficial da ABIN **MATEUS MAGELA** destaca percepção e parte dos investigados em relação à gravidade dos fatos investigados de forma objetiva e técnica:

39. “É o cenário político. Vcs no Congresso terão papel de aplacar isso”

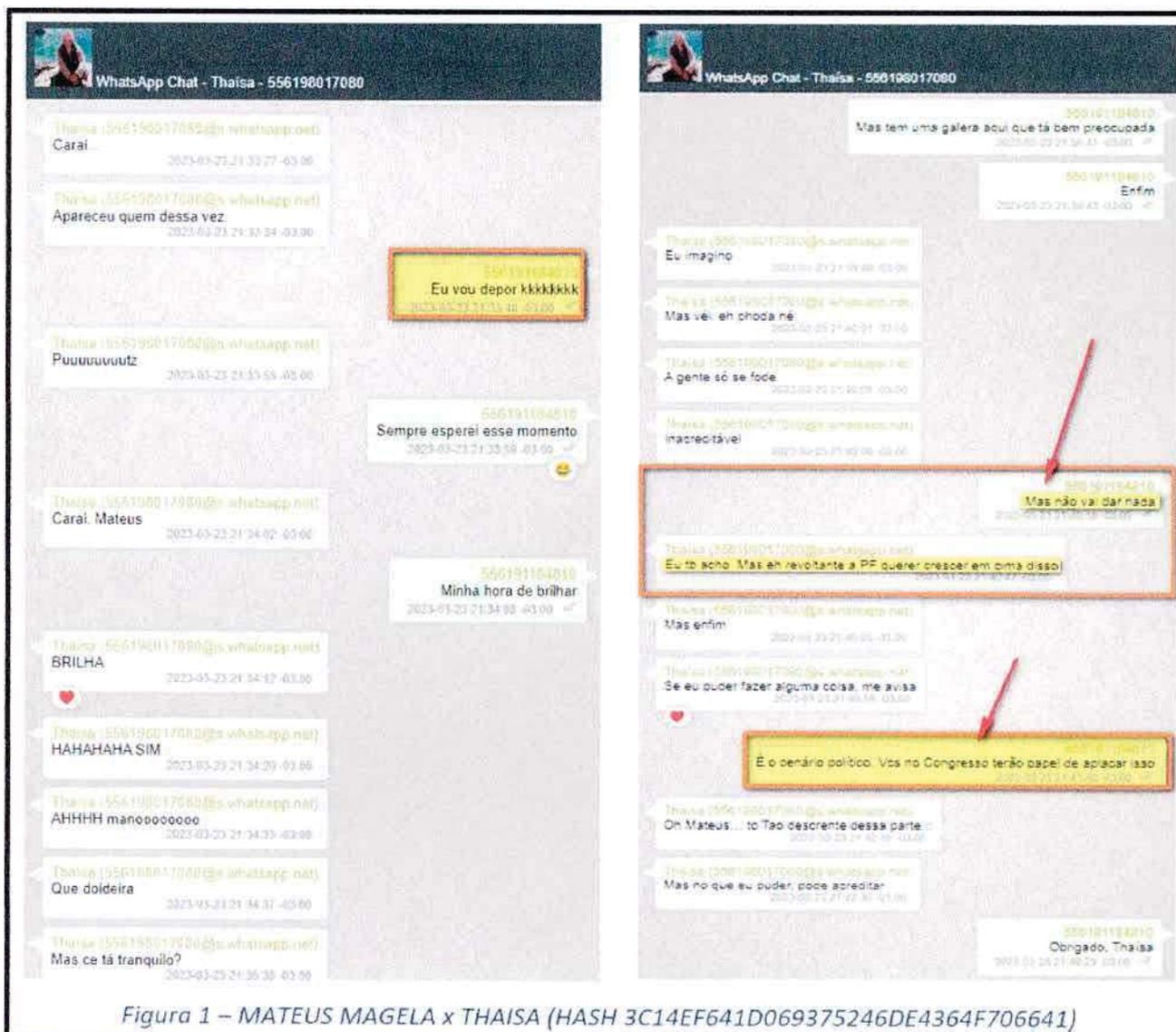


Figura 1 – MATEUS MAGELA x THAISA (HASH 3C14EF641D069375246DE4364F706641)

Figura 9- IPJ n.º 2581277/2024

40. A revolta totalmente desarrazoada se deu naquele momento (23/03/2023) me razão da mera requisição dos *Logs* do sistema FIRST MILE ao mesmo tempo, em que as oitivas dos servidores da ABIN estavam sendo realizadas em Procedimento Administrativo Disciplinar cujo andamento foi prejudicado por parte dos investigados que tinham a plena ciência do desvio republicano da estrutura paralela infiltrada na ABIN.



41. A certeza da impunidade e a atuação no congresso percepções distorcidas da realidade resultou na materialização, segundo fontes abertas, de ação realizada no Congresso Nacional.



Figura 10-<https://www.poder360.com.br/justica/pf-apura-por-que-agente-investigado-da-abin-procurou-senador-do-pt/>

42. O mérito pela descoberta **de mais uma ação desastrosa realizada no Congresso Nacional** por oficiais da ABIN, entretanto, **não foi da Polícia Federal**, mas da própria segurança orgânica da ABIN.

43. A Polícia Federal tomou conhecimento do teor exato dos atos de embaraçamento pela CGU – Controladoria Geral da União - que encaminhou o processo avocado da ABIN em razão da omissão do Chefe de Gabinete da Direção-Geral da ABIN. A análise de admissibilidade a seguir resume o necessário para o entendimento de mais evento de embaraçamento:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MISP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



2. DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DISCIPLINAR

- 2.1. Busca-se analisar, **neste juízo perfunctório**, se há justa causa para eventual persecução disciplinar em desfavor dos servidores pelas condutas listadas na documentação em comento.
- 2.2. Com efeito, é de bom alvitre a análise, de maneira holística, do conjunto fático disponível nesta unidade correccional para a devida concatenação acerca da existência de indícios mínimos de materialidade e de autoria de alguma eventual infração funcional em tese.
- 2.3. **Dos fatos**
- 2.3.1. Preliminarmente, para a necessária contextualização fática, vale observar que a conduta do servidor ERITON LINCOLN TORRES POMPEU e de outros servidores da ABIN são ainda objeto de persecução criminal sob controle da Suprema Corte – PET 11.108/DF – STF, autuado por prevenção ao INQ. 4.781/DF – STF, quando, em 20 out. 2023, foram desencadeadas diversas diligências da polícia judiciária federal, tais como prisões, ações de busca e apreensão e afastamento da função de servidores desta Agência – Operação Última Milha, ou *First Mile*.
- 2.3.2. Nesse sentido, previamente à denúncia apócrifa e à operação da Polícia Federal em 20 out.23, **já em 10 fev. 2023, a Coordenação-Geral de Segurança Orgânica – SEGOR –, fração da ABIN responsável pela segurança de áreas e pessoas no âmbito interno, investigava a atuação dos servidores LINCOLN e MATEUS no Congresso Nacional por haver suspeitas de condutas irregulares praticadas por parte de ambos. Essas suspeitas apontavam indícios de realização de contatos não institucionais e atuação fora do escopo de exercício da então Divisão de Relações Institucionais – DIVREI –, onde eles eram lotados à época, havendo inclusive promessa de entrega de documentos eventualmente sigilosos e envolvendo ainda parlamentares, como o Senador Humberto Costa e o Deputado Federal José Guimarães, ambos do Partido dos Trabalhadores - PT.**
- 2.3.3. As referidas suspeitas foram levadas à SEGOR pelos servidores SAULO MOURA DA CUNHA, então Diretor Adjunto (DADJ) da ABIN, e por JOIRO DE SOUZA ARAÚJO, então Coordenador-Geral de Relações Institucionais e Comunicação Social (CGRC), segundo o relatório daquela unidade. Devido à suspeita de atuação irregular, ambos os servidores foram devidamente afastados da DIVREL e redirecionados para outras frações da ABIN como atesta o documento do DGP (SEI 1113503): MATEUS foi lotado na CIN/CGMEC/COAIC em 13 fev. 2023, e LINCOLN lotado na SPG/ESINT/CGEN/COEOPi em 13 jan. 2023.
2. Por conseguinte, somente essas desconfianças à época – longe de serem eventos órfãos de embasamento - já justificariam a necessidade de deflagração de algum procedimento correccional em entendimento, pois foi nada menos a palavra do então dirigente máximo da ABIN para a SEGOR a respeito de supostas irregularidades cometidas pelos servidores no âmbito do Congresso Nacional relacionadas com a Agência.
- 2.3.5. **Sigamos. Com a alteração do corpo diretivo da ABIN em março de 2023 com a nomeação de ALESSANDRO MORETI como DADJ, os servidores retornaram ao status quo ante logo depois, haja vista que o servidor MATEUS retornou à DIVREL em 30 mar. 2023 e reiniciou seu trabalho de atuação no Congresso Nacional oficialmente em nome da ABIN, e LINCOLN foi designado em 04 abr. 2023 como assessor do então Secretário de Planejamento e Gestão (SPG), PAULO MAURICIO FORTUNATO PINTO, que também foi alvo da Operação da Polícia Federal em outubro de 2023.**
- 2.3.6. Outrossim, há de se inquirir de maneira minuciosa acerca da interrupção dos trabalhos investigativos internos da SEGOR referentes aos servidores LINCOLN e MATEUS devido à mudança do corpo diretivo em março de 2023, pois poderá ser indício de possível complacência da novel Direção-Geral para com os servidores; para se ficar no mínimo, pois era de conhecimento oficial, logo, incontroverso, de que havia alguma suspeita contra eles pairando naquele ambiente.
- 2.3.7. Com efeito, sobrepõe salientar que, aparentemente, MATEUS e sua família possuem contatos políticos graúdos com o PT e vínculos com um Ministro de Estado e até mesmo com uma filha do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Tal intensa conexão política poderia justificar o porquê de MATEUS ter retornado a exercer as suas funções no Congresso Nacional **mesmo após haver suspeitas de sua conduta irregular pretérita**, o que agravaria ainda mais a situação, acaso comprovada, pois haveria servidor da ABIN utilizando-se de suas fortes conexões políticas para obter vantagens pessoais ou indevidas **com a aquiescência ou omissão velada da cúpula da atual Direção-Geral desta Agência.**
- 2.3.8. **Vale registrar que o atual Chefe de Gabinete da Direção-Geral da ABIN, LUIZ CARLOS NÓBREGA NELSON, matrícula 913670, está em exercício na Agência desde 06 abr.2023, período coincidente com a mudança repentina de lotação dos servidores MATEUS e LINCOLN. Note-se ainda este aspecto fundamental, o de que o atual Chefe de Gabinete permaneceu inerte ante o eventual conhecimento dos supostos desvios de conduta do servidor MATEUS no Congresso Nacional, ainda que tenha solicitado formalmente o cancelamento do crachá e acesso do servidor à Câmara dos Deputados em 29 fev. 2024. Assim, o Chefe de Gabinete da Direção-Geral permaneceu passivo e sem comunicar a COGER as notícias de alguma suspeição contra a atuação dos servidores no Congresso Nacional por motivos – quicá inconscientes – não sabidos, uma vez que é dever legal da autoridade reportar fatos eventualmente irregulares, como de sabença geral.**
- 2.3.9. **Ademais, não se conhece também, até o momento, por quais razões o Diretor-Geral decidiu exonerar inopinadamente o servidor MATEUS da função de Coordenador da Coordenação de Relações Institucionais e Governamentais da Coordenação-Geral de Relações Institucionais e Comunicação do Gabinete (CORIG/CGRC/GAB).**
- 2.3.10. Salientamos, com efeito, que o servidor MATEUS foi retirado da sua função de representante da ABIN no Congresso Nacional por duas vezes consecutivas com indícios de conduta irregular praticada por ele **sem que a COGER, a unidade correccional da ABIN, fosse comunicada a respeito**. Esse aspecto é de uma gravidade robusta e que desafia o aprofundamento da questão e conhecimento imediato pela Controladoria Geral da União (CGU), pois entendemos que há indícios concretos de que alguma conduta irregular possa ter sido realizada utilizando-se do nome da ABIN.

Figura 11-Processo n.º 00091.005909/2024-6 (ABIN)

44. A Diretoria de Inteligência Policial, saliente-se, da mesma sorte que a Corregedoria da ABIN, não recebeu nenhuma informação da Direção-Geral da ABIN seja pelos canais normais ou de inteligência das ações irregulares dos servidores investigados tanto pela Polícia Federal, quanto pela Controladoria Geral da União.

45. Nesta trilha, não por mesmo, com acuidade que lhe é própria, a Controladoria Geral da União avocou o processo disciplinar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



Prezada Corregedora,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, reporto-me ao processo em epígrafe, autuado nesta Controladoria-Geral da União em razão do recebimento do Ofício nº 246/2024/COGER/DG/ABIN/CC/PR, por meio do qual essa Agência Brasileira de Inteligência - ABIN encaminhou cópia do Processo nº 00091.005909/2024-68, no qual constam fatos conexos ao objeto da Investigação Preliminar Sumária (IPS) nº nº 00190.109413/2023-63.
2. Essa unidade correcional solicitou à CGU que analisasse a possibilidade de avocação do caso, com fundamento nas competências estabelecidas nos art. 134 e do art. 135, I, II, IV e V, todos da Portaria CGU nº 27/2022, bem como, por entender que os fatos sob exame, ainda que parcialmente, mantém relação clara de conexão com objeto da Investigação Preliminar Sumária (IPS) nº 00190.109413/2023-63 (instaurada em decorrência da avocação da Sindicância Investigativa nº 002/2023-COGER/ABIN - processo SEI nº 00091.003053/2023-13), em curso nesta CRG/CGU.
3. Assim, procedida a análise inicial dos autos esta Corregedoria-Geral da União, verificou-se que a avocação, neste momento, evidencia a necessidade da atuação excepcional deste órgão central. Desta feita, a avocação do referido procedimento disciplinar afigura-se como a medida mais apropriada, de modo a garantir a uniformidade, harmonia e coesão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.
4. Isto posto, considerando os documentos acostados nos autos, informo a decisão de AVOCAR o aludido processo nº 00091.005909/2024-68, com fundamento na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022 e no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, solicitando que determine o envio dos autos, por meio do sistema ePAD, para a unidade Controladoria-Geral da União (Corregedoria topo).
Registro, por fim que ao presente expediente aplica-se o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, c/c o artigo 24 da Portaria CGU nº 1.335, de 21 de maio de 2018, que restringe o acesso aos documentos de natureza preparatória ou informação nele contido.
6. Coloco-me à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLA RODRIGUES COTTA**, Corregedora-Geral da União, Substituta, em 10/06/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Figura 14-Processo n.º 00190.104660/2024-54

46. O Senador **HUMBERTO COSTA**, salienta-se, ao tempo que teria sido constrangido pelo Oficial da ABIN investigado sob a justificativa de estar sendo “perseguido no âmbito funcional”, outrora foi vítima de ação clandestina da estrutura paralela infiltrada na ABIN integrada pelo servidor que agora lhe busca amparo.

47. As ações de embaraçamento, por oportuno, serão tratadas em momento próprio durante a investigação em razão da necessidade de conclusão de diligências em especial a oitiva dos envolvidos.

48. As condutas dos servidores sob investigação em especial a omissão dos altos gestores da ABIN encontra amparo nos elementos de prova colhidos na investigação.

49. O investigado **MATEUS MAGELA** ao tratar das “ações” que estariam sendo tomadas em relação à presente investigação, afirmou em seus próprios termos:

50. “Então, politicamente tá de boa no governo. Mesmo os ministros que tão batendo, faz parte do jogo político. O delegado tá conversando com todos eles”.

51. O intento de impedir o avanço das investigações é expreso:

52. “Negócio é essas investigações foram(*forem*) pra frente”.



53. Nesta trilha merece destaque, a referência ao “LG”-**LUIZ GUSTAVO**-que entre os interlocutores teria sido responsável pelas pesquisas desviadas no sistema *FIRST MILE*. Mais uma vez, verifica-se que grande parte dos investigados tinham a **plena ciência** dos integrantes da estrutura paralela infiltrada na **ABIN**.

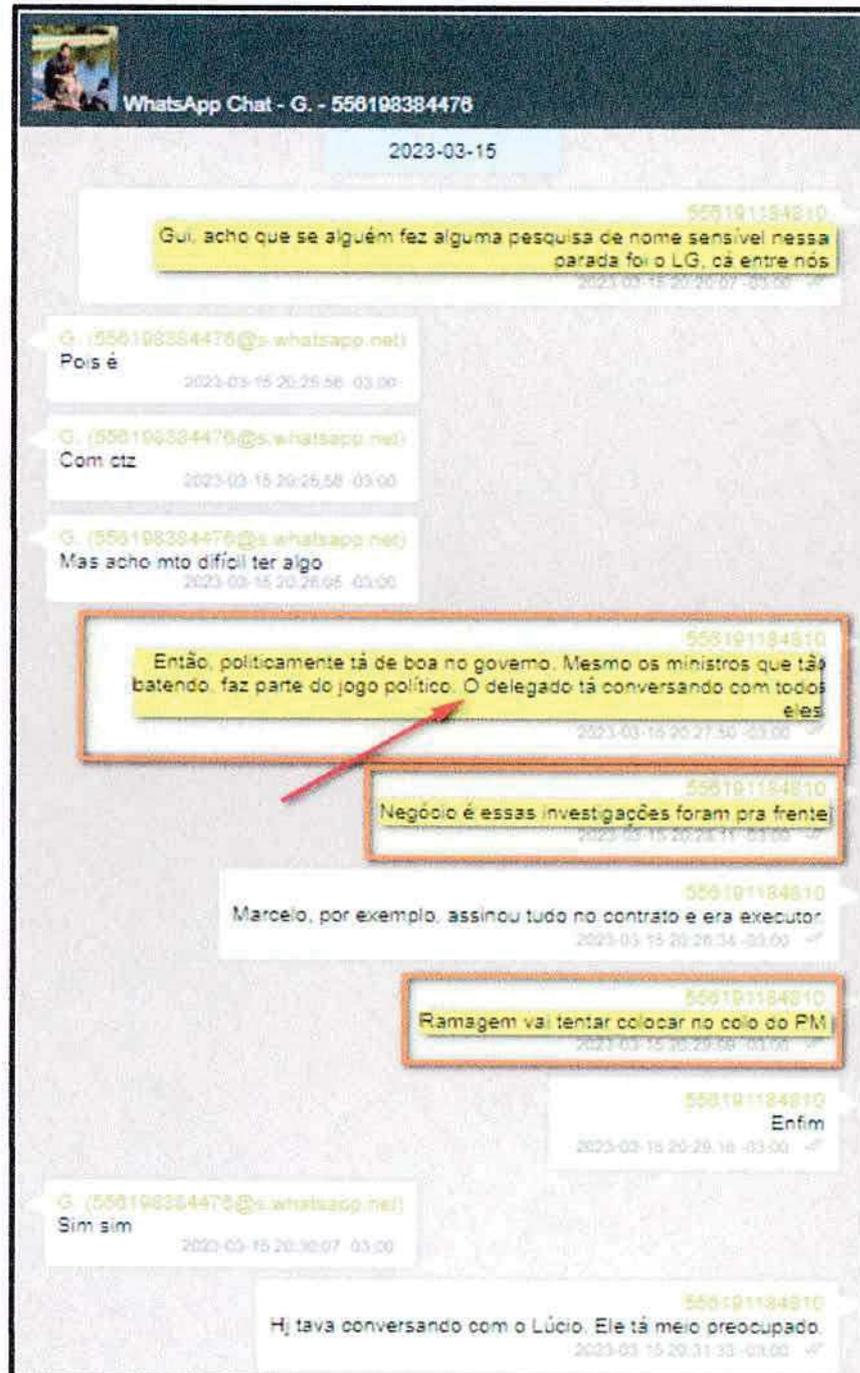


Figura 12-IPJ Nº 2581277/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

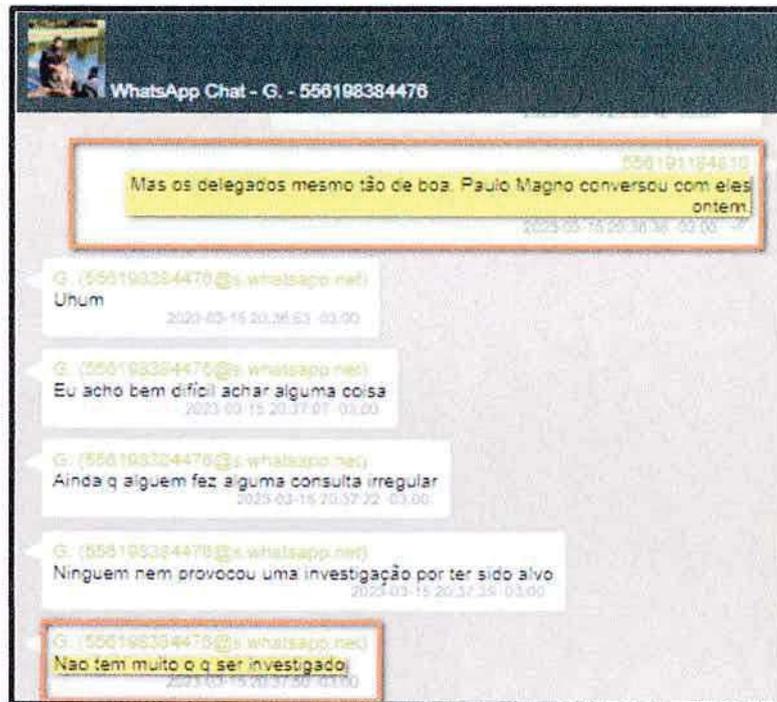


Figura 13 IPJ n.º 2581277/2024-IPJ

54. A solução da presente investigação, aos olhos do investigado, em especial sobre a legalidade do sistema intrusivo seria um pedido de desculpas: “Vai todo mundo ter que pedir desculpa então por ter errado”.

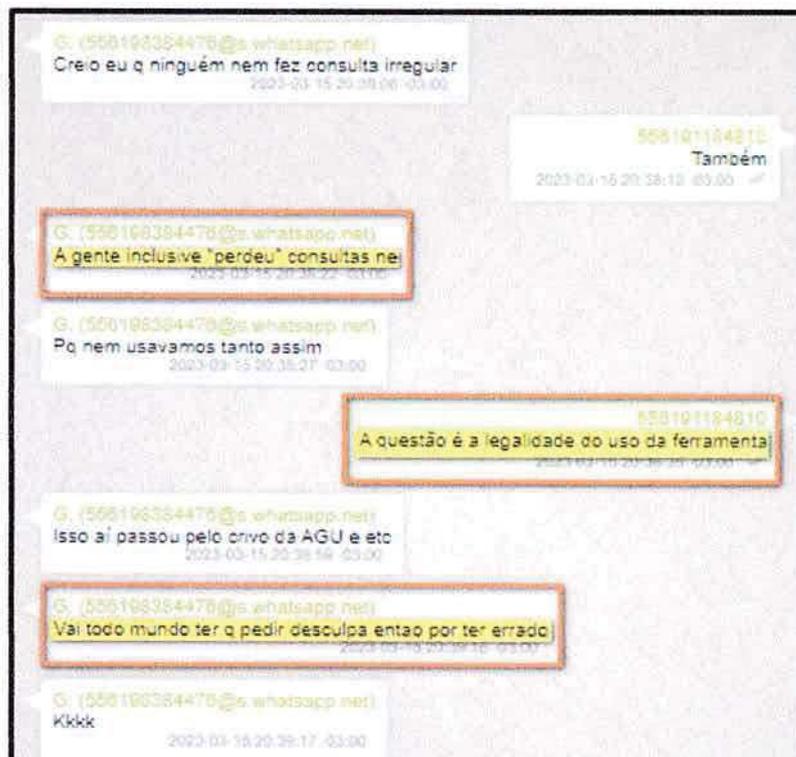


Figura 14- IPJ Nº 2581277/2024-IPJ



55. A estrutura paralela de inteligência infiltrada na ABIN foi descortinada a partir da identificação do desvio republicado no uso do sistema *FIRST MILE* e a gravidade dos fatos descortinados certamente não terão como consequência um mero pedido de desculpas como afirmado pelo investigado MATEUS MAGELA.

56. As investigações em andamento, também, serão concluídas com a esmerada individualização das respectivas condutas apesar das reiteradas alegações uníssonas realizadas para impedir a verticalização probatória.

57. A reiterada alegação de desconhecimento do uso do sistema *FIRST MILE* dos principais responsáveis pelas ações clandestinas, nesta trilha, é premissa afastada pelos elementos de prova colhidos até a presente quadra investigativa.

58. O gestor do sistema *FIRST MILE* oficial LUIZ GUSTAVO (“**LG**”) responsável por várias pesquisas do sistema *FIRST MILE* com viés desvirtuado tratou com GIANCARLO sobre a utilização do sistema *FIRST MILE* com a indicação expressa de conhecimento do policial federal BORMEVET.

59. Na interlocução a seguir, o gestor do LUIZ GUSTAVO declarou ao militar GIANCARLO que iria tratar dos acessos ao sistema *FIRST MILE* com BORMEVET em 20/06/2020.

60. LUIZ GUSTAVO: “então eu vou pedir só pro quinalia e aminadab devolver. Vou tb tentar falar com o Bormevet (futuro chefe) sobre os nossos acessos e falo no first mile e peço para ficar com o seu computador.”.

61. O policial federal **BORMEVET**, conforme declarado pelo Assessor de Gabinete do então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM, portanto, não só tinha a plena ciência da existência de seu uso, como seus subordinados possuíam credenciais de acesso ao sistema.

62. O sistema *FIRST MILE* foi utilizado em ações clandestinas da estrutura paralela infiltrada na ABIN com pleno conhecimento dos policiais federais que estavam cedidos à ABIN.

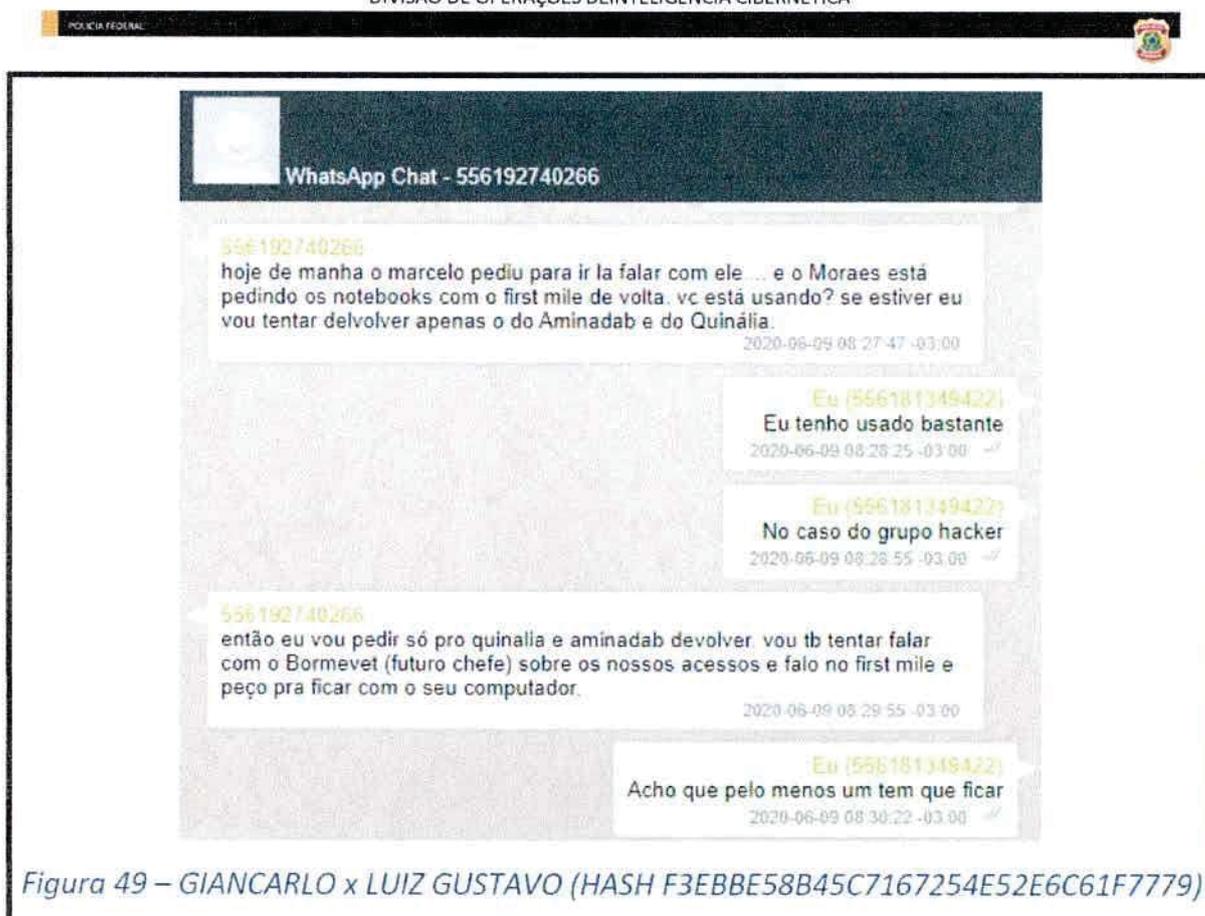


Figura 15 - RAMA 2054984/2024

63. O uso do sistema FIRST MILE por parte dos principais responsáveis pelas ações clandestinas realizadas pela estrutura paralela infiltrada na ABIN é registrado, ainda, na lamúria dos interlocutores BORMEVET e GIANCARLO em ação clandestina que culminou na interferência da investigação cujo principal investigado era o filho do então Presidente da República RENAN BOLSONARO.

64. A interlocução do militar GIANCARLO com o seu chefe policial federal BORMEVET revela o pesar pela falta do sistema *FIRST MILE*, **bem como a forma que o sistema *FIRST MILE* era utilizado para monitorar alvos da ORCRIM.**

65. A ação clandestina, neste sentido, realizada para monitorar o sr. **ALLAN LUCENA** ex-sócio do sr. **RENAN BOLSONARO** um dos principais investigados no **IPL 2054984/2024.**

66. GIANCARLO: “Agora faz falta o First Mile”; BORMEVET: “Exatamente”; GIANCARLO: “Colocava pra monitora o dia inteiro e preferencialmente a noite e aí saberíamos os passos dele”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

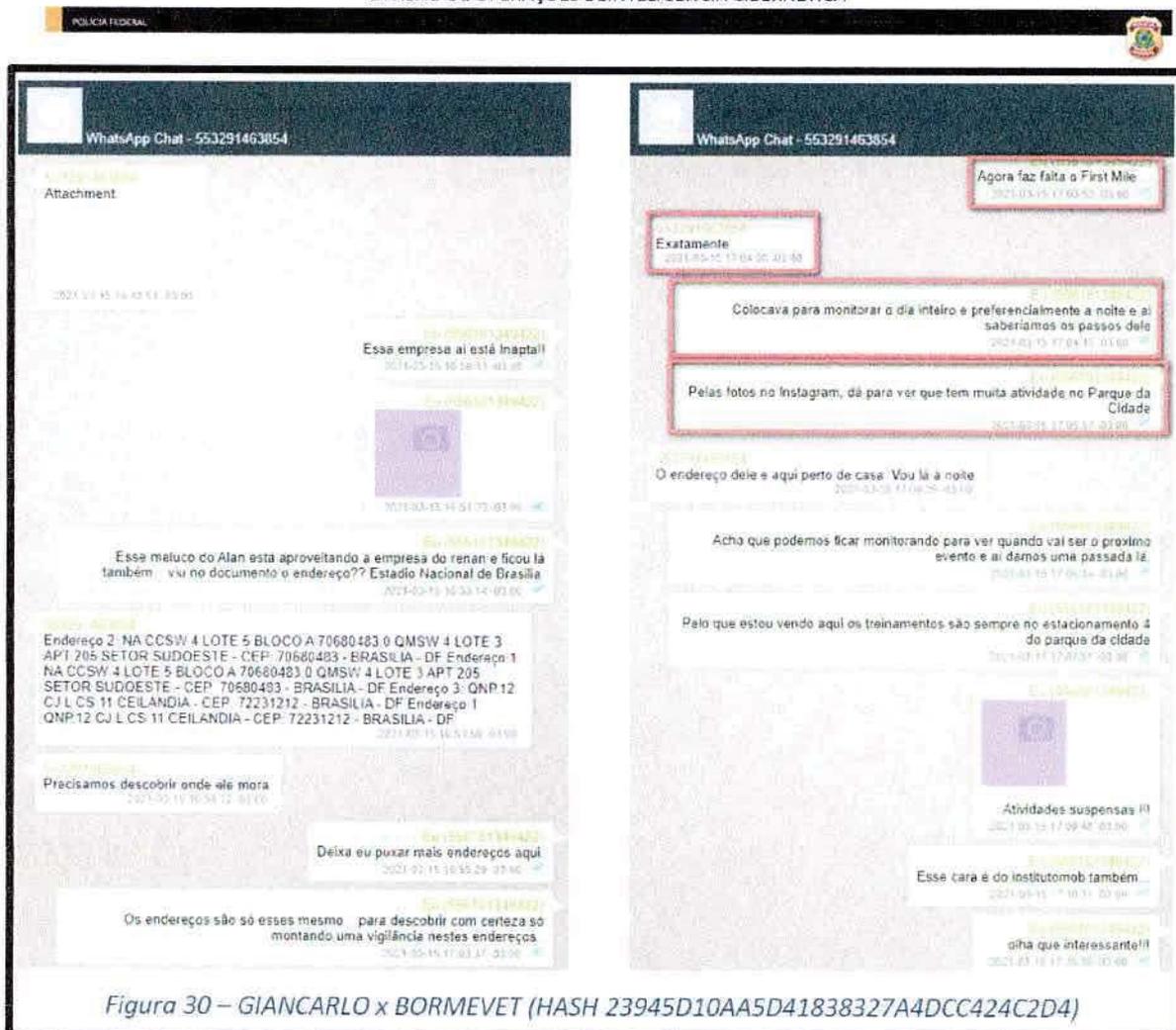


Figura 16-RAMA 2054984/2024

67. O sistema **FIRST MILE**, em verdade, era tão-somente um dos sistemas utilizados pela ORCRIM e os altos gestores tinham plena ciência de seu uso.

68. A ameaça de exposição do sistema **FIRST MILE** resultou em ações e omissões deliberadas para evitar o risco da identificação do uso desvirtuado do sistema e revelar consequentemente as ações clandestinas.

69. As ações relacionadas ao PAD dos servidores IZYCKI e COLLI e a instrução de procedimento administrativo para aferir a legalidade do sistema **FIRST MILE** após o esgotamento de sua utilização, portanto, foram realizadas com intuito de evitar a exposição da estrutura paralela infiltrada na ABIN.

70. A premissa investigativa relacionada as ações realizadas para evitar a exposição do sistema **FIRST MILE** é corroborada nos termos do depoimento do oficial da ABIN que pediu anonimização de seu depoimento por “temor” dos investigados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



disponibilidade da ferramenta; **QUE QUESTIONADA SOBRE a mudança de entendimento em relação a legalidade das ferramentas;** **QUE** a depoente deixou de ter acesso ao processo; **QUE** mudou de setor; **QUE** foi removida para o GAB; **QUE** era subordinada à chefia de gabinete; **QUE** não havia comunicação desse processo com o Gabinete; **QUE** esse processo era público e se tornou sigiloso; **QUE** não sabe o evento que levou a mudança do processo para sigiloso; **QUE** não tinha conhecimento ao tempo dos fatos, mas acompanhando pela imprensa supõe que pode ter sido decorrência do PAD; **QUE** eram os servidores IZYCK e COLLI; **QUE** não trabalhou pessoalmente com esses servidores; **QUE** na época que estava no GAB ouvir dizer que os servidores IZYCKI e COLLI estavam “extorquindo” a instituição; **QUE** o Del. RAMAGEM procurou a

Figura 17–Oficial Abin (Fl. 07 Epol Apenso IPL)

depoente qual seria a alternativa ao encaminhamento do PAD para Ministro para demissão; **QUE** o Del. RAMAGEM de forma verbal questionou a depoente sobre a solução; **QUE** a solução contida na 8.112/90 seria a conversão do PAD em diligências; **QUE** não sabe dizer qual a motivação do Del. RAMAGEM para isso; **QUE** IZYCKI e COLLI estavam ameaçando o Del. RAMAGEM e CARLOS AFONSO com a possibilidade de tornar público o uso do “FIRST MILE”; **QUE QUESTIONADA sobre o uso do sistema “FIRST MILE” no DOINT com(ou sem) o conhecimento dos**

Figura 18– Oficial Abin (Fl. 07 Epol Apenso IPL)

71. As ações para impedir qualquer publicização do sistema *FIRST MILE* fato que inevitavelmente revelaria as ações de desvio institucional resultaram inclusive na possível falsa declaração de esgotamento do uso do sistema para finalizar o contrato prematuramente, evitando-se sua exposição, conforme destacado na interlocução entre o gestor oficial LUIZ GUSTAVO e o oficial PAULO MAGNO:

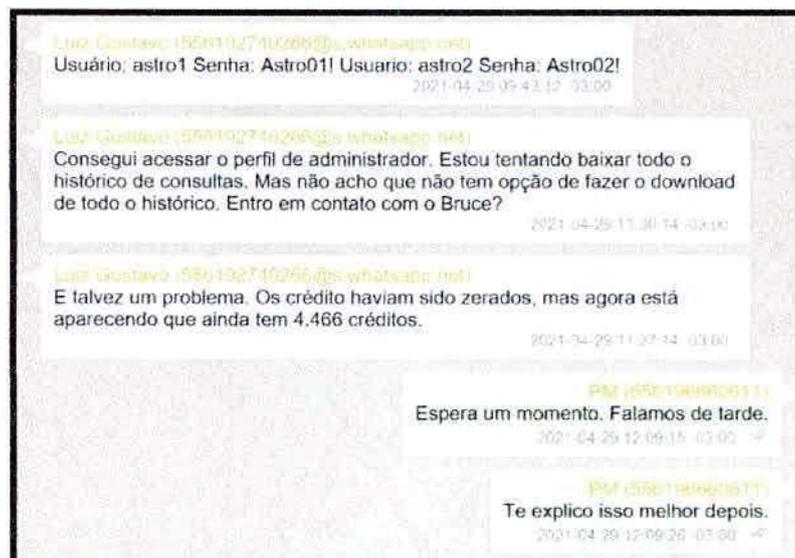


Figura 19-RAMA 1548033/2024

72. As ações clandestinas realizadas se valiam do sistema *FIRST MILE* como **uma** das ferramentas utilizadas pela ORCRIM e eram de pleno conhecimento dos altos gestores da ABIN.



4 DAS AÇÕES CLANDESTINAS REALIZADAS ENVOLVENDO ALVOS MONITORADOS PELO

SISTEMA *FIRST MILE*:

73. O policial federal MARCELO ARAUJO BORMEVET, ao tempo cedido à ABIN, exercia função oficial de coordenador geral da área de pesquisa para credenciamento e integridade corporativa e posteriormente exerceu função na Presidência da República.

74. O policial federal MARCELO BORMEVET foi cedido à ABIN até 20/09/2022 e posteriormente à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA de 21/09/2022 até 25/12/2022.

75. Nos termos declarados pelo chefe de gabinete do então Diretor Geral Del. ALEXANDRE RAMAGEM, BORMEVET teria acesso ao sistema *FIRST MILE* por meio do Sargento do Exército, ao tempo cedido à ABIN, GIANCARLO.

76. O militar GIANCARLO e seu superior BORMEVET, em verdade, integravam a estrutura paralela de contrainteligência criada para atender as demandas não republicanas do então Diretor Geral ALEXANDRE RAMAGEM ocupando, portanto, posição no ápice da ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

77. A individualização das condutas, salienta-se, é necessária para separar aqueles que integravam sua estrutura, bem como os possuíam o domínio do fato dos delitos perpetrados pela ORCRIM dos demais investigados que contribuíram consciente e/ou inconscientemente com os delitos praticados pela célula de contrainteligência de governo.

78. As diligências em curso estão avançando com o fito de delimitar as condutas para garantir eventual responsabilidade penal individualizada dos investigados.

79. As ações clandestinas da ORCRIM eram realizadas pelo policial federal BORMEVET e seu subordinado GIANCARLO, **dentre outros**, e forma direcionadas contra sujeitos que em algum momento foram monitorados pelo sistema *FIRST MILE* revelando assim que, por vezes, tais ações eram realizadas várias vezes contra os mesmos alvos.

5 DAS AÇÕES CLANDESTINAS EXECUTADAS PELO NÚCLEO ESTRUTURA-PARALELA:

5.1 NÚCLEO: BORMEVET e GIANCARLO:

80. O militar **GIANCARLO** era um dos responsáveis pela execução das ações clandestinas e, dentre outras ferramentas, utilizou o sistema *FIRST MILE*. O usuário GCL



relacionado no (RAMA nº 159197/2024) utilizado pelo militar GIANCARLO foi diretamente responsável por **887 (oitocentos e oitenta e sete)** pesquisas no sistema *FIRST MILE* sem prejuízo da utilização da senha compartilhada do sr. **LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA (LGM)** conforme se depreende do **RAMA Nº 2054984/2024** (PG. 39).

81. As ações clandestinas preliminarmente identificadas em análise não exaustiva substanciadas em especial no **RAMA 1548033/2024** e na **IPJ 2311731/2024** corroboram a atuação desvirtuada contra opositores e instituições com o fito de garantir vantagens políticas e econômicas especialmente para o **NÚCLEO-POLÍTICO** da **ORCRIM**.

5.1.1 DAS AÇÕES CLANDESTINAS - MONITORADOS NO SISTEMA FIRST MILE:

82. A instrumentalização do uso do sistema *FIRST MILE* é materializada nas ações clandestinas perpetradas ao tempo dos fatos investigados na ABIN.

83. Estas ações eram, em regra, direcionadas contra opositores do **NÚCLEO POLÍTICO** destinatário e beneficiário do produto ilícito materializado na desinformação produzida pelo **NÚCLEO-EST.PARALELA**.

84. Os eventos colacionados a seguir de forma não exaustiva apresentam ações clandestinas realizadas pelos integrantes da **ORCRIM** militar GIANCARLO e o policial federal BORMEVET sem prejuízo dos demais envolvidos que serão tratados no momento oportuno para presente investigação.

85. Outrossim, ao final de cada evento, são destacadas informações disponíveis em fontes abertas no período da realização das condutas relacionadas aos sujeitos objeto da ação clandestina.

5.2 AÇÃO CLANDESTINA-MONITORAMENTO JEAN WILLYS e FAMILIARES:

86. Os investigados **LUIZ GUSTAVO** e GIANCARLO utilizaram o sistema *FIRST MILE* para monitorar o sr. JEAN WILLYS conforme já destacado no **RAMA Nº 2054984/2024**. Os investigados empregaram todos os esforços inclusive com a realização de ações clandestinas em relação aos parentes do monitorado.

87. O interlocutor oficial LUIZ GUSTAVO destaca ao sr. GIANCARLO que dados dos parentes do sr. **JEAN WILLYS** foram repassados por “PAULO” possivelmente PAULO MAURICIO ao tempo chefe do DOINT.



WhatsApp Chat - 556192740266

2019-09-09

556192740266

Encaminhada

"Fala, amigão. Eles são muito ariscos. Trocam de chip a todo instante. Mas consegui um número que o Jean usou para baixar o Telegram. O DDD era do Ceará: (85) 98760-8111. Já deve ter mudado, mas pode ser um bom ponto de partida. Podemos puxar o CPF dessa linha e ver se habilitaram outros telefones nele. Ele também tem o site www.jeanwyllys.com.br e o Instagram dele é [instagram.com/jeanwyllys-real/](https://www.instagram.com/jeanwyllys-real/). Estou em cima. Parece que estão usando Signal."

2019-08-09 08:15:49 -03:00

556192740266

Encaminhada

LUIZA FERREIRA DA COSTA SOUSA CPF: 41942302304 Dt. Nascimento: 15/01/1936 - 83 anos. Telefone 1: (85)987608111 Telefone 2: (85)985690502 Telefone 3: (85)986106142 Telefone 4: (85)988197281 Telefone 5: (85)986648795 Endereço 1: ENDERECO NAO DIVULGADO, - CEP: -- CE Endereço 2: CELULAR ENDERECO NAO DIVULGADO, - CEP: -- CE Endereço 3: CELULAR ENDERECO NAO DIVULGADO, - CEP: -- CE Endereço 4: ENDERECO NAO DIVULGADO, - CEP: -- CE Endereço 5: NAO DIVULGADO, - CEP: -- CE CARLOS ANDRE ALVES DE SOUSA (filho) CPF: 78449596300 Dt. Nascimento: 14/04/1977 - 42 anos. Nome da Mãe: LUIZA FERREIRA DA COSTA SOUSA Telefone 2: (85)985286432 Telefone 1: (85)984227043 Telefone 3: (85)986938026 Endereço 2: CELULAR ENDERECO NAO DIVULGADO, - CEP: -- CE Endereço 1: CELULAR ENDERECO NAO DIVULGADO, - CEP: -- CE Endereço 3: ENDERECO NAO DIVULGADO, - CEP: -- CE Razão Social CPF/CNPJ Ano ref. Endereço CASTELO BORGES LTDA 00499510000155 2016 RUA JOSE GOMES DE MOURA, 91 CENTRO - CEP: 60040010 - FORTALEZA - CE MWN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA 04601165001222 2015 RUA PINTO MADEIRA, 06 CENTRO - CEP: 60150000 - FORTALEZA - CE ESPLANADA BRASIL SA LOJAS DE DEPARTAMENTOS 10238042000623 2014 AVENIDA DESMOREIRA, 1301 ALDEOTA - CEP: 60170001 - FORTALEZA - CE INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SAO FRANCISCO LTDA 04887449001146 2014 RUA SENADOR POMPEU, 941 CENTRO - CEP: 60025001 - FORTALEZA - CE CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA 07783832000170 2012 RUA TIBURCIO CAVALCANTE, 2850 DIONISIO TORRES - CEP: 60125101 - FORTALEZA - CE TRANSCLEBER TRANSPORTES LTDA 01654874000125 2011 RODOVIA QUARTO ANEL VIARIO, 3003 SANTA CLARA - CEP: 61760000 - EUSEBIO - CE Mais o áudio Betão:

2019-09-09 08:15:49 -03:00

556192740266

Encaminhada

Referente aquele assunto 🙏

2019-09-09 08:15:50 -03:00

Figura 20-RAMA 2054984/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MISP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

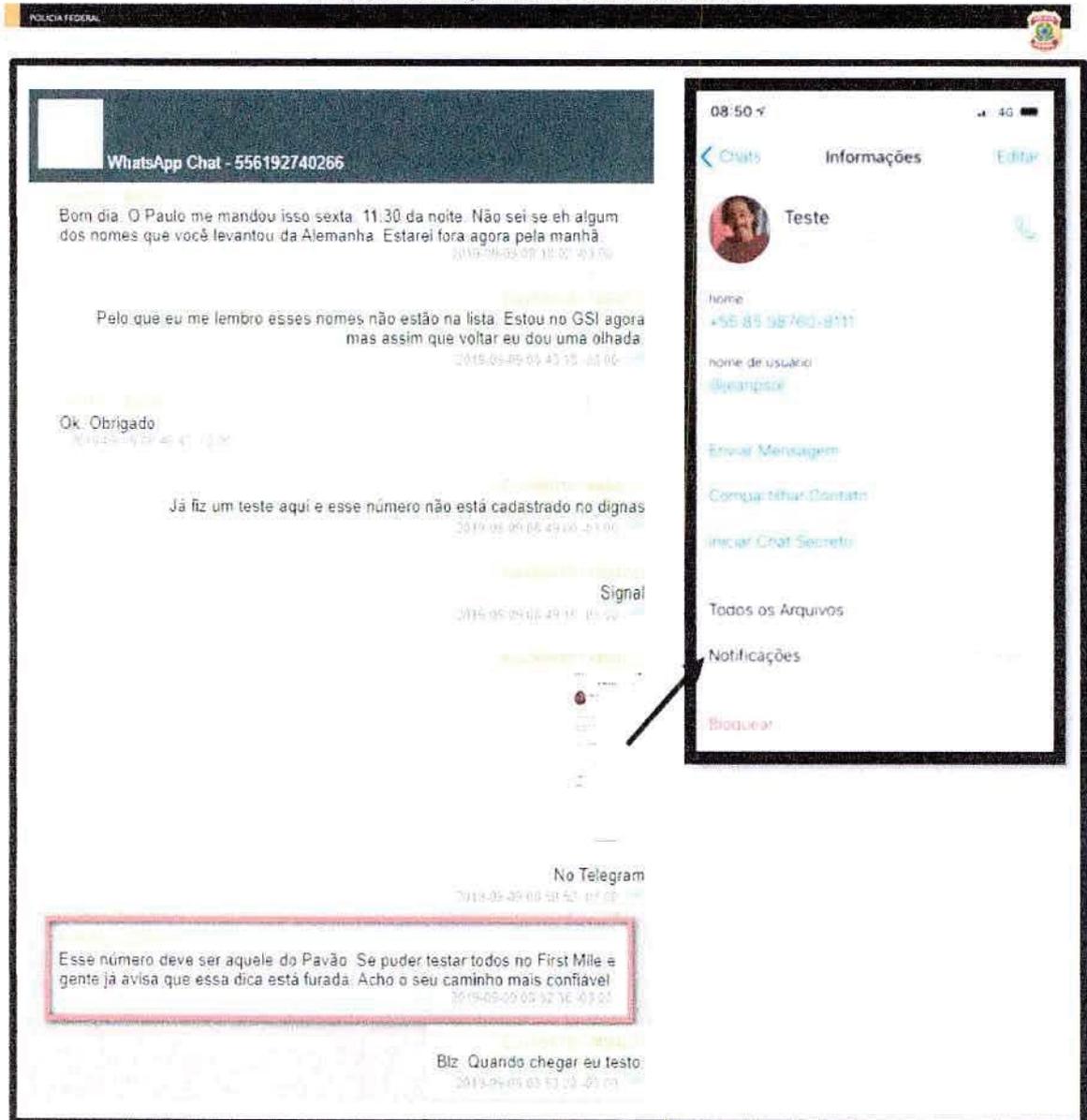


Figura 21- RAMA 2054984/2024

88. A ação clandestina valendo-se do sistema *FIRST MILE* não se resumiu ao monitoramento do sr. JEAN WILLYS, mas também de seus familiares.

89. Não havia nenhum risco institucional ou decisão estratégica de Estado que justificasse a realização das ações clandestinas pelo sistema *FIRST MILE*.

90. O presente evento de relevância para investigação materializa, dentre outros, o desvio institucional da ABIN por ORCRIM de alta potencialidade ofensiva.



Figura 22-RAMA 2054984/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



556192740266

 2019-10-05 09:56:30 -03:00

556192740266

 2019-10-05 09:58:44 -03:00

556192740266
 Não identificou nem a operadora....
 2019-10-05 09:57:17 -03:00

Eu (556181349422)
 A foto eu já tinha. É a irmã dele. Por isso estou achando que esse telefone está com ele. Quando estiver on-line novamente eu te aviso.
 2019-10-05 09:58:05 -03:00 ✓

556192740266
 vc tem o nome da irmã? vou olhar no cintepol se ela saiu do país.
 2019-10-05 10:07:03 -03:00

Eu (556181349422)
 É Josiane
 2019-10-05 10:07:52 -03:00 ✓

Eu (556181349422)
 O resto do nome não lembro.
 2019-10-05 10:08:18 -03:00 ✓

556192740266
 josiane de matos santos. acho que o nome é esse. não encontro nada. No Infoseg com o nome da mãe consigo encontrar o nome dos filhos? A mãe se chama INALVA DE MATOS SANTOS.
 2019-10-05 10:27:41 -03:00

Eu (556181349422)
 É esse nome mesmo. Josiane de Matos Santos.
 2019-10-05 10:28:34 -03:00 ✓

556192740266
 coloquei o nome da mãe no cintepol mas só aparece o nome do filho. então ela não deve ter passaporte.... ou casou e trocou de sobrenome e cpf....
 2019-10-05 10:31:06 -03:00

556192740266
 segunda vou pedir pro paulo se ele consegue um acesso "especial" ao cintepol que não nos vincule na pesquisa...
 2019-10-05 10:32:02 -03:00

Eu (556181349422)

 2019-10-05 10:42:05 -03:00 ✓

Figura 23-RAMA 2054984/2024



91. A ação clandestina valendo-se do sistema *FIRST MILE* se deu no período em que o sr. JEAN WYLLYS, segundo fontes abertas, teria renunciado ao mandato de deputado federal para ministrar aulas sobre “*Fake News*”.

Jean Wyllys dará aulas sobre fake news e discurso de ódio em Harvard

No início do ano, Wyllys renunciou ao mandato como deputado federal pelo PSOL, para o qual foi reeleito em 2018, devido a ameaças



Jean Wyllys: professor dará aulas em Instituto de Pesquisa Afro-Americanos da Universidade e deve durar um semestre. (Wilson Dias/Agência Brasil)



Estadão Conteúdo

Publicado em 10 de setembro de 2019 às 17h10

São Paulo — O ex-deputado Jean Wyllys começará a dar aulas como professor e pesquisador residente na Universidade de **Harvard**, nos Estados Unidos. A residência será no Instituto de Pesquisa Afro-Americanos da Universidade e deve durar um semestre.

Figura 24-<https://exame.com/brasil/jean-wyllys-dara-aulas-sobre-fake-news-e-discurso-de-odio-em-harvard/>

5.2.1 AÇÃO CLANDESTINA - VIGILÂNCIA RODRIGO MAIA, JOICE HASSEMAN DETERMINADA POR DEL. ALEXANDRE RAMAGEM – ROBERTO BERTHOLDO:



92. O monitoramento do sr. **ROBERTO BERTHOLDO**, advogado paranaense, foi tratado em evento significativo de responsabilidade da estrutura paralela da ABIN em que foi possível identificar o uso do sistema FIRST MILE para realização de ações clandestinas contra adversários políticos determinadas pelo então Diretor da ABIN Del. ALEXANDRE RAMAGEM.

93. O então diretor da ABIN, Del. ALEXANDRE RAMAGEM, determinou a ação clandestina para, em suma, tentar vincular o então presidente da Câmara dos Deputados Deputado **RODRIGO MAIA** e a Deputada **JOICE HASSELMANN** ao advogado **ROBERTO BERTHOLDO** conforme se depreende do **RAMA 4531405/2023**.

94. A ordem da ação clandestina direcionada contra deputados federais foi dada pelo então Diretor da ABIN Del. ALEXANDRE RAMAGEM conforme documento impresso pelo policial federal ARLOTA:

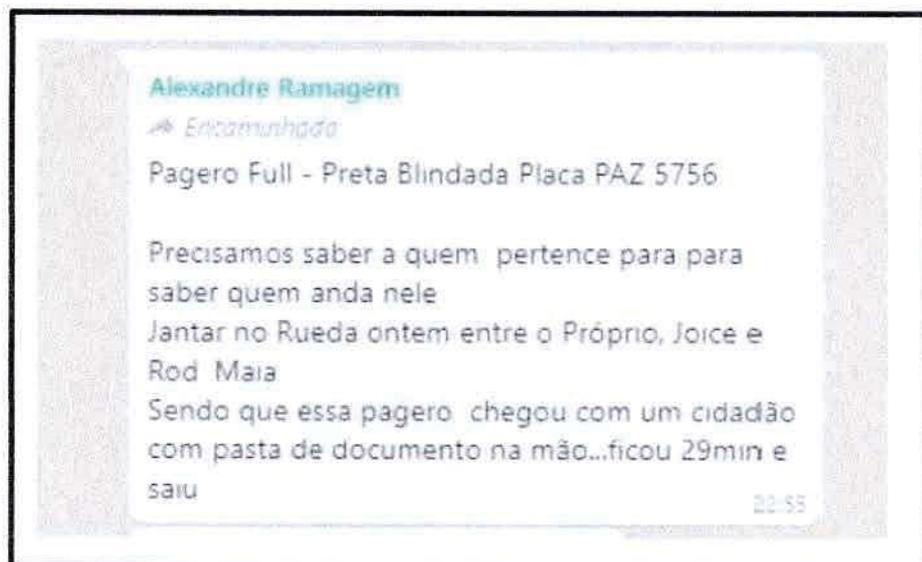


Figura 25- Microsoft Word-Documento1_08-15-18_ocr
 Salvos\Felipe Arlota Freitas\Impressão\2020\3

95. A CGU revelou impressões de arquivos relacionados a ação clandestina em comento pelos investigados: Apf. FELIPE ARLOTA FREITAS, Del. ALEXANDRE RAMAGEM e oficial LUIZ GUSTAVO MOTA.

96. O uso do sistema *FIRST MILE* a partir dos usuários vinculados ao sr. GIANCARLO GOMES RODRIGUES e LUIZ GUSTAVO DA SILVA MOTA indicam a plena



ciência dos investigados da natureza da ação clandestina inclusive da condição de advogado posto que nas interlocuções dos investigados é nítido o intento de monitorar o causídico em seu escritório.

97. A primeira ação clandestina realizada no dia **11/10/2019** se deu com a intenção de relacionar o sr. GIACOMO ROMEIS HENSEL TRENTO com ROBERTO BERTHOLDO.

98. As ações clandestinas, por oportuno, eram direcionadas contra eventuais opositores visando criar desinformação que atacasse a honra objetiva de determinada pessoa alvo da ORCRIM.

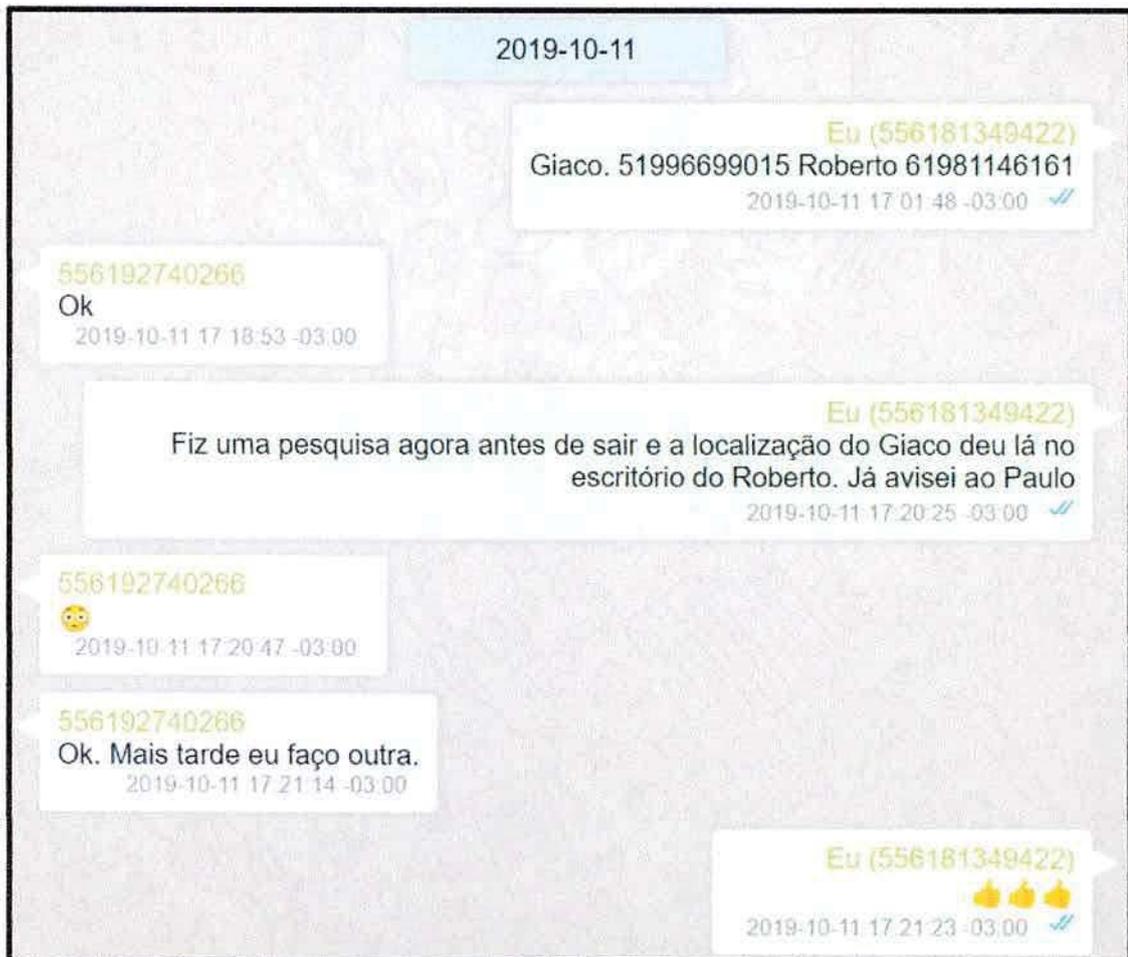


Figura 26- RAMA 2054984/2024 LUIZ GUSTAVO X GIANCARLO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA



Figura 27-RAMA 2054984/2024 LUIZ GUSTAVO X GIANCARLO

99. O advogado ROBERTO BERTHOLDO foi preso em **28/08/2020** no âmbito da ação penal que investiga irregularidades na área de saúde do Rio de Janeiro.



100. O sr. GIACOMO ROMEIS HENSEL TRENTO foi nomeado em **24/08/2020** para exercer cargo em comissão DAS 5 no Gabinete do Ministro da Cidadania e segundo BORMEVET a ação clandestina realizada em 18/09/2020 sob a seguinte motivação:

101. BORMEVET: “Excelente isto, Meu Amigo. Vamos ver se conseguimos explodir esse vagabundo que está num DAS-5”.



Figura

28+<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=529&pagina=6&data=25/08/2020&captchafield=firstAccess>

102. A interlocução entre GIANCARLO e BORMEVET corrobora o propósito da realização de inúmeras ações clandestinas para tentar vincular opositores e desafetos do NÚCLEO-POLÍTICO.

103. Os investigados **BORMEVET** e **GIANCARLO**, portanto, tinham a plena ciência do caráter ilícito das ações que lhe eram demandas, bem como que se tratava de ação destinada a atacar opositores políticos e instituições que fossem contrárias aos intentos do **NÚCLEO-POLÍTICO** destinatário final e principal beneficiário dos produtos ilícitos da estrutura-paralela infiltrada na ABIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

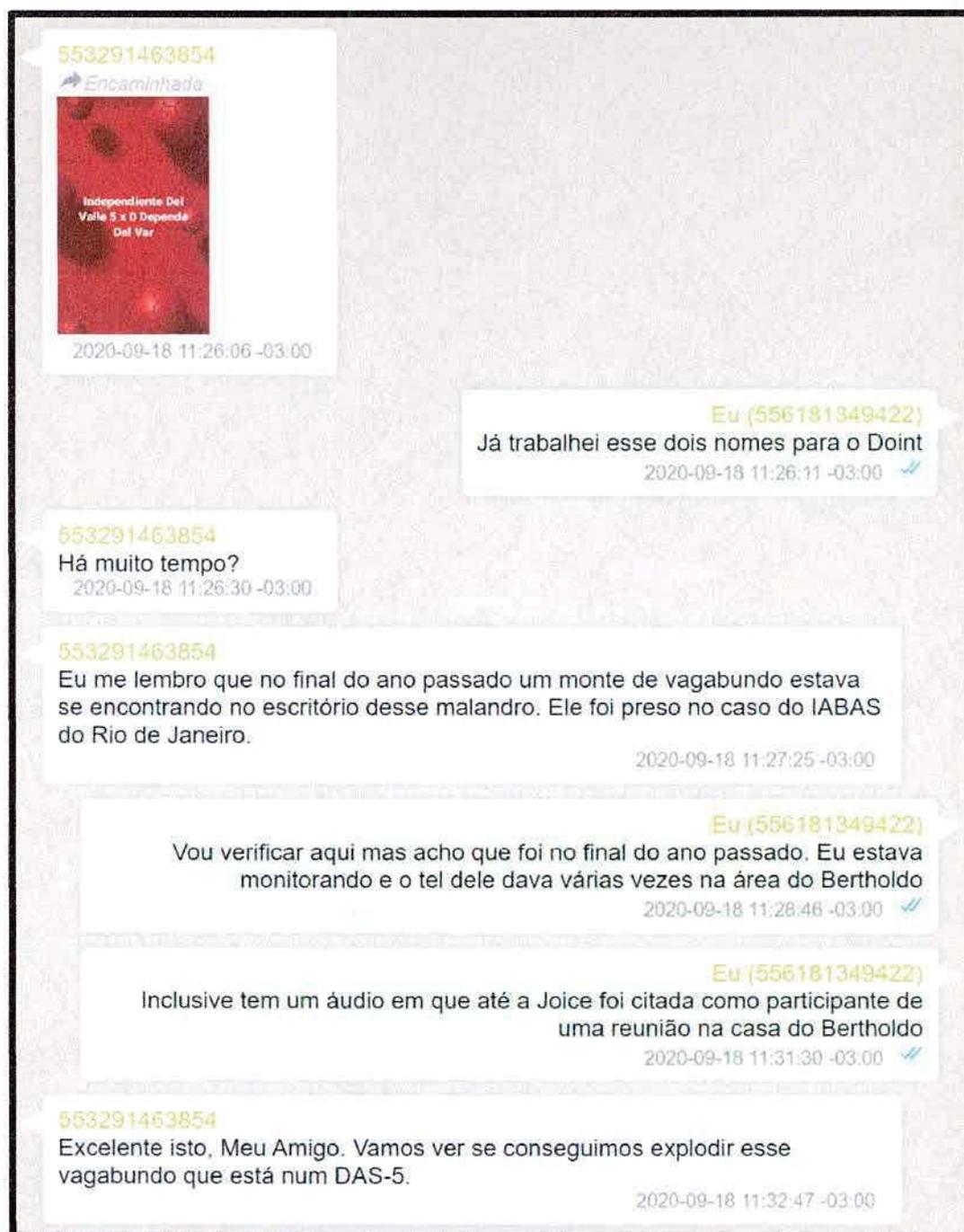


Figura 29-RAMA 2054984/2024 BORMEVET X GIANCARLO

104. O policial federal BORMEVET, portanto, tinha plena ciência das ações clandestinas, bem como do uso do sistema *FIRST MILE* para o monitoramento ilegal:

105. GIANCARLO: “Vou verificar aqui, mas acho que foi no final do ano passado. Eu estava monitorando e o tel. dele dava várias vezes na área do Bertholdo”

106. GIANCARLO: “Inclusive tem um áudio em que até a Joice foi citada como participante de uma reunião na casa do Bertholdo.”



5.3 AÇÕES CLANDESTINAS CONTRA SERVIDORES PÚBLICOS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES:

107. As ações clandestinas realizadas pela estrutura paralela infiltrada na ABIN além de opositores políticos, também eram direcionadas contra servidores públicos federais que contrariassem os interesses do NÚCLEO-POLÍTICO.

5.3.1 AÇÃO CLANDESTINA-SERVIDORES IBAMA (FIRST MILE)

5.3.2 HUGO FERREIRA NETTO LOSS:

108. As ações clandestinas realizadas contra opositores ou contra aqueles que desagradassem o NÚCLEO-POLÍTICO era realizada com a plena ciência do então Diretor Del. ALEXANDRE RAMAGEM.

109. A justificativa para utilização do aparato de inteligência estatal seria o fado de os servidores estarem “**dando trabalho**” à gestão.

5.3.3 HUGO FERREIRA NETTO LOSS:

110. O servidor do IBAMA **HUGO FERREIRA NETTO LOSS** já havia sido monitorado em **27/05/2020** por meio do sistema *FIRST MILE* por diversos usuários da “Turma de Busca E” associados à operação “Teste” indicando o caráter reiterado de ações clandestinas em desfavor aqueles que desagradassem o NÚCLEO-POLÍTICO.

111. A motivação para nova ação clandestina em **30/10/2021** nos termos expressos na mensagem encaminhada pelo policial BORMEVET seria porque:

112. “Atingiu agora o Presidente da República diretamente”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

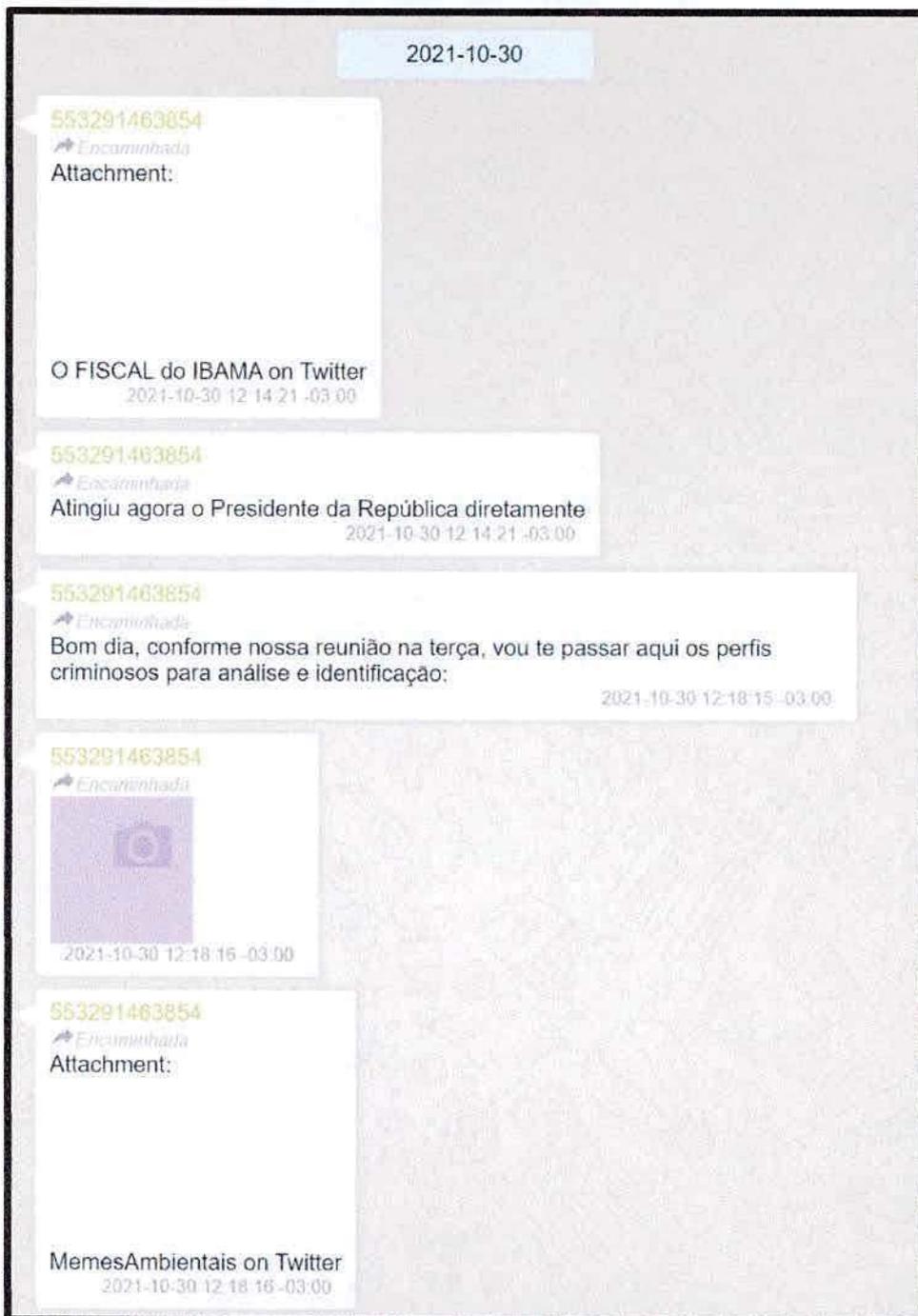


Figura 30-1. RAMA 2054984/2024
BORMEVET x GIANCARLO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

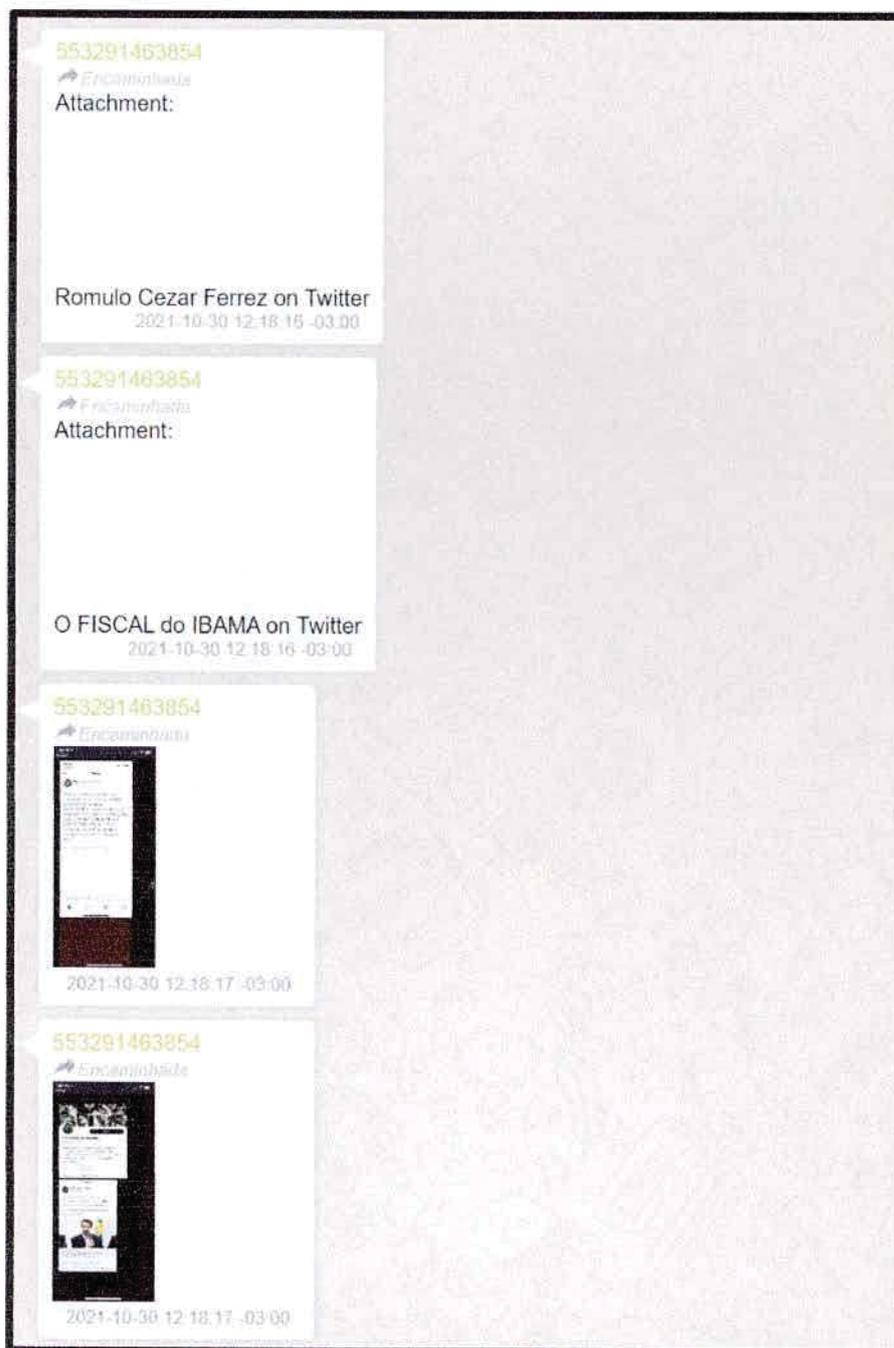


Figura 31- RAMA 2054984/2024
BORMEVET x GIANCARLO

113. O servidor do IBAMA ainda foi alvo de nova empreitada na ORCRIM em 28/03/2022. Nesta ação clandestina, verifica-se o domínio das ações da estrutura paralela pelo então Diretor da ABIN ALEXANDRE RAMAGEM conforme os registros de “agradecimentos. do Delegado de Polícia Federal RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA ao sr. GIANCARLO:



114. “Tem como verificar a ficha corrida deles e o que aprontaram nas polícias e em outras áreas. Uma dica: Hugo Leonardo teria algo contra ele no Mato Grosso ou no Mato Grosso do Sul.”

115. A ação clandestina em comento conforme mensagem encaminhada pelo Policial Federal BORMEVET para seu subordinado GIANCARLO era de pleno conhecimento do então Diretor Del. ALEXANDRE RAMAGEM conforme se depreende dos agradecimentos pelo “apoio”:

116. “Enfim, são esses perfis todos” Contamos com a parceria e apoio imprescindíveis de sua equipe e da Abin. Ontem já agradecei, inclusive, ao Dr. Ramagem por todo apoio que está nos dando. Quando tiver novidades favor nos avisar! Forte abraço.”

117. A motivação do Delegado Federal - **RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA** - para determinar ações clandestinas em **28/03/2022** seria porque os fiscais do IBAMA estariam “**dando trabalho à gestão**”.

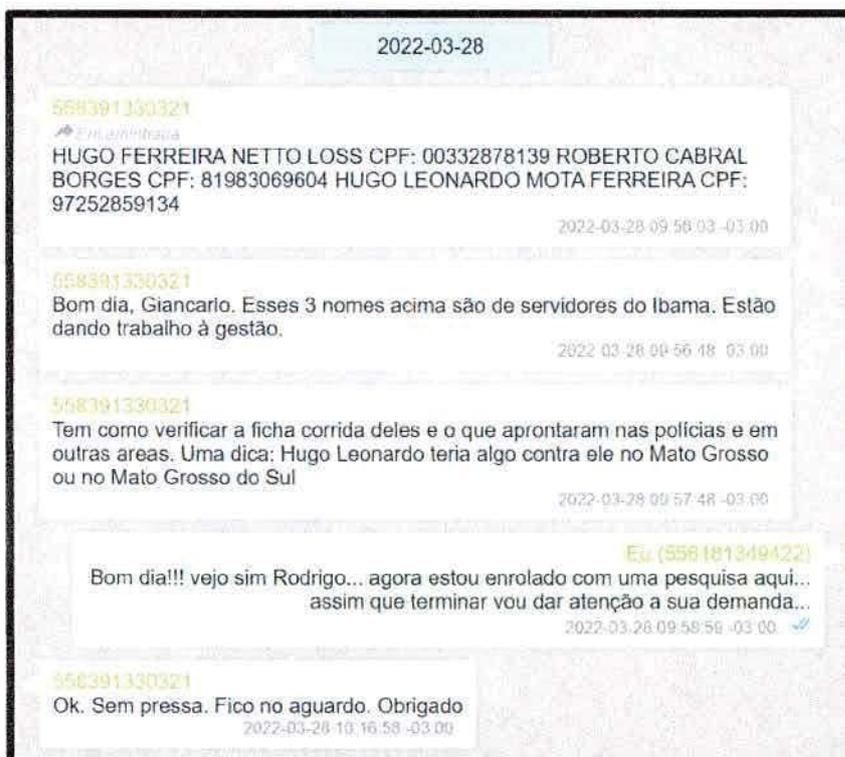


Figura 32- RAMA 2054984/2024
 BORMEVET x GIANCARLO

118. O “trabalho” dado à gestão (**NÚCLEO-POLÍTICO**) seria o cumprimento de seus deveres funcionais no combate aos crimes ambientais inclusive em operações da própria Polícia Federal.



119. O servidor do IBAMA **HUGO FERREIRA NETTO LOSS** que, segundo fontes abertas, teria sido exonerado em razão de sua atuação em fiscalizações do IBAMA em **24/05/2020** já havia também sido monitorado por meio do sistema *FIRST MILE* em **27/05/2020**.

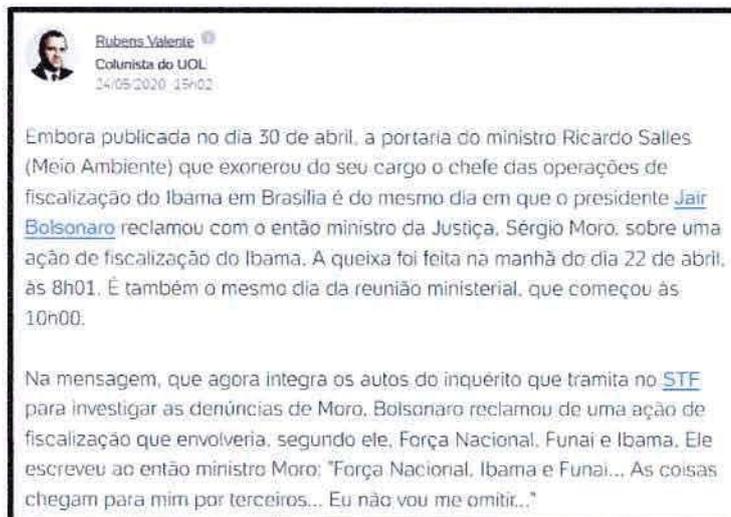


Figura 33-<https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/05/24/portaria-ibama-fiscalizacao-bolsonaro.htm>

120. O sr. **HUGO LEONARDO MOTA FERREIRA**, servidor do IBAMA ainda figurou como testemunha na **OPERAÇÃO AKUANDUBA** que investigava exportação ilegal de madeira dentre outros.

As autoridades norte-americanas não aceitaram os pareceres e fizeram a denúncia à Justiça brasileira, o que motivou o início das investigações em janeiro de 2021 e culminou nos mandados desta quarta (19). Os indícios da participação do ministro no contrabando foram reforçados pelo depoimento de outro servidor do Ibama, **Hugo Leonardo Mota Ferreira** à Polícia Federal. O depoente, que atua no Instituto desde 2015, destacou a participação Leopoldo Penteadó Butkiewicz, assessor especial de Salles, dizendo que "nunca tinha visto um assessor direto do Ministro do Meio Ambiente atuar de forma direta no Ibama (...) tendo por diversas vezes dado ordens diretamente [a Ferreira] e intercedido em favor de autuados".

Figura 34-<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-20/eua-entregaram-ao-brasil-detalhes-que-levaram-pf-a-salles-por-suspeita-de-contrabando-de-madeira-ilegal.html>



5.3.4 ROBERTO CABRAL BORGES:

121. O sr. ROBERTO CABRAL BORGES, também servidor do IBAMA, teria, da mesma sorte, sido removido em razão de sua atuação funcional por ter desagradado o NÚCLEO POLÍTICO.

BdF

Início
Opinião
Política
Direitos Humanos
Cultura
Geral
Saúde
Internacional
Especiais
Rádio
Podcast

Ibama remove servidor que investigou maus tratos a girafas no RJ; categoria denuncia retaliação

Mudança de cargo foi determinada por militar indicado por Bolsonaro; servidores veem desmonte da fiscalização

Murilo Pajolla
Brasil de Fato | Labrea (AM) | 18 de maio de 2022 às 16:12



Laudo apontou que animais sofreram antes de morrer - Divulgação/Polícia Federal

A cúpula do Ibama determinou a remoção do servidor responsável pela investigação de **maus tratos a 18 girafas** importadas para o Brasil da África do Sul. Servidores afirmam que se trata de um caso de retaliação, em meio a uma estratégia de **desmonte institucional** do principal órgão de fiscalização ambiental brasileiro.

RELACIONADAS



Governo boicotou fiscalização contra garimpo em terras Yanomami, diz entidade de servidores

Figura 35-<https://www.brasildefato.com.br/2022/05/18/ibama-remove-servidor-que-investigou-maus-tratos-a-girafas-no-rj-categoria-denuncia-retaliacao>

122. As ações clandestinas realizadas contra os servidores do IBAMA, portanto, reforçam a premissa do direcionamento dos recursos humanos e materiais da ABIN inclusive do sistema *FIRST MILE* para atacar opositores do NÚCLEO-POLÍTICO.



5.3.5 AÇÃO CLANDESTINA- LUIZA ALVES BANDEIRA (JORNALISTA EVENTO-DFTLab).

123. A jornalista LUIZA ALVES BANDEIRA foi monitorada no sistema *FIRST MILE* em **09/07/2020**.

124. Nesta mesma data, o policial federal **BORMEVET** determinou ao subordinado GIANCARLO que “**futucasse até a unha**” para identificar “**ligação com políticos, pessoas em geral**”.

125. A determinação da ação clandestina foi do então Diretor Adjunto da ABIN **FRANK**. A motivação para ação clandestina é esclarecida pelo policial federal BORMEVET: “**Essa mulher está denunciando perfis de direita.**”; “**Ver ligação com políticos, pessoas em geral.**” “**Vou pesquisar também**”.



Figura 36- RAMA 2054984/2024
 BORMEVET x GIANCARLO

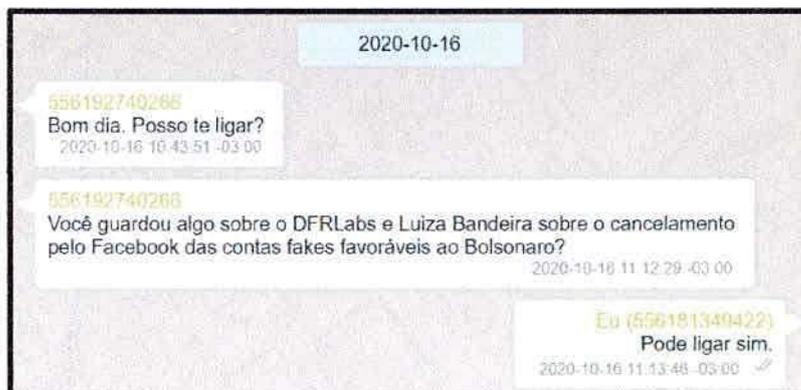


Figura 37-RAMA 2054984/2024
LUIZ GUSTAVO X GIANCARLO

126. A jornalista LUIZA BANDEIRA, do Digital Forensic Research Lab (DFRLab), ligado ao Atlantic Council, identificou rede desinformação formada por 88(oitenta e oito) páginas do Facebook utilizada pelo NÚCLEO POLÍTICO como vetor de propagação de desinformação.

Páginas e contas de usuários derrubadas pelo Facebook na última quarta-feira, por apresentarem comportamento considerado inautêntico e coordenado, foram utilizadas por assessores do presidente Jair Bolsonaro e de aliados para atacar adversários durante a campanha eleitoral de 2018 e após a chegada dele ao governo, no início do ano passado. Entre os alvos das publicações feitas pela rede, estavam também menções hostis ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Conteúdos removidos pela rede incluíam ataques ao STF que partiram do assessor especial da Presidência Tércio Arnaud Thomaz, que trabalha no terceiro andar do Palácio do Planalto. Além disso, uma publicação feita por Tércio foi utilizada pelo próprio Bolsonaro no ano passado para rebater apoiadores durante o debate sobre a indicação do novo procurador-geral da República.

Figura 38-<https://extra.globo.com/noticias/brasil/perfil-de-assessor-de-bolsonaro-excluido-do-facebook-fez-ataques-ao-stf-24527487.html>

127. A ações clandestinas dessa forma eram reiteradamente realizadas contra aqueles que contrariassem os interesses do NÚCLEO POLÍTICO.



5.3.6 AÇÃO CLANDESTINA- PEDRO CESAR BATISTA(JORNALISTA);

128. O jornalista PEDRO CESAR BATISTA foi monitorado 43(quarenta e três) vezes no sistema *FIRST MILE* no período de 21/04/2020 até 27/04/2020. Em momento posterior, em 03/06/2020, o jornalista foi objeto de ação clandestina em razão da organização do ato “Fora Bolsonaro”.

129. A construção de dossiês e informações sobre os adversários, conforme se verifica neste caso, se valia também de sistemas clandestinos para obtenção dos dados necessários em especial os números telefônicos.

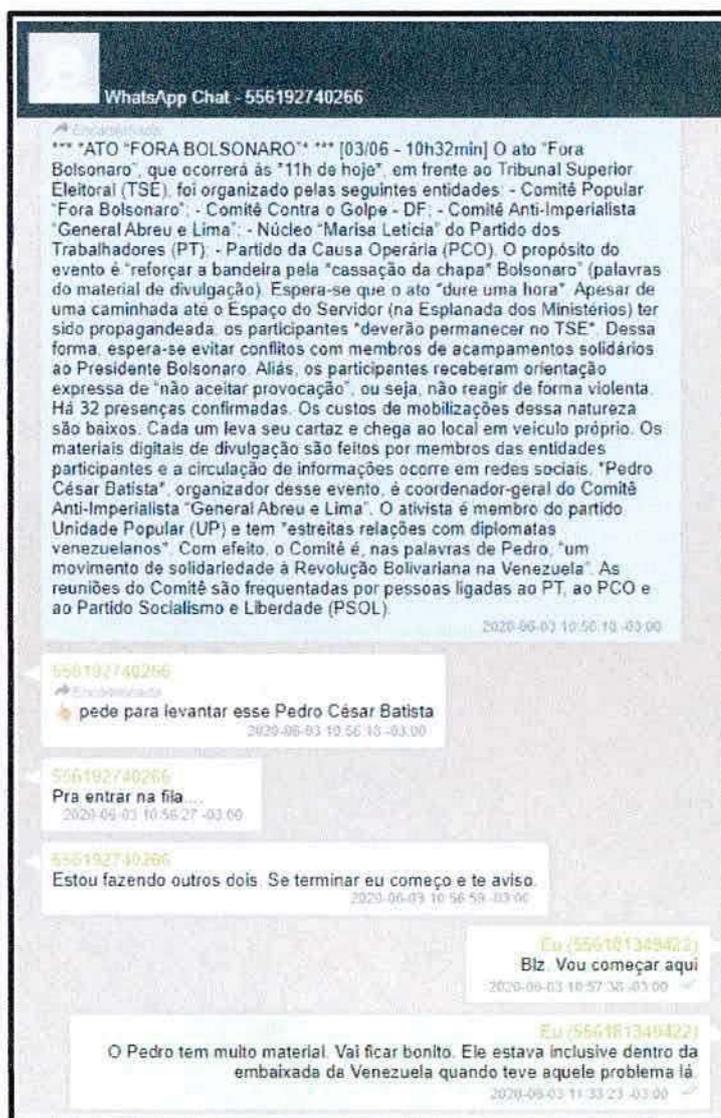


Figura 39-RAMA 2054984/2024

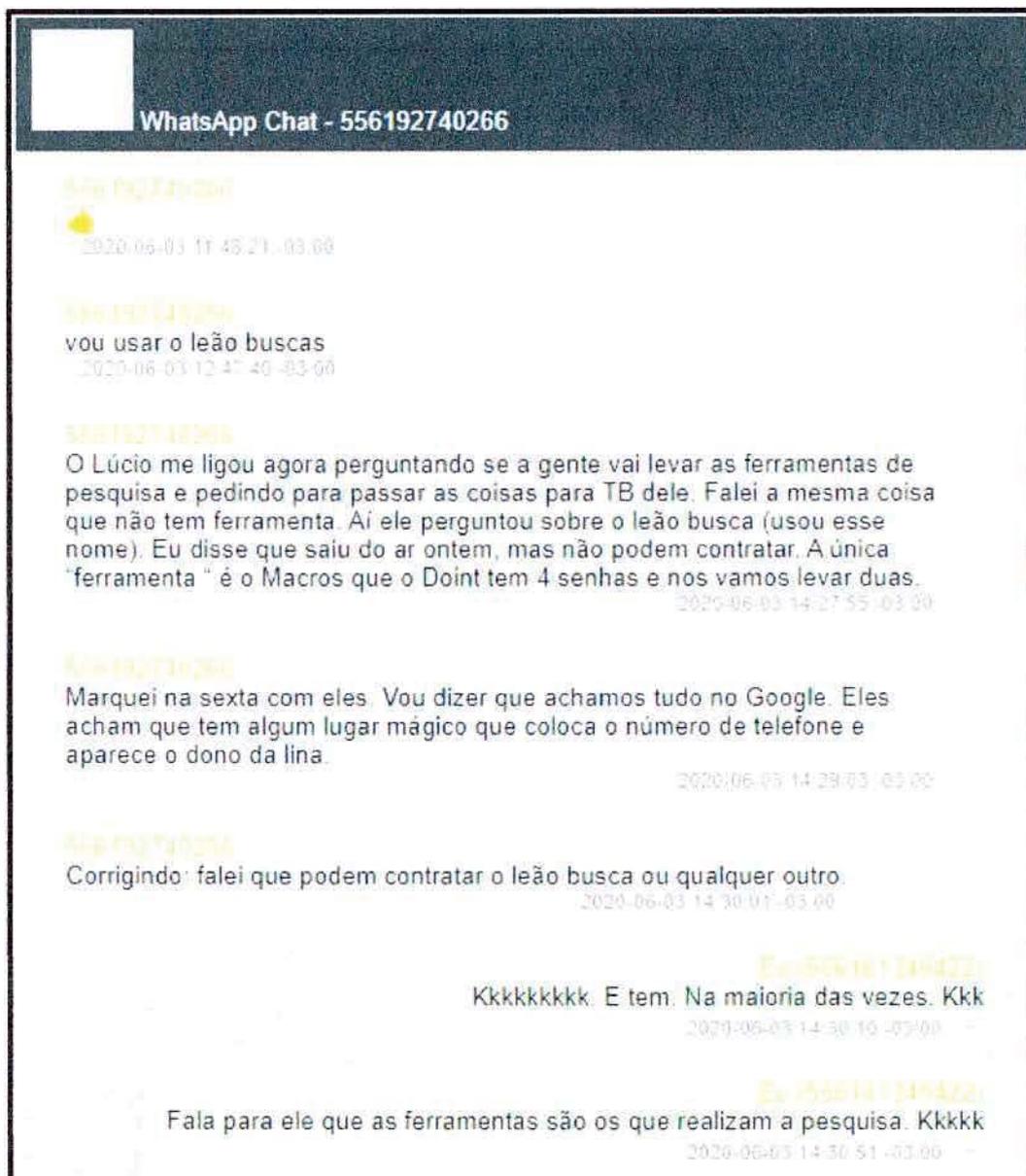


Figura 40-RAMA 2054984/2024

130. A análise não exaustiva de vestígio recuperado indica diversas ações da mesma índole de desvio institucional com a apropriação indevida da agência de inteligência de estado para fins políticos.

131. Os eventos colacionados são parte mínima de outros ainda sob análise posto que os vestígios digitais recuperados tratam de ações da ORCRIM se deu no período de 2019 até 2022.



6 DAS DEMAIS AÇÕES CLANDESTINAS RELACIONADAS À INVESTIGAÇÕES ENVOLVENDO FAMILIARES DO EX-PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

132. A instrumentalização da ABIN é verificável, ainda, no desvio institucional das ações clandestinas que resultavam em produtos ilícitos distantes do que deveria ser o conhecimento estratégico de estado e mais próximas da produção de desinformação para fins pessoais visando obter vantagens políticas e econômicas.

133. As vantagens políticas seriam advindas das ações clandestinas também seriam realizáveis por interferências diretas e indiretas em investigações que permeavam o nome do então presidente da república.

6.1.1 AÇÃO CLANDESTINA - INVESTIGAÇÃO RENAN BOLSONARO:

134. O desvio instrumental das ações clandestinas realizadas pela estrutura paralela é sedimentado nas diligências realizadas envolvendo os principais investigados do **IPL nº 2021.0017297 – SIP/SR/PF/DF** cujo objeto apurava eventuais condutas delituosas supostamente praticadas pelo sr. RENAN BOLSONARO.

135. As diligências realizadas resultaram na ação do policial federal LUIZ FELIPE contra o então investigado ALLAN LUCENA, ao tempo, sócio do sr. RENAN BOLSONARO.

136. As ações clandestinas realizadas pelos srs. BORMEVET e GIANCARLO abarcaram os principais investigados do **IPL nº 2021.0017297 – SIP/SR/PF/DF** e teriam sido determinadas pelo “01” conforme interlocução dos investigados:

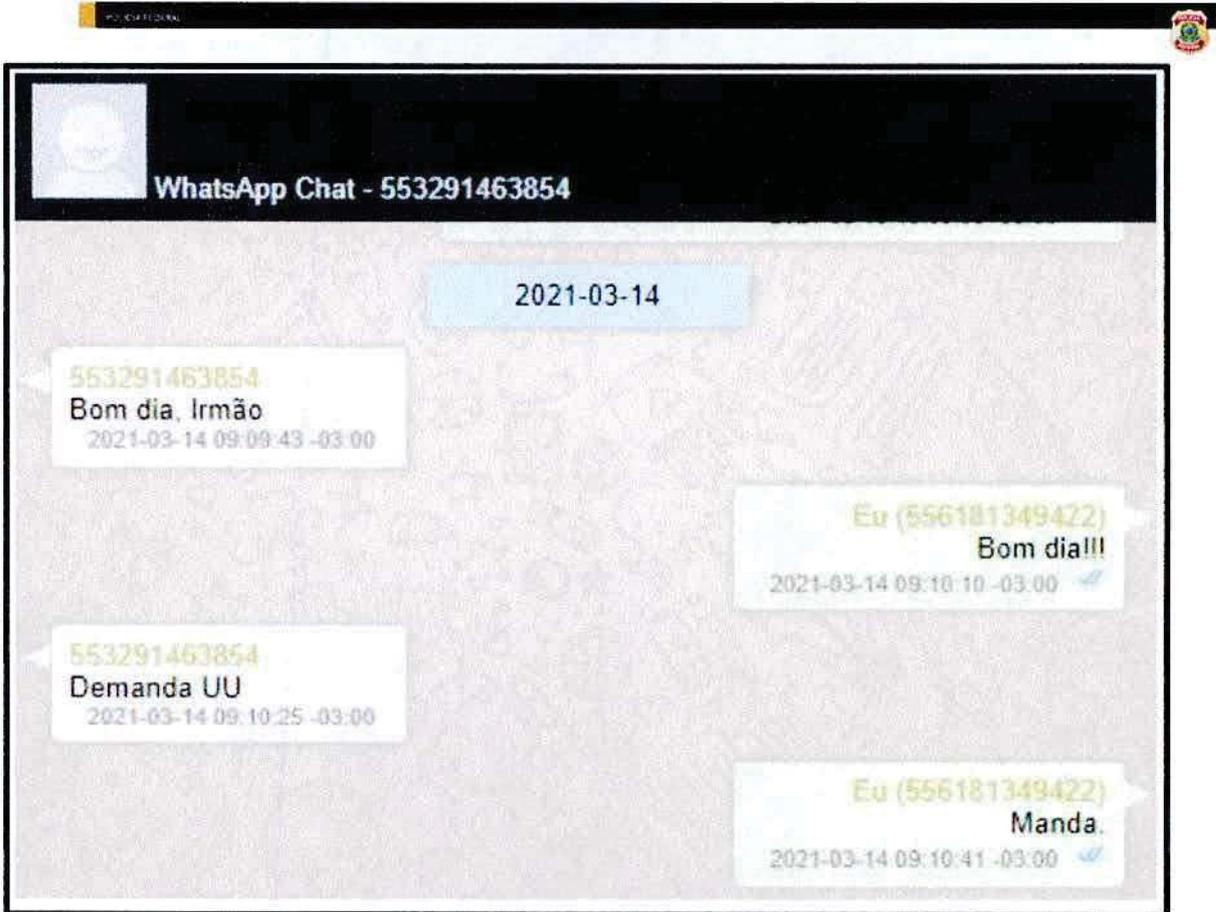


Figura 41- RAMA 2054984/2024



Figura 42- RAMA 2054984/2024



137. Neste ponto, mister reiterar a falseada versão dos investigados em especial do NÚCLEO PF sobre o desconhecimento do uso do sistema *FIRST MILE* em especial pelo NÚCLEO PF.

138. A interlocução do militar GIANCARLO com policial federal BORMEVET destaca a “funcionalidade” do sistema *FIRST MILE* em ações clandestinas:

139. GIANCARLO: “Agora faz falta o First Mile”.

140. BORMEVET: “**Exatamente**”.

141. GIANCARLO: “Colocava pra monitorar o dia inteiro e preferencialmente a noite aí saberíamos os passos dele”.

142. O policial federal **BORMEVET**, portanto, tinha a plena ciência do uso do sistema *FIRST MILE* em especial sua funcionalidade em ações clandestinas.

143. As declarações dos policiais federais ao tempo cedidos à ABIN no sentido de negarem a existência do sistema *FIRST MILE* não apresentam guarita na realidade dos fatos amparada nos elementos de prova colhidos na presente investigação.

144. A alegação uníssona, em verdade, é subterfúgio para evitar a responsabilidade pelo desvio republicano da ABIN.

145. Não somente a existência do sistema, mas a forma de seu emprego nas ações clandestinas nos termos expressos pelo GIANCARLO ao seu superior BORMEVET, o sistema *FIRST MILE* era utilizado para o monitoramento constante de alvos da estrutura paralela.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



Figura 43-RAMA 2054984/2024



146. As ações clandestinas foram direcionadas para **todos** os principais investigados no inquérito policial federal.

147. O sr. LUÍS FELIPE BELMONTE foi, também, objeto das ações clandestinas realizadas pela estrutura paralela.

148. Os investigados repetiram o “*Modus Operandi*”, nos termos declarados pelos interlocutores.

149. BORMEVET: “Precisamos achar podres”;

150. BORMEVET: “Matérias normais eu já tenho”;

151. GIANCARLO: “Vamos sequestrar isso sim. Ou achando podres vamos extorquir”.

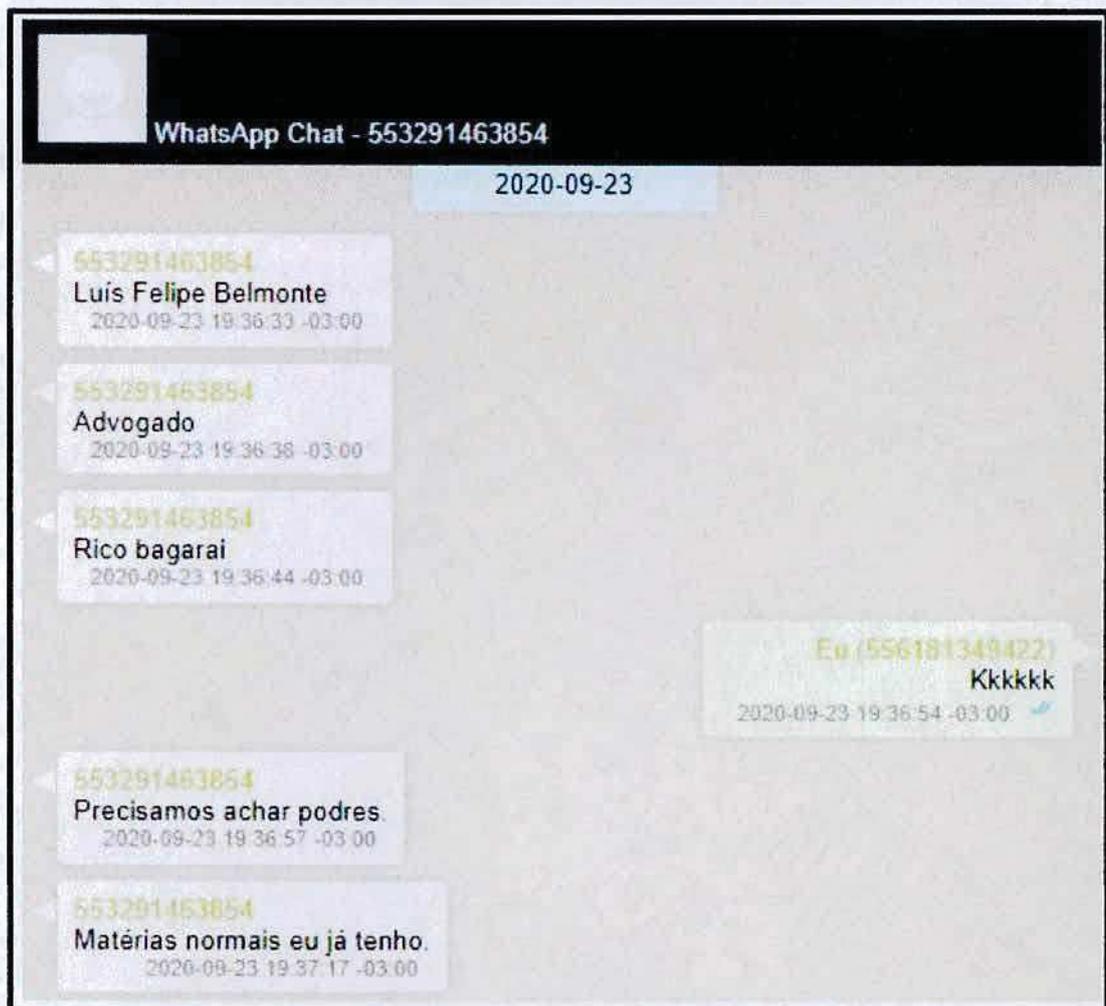


Figura 44-RAMA 2054984/2024

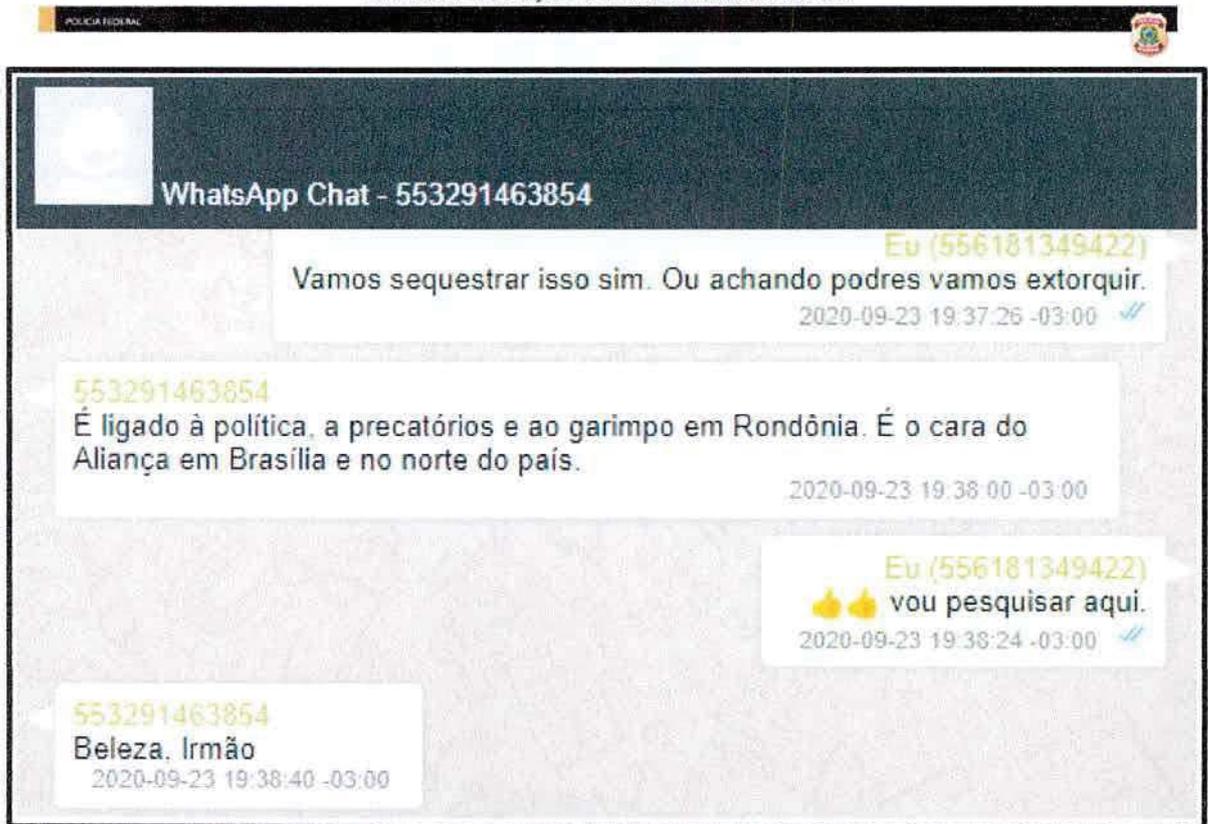


Figura 45-RAMA 2054984/2024

152. A declaração do policial federal BORMEVET afirmando se tratar de sujeito relacionado a **GARIMPO em RONDÔNIA** indica que os servidores há época cedidos à ABIN sabiam do relacionamento do então investigado com LUIZ FELIPE BELMONTE.

153. O então investigado LUIZ FELIPE BELMONTE, ao tempo da investigação, teria sido alvo de busca e apreensão no âmbito do **INQ 4.874** de relatoria do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes razão pela qual foi deferido à época o compartilhamento dos fatos.

154. As diligências de análise estabelecidas no **RAMA N° 01/2022** produzido no **IPL N° 2021.001797/SIP/SIP/PF/DF** revelam que realmente o sr. **LUIZ FELIPE BELMONTE** tem vínculo com atividade garimpeira especialmente em **terras indígenas**.

155. A atividade de inteligência, quando realizada republicanamente, serve para municiar o gestor de informações e dados para a melhor tomada de decisão possível.

156. Nesta trilha, apesar dos servidores vinculados diretamente ao Diretor da ABIN Del. **ALEXANDRE RAMAGEM** terem identificado prontamente o relacionamento do investigado **LUIZ FELIPE BELMONTE** com atividade garimpeira em região sabidamente envolta em delitos desta ordem, não houve atuação da inteligência do Estado para amparar a decisão estratégica do gestor no caso o então Presidente da República.



157. A premissa da omissão da ação de inteligência legítima se dá em razão dos elementos de prova colacionados no **RAMA N° 01/2022** em evento relacionado em período próximo as tratativas do policial federal **BORMEVET e GIANCARLO** em que consta que o sr. **LUIZ FELIPE BELMONTE** teria atuado junto ao “**Palácio do Planalto**” para obtenção do “**decreto para regulamentar à cata, fiação e garimpagem** em terras indígenas.

158. Na referida informação consta elemento de prova que indica que o investigado foi supostamente o responsável de fato pela preparação do decreto de garimpo em terras indígenas. Além disso, há referências expressas de tratativas com então Presidente da República para tratar do tema: “(...) **quanto aos indígenas, levei a proposta ao presidente. Foi pedido que eu prepare o decreto. Provavelmente ainda este ano começaremos a extração(..)**”.

159. As ações clandestinas, portanto, relacionadas aos investigados no **IPL n° 2021.001797- SIP/SR/PF/DF** obtiveram informações sobre os investigados que ao tempo da própria investigação não estavam disponíveis, bem como se omitiram em relação ao risco para ações estratégicas do então gestor reforçando assim o desvio institucional da ABIN posto que além de atos praticados com desvio republicano, a estrutura paralela se omitia de cumprir seu mister institucional.

6.1.2 AÇÃO CLANDESTINA - INVESTIGAÇÃO FLÁVIO BOLSONARO:

160. O uso da estrutura estatal para fins pessoais, também, é revelado nas ações clandestinas realizadas contra auditores da Receita Federal do Brasil – RFB - (CHRISTIANO JOSE PAES LEME BOTELHO; CLEBER HOMEM DA SILVA; JOSE PEREIRA DE BARROS NETO) responsáveis pelo relatório de inteligência fiscal que deu origem à investigação que apurava o desvio de parte dos salários dos funcionários da ALERJ (“rachadinha”) (RAMA 2054984/2024).

161. A ação clandestina urgente (“**uuuuu**”) realizada em **20/11/2020** foi determinada seguindo o *modus operandi* da ORCRIM para descobrir “**podres e relações políticas**” dos auditores da receita federal.

162. O produto ilícito da ação clandestina deveria ser “**jogado num Word somente**” revelando assim o caráter de extra-oficialidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

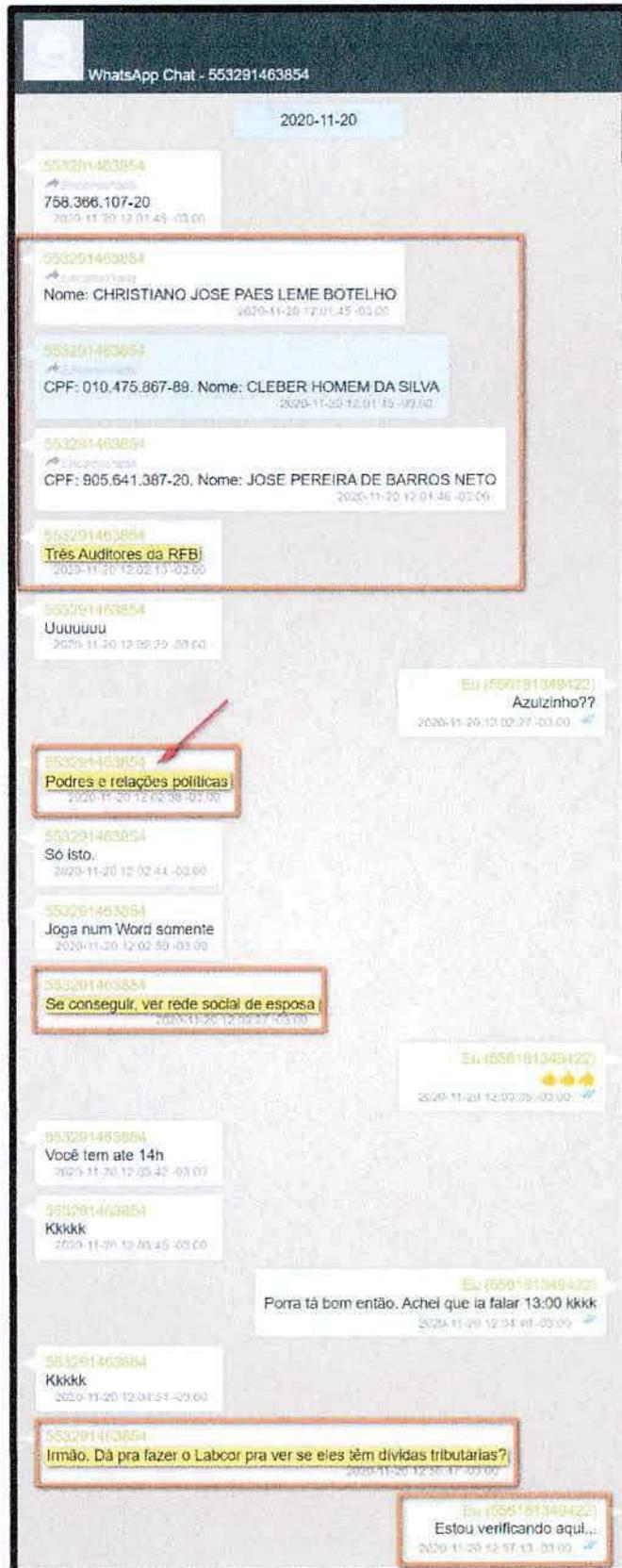


Figura 46-RAMA 2054984/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA



Figura 47-RAMA 2054984/2024
 BORMEVET X GIANCARLO



163. O evento relacionado ao fato foi tratado em representação anterior com destaque para os comentários dos interlocutores servidores da ABIN sobre reportagens sobre o fato. Em razão da publicação da reportagem sobre a realização de diligências pelo policial federal BORMEVET em 22/12/2022, o sr. **GIANCARLO**, ao tempo em que declara a necessidade de “focar” no jornalista **REINALDO AZEVEDO**, também sugere ao policial federal BORMEVET que não fechasse seu perfil no twitter para não passar a impressão que teria “sentido o golpe”.

WhatsApp Chat - 553291463854

Attachment

Agente da PF que é militante bolsonarista, seria autor de relatórios da Abin que ajudaram defesa de Flávio Bolsonaro

2023-12-22 12:22:45 -03:00

WhatsApp Chat - 553291463854

Reinaldo Azevedo que vi por aqui que publicou junto com o The Intercept já é manjado em publicar vazamentos da agência Temos que focar nele

2023-12-22 23:50:45 -03:00

Negão. Tô vendo aqui vários comentários no seu perfil do Twitter. Não fecha ele e nem responde nada, senão vai dar a entender que vc sentiu o golpe

2023-12-17 23:47:44 -03:00

Attachment

Abin mantém que não fez relatórios. Flávio segue em silêncio - Época

2023-12-22 13:45:39 -03:00

Attachment

2023-12-22 22:48:49 -03:00

Figura 44 – GIANCARLO x BORMEVET (HASH 23945D10AA5D41838327A4DCC424C2D4)

Link 6 – iped376076782239036511 (Nota da ABIN)

Link 7 – iped15855662094995157837

Figura 48-RAMA 2054984/2024



164. As diligências realizadas pelo policial federal **BORMEVET** e **GIANCARLO** em 20/11/2020 para achar nos termos exatos: “**podres e relações políticas**” geraram pesquisas em sistemas. A circunstância foi informada ao Gabinete do então Diretor **ALEXANDRE RAMAGEM** em 21/12/2021 e segundo **GIANCARLO** as “**coisas já estavam sendo providenciadas**”.

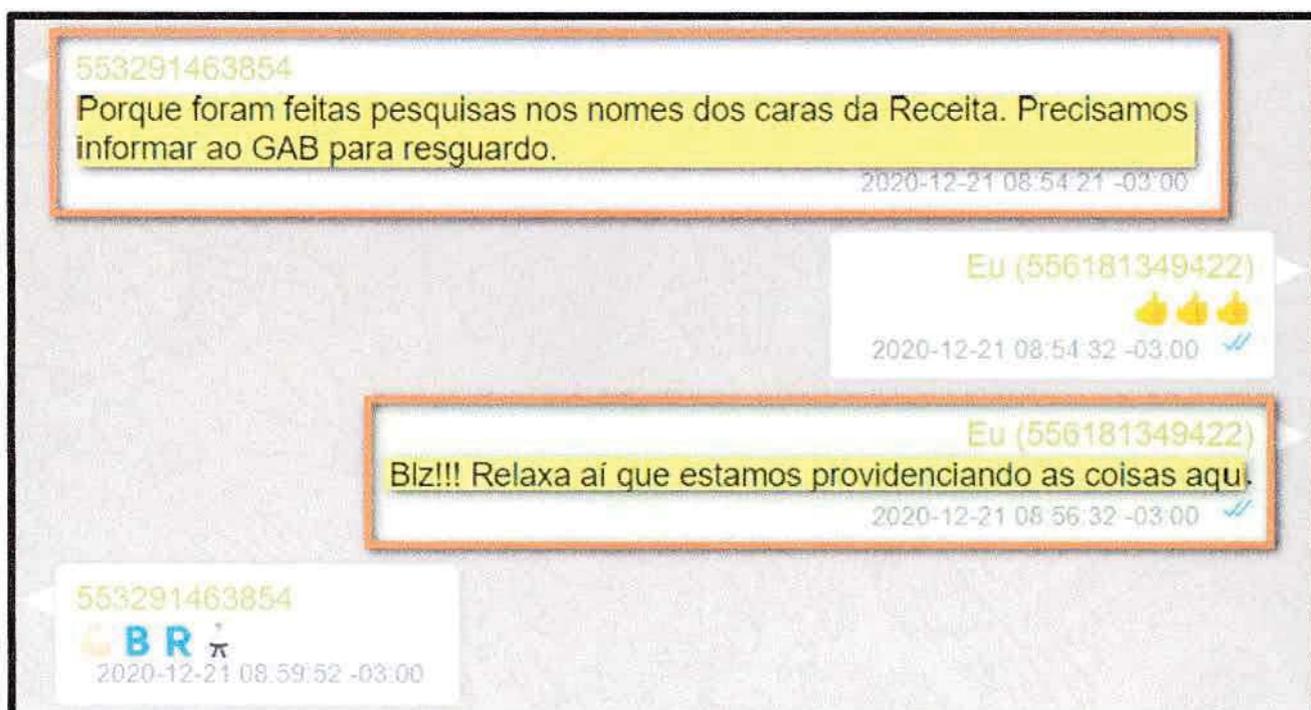


Figura 49-RAMA 2054984/2024

165. A diligência sobre os auditores responsáveis pela confecção do Relatório de Inteligência Fiscal que substanciou investigação criminal envolvendo o Senador **FLÁVIO BOLSONARO** ao que indicam os vestígios encontrados foi determinada pelo Del. **ALEXANDRE RAMAGEM**.

166. Os fatos envolvendo diligências realizadas para supostamente beneficiarem o Senador **FLAVIO BOLSONARO** resultaram na SINDICÂNCIA Nº 10/2020.

167. O Diretor da ABIN **ALEXANDRE RAMAGEM** parece ter faltado com a verdade em seu depoimento na condição de **TESTEMUNHA**, pois não considerou a diligência de “**achar podres e relações políticas**” com a confecção de dossiês dos servidores da Receita Federal.



experientes e capacitados em gestão, inteligência e proteção. **9) Perguntado** ao depoente se tem conhecimento de que o servidor MARCELO ARAÚJO BORMEVET, atual Coordenador-Geral de Credenciamento de Segurança e Análise de Integridade Corporativa, citado em matérias da “Intercept”, pudesse ter elaborado algum documento para atendimento a solicitação do Senador Flávio Bolsonaro ou de suas advogadas? **Respondeu** que, primeiramente, houve imputação falsa que o servidor Marcelo Bormevet havia participado da segurança do então candidato à Presidência da República. Que convocou Marcelo Bormevet pela sua experiência como analista de inteligência na Polícia Federal, tendo hoje ótimo relacionamento também com os servidores da ABIN. Que tenho ciência de que o servidor Marcelo Bormevet não conhece pessoalmente nem tem contato com o Senador Flavio Bolsonaro, nem tampouco com as advogadas. **Que não há possibilidade do servidor Marcelo Bormevet ter elaborado qualquer documento para o Senador Flavio Bolsonaro ou para as advogadas. Que inclusive as suas atribuições são relacionadas a coordenação de pesquisas para nomeações e em apoio à produção de conhecimentos para os setores da ABIN, quando demandado.** **10) Perguntado** ao depoente se tem conhecimento de que qualquer outro

Figura 50- Depoimento ALEXANDRE RAMAGEM
 SINDICÂNCIA Nº 10/2020

168. O policial federal BORMEVET em depoimento na SINDICÂNCIA nº 10/2020, também, não considerou a diligência de “achar podres e relações políticas” com a confecção de dossiês dos servidores da Receita Federal.

são feitas para subsidiar a produção de conhecimentos. **10) Perguntado** ao depoente se o Diretor-Geral da ABIN, Alexandre Ramagem, solicitou a ele a elaboração de algum documento ou a realização de alguma diligência por parte da ABIN para auxiliar a defesa do Senador Flávio Bolsonaro, se alguma outra pessoa solicitou isso ao depoente ou se o mesmo o fez por iniciativa própria. **Respondeu** que nem o Diretor-Geral da ABIN, nem qualquer outra pessoa demandou isso ao depoente e que o depoente tampouco executou qualquer pesquisa nesse sentido, nem elaborou qualquer documento ou relatório para auxiliar a defesa do Senador Flávio Bolsonaro ou de qualquer outro parlamentar ou agente público. **12) Perguntado** ao depoente se tem conhecimento de

Figura 51-Depoimento MARCELO BORMEVET
 SINDICÂNCIA Nº 10/2020

169. Os elementos de prova, portanto, destacam a atuação do policial federal BORMEVET e do militar GIANCARLO em exercício na ABIN em ações clandestinas (“achar podres e relações políticas”) direcionadas contra os auditores da receita responsáveis para confecção do relatório de inteligência utilizado em investigação envolvendo o Senador FLAVIO BOLSONARO.



170. A premissa investigativa ainda é corroborada pelo **áudio de 01:08 (uma hora e oito minutos)** possivelmente gravado pelo Del. ALEXANDRE RAMAGEM no qual o então PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR BOLSONARO, GSI GENERAL HELENO e possivelmente advogada do Senador FLAVIO BOLSONARO tratam sobre as supostas irregularidades cometidas pelos auditores da receita federal na confecção do Relatório de Inteligência Fiscal que deu causa à investigação.

171. O áudio transcrito na **IPJ N° 2404151/2024** apresenta metadados do dia **25/08/2020**. Neste áudio é possível identificar a atuação do Del. ALEXANDRE RAMAGEM indicando, em suma, que seria necessário a instauração de procedimento administrativo contra os auditores da receita (Escor07) com o objetivo de anular a investigação, bem como retirar alguns auditores de seus respectivos cargos.

Metadados	
audio.transcriptConfidence	0,756104405002
audio.transcription	► [44.393 chars] lecinco no itaso eeei paó paroo m...
audio.xmpDM.audioChannelType	Stereo
audio.xmpDM.audioCompressor	M4A
audio.xmpDM.audioSampleRate	48 000
audio.xmpDM.duration	4:08:3.95
common.idterms.created	2020-08-25T21:48:01Z
common.idterms.modified	2020-08-25T22:56:06Z
common.amp.CreatorTool	com.apple.VoiceMemos (iOS 13.4.1)
ufed.CoreFileSystemFileSystemNodeFileChunks	1
ufed.CoreFileSystemFileSystemNodeFileDataOffsetName	0xb2CE06987
ufed.embedded	false
ufed.extractionId	0
ufed.extractionName	Legacy
ufed.fs	00008130-0016056930E1401C_files_full.zip
ufed.hash	dffbc27b-85a3-466a-8042-bfc8eedd5aca
ufed.Gid	501
ufed.Gid.number	501
ufed.id	63fa10fb-34a9-4b31-b104-c25d5481cc5f
ufed.isrelated	False
ufmt.MD5	296bb3e6f24e9404bc27cfe4356a70b
ePortTemplateFileSize	33922632 Bytes
urce_index	95.324
ufed.Uid	501
ufed.Uid.number	501
X-TIKA EXCEPTION warn	End of data reached.
X-TIKA Parsed-By-Full-Set	org.apache.tika.parser.mp4.MP4Parser

Figura 1 – Metadados do arquivo 20200825 184801-228C4D66.m4a

172. As ações tratadas no áudio, entretanto, segundo fontes abertas as ações tratadas, se concretizaram¹, razão pela qual é elemento de prova que corrobora a atuação da estrutura paralela no interesse do NÚCLEO-POLÍTICO.

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/02/auditor-e-demitido-por-guedes-e-tese-de-flavio-bolsonaro-sobre-acesso-ilegal-de-seus-dados-perde-forca.shtml>



6.1.3 AÇÃO CLANDESTINA - INVESTIGAÇÃO CASO MARIELLE:

173. As diligências policiais ao longo da investigação revelaram ações clandestinas realizadas pela estrutura paralela relacionadas à investigação do homicídio da vereadora MARIELLE. Os materiais preliminarmente relacionados já foram objeto de compartilhamento em especial os “relatórios de inteligência” produzidos inclusive com referência expressa aos investigados daquela operação.

174. Nesta trilha, o investigado BORMEVET determinou ao sr. GIANCARLO **sob ordens do então Diretor Geral da ABIN**, em 14/09/2020, confeccionasse dossiê de informações relacionadas ao Delegado da Polícia Civil do Rio de Janeiro Del. PCRJ DANIEL FREITAS DA ROSA em razão da presidência do Inquérito Policial Civil que investigava o homicídio da Vereadora MARIELLE FRANCO.

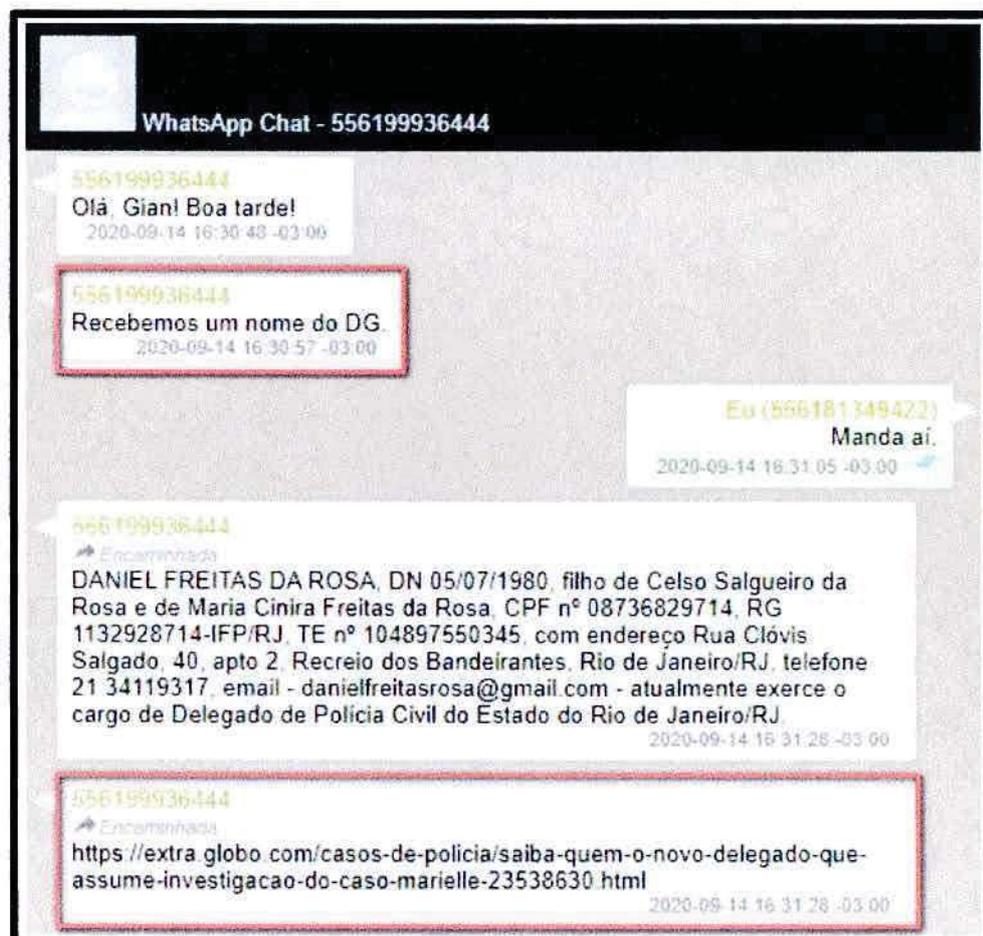


Figura 52-RAMA 2054984/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

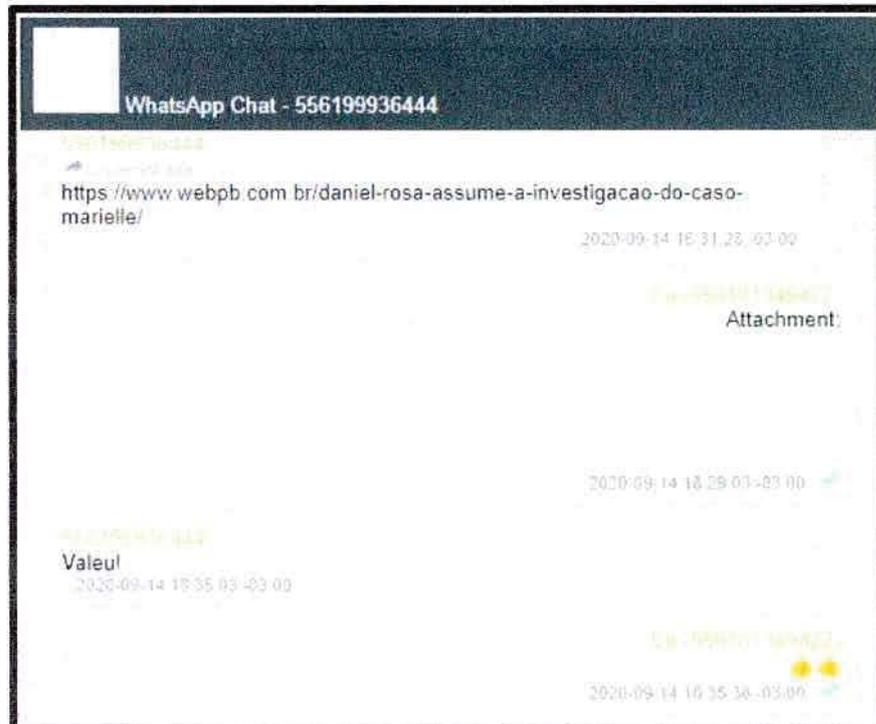


Figura 53-RAMA 2054984/2024

175. O relatório encaminhado encontrava-se indisponível no dispositivo do militar GIANCARLO. Entretanto, consta como documento impresso o relatório impresso pelo policial BORMEVET:

9 - Considerações:

- Delegado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro/RJ, em exercício na Delegacia de Homicídios, ora presidente do Inquérito que apura materialidade e autoria no caso da Vereadora Marielle Franco.
- Não constam vínculos societários.
- Não constam anotações criminais.
- Vale ressaltar que consta processo judicial de Interpelação Judicial acerca de provas contidas no bojo de investigação criminal, no qual, consta como Interpelante MAXWELL SIMÕES CORREA, acusado de participação no caso, no tocantes à ocultação de armamento utilizado no crime de morte da supracitada Vereadora.
- Não constam filiações ou doações político-partidárias.
- Constam publicações significativas em fontes abertas, notadamente a matérias ligadas ao depoimento prestado pelo porteiro do condomínio onde residia o Presidente Jair Bolsonaro, prestado inicialmente ao Delegado de Polícia Civil em comento, o qual foi alterado posteriormente devido a inverdades e fulminado pelo laudo pericial da própria Polícia Civil, levando a crer que houve um direcionamento do Delegado Daniel Rosa na crítica cultura prestada.

É o relatório.

Figura 54-Salvos\Marcelo Araujo Bormevet\Impressão\2020\9 DANIELFREITASDAROSA_00-45-37_ocr.pdf



176. O currículo da promotora de justiça do GAECO Simone Sibilo do Nascimento já referenciado em representação anterior foi impresso 2019 pelo policial federal **ARLOTA**:

SIMONE SIBILIO DO NASCIMENTO

- Cursou a Escola de Formação de Oficiais do Estado do Rio de Janeiro, alcançando o posto de Capitão da Polícia Militar (11 anos de corporação);
- Formada pela Pontifícia Universidade Católica, PUC – RJ;
- Delegada de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- Promotora de Justiça Titular do Júri – 13 anos;
- Escola Superior de Guerra – Altos Estudos Políticos e Estratégia;
- Curso Crime Organizado na Universidade de Roma “TOR VERGATA”;
- Membro Integrante do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO MPRJ.

Figura 55-Arquivo: 155845677MiniCurrículoDraSimone_09-13-55_ocr.pdf

177. Outrossim, dentre os arquivos identificados, além do currículo da Exma. Promotora do GAECO, havia o controle de “denúncias” sobre o caso inclusive referenciando denunciado na Ação Penal em trâmite no STF.

Caso Marielle

Total de 292 denúncias; no ano de 2019 foram 72.

Nenhuma informação da família Bolsonaro

Denúncia do Brazão são 9

São 192 denúncias mencionando milicianos como autores.

Na semana do homicídio receberam 52 denúncias do caso.

Figura 56-MicrosoftWord-Documento1_06-26-27_ocr.pdf

178. O resumo das denúncias relacionadas ao caso MARIELLE em 2019 foi impresso pelo Del. ALEXANDRE RAMAGEM enquanto diretor da ABIN. A impressão de documentos e informações se prestava para que informações de “inteligência” pudessem ser levadas aos destinatários em regra integrantes do NÚCLEO-POLÍTICO.



179. As considerações finais do documento relacionado ao Delegado de Polícia Civil indicam que o monitoramento da investigação ocorreu para antecipar eventuais referências que indevidamente vinculassem o NÚCLEO-POLÍTICO. A “investigação paralela” relacionada ao caso MARIELLE não foi a única, posto que foram realizadas diligências relacionadas ao CASO ADÉLIO.

6.1.4 INVESTIGAÇÃO - CASO ADÉLIO:

180. O Diretor ALEXANDRE RAMAGEM em 10/03/2022 determinou ao subordinado BORMEVET que este realizasse uma análise dos dados disponíveis relacionados ao caso ADÉLIO.



Figura 57-RAMA 2054984/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



Figura 58-RAMA 2054984/2024

181. A investigação relacionada a tentativa de homicídio foi redistribuída aos cuidados da Diretoria de Inteligência Policial da gestão passada.

182. Em ação significativa com pertinência temporal à ação determinada ao policial federal BORMEVET, neste período houve encaminhamento do material relacionado a investigação para Diretoria de Inteligência Policial.

183. Não foi possível identificar, até a presente data, se houve compartilhamento de informações de inteligência produzidas pelos Policiais Federais ao tempo em exercício na ABIN com a Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal.



184. Nesta trilha, mister destacar que houve registros de pesquisas no sistema *FIRST MILE* em operação nominada “ADELITO” em que foram realizadas pesquisas 114 (cento e quatorze) pesquisas no período de 13/04/2020 até 27/04/2020 em que partes das coordenadas foram registradas justamente na cidade de Juiz de Fora no Estado de Minas Gerais.

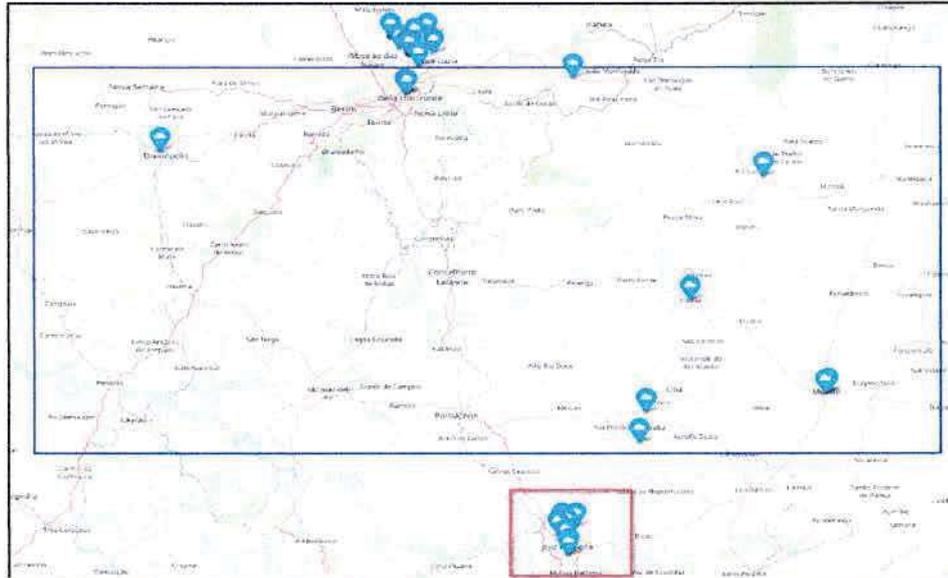


Figura 59 - Registros de Monitoramento com destaque para Juiz de Fora (foi identificado nome da operação: "adelito")

185. As diligências de análise para tentar identificar a motivação para a possível investigação paralela ao caso Adélio e outras circunstâncias que indiquem o desvio institucional estão em andamento.

7 AÇÕES CLANDESTINAS CONTRA AUTORIDADES DO PODER JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO:

186. A utilização dos recursos da ABIN para atacar opositores e instituições que contrariassem o interesse do NÚCLEO-POLÍTICO também era empregada contra autoridades do poder judiciário e legislativo em razão do exercício de suas respectivas atribuições resultando, assim, em ações clandestinas direcionadas contra os demais Poderes da República.

187. As ações clandestinas foram realizadas, também, contra autoridades do poder judiciário e legislativo em razão do exercício de suas funções.

188. Os ataques direcionados à Ministros da Suprema Corte, seus familiares, bem como à Senadores da República e Deputados Federais valendo-se dos recursos humanos e



materiais da ABIN com o objetivo de obter vantagens políticas revela a potencialidade ofensiva da ORCRIM.

7.1.1 AÇÕES CLANDESTINAS CONTRA EXMO. MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES:

189. A instrumentalização e a disponibilização da estrutura da ABIN com o fito de atacar e monitorar autoridades públicas envolveu, também, o Exmo. Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES.

190. Os investigados, além do EVENTO-NINI, construíram dossiê com o fito de relacionar Ministro do Supremo Federal ao Delegado de Polícia Civil OSVALDO NICO GONÇALVES em **18/06/2020**.

191. Não bastasse, em outra ação, os investigados confeccionaram dossiês em 20/08/2021 com informações relacionadas ao Exmo. Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

192. As ações realizadas pela estrutura paralela da ABIN executadas pelos servidores BORMEVET e GIANCARLO tentaram vincular, em paridade do *modus operandi* da ORCRIM, o Exmo. Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES à Delegado de Polícia Civil investigado por corrupção.

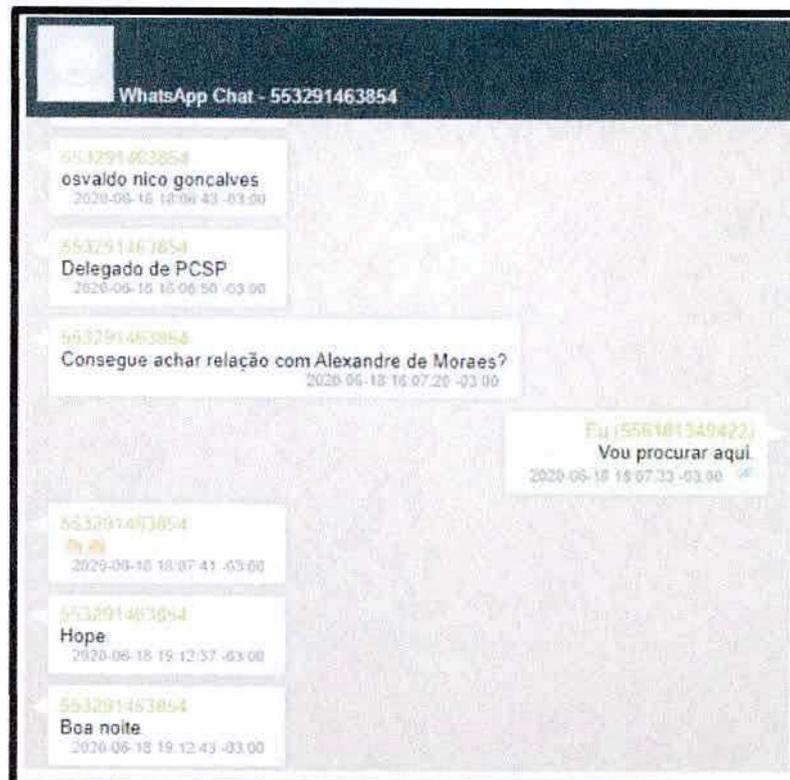


Figura 60-RAMA 2054984/2024



193. Destaca-se, neste caso específico, a utilização de sistema ilegítimos, inclusive pagos em moeda estrangeira (Dólar e/ou Euro). Não há certeza de qual seria o sistema pago em dólar e/ou euro utilizado pelo militar GIANCARLO para monitorar Ministro do STF.

194. As ações clandestinas direcionadas ao Exmo. Ministro Relator eram reações ilícitas da ORCRIM contra as providências tomadas para justamente combater o uso da desinformação como meio para obtenção de vantagens indevidas inclusive de ordem política.

195. Salienta-se, na interlocução a seguir, que os investigados ainda tratam do uso de sistema clandestino para realizar pesquisas vinculadas às Pessoas Politicamente Expostas com o fito de apagar eventuais rastros das ações clandestinas.

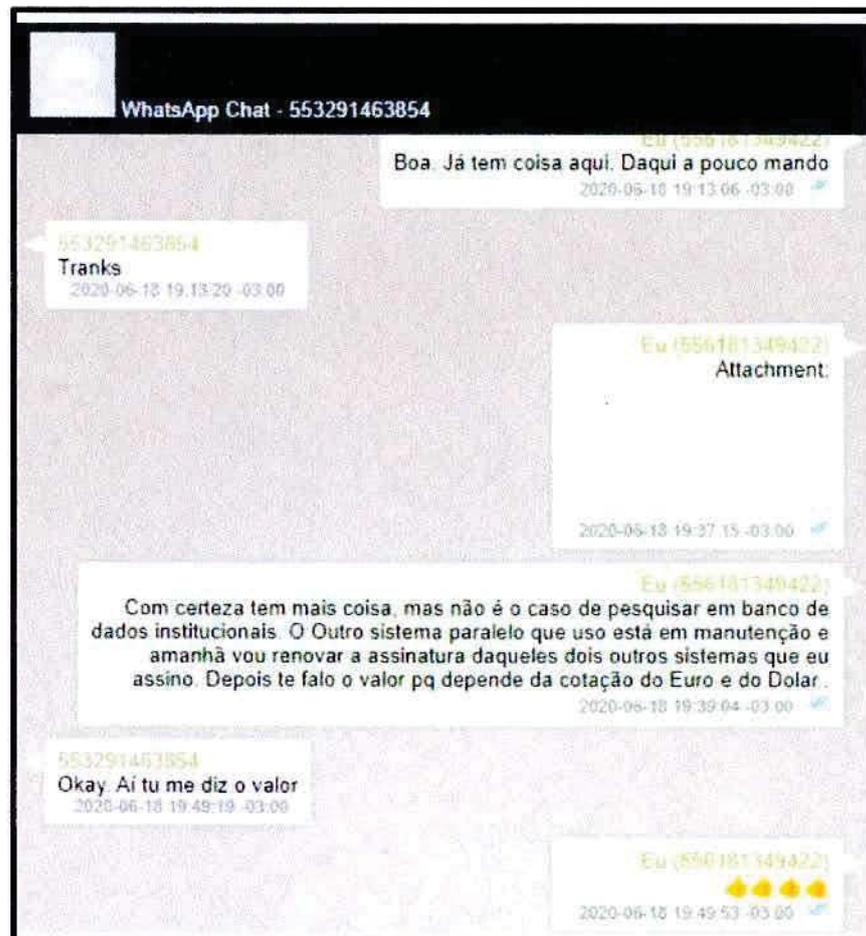


Figura 61-RAMA 2054984/2024

196. O dossiê produto da ação ilícita foi encontrado em dispositivo de armazenamento com o nome: “Alexandre x Nico.docx” com metadado de criação de 18/06/2020 data da interlocução dos investigados. O dossiê produto da estrutura paralela apresenta fotos do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes para tentar vinculá-lo ao delegado Osvaldo Nico Gonçalves.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

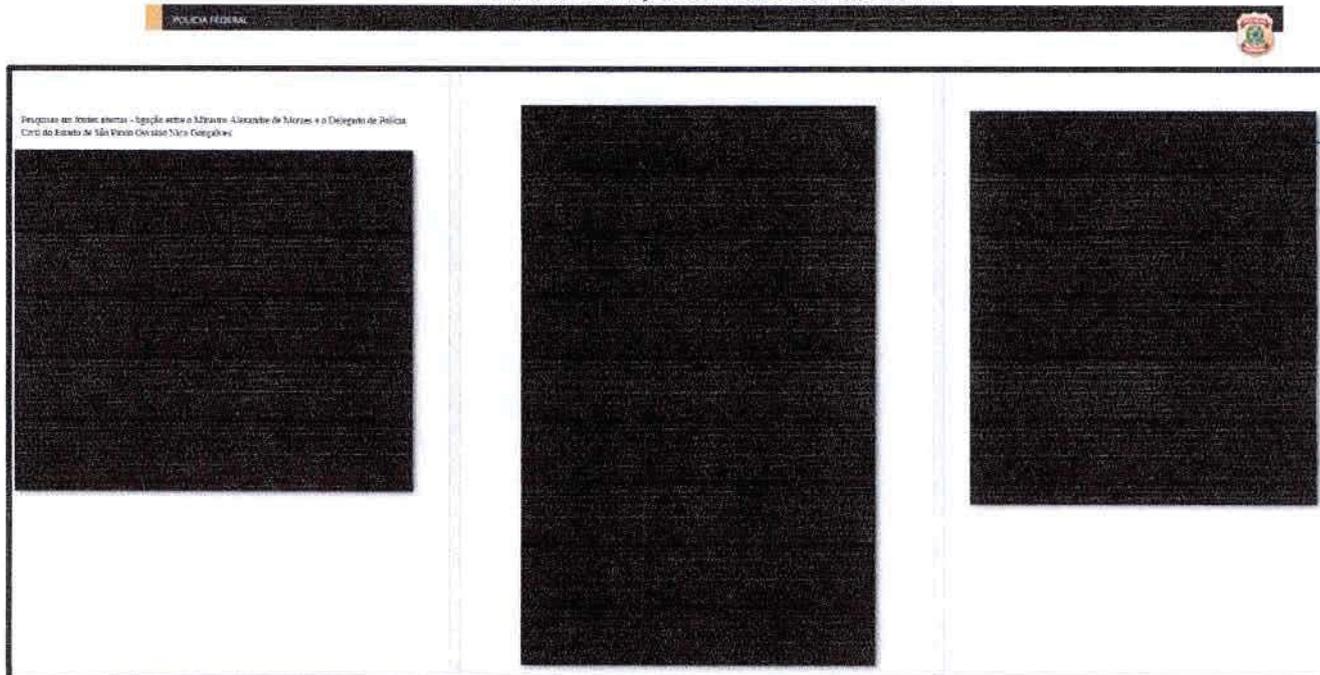


Figura 62- IPJ 2330047/2024 "Alexandre x Nico.docx"

197. No período correlato à ação clandestina, conforme fontes abertas, foi a data do julgamento que confirmou a necessidade de apuração de disseminação de notícias falsas e integrantes da corte superior.

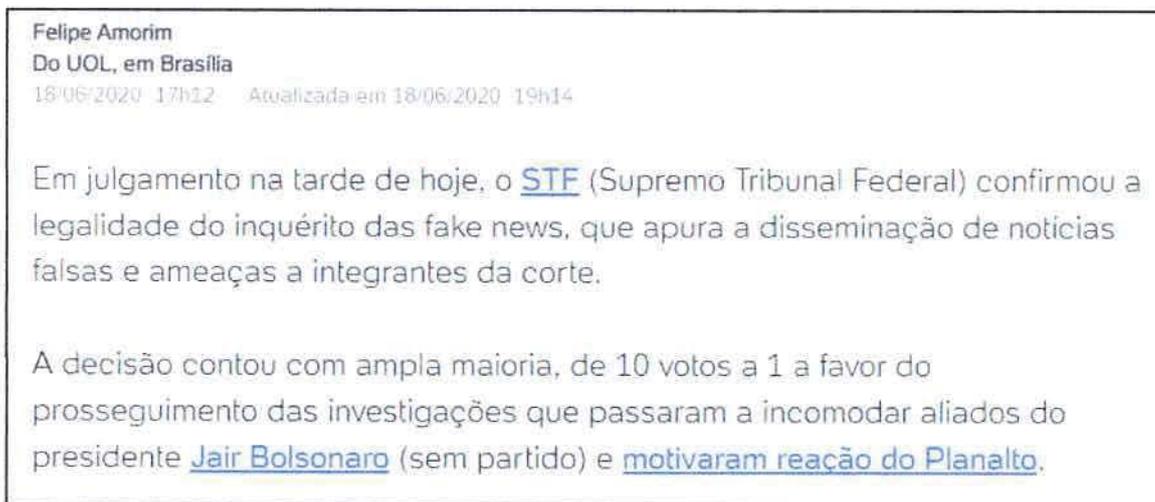


Figura 63-<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/06/18/stf-mantem-inquerito-das-fake-news.htm>

198. A tentativa de associar o Exmo. Ministro ALEXANDRE DE MORAES a determinada pessoa com o fito de difundir desinformação e atingir o poder judiciário não foi a única ação clandestina realizada pela estrutura paralela da ABIN. O sr. GIANCARLO encaminhou para BORMEVET outros dossiês no dia 20/08/2021 relacionado ao Exmo. Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

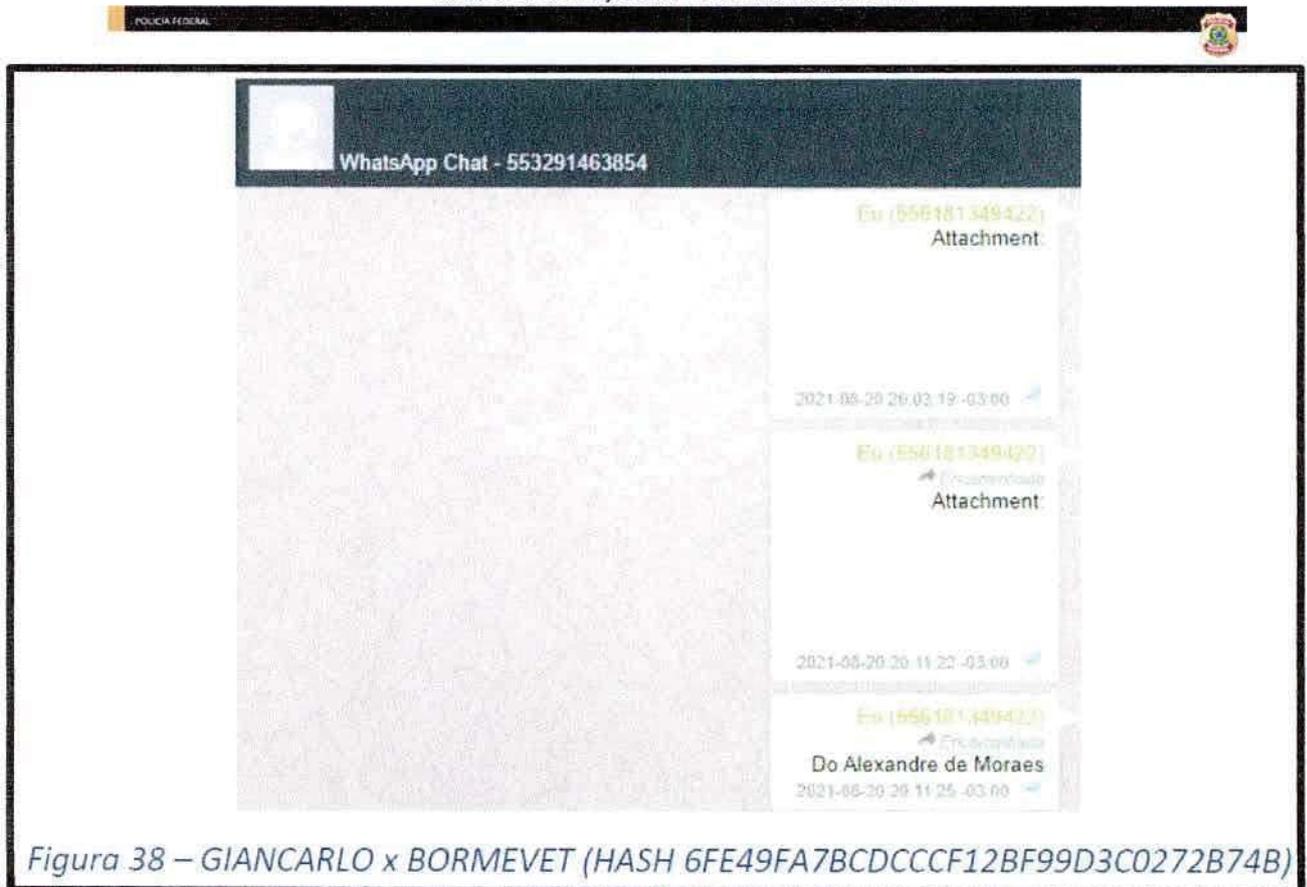


Figura 38 – GIANCARLO x BORMEVET (HASH 6FE49FA7BCDCCCF12BF99D3C0272B74B)

199. As informações disponíveis em fontes abertas indicam que em período compatível com as ações clandestinas relacionadas ao Exmo. Ministro Relator ALEXANDRE DE MORAES o então Presidente da República foi incluído no inquérito das “FAKE NEWS” em razão de ataques direcionados à credibilidade do sistema eleitoral.

Leia a íntegra da decisão de Alexandre de Moraes que incluiu Bolsonaro em inquérito das fake news por ataques às urnas eletrônicas

Decisão acontece após pedido unânime dos ministros do STF e leva em conta acusações sem provas do presidente às urnas eletrônicas e ao sistema eleitoral brasileiro.

Por G1

04/08/2021 15h46 Atualizado há 2 anos

Figura 64-<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/04/leia-a-integra-da-decisao-de-alexandre-de-moraes-que-incluiu-bolsonaro-em-inquerito-das-fake-news-por-ataques-as-urnas-eletronicas.ghtml>



200. Não bastassem as ações clandestina direcionadas para atacar O Exmo. Ministro Relator em razão de suas funções em atentado ao livre exercício do poder judiciário, foram identificadas outras referências ao Exmo. Ministro ALEXANDRE DE MORAES com indicativo de violência, bem como ações relacionadas a tentativa de impeachment.

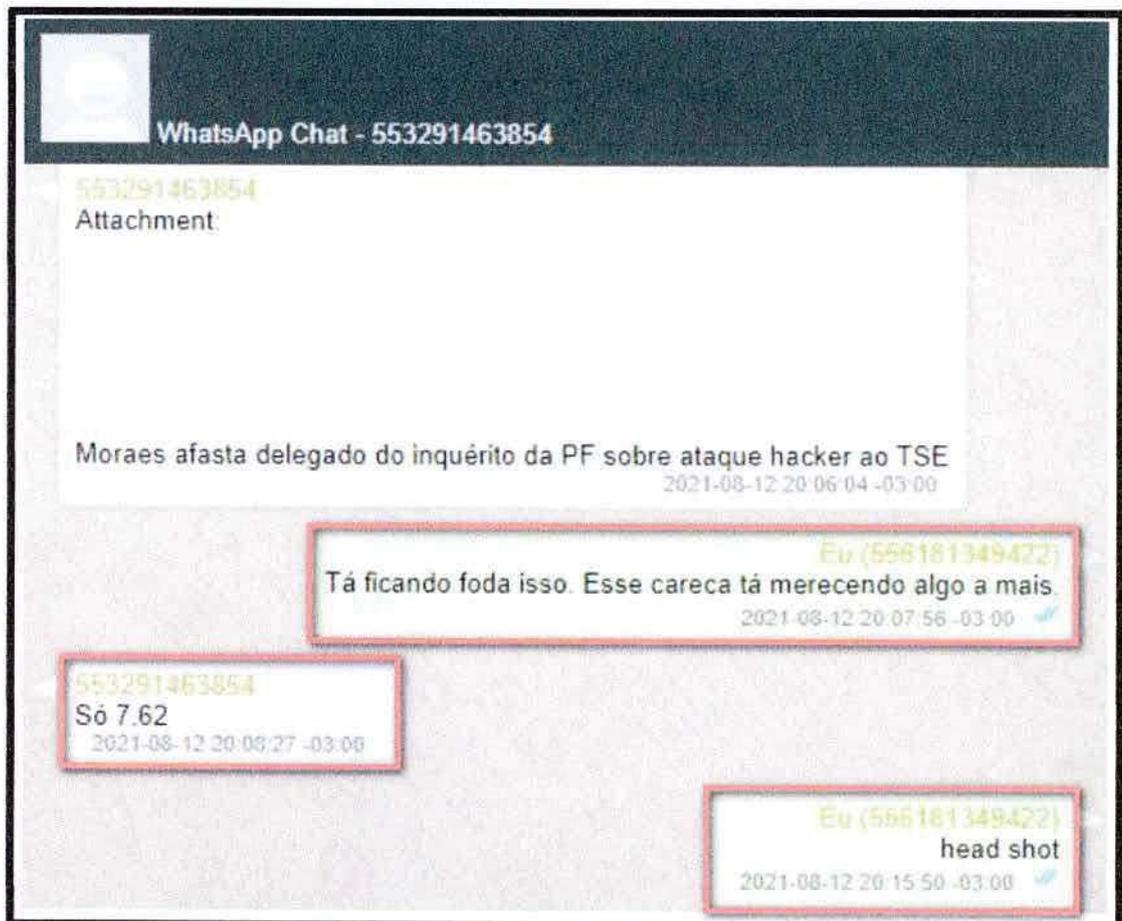


Figura 65-RAMA 2054984/2024



Figura 66-RAMA 2054984/2024

201. Os investigados BORMEVET e GIANCARLO, por oportuno, realizaram ações clandestinas esmiuçadas adiante para atacar o sistema eleitoral inclusive relacionando o Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso.



7.1.2 EVENTO “CAÇAR PODRE” DEPUTADO FEDERAL KIM KATAGUIRI e ARTHUR LIRA:

202. As ações clandestinas executadas pelos investigados eram precipuamente direcionadas para “caçar podres” de opositores. O policial federal BORMEVET esclarece ao subordinado GIANCARLO a ação de “desinteligência” “caçar podre” do Deputado Federal **KIM KATAGUIRI**.

203. O militar GIANCARLO destaca ao superior BORMEVET que a ação da estirpe delituosa já teria sido realizada em relação ao “**LIRA**” possivelmente o Deputado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, ARTHUR LIRA e em relação ao “**peçoal do RENAN**” possivelmente Senador **RENAN CALHEIROS**.

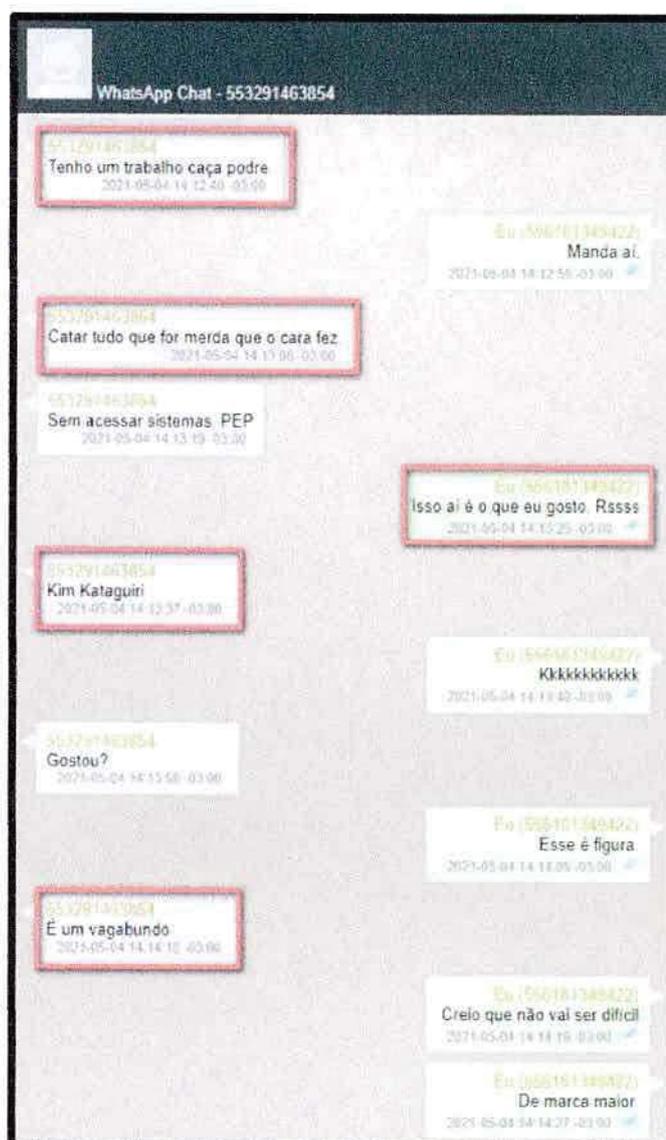


Figura 67-RAMA 2054984/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

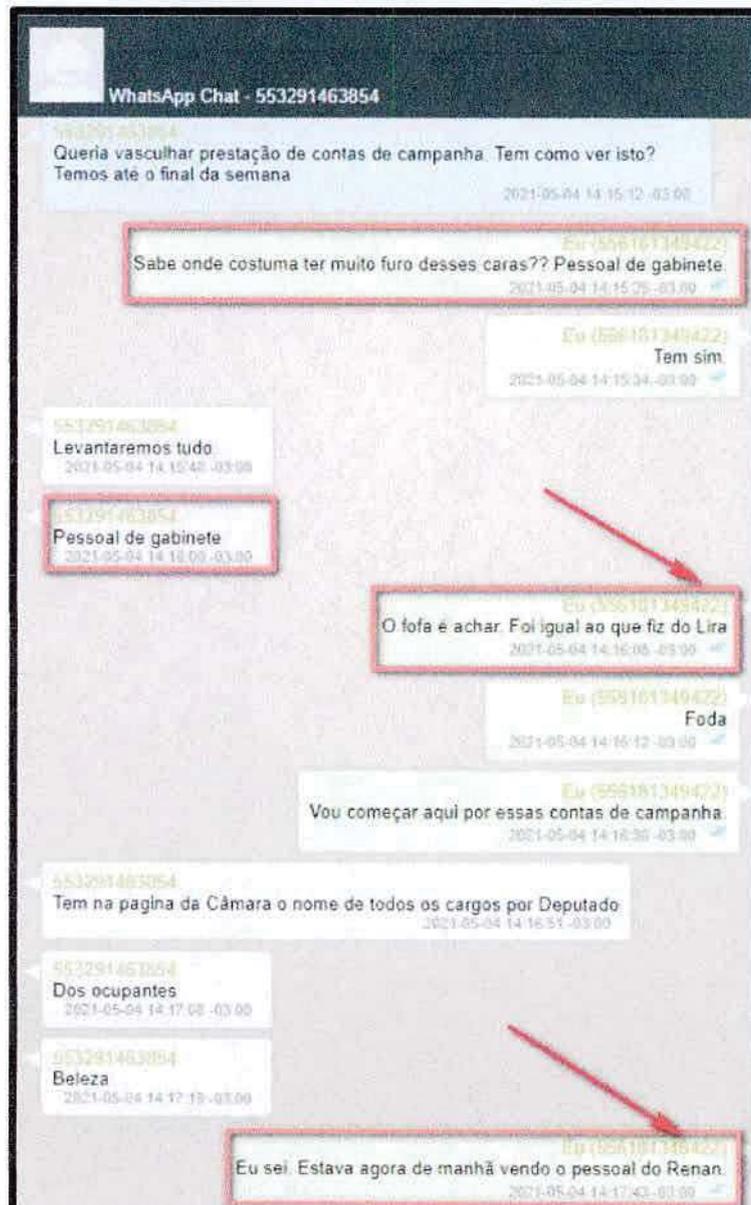


Figura 68-RAMA 2054984/2024

204. A reiterada prática delituosa perpetrada pela estrutura paralela infiltrada na ABIN era naturalmente tratada entre os interlocutores.

205. A determinação do policial federal BORMEVET “**Levantaremos tudo**” “**Pessoal de Gabinete**” foi devidamente respondida por GIANCARLO: “O fof(d)a é achar. Foi igual ao que fiz do Lira”.

206. A interlocução indica que a ação clandestina contra o deputado KIM KATAGUIRI em momento anterior foi realizada também envolvendo possivelmente o Deputado Federal ARTHUR LIRA.



207. As ações clandestinas continuaram em relação aos assessores do Deputado Federal KIM KATAGUIRI com o devido destaque para difusão das informações produzidas pela estrutura paralela em grupos de conversas.

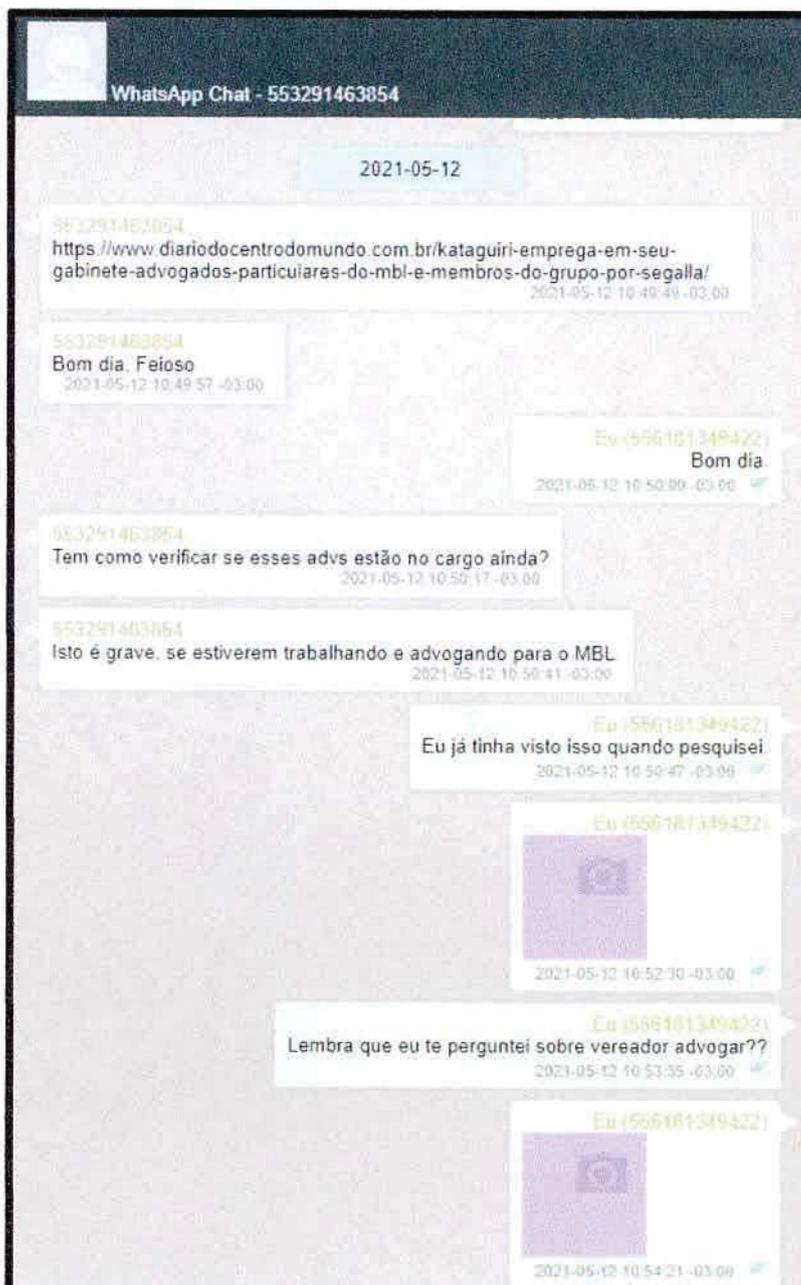


Figura 69-RAMA 2054984/2024

208. A produção e difusão de desinformação era nos termos declarados pelo policial federal BORMEVET:

209. “Joga essa porra no grupo. Servidor de gabinete do Deputado KIM KATAGUIRI advoga em causas particulares, sendo pago com dinheiro público”.

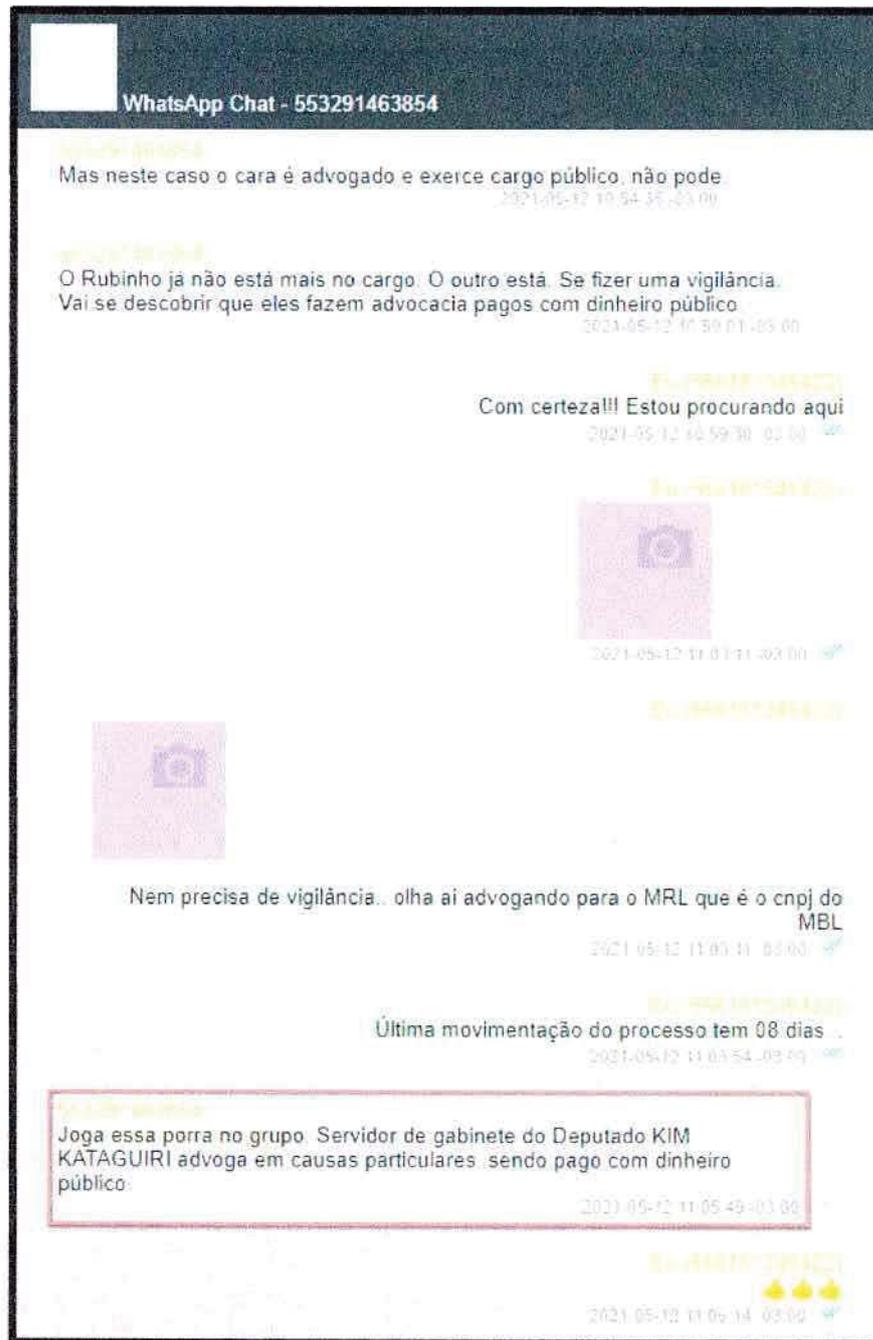


Figura 70-RAMA 2054984/2024

210. O produto ilícito das ações clandestinas realizadas pela estrutura paralela era devidamente propagado e difundido por meio de vetores de propagação controlados pela ORCRIM.

211. A difusão e propagação de desinformação contra opositores por meio de vetores de propagação (*perfis fakes e perfis cooptados*) era uma das facetas da ORCRIM.



8 DA CONEXÃO PROBATÓRIA – FAKE NEWS.

212. Além da identificação das ações clandestinas perpetradas em desvio republicano dos recursos materiais (sistema FIRTS MILE) e humanos (utilização de servidores) da ABIN, foi possível identificar o intento de difundir desinformação como meio para garantir vantagens de ordem política e econômica.

213. A identificação do estratagema utilizado para difusão de desinformação para obtenção de vantagens políticas e financeiras do NÚCLEO POLÍTICO indica a necessidade do compartilhamento das provas produzidas para eventualmente serem utilizadas em outras investigações em curso em especial aquelas relacionadas à milícia digital.

8.1 DO NÚCLEO-MILÍCIAS DIGITAIS (VETORES DE PROPAGAÇÃO).

214. A estrutura paralela infiltrada na ABIN realizou ações clandestinas contra os opositores do governo da época, espalhando desinformação mediante vetores cooptados pela ORCRIM.

215. As ações clandestinas realizadas pelos servidores vinculados ao Del. ALEXANDRE RAMAGEM enquanto Diretor da ABIN eram devidamente direcionadas contra aqueles que se opusessem aos interesses do governo ou do governante da ocasião e difundidas em rede social, inclusive com a participação de funcionários ao tempo estavam em exercício funcional na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

8.1.1 AÇÃO CLANDESTINA SLEEPING GIANTS BRASIL.

216. As ações clandestinas realizadas pelo coletivo SLEEPING GIANTS BRASIL é ação de pertinência para a presente investigação posto que foi possível identificar a integração e cooptação de vetores de propagação da desinformação produzida a partir da estrutura paralela infiltrada na ABIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



Figura 71-IPJ 2311731/2024

217. O Diretor Adjunto **FRANK MÁRCIO DE OLIVEIRA** encaminhou relatório produzido pelo DOINT com informações relacionadas ao coletivo nominado **SLEEPING GIANTS BRASIL** com a indicação expressa de arquivamento de inquérito policial federal instaurado para apurar o responsável pelo perfil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



Sleeping Giants Brasil

Nov. 2020

Sleeping Giants Brasil é um perfil anônimo em redes sociais que posiciona-se contrariamente a sites, empresas, campanhas e outros perfis considerados à direita no espectro político nacional. Com 408 mil seguidores no Twitter e 169 mil no Instagram, o Sleeping Giants Brasil é inspirado em um homônimo americano, cujo **objetivo é pressionar empresas para que cancelem ações publicitárias em sites e perfis de redes sociais que, na avaliação do Sleeping Giants, promovam fake news, discurso de ódio ou preconceito.**

No Brasil, o Sleeping Giants ganhou destaque ao pressionar o Banco do Brasil a retirar sua publicidade do site Jornal da Cidade Online.

Exemplos de posts do Sleeping Giants no Twitter:

Tweet Fixado

Sleeping Giants Brasil @slpng_giants_pt - 26 de out

Você quer que o Olavo de Carvalho pare de ganhar dinheiro com o seu discurso odioso e fraudulento?

Envie agora um e-mail pressionando o @cppinvestments a desinvestir R\$1,5 bilhão na @pagseguro se o guru não for bloqueado imediatamente! #BloqueiaPagseguro

bloqueiapagseguro.com

Sleeping Giants Brasil retweetou

Sleeping Giants Brasil @slpng_giants_pt - 13 de nov

A @adidasbrasil bate um bolão quando se trata de respeito à todos, por isso já confirmou a interrupção de seus anúncios na Gazeta do Povo, jornal que maniem Rodrigo Constantino, colunista culpabiliza a vítima de estupro. Agradecemos o apoio 🙏 #DemiteConstantinoGazeta

adidasbrasil @adidasbrasil - 12 de nov

Em resposta a @slpng_giants_pt e @gazetadopovo

Oi, @slpng_giants_pt, obrigado pelo aviso. Não toleramos nenhuma forma de violência e já tomamos as medidas para interromper a veiculação de anúncios no canal.

Em maio/2020, a Polícia Federal abriu inquérito para identificar o responsável pelo perfil. O procedimento foi arquivado a pedido do Ministério Público Federal e por decisão da Justiça. Também já houve decisão judicial para que o Twitter apresentasse os dados de identificação da conta, mas a rede social recorreu e não os apresentou.

Um suposto criador do perfil já concedeu entrevista à imprensa e se apresentou como um estudante que desenvolve pesquisas sobre fake news, e que prefere não se identificar por

Figura 72-IPJ 2311731/2024

218. O militar **GIANCARLO** destacou ao seu superior policial federal **BORMEVET** que teria passado informações sobre o **SLEEPING GIANTS** para determinado perfil no Twitter de responsabilidade de **RICHARDS POZZER** (kkkkk fui eu que passei pra ele.)



Figura 73-IPJ 2311731/2024



8.1.2 ANNA LIVIA SOLON ARIDA – MINHA SAMPA:

219. Noutra ação clandestina, em **14/01/2021**, GIANCARLO encaminhou para BORMEVET captura de tela da publicação do perfil “@richard_pozzer” com as informações sobre a sr.^a ANNA LIVIA SOLON ARIDA.

220. Os interlocutores destacam o estratagema para garantir o benefício do produto ilícito das ações clandestinas ao NÚCLEO-POLÍTICO com o devido distanciamento.

221. “O cara marcou todo mundo” “kkkk só faltou o JB”.



Figura 74-RAMA 2054984/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



222. A difusão de informações produzidas pela estrutura paralela da ABIN por meio do perfil “RICHARD POZZER” era tarefa do núcleo de servidores responsáveis pelas ações clandestinas.

8.1.3 INSTITUTO SOU DA PAZ:

223. O produto das ações clandestinas era encaminhado para o vetor de propagação cooptado conforme se depreende da interlocução do sr. GIANCARLO indicando que estava alimentando o perfil “rootpozzzer”.

224. No caso concreto, o servidor GIANCARLO, ao tempo dos fatos em exercício na ABIN, é responsável pela propagação de desinformação relacionada ao instituto “sou da paz” inclusive de possíveis advogados da instituição.

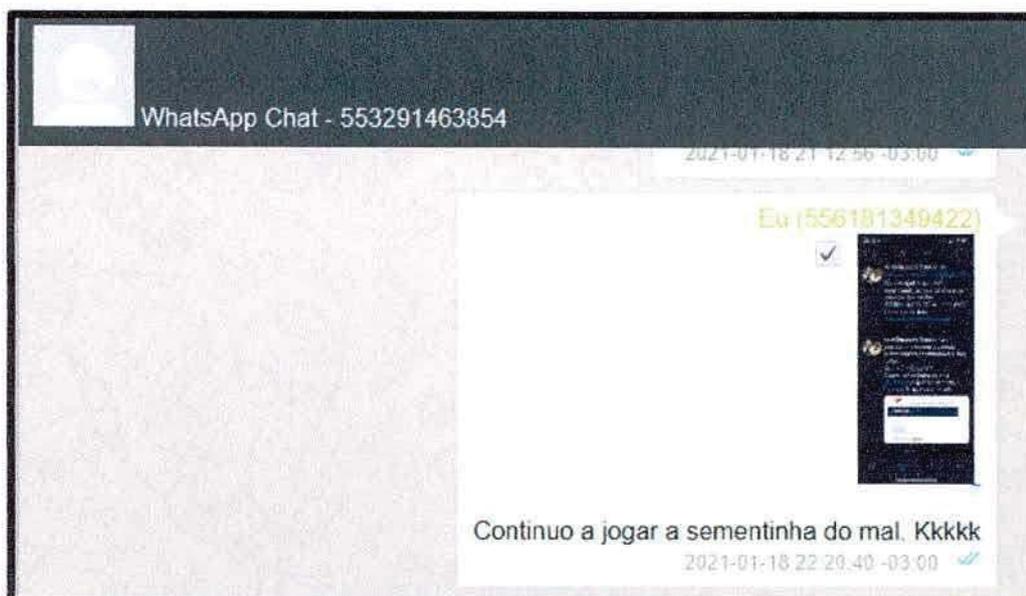
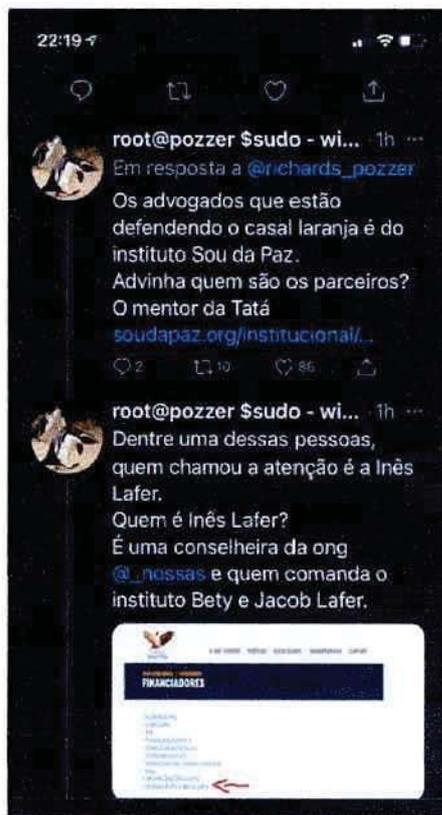


Figura 75-IPJ Nº 2311731/2024



225. O sr. GIANCARLO confirma ao policial federal BORMEVET que o responsável pela desinformação propagava pelo vetor: “@richard_pozzer”.

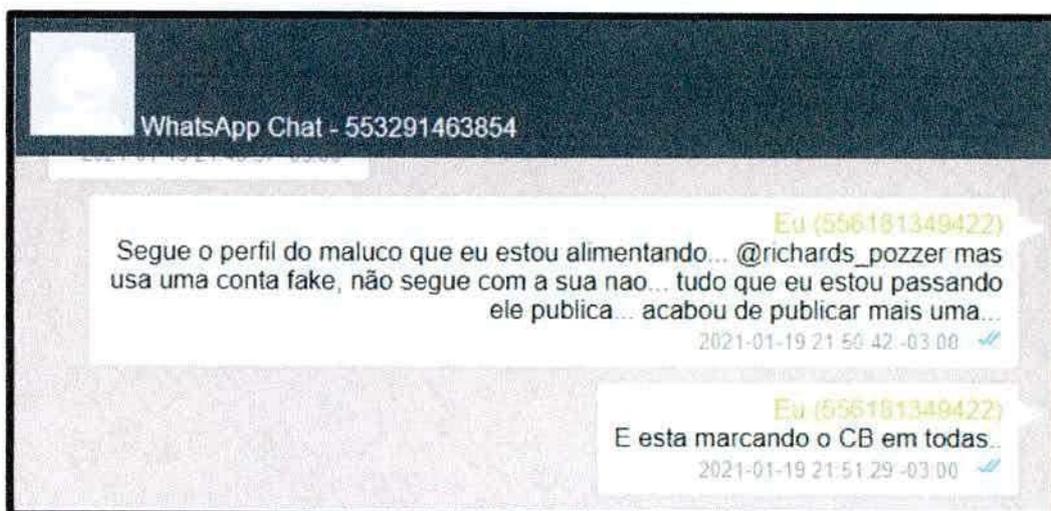


Figura 76- IPJ Nº 2311731/2024

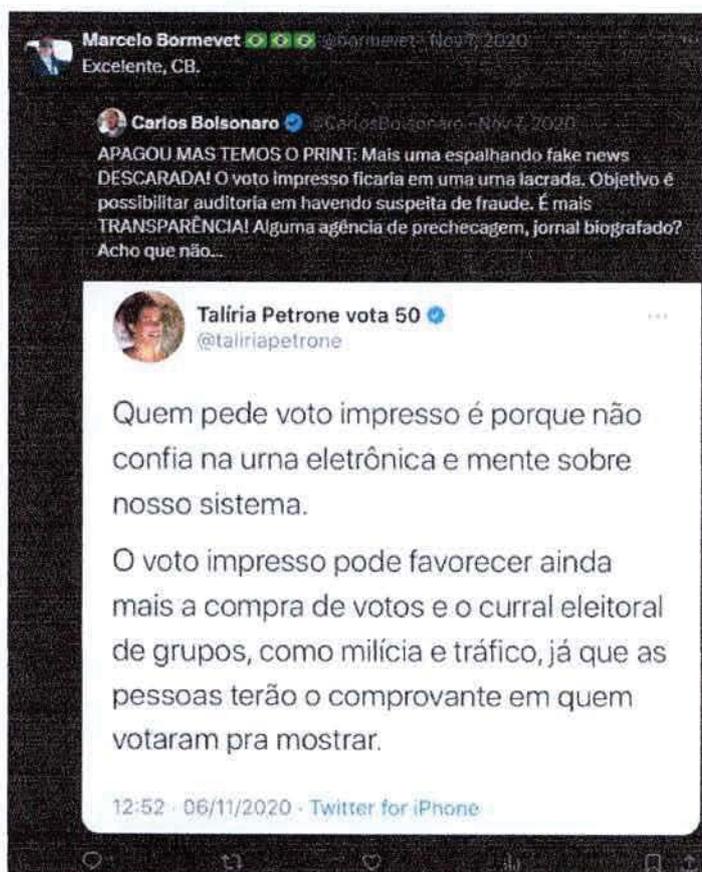
226. A difusão de desinformação a partir de vetores de propagação cooptados por servidores públicos cedidos à ABIN é estratégia para dificultar a vinculação da produção ilícita



de desinformação com os beneficiários destas conforme se depreende do destaque dado pelo militar GIANCARLO:

227. “E esta marcando o CB em todas”.

228. A sigla “CB” é expressão utilizada pelos investigados para se referirem ao vereador **CARLOS BOLSONARO** conforme destacado em fontes abertas pelo policial federal BORMEVET:



8.1.4 EXPOSED FUNCIONÁRIOS DO TWITTER:

229. A desinformação produzida utilizando-se da estrutura paralela infiltrada na ABIN era difundida em grupos de redes sociais conforme se depreende das ações realizadas pelo sr. GIANCARLO e seu superior BORMEVET.

230. Os investigados obtiveram os dados pessoais dos funcionários do TWITTER e encaminharam para os vetores de propagação realizarem o “exposed” daqueles que combatiam a desinformação.



231. A difusão de desinformação a partir de vetores de propagação (perfis e grupos cooptados) era direcionada para uso e benefício do NÚCLEO POLÍTICO conforme se depreende da interlocução dos investigados:

232. GIANCARLO: “É sempre marcado o 02 kkkkk”;

233. BORMEVET: “Massa. As coisas estão ficando boas”.

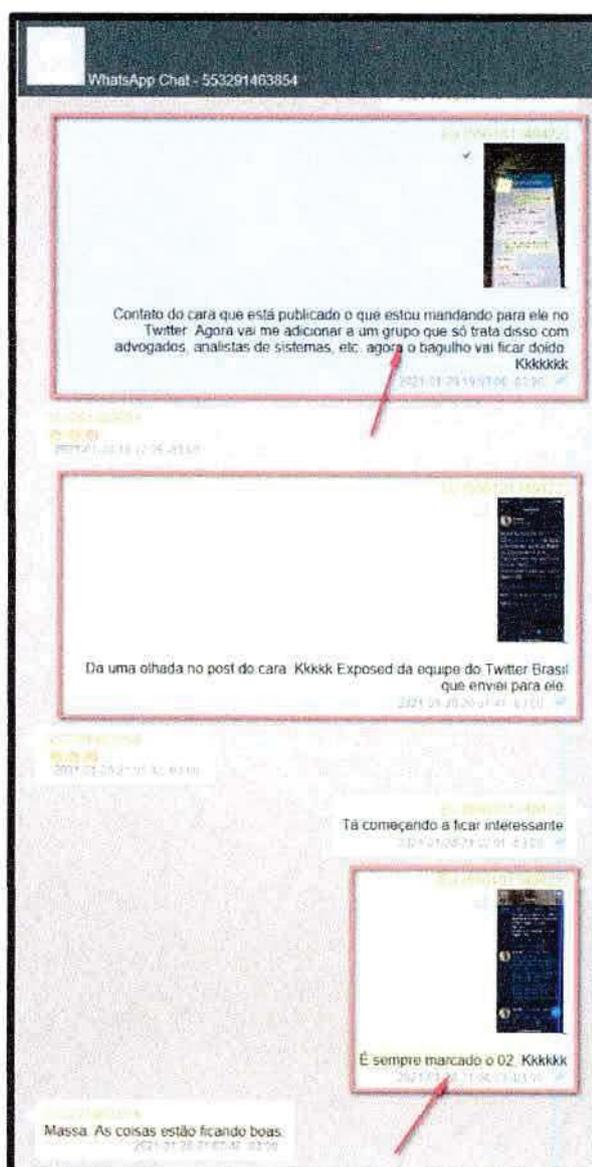


Figura 77-IPJ Nº 2311731/2024

234. A cooptação de grupos para disseminação de desinformação era estratégia para dificultar a rastreabilidade dos reais responsáveis pelas campanhas de desinformação. Neste caso: servidores públicos atuando no sistema de inteligência nacional.

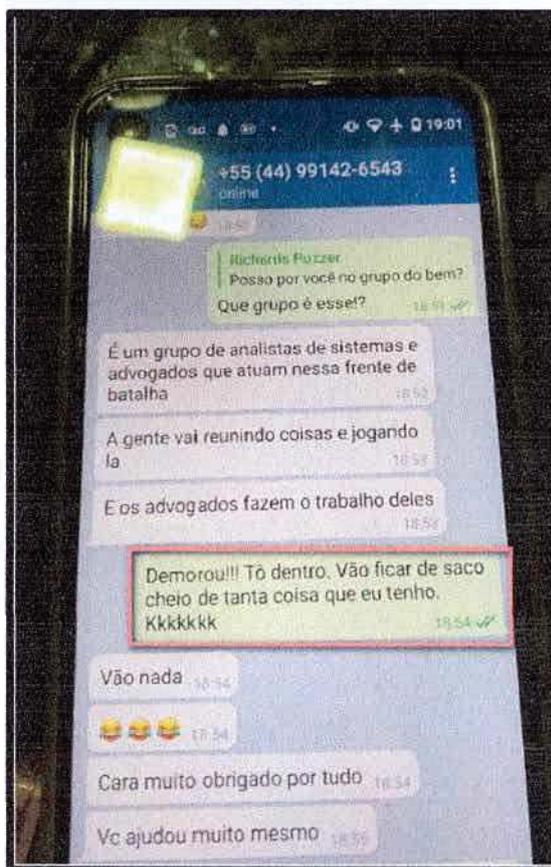


Figura 78-Imagem encaminhada por GIANCARLO para BORMEVET

8.1.5 JORNALISTA MONICA BERGANO E EX-GOVERNADOR JOÃO DORIA (ROGÉRIO GINCHININI):

235. Os grupos infiltrados pelo militar cedido à ABIN GIANCARLO serviam como vetores de difusão de desinformação produzidas pela estrutura paralela da ABIN conforme se depreende da mensagem encaminhada relativa ao responsável pelo perfil: “@DallasGinghinniReturn”.

236. O vetor cooptado pelo militar cedido à ABIN GIANCARLO oferece informações sobre o ex-Governador JOÃO DORIA e contra a jornalista MÔNICA BERGANO.

237. As campanhas de desinformação, registre-se por oportuno, resultam em efeitos deletérios à honra objetiva dos opositores que alcançam perenidade no espaço virtual posto que ser praticamente impossível apagar todas as mazelas produzidas pela ORCRIM.

238. O sr. ROGÉRIO GINCHININI, “DALLAS COWBOY” figura em fontes abertas como responsável pela propagação de FAKE NEWS. Os “Modus Operandi” do perfil e



as informações corroboram ser, em verdade, mero vetor de propagação de informações falsas produzidas por servidores da estrutura paralela da ABIN.

Um influenciador da esfera bolsonarista conhecido como “Dallas Cowboy” ou “DallasGin” foi acusado pelo senador **Humberto Costa** (PT-PE) de promover ataques contra o seu gabinete. Dallas tem passagem pela polícia e já foi apontado, anteriormente, como um falsário que tentou se passar por engenheiro diante de veículos de imprensa, além de ser ligado a outras ameaças contra críticos do bolsonarismo e de pautas de direita.

“O que é que esse cidadão faz? Ele pega notas que foram ressarcidas para funcionários – porque qualquer funcionário, pela resolução do Senado, pode pagar uma despesa e ser ressarcido dessa despesa – e cria a invenção de que isso é rachadinha”, disse o senador, que irá acionar a Justiça sobre o caso.

Nas redes sociais ele possui diversos perfis e se apresenta como um empresário brasileiro bem-sucedido e residente de Dallas, estado norte-americano do Texas. Fã declarado de armas de precisão e longo alcance, usa várias fotos delas para decorar seus perfis no **Twitter**.

Influência

Em 30 de novembro do ano passado, o portal Terça Livre – cuja linha editorial se alinha aos posicionamentos do presidente da República – abriu canal para divulgar que o autor do perfil moveu **uma série de processos contra o movimento Sleeping Giants**, que pressiona anunciantes a cortarem verbas de anúncios a sites com conteúdo noticioso distorcido ou falso.

As ameaças contra o coletivo, formado por um casal de paranaenses, são constantes no Twitter e no Telegram, e se expandiram para muitas frentes: em seus tuitos, sem nenhuma prova, Rogério já associou o grupo ao apresentador de TV Luciano Huck, a professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro e mesmo ao uso de empresas em paraísos fiscais.



DallasGinghinniReturn
@DallasginReturn

Aí casalzinho laranja do [@slpng_giants_pt](#) já tenho nomes, CPFs endereço dos país e tudo mais... Nos vemos em breve... Cara a cara...

16:05 · 25 mar 21 · Twitter for Android

206 Retweets

10 Tweets com comentário

756 Curtidas

Figura 79-<https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/midia/dallasgin-rogerio-beraldo-de-almeida/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MISP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



Figura 80 - IPJ Nº 2311731/2024

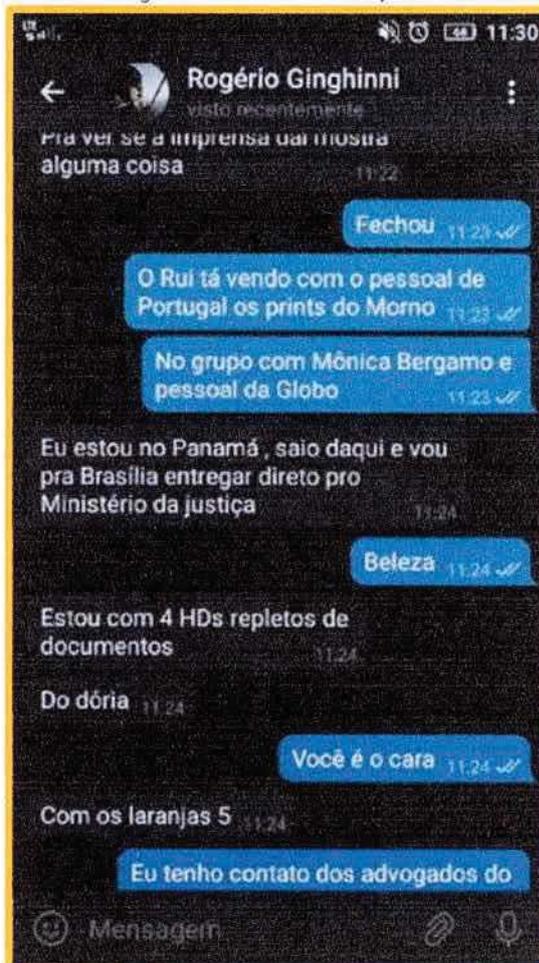


Figura 81-IPJ Nº 2311731/2024



239. A propagação da desinformação possui efeitos permanentes. O perfil @DallasginReturn conforme publicação em 01/01/2021 está disponível até o momento indicando os efeitos permanentes das condutas ilícitas.

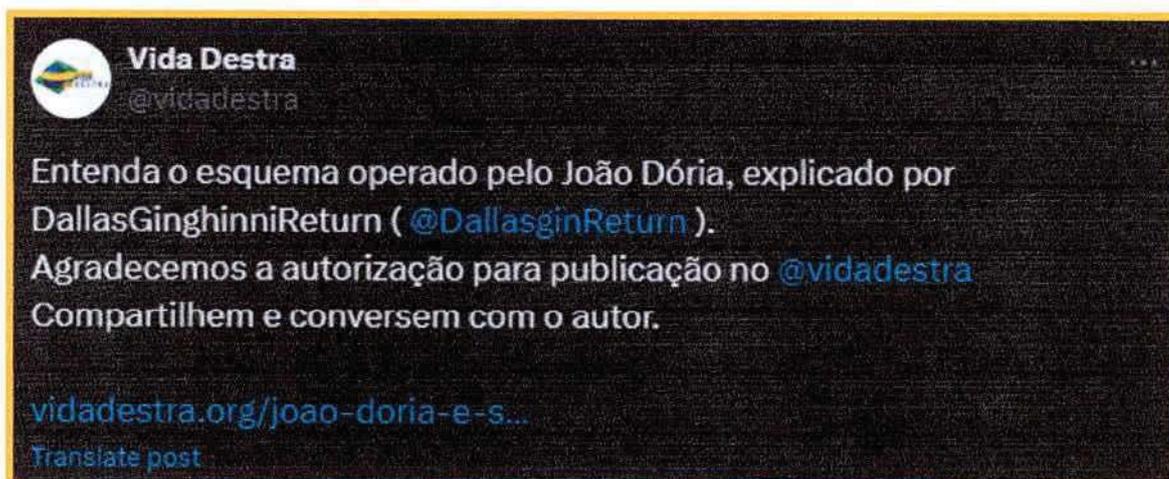


Figura 82- <https://x.com/vidadestra/status/1356259577348694022>

240. A materialidade dos responsáveis por grande parte da propagação de desinformação (com ou sem o sistema *FIRST MILE*) é verificável na pertinência de informações repassadas por GIANCARLO aos seus vetores de propagação.

241. A propagação de desinformação pelos vetores controlados pelo militar GIANCARLO apresenta grande potencial ofensivo razão pela qual reiteradamente se vangloriava ao seu chefe imediato BORMEVET sem qualquer reparo das reiteradas ilicitudes.

8.1.6 ASSOCIAÇÃO ADÉLIO BISPO COM OPOSITORES (@volg_do_rui):

242. A associação do responsável ADÉLIO BISPO com opositores no caso: MÔNICA BERGANO, JOÃO DÓRIA, JOSÉ DIRCEU, RODRIGO MARIA, FAMÍLIA MARINHO e SÉRGIO MORO (opositor naquele momento) por meio do perfil “@volg_do_rui” foi devidamente informada pelo servidor GIANCARLO ao policial federal BORMEVET:

243. GIANCARLO: “Colhendo frutos da minha nova amizade por causa do material enviado.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MISP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

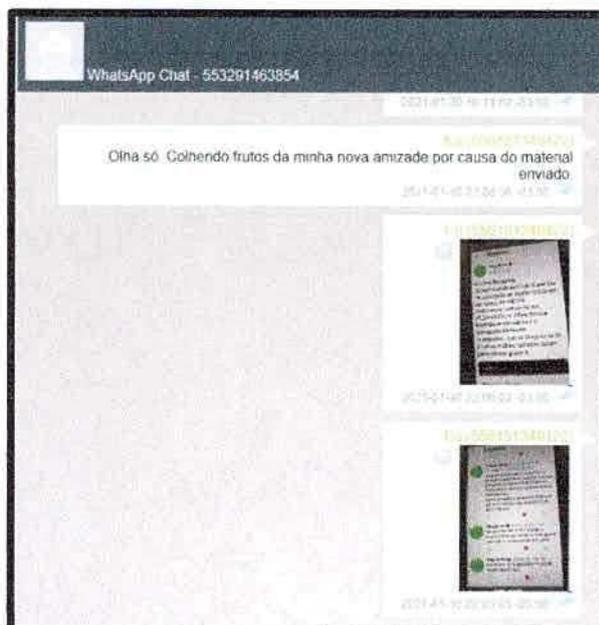


Figura 83-IPJ Nº 2311731/2024

244. A apropriação da ABIN pela ORCRIM poderia ter se estendido nos mesmos moldes para POLÍCIA FEDERAL. Entretanto, por determinação do Exmo. Ministro Relator o Del. RAMAGEM foi impedido de assumir a Direção-Geral da Polícia Federal.

245. A ação de impedir a apropriação institucional de toda POLÍCIA FEDERAL era devidamente inserida em contextos de desinformação como forma de taque ao poder judiciário: “Agora está entendido o porquê o supremo tribunal federal ter feito guerra com a nomeação do Ramagem”.

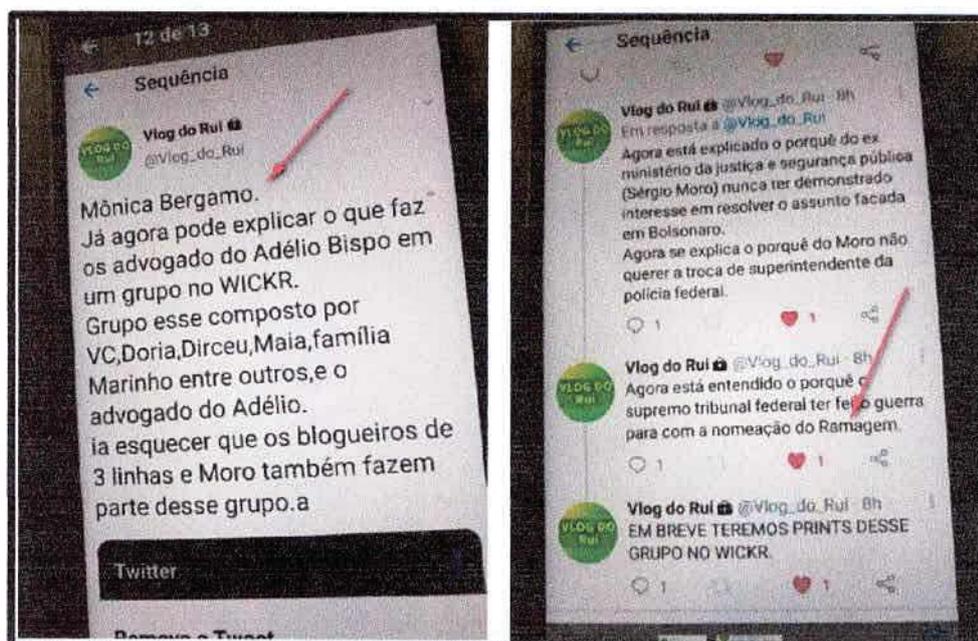


Figura 84-IPJ Nº 2311731/2024



8.1.7 TERÇA-LIVRE (ALLAN DOS SANTOS):

246. A terça-livre, portal sob a responsabilidade investigado foragido ALLAN DOS SANTOS, também, era alimentada pela célula da ORCRIM responsável pela produção de desinformação.

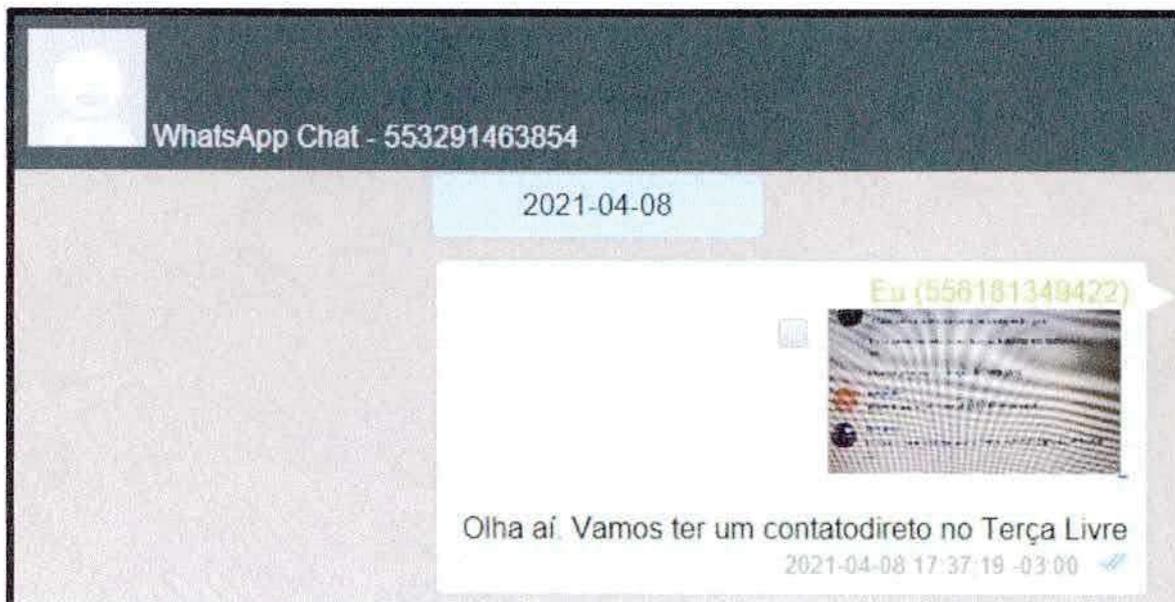


Figura 85-IPJ Nº 2311731/2024

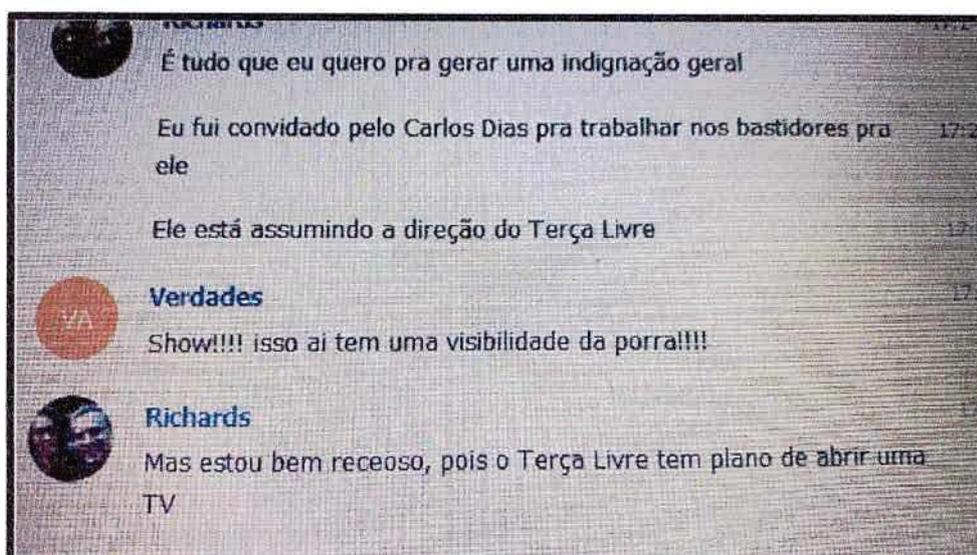


Figura 86-IPJ Nº 2311731/2024



8.1.8 DO NÚCLEO-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

247. A ORCRIM também contava com integrantes servidores da Presidência da República no Palácio do Planalto.

248. O vetor de propagação de desinformação Richards Pozzer confirmou ao militar GIANCARLO responsável pelo perfil fake “**VERDADES**” que tinha acesso ao Palácio do Planalto por meio dos servidores MATEUS SPOSITO e DANIEL LEMOS.

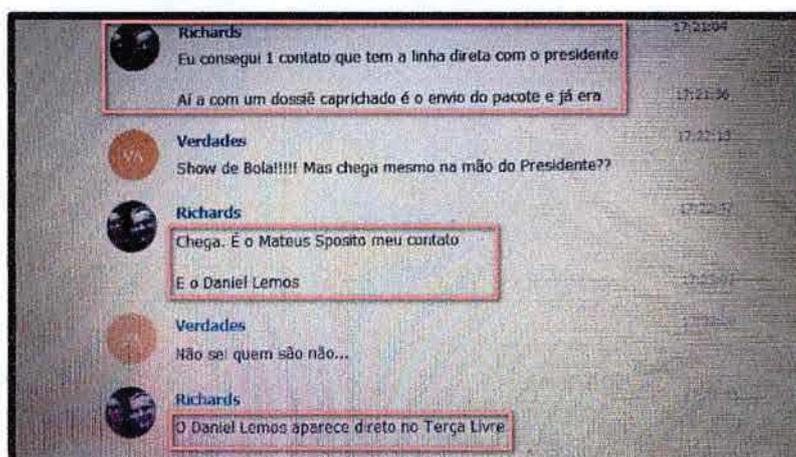


Figura 87-IPJ Nº 2311731/2024

249. O sr. RICHARDS POZZER destaca que teria uma “linha direta” com o então PRESIDENTE DA REPÚBLICA para encaminhar dossiês: “ai a com um dossiê caprichado é o envio do pacote e já era”.

8.1.8.1 DANIEL RIBEIRO LEMOS:

250. Cuida-se de DANIEL RIBEIRO LEMOS se apresenta como Analista Político Legislativo

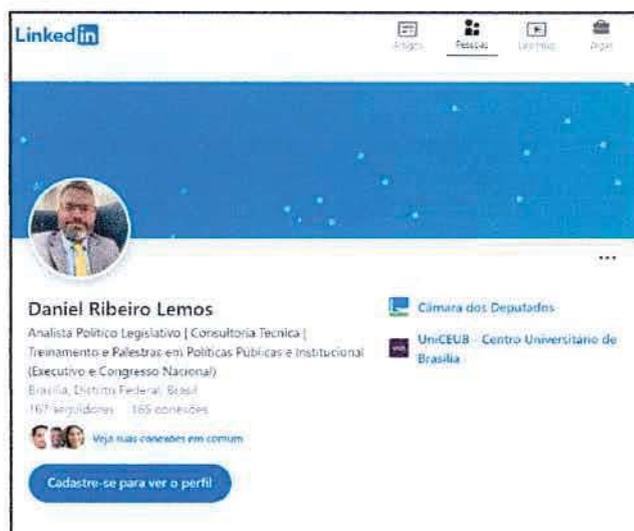


Figura 88-<https://br.linkedin.com/in/daniel-ribeiro-lemos>



251. O contado referido DANIEL LEMOS até a presente quadra administrativa ainda fomenta o canal “Terça-Livre”.



Figura 89-<https://twitter.com/daniellemos/status/1777473464019951751>

8.1.8.2 MATEUS SPOSITO NÚCLEO-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

252. A interface do vetor de propagação de desinformação sr. RICHARD POZZER com o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** era(é) o sr. **MATEUS SPOSITO**. A premissa é corroborada com os demais elementos de prova colhidos até a presente quadra investigativa.

253. O veículo jornalístico O GLOBO noticiou o “*Modus Operandi*” da disseminação de desinformação na internet destaca a existência, nos termos da reportagem, “**gabinete do ódio**” no **Palácio do Planalto**.

Confiança de Allan dos Santos e tática para viralizar: infiltrada em grupo bolsonarista revela modus operandi do 'gabinete do ódio'

SÉRIE DA GLOBOPLAY VAI MOSTRAR BASTIDORES DA
ATUAÇÃO DE GRUPOS EXTREMISTAS DE APOIADORES DO
EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO

2

² <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2023/01/confianca-de-allan-dos-santos-e-tatica-para-viralizar-infiltrada-em-grupo-bolsonarista-revela-modus-operandi-do-gabinete-do-odio.ghtml>



Uma infiltrada em grupos bolsonaristas relata como era a rotina de ataques a adversários e disseminação de desinformação na internet dos apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro através do "gabinete do ódio", no Palácio do Planalto. O modus operandi, segundo ela, contava com horas de trabalho de investigação, criação de memes e conteúdos, e disseminação de notícias com o apoio de influenciadores da extrema-direita. O depoimento foi dado para a série "extremistas.br", da Globoplay, que estreou nesta quarta-feira.

Para ganhar a confiança do grupo, X criou uma personagem de nome Cecília, que seria uma agente de inteligência polonesa, com família brasileira e apoiadora do então presidente Jair Bolsonaro. **Entre seus principais contatos no grupo de bolsonaristas ela cita Richards Pozzer, que teve indiciamento pedido pela CPI da Covid por suspeita de disseminar fake news,** e Flávia Ferronato, que afirmou ser uma das pessoas responsáveis pela Awake Giants, página que queria se contrapor à Sleeping Giants, criada para desmonetizar conteúdo desinformativo na internet. **Mas segundo X, sua ascensão no grupo só aconteceu após conquistar a confiança do blogueiro bolsonarista Allan dos Santos, e de Mateus Sposito, servidor da Secom.**

254. A infiltrada teria sido convidada para fazer parte de uma equipe da **SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.**

255. Um dos "principais contatos" da informante seria justamente o RICHARD POZZER indicado pela CPI da COVID por disseminar desinformação, além disso, sua ascensão no grupo só teria ocorrido após conquistar a confiança do blogueiro ALLAN DOS SANTOS e, corroborando as premissas investigativas, o servidor da Secretaria da Comunicação da Presidência da República, sr. **MATEUS SPOSITO.**³

256. As ações de produção de desinformação realizadas pelo militar **GIANCARLO** materializada em **dossiês** encaminhados por meio do perfil fake "**verdades**" para os vetores de propagação e difusão, no caso **RICHARD POZZER**, conforme as interlocuções entre os investigados, tinham como destinatários finais os beneficiários das vantagens políticas.

257. **MATEUS SPOSITO** ao encaminhar documento nominado de "**Tesoureiros.pdf**" agradece ao vetor de propagação **RICHARD POZZER:**

258. "Foi pro canal pra chegar no Flávio. E foi pro Ramagem, pra Abin achar o cara".

259. "Pediram para agradecer demais a todos aqui. Tem umas peças que faltavam nas investigações da galera da PR."

260. O sr. **RICHARD POZZER** de pronto enaltece que a produção da desinformação é de responsabilidade do militar, ao tempo cedido à ABIN, **GIANCARLO:**

261. "O dossiê é do Verdades...Eu sou só o Zé Goiaba que fica instigando"

³ <https://oglobo.globo.com/blogs/sonar-a-escuta-das-redes/post/2023/01/confianca-de-allan-dos-santos-e-tatica-para-viralizar-infiltrada-em-grupo-bolsonarista-revela-modus-operandi-do-gabinete-do-odio.ghtml>

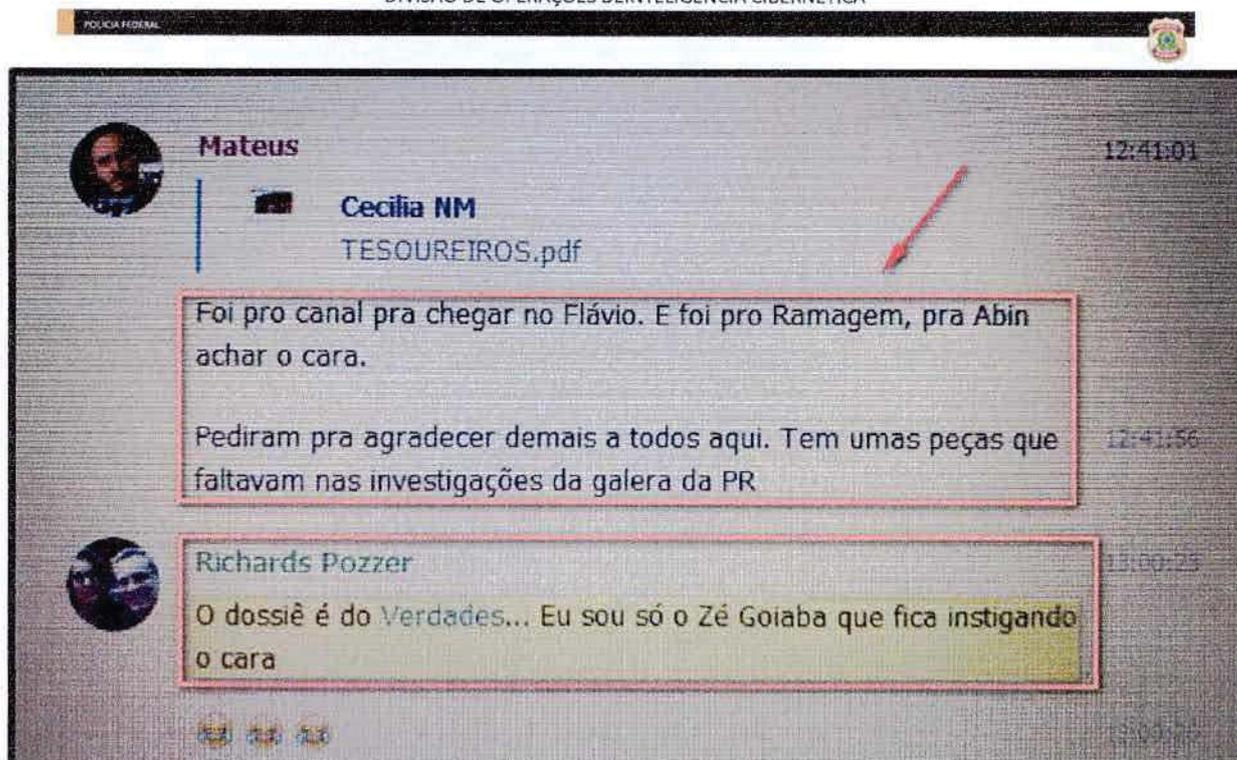


Figura 90-IPJ Nº 2311731/2024

262. O MATEUS indica ao sr. RICHARD POZZER que teria encaminhado “tesoureiros.pdf” para determinado canal para que chegasse ao “Flávio” Senador FLÁVIO BOLSONARO e para RAMAGEM para que a ABIN identificasse determinado sujeito. Além disso, o MATEUS indicou existirem “investigações” em andamento na PR possivelmente Presidência da República.

263. “Foi para o “canal” para chegar no Flávio. E foi pro Ramagem, pra ABIN achar o cara.”

264. “Pediram para agradecer demais a todos aqui. Tem umas peças que faltavam nas investigações da galera da PR”

265. As evidências digitais indicam se tratar do sr. MATEUS SPOSITO que exerceu a Coordenação de Vídeo da Presidência da República no início de 2019 até 2022 conforme informações em fontes abertas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA



Figura 91-Foto do perfil do chat acima

Sobre

Iniciei na computação gráfica 3D em 1995. Após me graduar em Publicidade e Marketing em 2002, e fazer uma especialização em Cinema em 2003, trabalhei nas maiores produtoras do interior de São Paulo. Em 2006, mudei-me para o Rio de Janeiro para cursar pós-graduação em Direção de Arte para TV e Cinema. Retornei a São Paulo, trabalhando como editor/finalizador em Ribeirão Preto, com duas passagens por Campinas, além de uma experiência na maior produtora de Goiânia em 2010. **Em 2014, mudei-me para Brasília, passando por grandes produtoras até chegar à Coordenação de Vídeo da Presidência da República no início de 2019, onde permaneci até o final de 2022.** Durante esses anos na Presidência, atuei como videomaker em todo o Brasil, além de ter experiências no Equador, Paraguai e Emirados Árabes.

Figura 92-<https://br.linkedin.com/in/mateus-sposito-34b2a616>

266. O *Modus operandi* da ORCRIM em especial as ações clandestinas realizadas com recursos humanos e materiais da ABIN realizadas para produzir desinformação que eram difundidas pelos vetores de propagação (ex. RICHARD POZZER) contava com a integração de NÚCLEO na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

267. O produto ilícito produzido pela estrutura paralela irradiada na ABIN em uma das ações clandestinas **-família do Lindoso -** foi encaminhado para servidor da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - MATEUS SPOZITO que por sua vez encaminhou ao Del.



269. O militar GIANCARLO destacou ao seu superior policial federal BORMEVET que o perfil cooptado “**RICHARD POZZER**” teria sido “citado” pelo SENADOR HUMBERTO COSTA na CPI das Fake News.

270. Um dos vetores identificados até o momento era de responsabilidade do sr. RICHARD POZZER que foi indicado na CPI da COVID por propagar desinformação. Os servidores cedidos à ABIN comentam a ação do Senador Humberto Martins no âmbito da CPI do COVID:

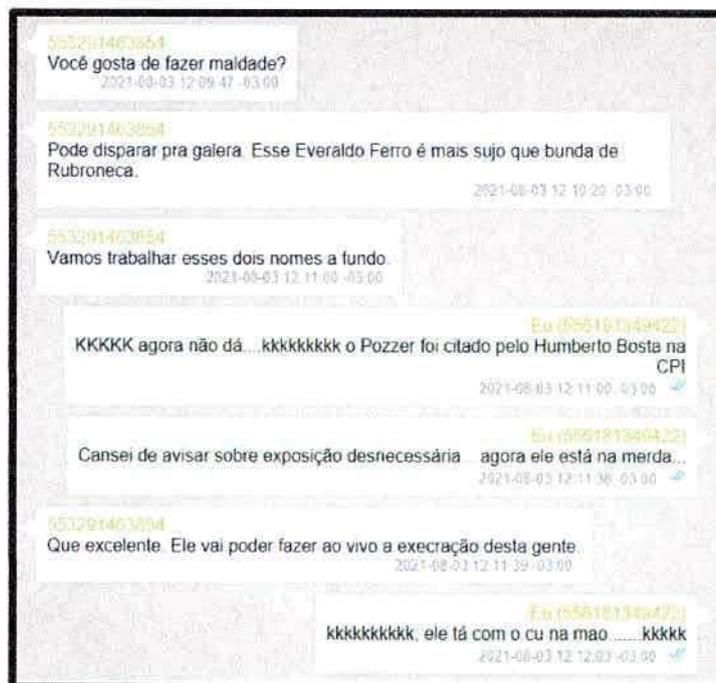


Figura 94-IPJ Nº 2311731/2024

271. O Relatório da CPI da COVID apresenta a estrutura paralela instalada, também, na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA corroborando os elementos de prova constantes da presente investigação.

O Deputado Alexandre Frota afirmou ainda que três personagens que vieram das redes bolsonaristas e tiveram oficializadas as suas redes de ataque com dinheiro público, que seriam "Tércio, Matheus e o outro Mateus" que vieram das redes bolsonaristas, tiveram oficializadas suas redes de ataque com dinheiro público. Que Carlos Bolsonaro, direto do Rio de Janeiro, coordena, realizando reuniões, disparando, via WhatsApp, os seus comandos. Que, é a maior testemunha, que foi almoçar com o Presidente Jair Bolsonaro, no Palácio, e os três, Matheus, Tércio e o outro Mateus, e mais o filho Carlos Bolsonaro estavam na sala do Presidente. Que lembra-se de que ele havia me dito que o filho dele não comparecia, não frequentava o Palácio. E, por diversas vezes que foi ao Palácio, lá ele estava.

Figura 95-Relatório Final CPI FAKE NEWS: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2292&tp=4>



272. O outro servidor da **PRESIDÊNCIA** identificado pela CPI da PANDEMIA como integrante do núcleo da Presidência da República responsável pela difusão de desinformação seria o servidor **JOSÉ MATHEUS SALES GOMES**.

273. Cuida-se de **JOSÉ MATHEUS SALES GOMES**, ao tempo assessor do vereador **CARLOS BOLSONARO** e em 2023 contratado pelo Deputado Federal Del. **ALEXANDRE RAMAGEM**.

8.1.9 AÇÃO CLANDESTINA “AGÊNCIA DE CHECAGEM: “AOS FATOS” e “LUPA” - VETOR DE PROPAGAÇÃO KIM D. PAIM

274. A cooptação de vetores de propagação para o escoamento do produto ilícito das ações clandestinas nominadas pelos próprios investigados por alcunha compatível com a qualidade e credibilidade de suas ações era ação reiterada e servia para aumentar o potencial ofensivo de suas ações.

275. Os investigados, **em seus próprios termos**, destacavam o produto de suas ações e respectiva difusão por terceiros: “*Já temos por onde escoar o esgoto*”.

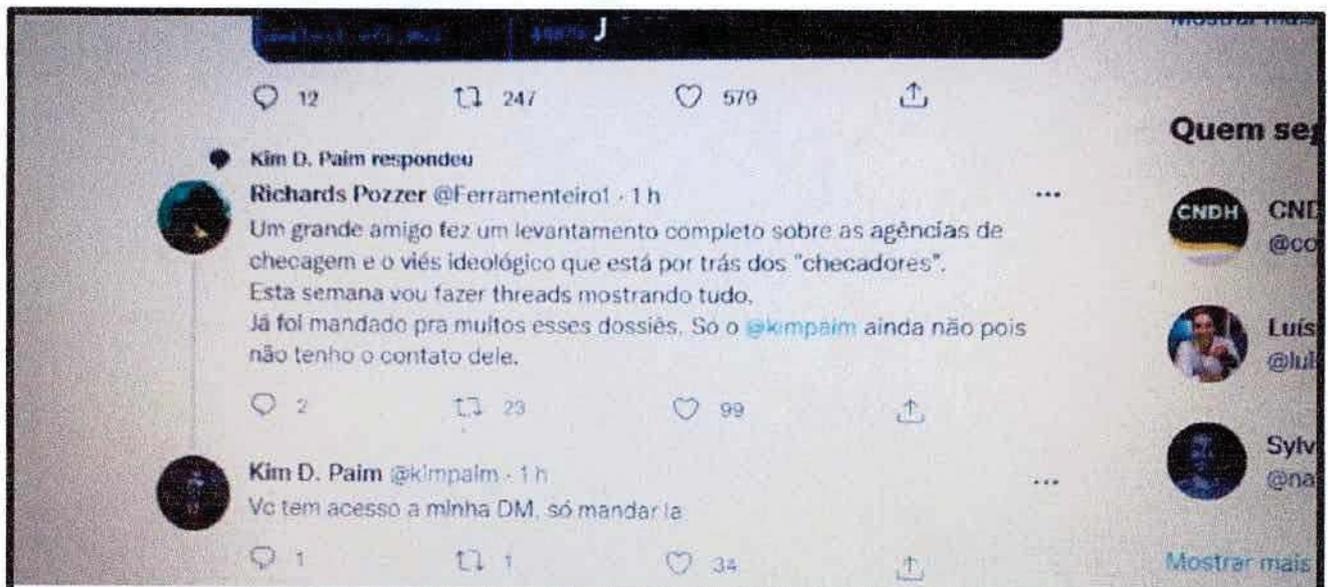


Figura 96-IPJ Nº 2311731/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

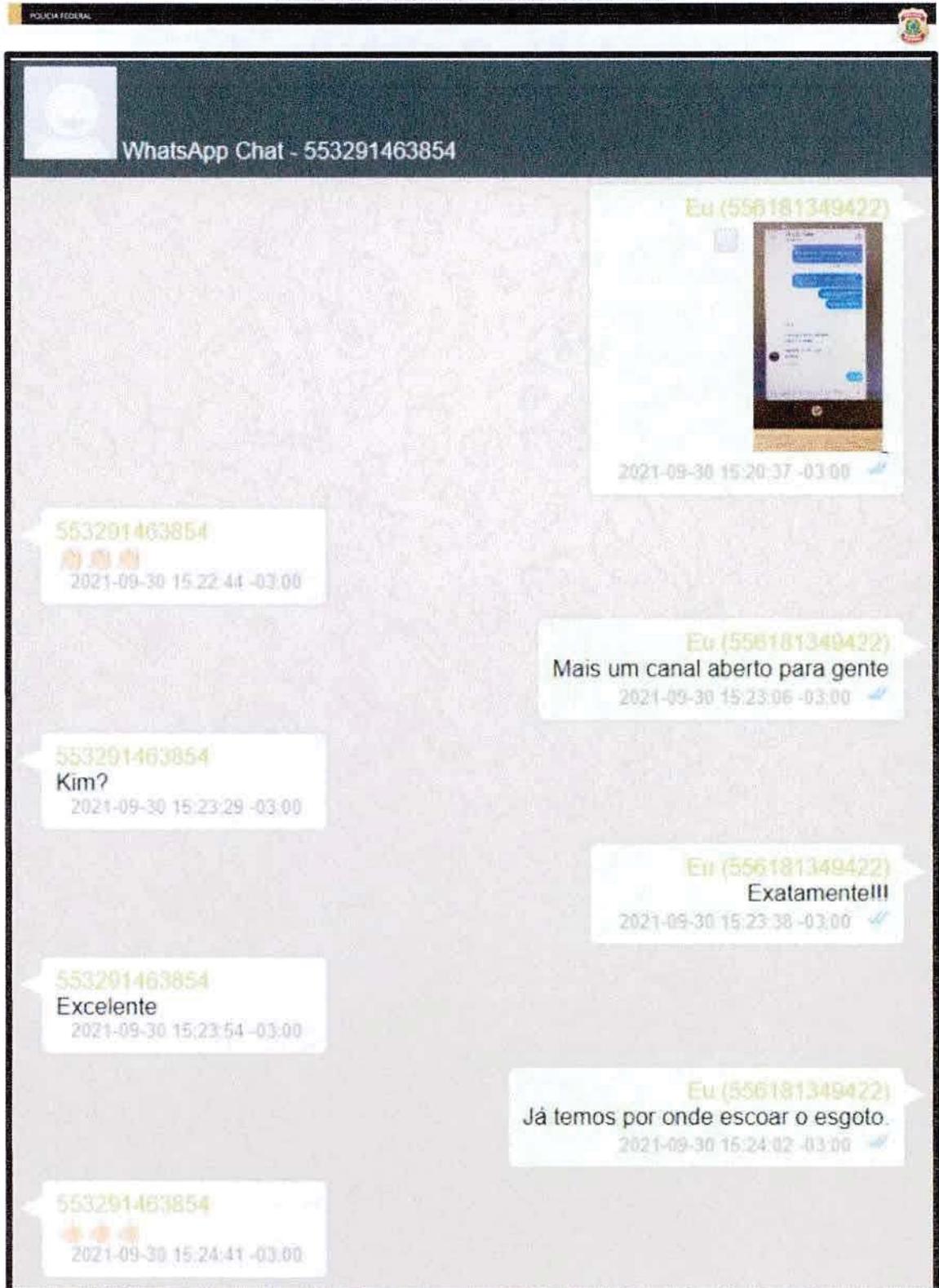


Figura 97-IPJ Nº 2311731/2024

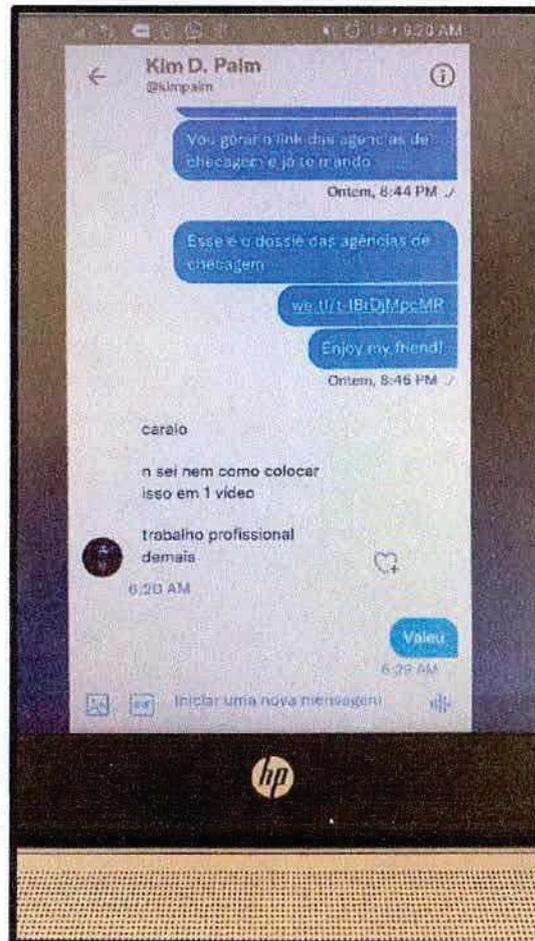


Figura 98-IPJ Nº 2311731/2024

276. A ação clandestina contra as agências de checagem já estava sendo escoada pelos vetores de propagação KIM D. PAIM e RICHARD POZZER com o registro do elogio do “**trabalho profissional demais**” foi produzida pela estrutura paralela da ABIN.

277. Salienta-se que o estratagema de utilização de vetores de propagação acaba por distanciar os responsáveis da produção de desinformação dos beneficiários do NÚCLEO-POLÍTICO.

278. A potencialidade ofensiva da ORCRIM é ressaltada neste evento posto que a ação se deu como reação à ação do Senador RENAN CALHEIROS no exercício parlamentar no âmbito da CPI da COVID.

279. A atuação de servidores da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA é destacada pelo militar GIANCARLO:



280. “Vou levantar geral primeiro, senão vão excluir as contas com viés left. Já tem até jornal pra publicar e o cara da presidência disse que vai tentar levar ao PR para ele falar na live”

281. A interlocução indica que os produtos ilícitos da estrutura paralela infiltrada na ABIN eram destinados para uso e benefício do NÚCLEO-POLÍTICO neste caso concreto com referência expressa ao então Presidente da República (PR) JAIR BOLSONARO.

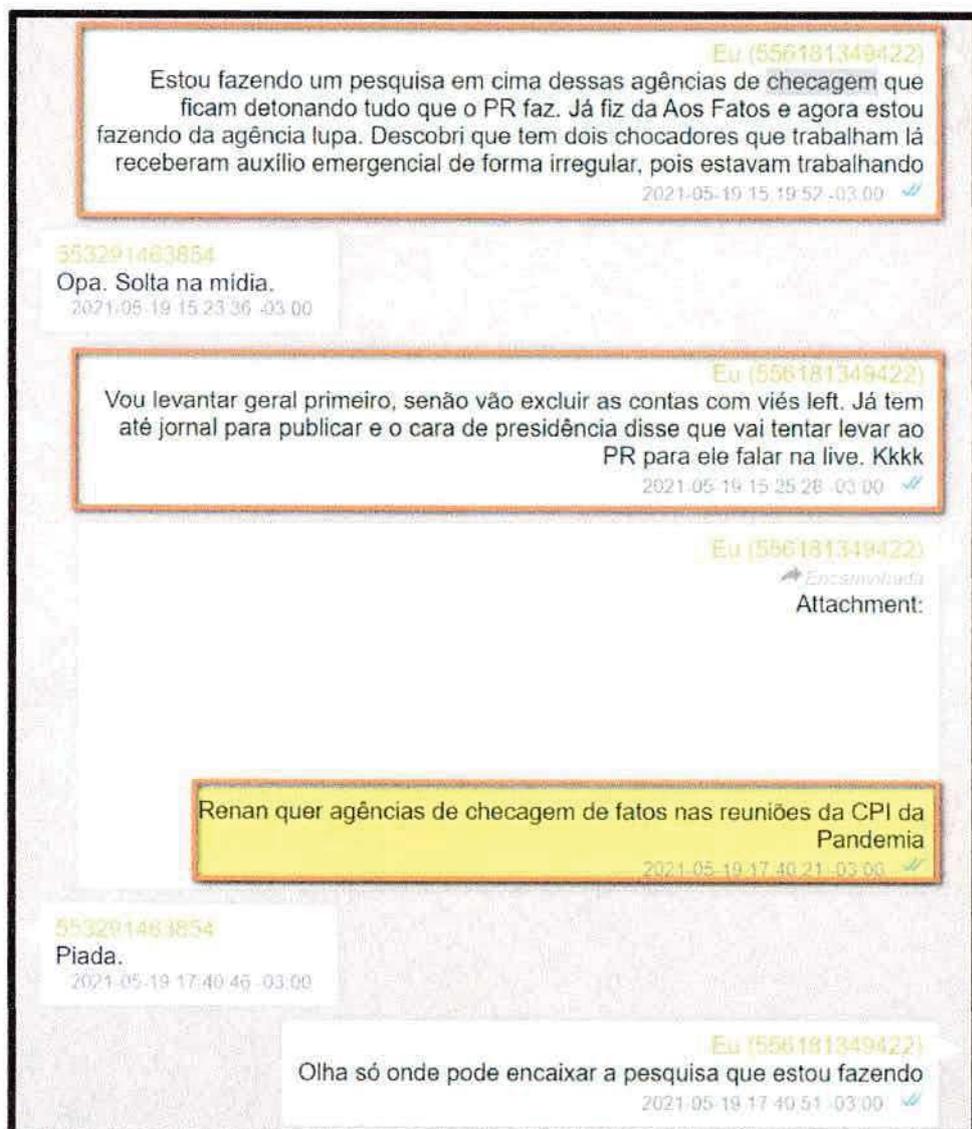


Figura 99- Anexo IPI Nº 2311731/2024



8.1.10 AÇÃO CLANDESTINA – DIRETOR DA POLÍCIA FEDERAL MINISTRO TOFFOLI (VETOR DE PROPAGAÇÃO: OSWALDO EUSTÁQUIO).

282. O sr. **OSWALDO EUSTÁQUIO** relacionado à produção de desinformação também serviu como vetor de propagação dos produtos ilícitos produzidos pelos servidores cedidos à ABIN militar GIANCARLO e policial federal BORMEVET.



Figura 100-IPJ Nº 2311731/2024



283. A apropriação indevida da ABIN não teria sido suficiente para ORCRIM posto que a POLÍCIA FEDERAL era a alçada visada pela ORCRIM para aumentar sua capacidade ofensiva.

284. A premissa é verificável na ordem determinada por BORMEVET ao subordinado GIANCARLO para relacionar o então Diretor Geral DPF PAULO MAURINO ao ex-governador do Rio de Janeiro WITZEL posto que **“O cara é zero currículo e seria indicação do Toffoli”**.

285. As ações clandestinas direcionadas pelo viés político revelam, portanto, o desvirtuamento republicano da inteligência de Estado para a obtenção de vantagens de várias ordens.

286. A ORCRIM ao tempo tentava se apropriar de toda polícia federal razão pela qual a produção ilícita de desinformação para atingir seus objetivos era direcionada aos interesses do coletivo delituoso.

287. Neste evento, mais um Ministro do E. STF Ministro Dias Toffoli foi objeto de desinformação difundida pelos vetores de propagação cooptados.

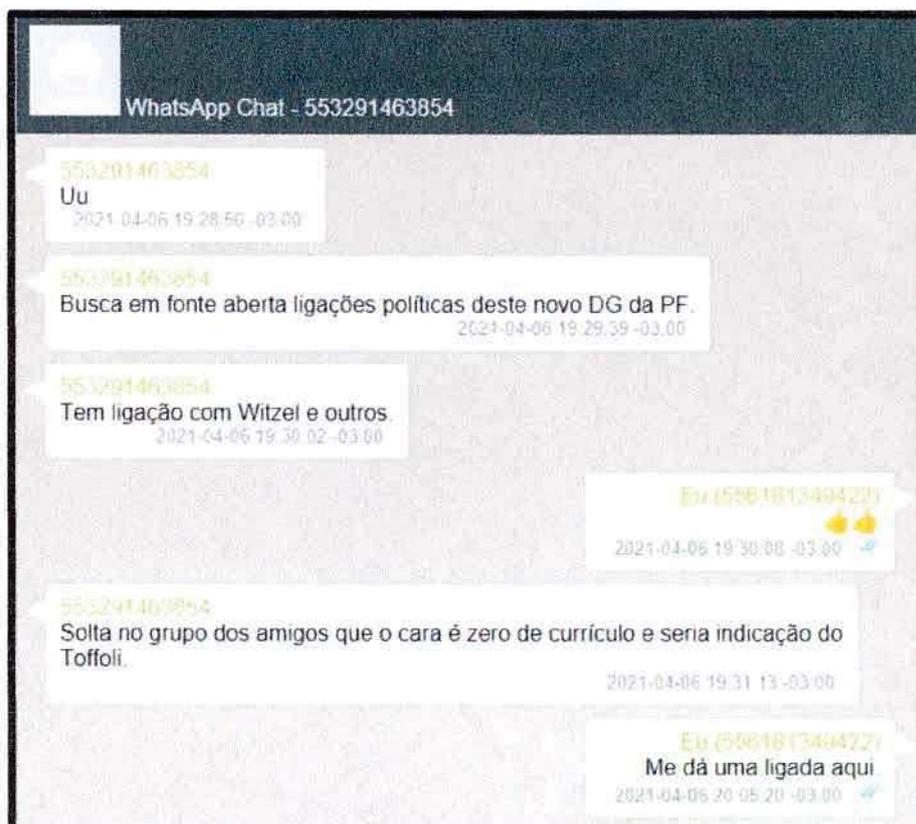


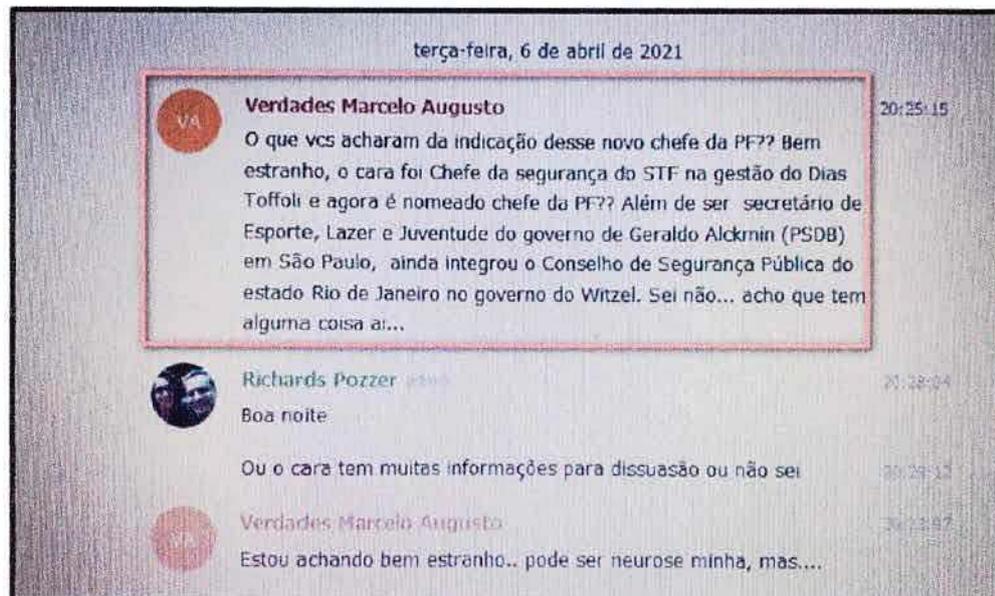
Figura 101-IPJ Nº 2311731/2024



288. A difusão de desinformação em grupos infiltrados pela estrutura paralela de inteligência era o estratagema utilizado para distanciar os responsáveis e beneficiários da eventual responsabilidade penal.



289. A ação clandestina em comento envolveu Ministro do E.STF, o diretor Geral da Polícia Federal, o então Governador do Rio de Janeiro e o atual vice-presidente da república como meio para desestabilizar a credibilidade das instituições revelando o potencial ofensivo da ORCRIM.



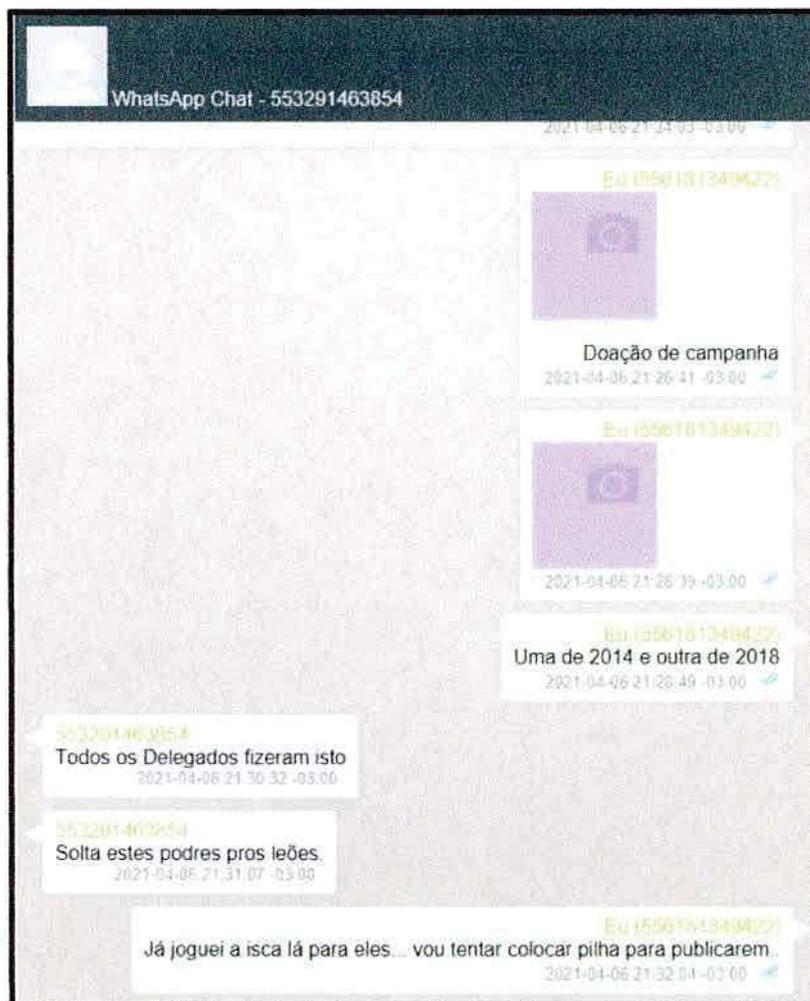


Figura 102-IPJ Nº 2311731/2024

290. O domínio das ações clandestinas destinadas ao ataque de opositores era, portanto, de responsabilidade da estrutura paralela:

291. BORMEVET: “Solta estes podres pros leões”.

292. GIANCARLO: “já loguei a isca lá para eles... vou tentar colocar pilha para publicarem.”

293. A instrumentalização das instituições públicas para servir ao NÚCLEO-POLÍTICO revela, ainda, o domínio dos fatos seja por ação, seja pela omissão imprópria em não fazer cessar as práticas criminosas. Nesta trilha, durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da COVID, a ORCRIM direcionou os esforços da estrutura paralela infiltrada na ABIN para atacar Senadores da República no exercício de seus mandatos parlamentares revelando o potencial ofensivo para a desestabilização do Estado Democrático.



8.1.11 AÇÕES CLANDESTINAS: SENADORES RENAN CALHEIROS, OMAR AZIZ E RANDOLFE RODRIGUES:

294. As ações clandestinas eram direcionadas contra opositores com a intenção de obter vantagens políticas dentre outras.

295. No evento em comento, a ORCRIM direcionou suas ações clandestinas contra Senadores da República em razão seus respectivos misteres institucionais com intuito de prejudicar os trabalhos da CPI da COVID em atentado ao livre exercício do PODER LEGISLATIVO.

296. O Senadores: **OMAR AZIZ, RENAN CALHEIROS e RANDOLFE RODRIGUES** eram membros em funções de destaque da investigação parlamentar. As ações clandestinas para desestabilizar os trabalhos da CPI começaram pelo levantamento de dados pessoais dos respectivos Senadores da República.

297. O policial federal **BORMEVET** atendendo aos pedidos do “**mestre**” determinou ao subordinado GIANCARLO que consultasse os processos dos Senadores da República para achassem os “**podres**”. O subordinado GIANCARLO responde de pronto: “**é só ir à prestação de contas**”.

298. Reitera-se, por oportuno, que a sistemática de criar desinformação a partir de pesquisas de prestação de contas de parlamentares foi objeto de reclamação do **Senador HUMBERTO COSTA** relacionado ao vetor de propagação utilizado por GIANCARLO e BORMEVET: “**DALLAS COWBOY**” - **ROGÉRIO GINCHININI** conforme destacado em tópico anterior.

Um influenciador da esfera bolsonarista conhecido como “Dallas Cowboy” ou “DallasGin” foi acusado pelo senador **Humberto Costa** (PT-PE) de promover ataques contra o seu gabinete. Dallas tem passagem pela polícia e já foi apontado, anteriormente, como um falsário que tentou se passar por engenheiro diante de veículos de imprensa, além de ser ligado a outras ameaças contra críticos do bolsonarismo e de pautas de direita.

“O que é que esse cidadão faz? Ele pega notas que foram ressarcidas para funcionários – porque qualquer funcionário, pela resolução do Senado, pode pagar uma despesa e ser ressarcido dessa despesa – e cria a invenção de que isso é rachadinha”, disse o senador, que irá acionar a Justiça sobre o caso.

Nas redes sociais ele possui diversos perfis e se apresenta como um empresário brasileiro bem-sucedido e residente de Dallas, estado norte-americano do Texas. Fã declarado de armas de precisão e longo alcance, usa várias fotos delas para decorar seus perfis no **Twitter**.



299. As ações clandestinas direcionadas para Senadores da República membros destacados da CPI da COVID começou pelo levantamento dos dados cadastrais sob determinação do “Mestre”.

300. Os elementos de prova colhidos até a presente quadra investigativa indicam que as ações clandestinas eram determinadas pelas altas autoridades da ABIN ao tempo dos fatos inclusive o então Diretor ALEXANDRE RAMAGEM.



Figura 103-Anexo IPJ Nº 2311731/2024

301. A expressão “MESTRE” utilizada por BORMEVET para se referida ao responsável pela ordem ilegal é potencialmente vinculada ao superior hierárquico de fato do policial ao tempo dos fatos Del. **ALEXANDRE RAMAGEM** conforme as próprias declarações:



estava contratando; ; **QUE** tais tarefas davam muito trabalho, motivo pelo qual ficava praticamente o tempo todo coordenando tais atividades; **QUE** QUESTIONADO COMO eram realizadas as demandas da chefia do investigado (Del. RAMAGEM) ao investigado RESPONDEU **QUE** o Delegado Ramagem demandava o declarante de forma direta, tanto pessoalmente, quanto por Whatsapp, ou via o Diretor do CIN (oficial de inteligência TARCÍSIO, último a assumir como Diretor, dentre outros); **QUE** QUESTIONADO QUEM eram os servidores da ABIN, PFs e Militares que realizavam as pesquisas no sistema FIRST MILE RESPONDEU **QUE** não sabe responder, uma vez que não teve acesso ao sistema FIRST MILE e não sabe dizer se eles faziam uso a tal sistema; **QUE** QUESTIONADO QUEM era o destinatário das informações e ações realizadas pelo investigado e o militar cedido GIAN CARLOS RESPONDEU **QUE** GIAN CARLOS trabalhava dentro da Coordenação de RODRIGO e também na Coordenação de GUILHERME, e fazia pesquisas de fontes abertas, tais como sítios de INTERNET, sendo que se reportava ao declarante ou aos oficiais de inteligência, uma vez que trabalhavam como uma equipe; **QUE** antes de trabalhar na Coordenação do declarante, GIAN CARLOS trabalhou em outros setores, mas não sabe precisar quais; **QUE** questionado se conhece LUIZ GUSTAVO DA

Figura 104-Declarações BORMEVET (fl. 79-81 Apenso IPL)

302. As ações clandestinas foram executadas contra os Senadores da República sob determinação do “mestre” nominado pelo policial federal **BORMEVET**.



Figura 105- IPJ Nº 2311731/2024



303. As ações clandestinas direcionadas contra os Senadores da República em especial 2(dois) representantes de Estados do Norte do país conforme destacado por BORMEVET foram determinadas pelo “mestre”. O “chefe” ainda determinou que fosse identificado vínculo com “outros políticos”: “Ok Tente achar vínculo dele com algum outro político, daqui ou do Norte”. “Mensagem do Chefe”.



Figura 106- IPJ Nº 2311731/2024

304. As ações clandestinas ainda envolveram a **Jornalista VERA MAGALHÃES** em **22/07/2021**.

305. O prelúdio da sistemática prática de ataque aos opositores foi encaminhado pelo policial federal **BORMEVET** para **GIANCARLO** que prontamente responde: “**Vi. Tem que fechar nesse outro sócio também**”.

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CARAVELAS CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA PELO GABINETE DO SENADOR OMAR AZIZ.**

Segundo informações publicadas pela Transparência do Senado Federal, o gabinete do **senador Omar Aziz (PSD-AM)** contratou a empresa Caravelas Consultoria e Comunicação LTDA (CNPJ 20.390.376/0001-67) para prestação de serviços de "assessoria de comunicação e marketing, pesquisa de conteúdo, redação, postagens e design para atividade parlamentar do Senador". Os serviços teriam sido prestados em abril, maio e junho de 2021, sendo pago o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Para cobrança dos serviços, a empresa emitiu as notas fiscais 1036, 1052 e 1067 (anexos 1, 2 e 3).

A empresa Caravelas Consultoria e Comunicação LTDA iniciou suas atividades em 05/06/2014 e possui como sócios Luiz Otávio Bueno Cabral (CPF 148.195.748-17) e Tiago Pariz Lorenzoni de Oliveira (CPF 302.963.398-57). A empresa apresenta histórico de prestação de serviços para campanhas eleitorais, tendo recebido um total de R\$ 229.166,77 nas eleições de 2016, 2018 e 2020. A maior parte desse valor foi destinada pela Direção Nacional do Partido Novo e candidatos da sigla (anexos 4, 5 e 6).

Luiz Otávio Bueno Cabral é casado com a jornalista **Vera Regina Magalhães dos Santos Cabral** (CPF 149.402.508-65). Vera é a única proprietária da empresa que leva seu nome (CNPJ 26.231.570/0001-86) e cujo nome fantasia é Magalhães e Cabral Comunicação Ltda.

Otávio Cabral possui histórico de coordenação de campanhas eleitorais. Em 2014, se desligou da revista *Veja* para coordenar a campanha de Aécio Neves (PSDB) à presidência da República. Em 2016, coordenou a comunicação das campanhas de Marta Suplicy (PMDB) à Prefeitura de São Paulo e Orlando Morando (PSDB) à Prefeitura de São Bernardo do Campo (SP). Em 2018, foi o coordenador-estratégico da campanha de João Amoêdo (NOVO) à Presidência da República.

Tiago Pariz também trabalhou na equipe de comunicação da campanha presidencial de AÉCIO NEVES, além de ter sido assessor de comunicação do senador JOSÉ SERRA (PSDB). Em 2014, o Partido dos Trabalhadores noticiou ao Tribunal Superior Eleitoral possíveis irregularidades nas prestações de contas da campanha eleitoral de Aécio Neves. Entre essas irregularidades foram indicados pagamentos a empresas supostamente constituídas com o único fim de prestar serviços ou emitir notas para a tal candidato. Uma das empresas era a Tiago Pariz Lorenzoni de Oliveira – ME (CNPJ 20.615.143/0001-15), a qual

Figura 107- IPJ Nº 2311731/2024

306. A disseminação da desinformação produzida contra Senadores da República em razão de suas respectivas atuações na CPI da COVID com intento de embaraçar as investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito era realizada, por corolário lógico, para beneficiar o NÚCLEO-POLÍTICO com o devido distanciamento destes das ações clandestinas delituosas.

307. A ação clandestina, desta forma, realizada com a intenção de embaraçar os trabalhos da CPI da COVID foi propagada por meio dos vetores (perfis falsos e perfis cooptados) que por sua vez foi utilizada pelos beneficiários da desinformação relacionados ao NÚCLEO-POLÍTICO.



308. O militar **GIANCARLO** comemora a publicação do produto das ações clandestinas direcionadas contra Senadores da República em interferência do exercício do poder legislativo.

309. No caso concreto o “nosso outro perfil” “@VeritasBureauBR” referido pelo militar **GIANCARLO** citou a desinformação publicada pelo Deputado Federal **EDUARDO BOLSONARO**.

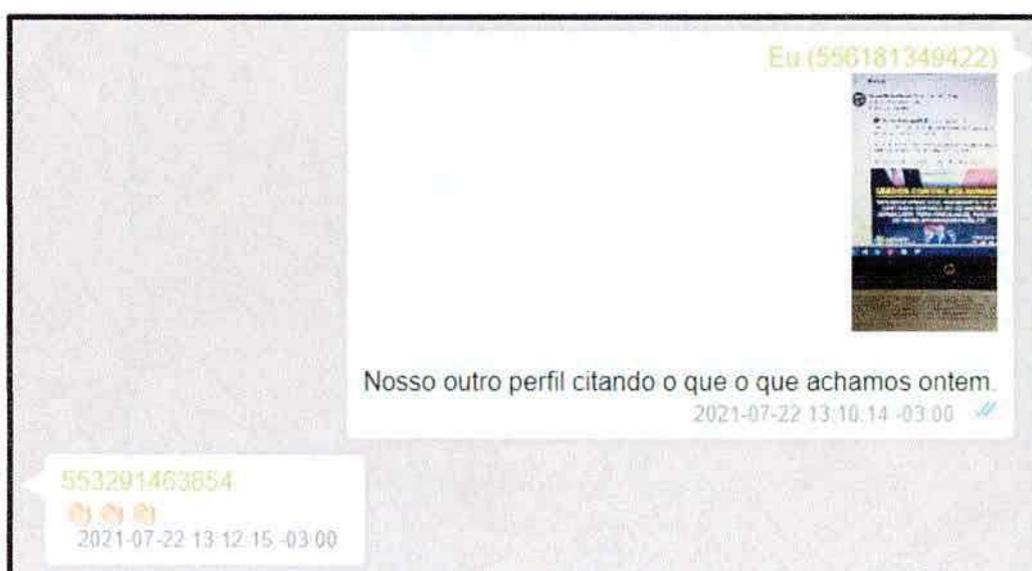


Figura 108- IPJ Nº 2311731/2024

310. Os servidores diretamente vinculados ao então Diretor da ABIN Del. ALEXANDRE RAMAGEM valendo-se dos recursos públicos materiais e humanos da Agência Brasileira de Inteligência realizaram ação clandestina determinada pelo “mestre” e pelo “chefe” contra Senadores da República para desestabilizar os trabalhos da CPI da COVID.

311. O produto ilícito da estrutura paralela materializado na desinformação contra adversários e instituições servia para beneficiar o NÚCLEO-POLÍTICO para obtenção de vantagens políticas e econômicas.

312. O estratagema utilizado pela ORCRIM permitia a utilização de “pessoas interpostas” como vetores de propagação (*perfis fakes e cooptados*) neste caso o “@VeritasBureauBR” com intento de beneficiar o núcleo-político.

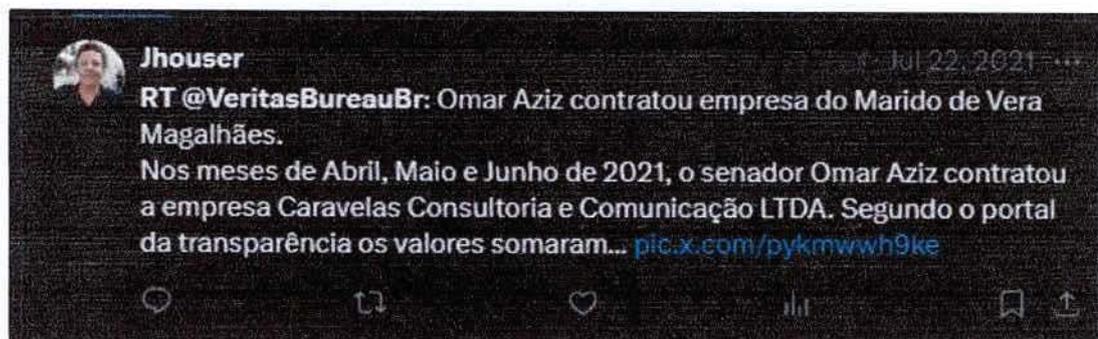
313. A ação clandestina deste evento realizada sob ordem do “mestre” e “chefe” chegou ao estrato político beneficiado pelo produto ilícito da estrutura paralela.



Figura 109- IPJ Nº 2311731/2024

314. O perfil nominado como “nosso” pelo militar GIANCARLO destacou o “*Crédito nosso pela investigação. A produção agradece.*” em publicação do Deputado Federal EDUARDO BOLSONARO.

315. A desinformação mister destacar produz efeito deletério permanente. Por exemplo, o post publicado pelo perfil da estrutura paralela da ABIN “@**VeritasBureauBr**” continua presente na rede social “X”:



⁴ <https://twitter.com/eliezerxp/status/1418118542629744640>



316. O resultado das ações clandestinas produzido pelo núcleo da estrutura paralela que se apropriou da ABIN era devidamente aproveitado por pessoas relacionadas ao NÚCLEO-POLÍTICO:



Figura 110-https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/07/22/interna_politica,1288955/eduardo-bolsonaro-acusa-aziz-de-contratar-assessoria-com-dinheiro-publico.shtml

317. O produto das ações realizadas contra opositores valendo-se da estrutura pública da ABIN era encaminhado por meio de vetores de propagação e difusão de notícias falsas (perfis fakes e/ou perfis cooptados) de modo que os beneficiários pudessem utilizar para atacar opositores e instituições com o devido distanciamento das condutas ilícitas.



8.1.12 AÇÃO CLANDESTINA: SENADOR ALESSANDRO VIEIRA.

318. A atuação do Senador **ALESSANDRO VIEIRA** na CPI encadeou, também, reação da engrenagem da ORCRIM para produção de desinformação.

319. GIANCARLO: “Senador Alessandro Vieira que está na CPI”

320. BORMEVET: “**Somente lixos**”

321. BORMEVET: “Vamos difundir isto. Pede pra marcar o CB”. (CARLOS BOLSONARO);

322. GIANCARLO: “Já estou municando o pessoal”.



Figura 111- IPJ Nº 2311731/2024



323. A difusão da desinformação ocorria com a devida “marcação” de integrante do NÚCLEO-POLÍTICO “CB” - **CARLOS BOLSONARO**.

324. O estratagema da utilização de vetores de propagação e difusão para evitar a vinculação das condutas ilícitas aos beneficiários da desinformação integrantes do NÚCLEO-POLÍTICO é colocado em prática.

325. O militar cedido à ABIN **GIANCARLO** por meio de seu perfil fake “**Verdades Marcelo Augusto**” executa uma de suas tarefas na ORCRIM e difundi o material com a devida precaução de registrar o destinatário final beneficiário do produto ilícito da ORCRIM:

326. **GIANCARLO**: “Acho que merece uma Thread marcando o Carlos Bolsonaro...”.

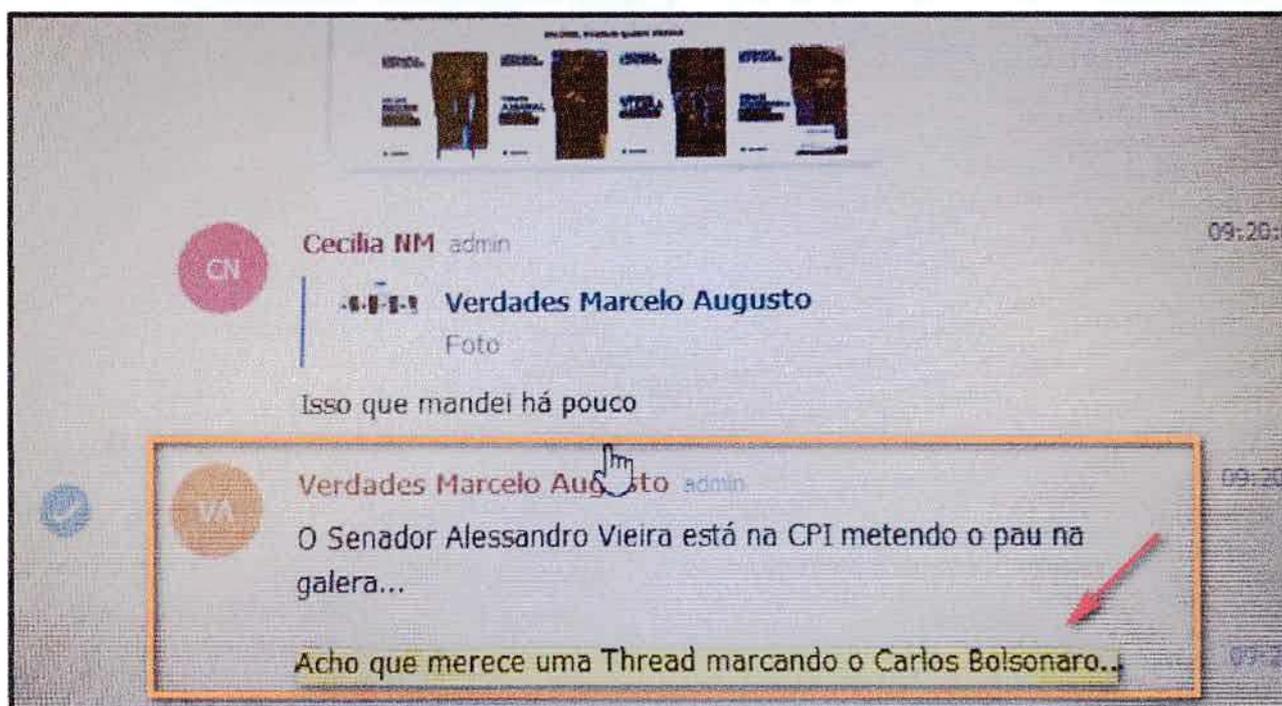


Figura 112- IPI Nº 2311731/2024

327. As ações clandestinas ocorreram em represália as ações do Senador da República no exercício de seu cargo posto que no período das interlocuções conforme fontes abertas o parlamentar atuou em 2(duas) frentes em detrimento ao NÚCLEO POLÍTICO.



328. O Senador Alessandro Vieira, ao tempo dos fatos, encaminhou requerimento para o vereador CARLOS BOLSONARO prestar depoimento da CPI da COVID, bem como que fossem afastados os sigilos: bancário, fiscal, telefônico e telemático conforme destacado em notícia jornalística.

Por ESTADÃO CONTEÚDO

Publicado 18/05/2021 08:59

Rio - O senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE) pediu nesta segunda-feira, dia 17, a quebra de sigilos e a convocação do vereador Carlos Bolsonaro (Republicanos-RJ) para depor na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Covid. Vieira enviou os requerimentos, ainda pendentes de votação, solicitando que o filho "02" do presidente Jair Bolsonaro seja obrigado a abrir os sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Outros integrantes do chamado "Ministério da Saúde paralelo", como ele batizou o aconselhamento informal ao presidente durante a pandemia, também são alvos dos pedidos.

Figura 113-<https://odia.ig.com.br/brasil/2021/05/6147449-cpi-da-covid-alessandro-vieira-pede-convocacao-e-quebra-de-sigilo-de-carlos-bolsonaro.html>

329. A ação clandestina contra o Senador ALESSANDRO VIEIRA, ainda, se deu no período em que o Senador da República entrou com ação popular questionando a tentativa de aquisição do malware Pegasus da NSO que, supostamente, contava com a participação do vereador CARLOS BOLSONARO.

330. As ações clandestinas da ORCRIM, dessa forma, inegavelmente foram realizadas como reação ao exercício da função pública de Senador da República.



Lucas Valença

Do UOL, em Brasília

19/05/2021 11h36

! Errata: este conteúdo foi atualizado

O senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE) protocolará na Justiça Federal de Brasília uma ação popular contra a aquisição de um aparelho espião pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

Hoje, o **UOL** mostrou a interferência do vereador carioca Carlos Bolsonaro (Republicanos-RJ), filho do presidente [Jair Bolsonaro](#) (sem partido), em uma licitação que poderá contratar um poderoso sistema de espionagem conhecido como Pegasus. A ferramenta foi desenvolvida pela empresa israelense NSO Group.

Figura 114-<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/05/19/senador-ira-ao-stf-contraria-carlos-bolsonaro-na-compra-de-aparelho-espioo.htm>

331. Os investigados inclusive trataram sobre o assunto em especial sobre a possibilidade da notícia sobre a aquisição do *Pegasus* ser associada a viagem dos interlocutores para Israel.

332. Em relação à identificação de malware de intrusão de dispositivos móveis não foram identificados uso **desta aplicação Pegasus** havendo diligências em andamento para apurar a extensão do uso de outras aplicações de monitoramento clandestino.

333. Além das interlocuções relacionadas a notícia jornalística, os investigados destacaram a necessidade de realizar ações clandestinas contra o deputado federal MARCELO RAMOS, então Vice-Presidente da Câmara dos deputados.

334. BORMEVET: “Marcelo Ramos. Vice Presidente da Câmara”.

335. BORMEVET: “Outro vagabundo pra olhar com carinho”.

336. GIANCARLO: “Vou dar a dia para o pessoal lá do grupo. Kkkk”

337. BORMEVET: “**Que maldade.**”

338. GIANCARLO: “**kkkkk**”



Figura 115- IPJ Nº 2311731/2024

339. As ações clandestinas não só eram realizadas em detrimento ao parlamento, mas também ao poder judiciário.



8.1.13 AÇÃO CLANDESTINA: MINISTRO BARROSO VINCULAÇÃO ITAÚ E POSITIVO.

340. As ações clandestinas direcionadas para desacreditar o processo eleitoral, nesta trilha, destacam a conexão das investigações em curso perfazendo a estrutura paralela que se apropriou da ABIN como uma das engrenagens de ORCRIM de maior amplitude.

341. O questionamento das urnas eletrônicas era mantra reiterado nas “ações de desinteligência” e neste evento a potencialidade ofensiva da ORCRIM é destacada ao tentar criar informações inverídicas relacionando Ministros do E. STF.

342. A partir de uma publicação no Tweet sobre as urnas eletrônicas e de declarações do perfil “Kim Paim” BORMEVET determinou ao subordinado GIANCARLO que “**mandasse bala**” para “**sentar o pau**” no assessor do Exmo. Ministro do STF LUÍS ROBERTO BARROSO.

343. O policial federal BORMEVET e o militar GIANCARLO ao tempo em exercício funcional na ABIN direcionaram o exercício funcional na Agência Brasileira de Inteligência para atacar assessor de Ministro do E. STF em razão de mister no E. TSE.

344. As ações direcionadas aos Ministros da Suprema Corte em razão do exercício de suas funções além de atos de embaraçamento de investigações, também perfazem atos que atentam contra o livre exercício do Poder Judiciário.

345. Os atos direcionadas para desacreditar o sistema eleitoral não se restringiram aos ataques direcionados aos Ministros do Supremo Federal, mas também contra familiares dos membros da mais alta corte de justiça.



WhatsApp Chat - 553291463854

553291463854
 Tem um cara que publicou um tweet sobre as invasões das urnas. Precisamos qualificá-lo com um currículo.
 2021-08-05 09:11:24 -03:00

553291463854
 Currículo básico.
 2021-08-05 09:11:35 -03:00

553291463854
 Attachment.
 Rafael Quintanilha on Twitter
 2021-08-05 09:11:50 -03:00

553291463854
 Leia a matéria depois.
 2021-08-05 09:12:01 -03:00

Eu (556181349422)
 Já li essa matéria quando acordei.
 2021-08-05 09:12:17 -03:00

553291463854
 Outra coisa. Estou assistindo o KIM Paim de hoje. Ele disse que o Assessor do Barroso já é investigado. Temos que sentar o pau nesse assessor.
 2021-08-05 09:12:46 -03:00

553291463854
 Manda bala
 2021-08-05 09:12:57 -03:00

Eu (556181349422)
 Li alguma coisa sobre isso ontem a noite.
 2021-08-05 09:13:13 -03:00

Eu (556181349422)
 Perfil do Quintanilha e pau no assessor??
 2021-08-05 09:13:45 -03:00

553291463854
 Exatamente
 2021-08-05 09:17:46 -03:00

Figura 116- IPJ 2311731/2024



346. A “ação de desinteligência” neste ponto merece destaque posto que em **05/08/2021** mais uma vez envolve a construção de relações inexistentes que, em que pese desafiarem a lógica comezinha, se prestam para gerar a desinformação e atacar instituições e opositores.

347. A ação clandestina executada pelos servidores públicos GIANCARLO e BORMEVET mais uma vez envolve Ministros do E. STF.

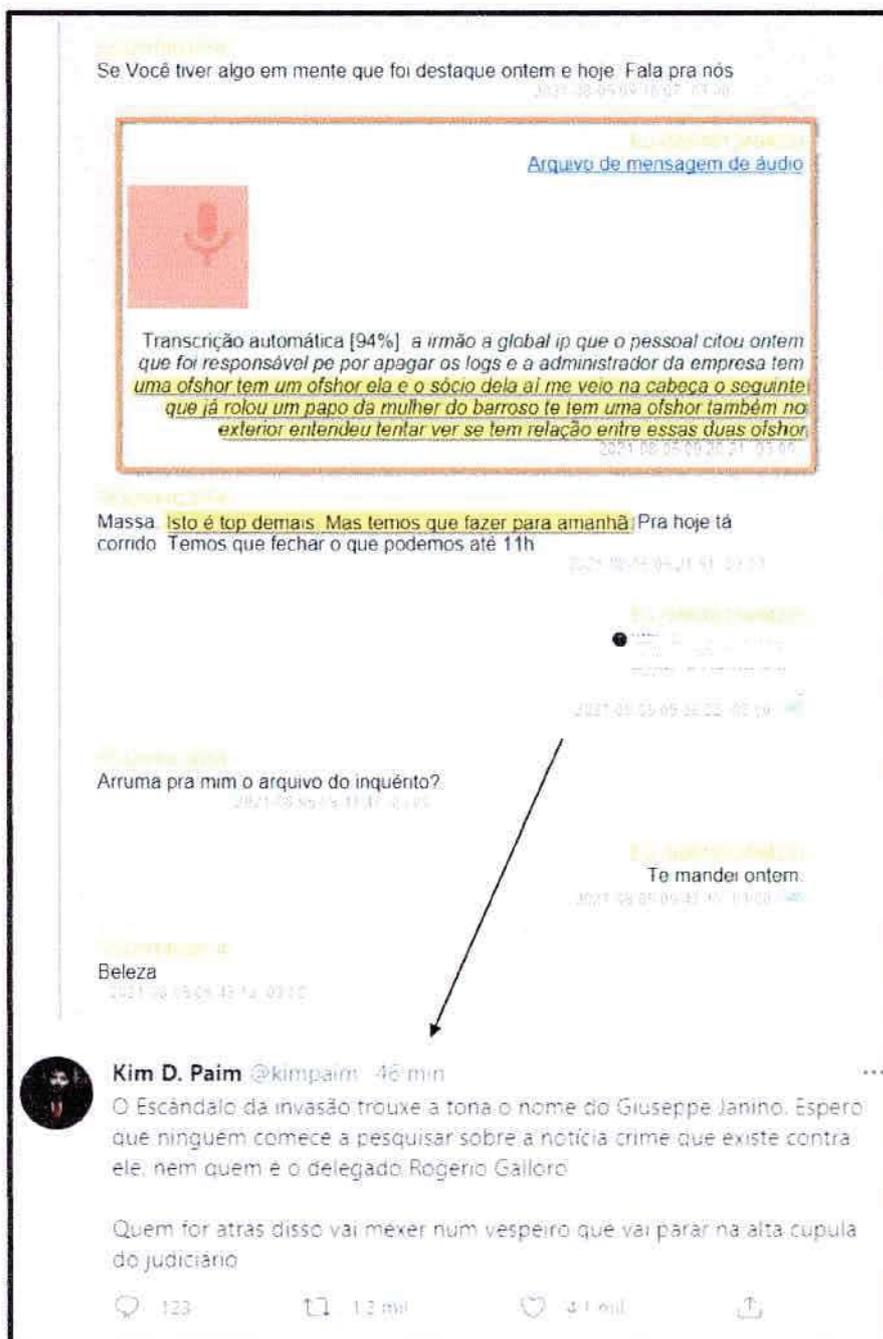


Figura 117- IPJ 2311731/2024



348. Salienta-se por oportuno que apesar de se tratar de associações esdrúxulas, sem qualquer fundamento lógico, a ausência de processo cognitivo na execução das ações clandestinas, não tem o condão de desqualificar a potencialidade ofensiva da desinformação gerada.

349. No caso em comento, a aberração lógica da associar a esposa de Ministro do E. STF com a empresa responsável em prestar serviços ao E. TSE foi difundida com a plena ciência dos interlocutores da “**qualidade**” de suas conclusões.

350. A difusão de informações falsas diretamente vinculadas a Ministro da Suprema Corte e seus familiares era intencionalmente difundida no grupo nominado pelo próprio **APF BORMEVET** como “**grupo dos malucos**” destacando a plena ciência dos interlocutores da desarrazoada desinformação produzida.

351. A circunstância ressalta que os investigados tinham a plena ciência de suas ações em especial a produção de desinformação sem qualquer lastro com a realidade com subsequente respectiva difusão de desinformação seja por meio dos vetores de propagação cooptados, seja em grupos de rede social materializando o ataque, neste evento, ao poder judiciário.

352. Noutros termos, os investigados tinham plena ciência da ausência de fidedignidade da informação com a realidade, bem como sabiam que os integrantes dos grupos escolhidos para difusão da desinformação viés o perfil dos grupos direcionados pelo subordinado **GIANCARLO:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

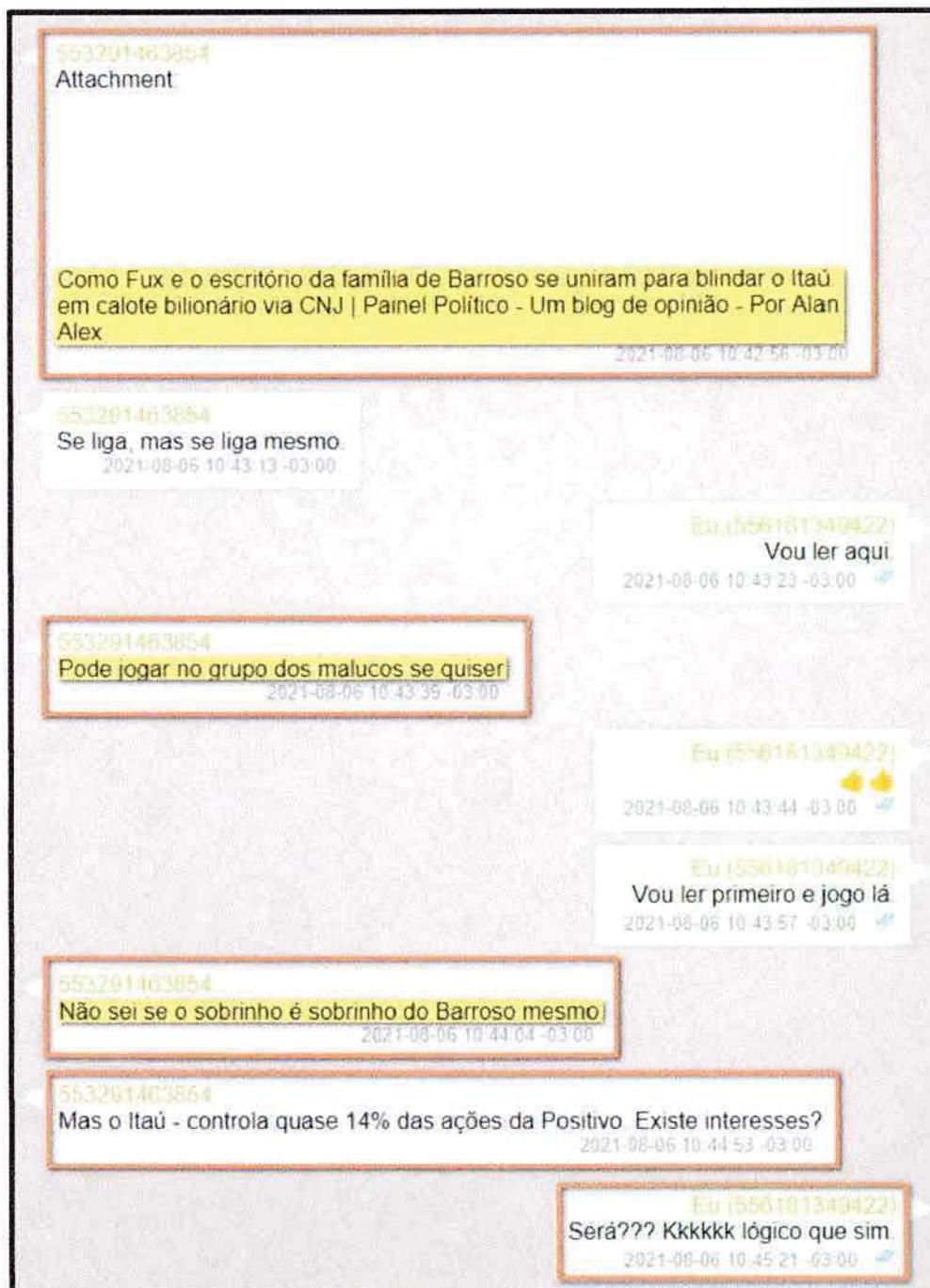


Figura 118-IPJ 2311731/2024

353. A expressão “lógico” utilizada pelo subordinado GIANCARLO, por oportuno, não se tratou de ironia em que pese não se adequar ao seu sentido.

354. A intenção da ação da ORCRIM era deliberadamente atacar **mais um** Ministro da Suprema Corte conforme se depreende da afirmação de BORMEVET:

355. “Preciso que Você ache o vínculo do sobrinho/Barroso”.

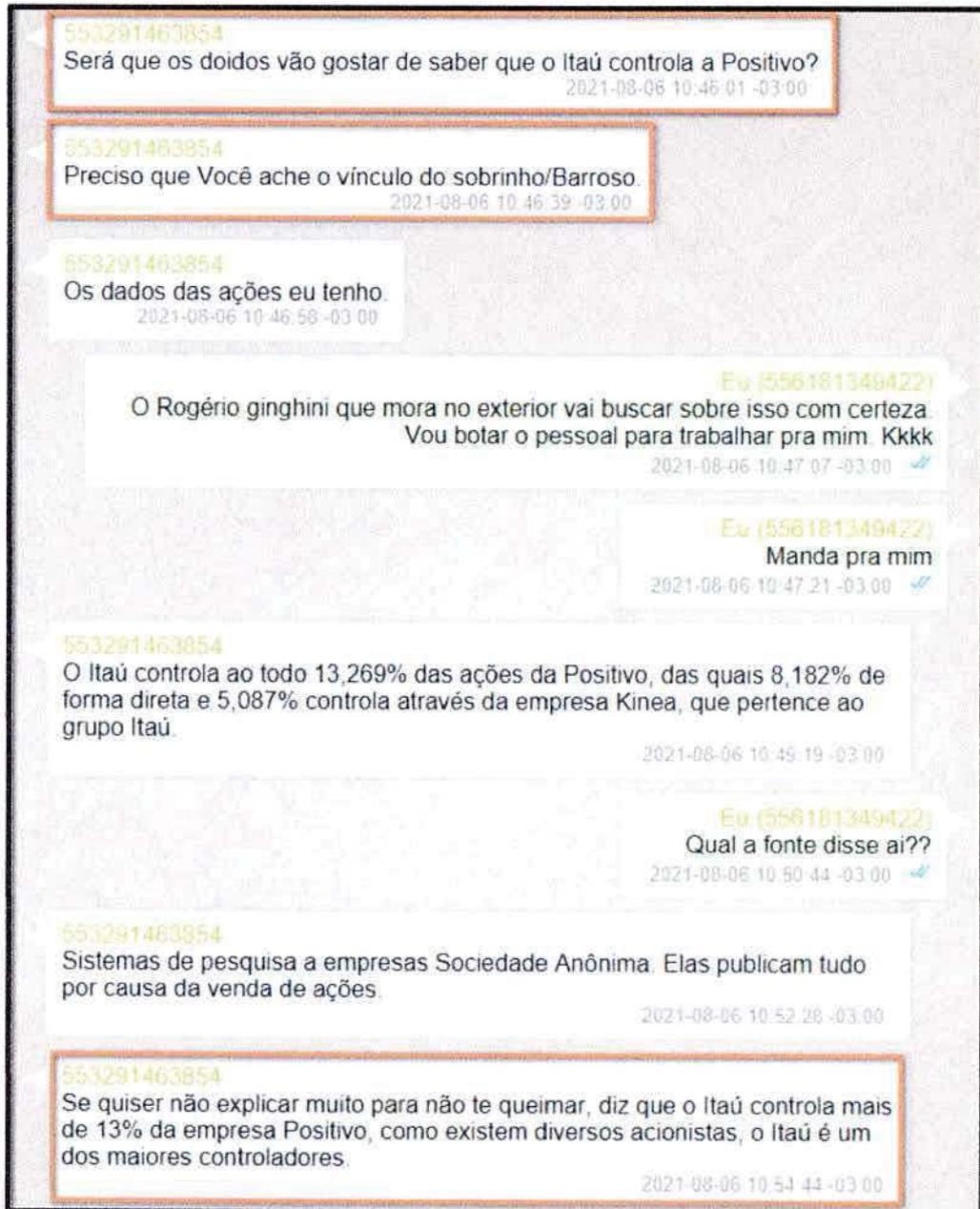


Figura 119-IPJ 2311731/2024

356. Na interlocução acima, destaca-se que mais uma vez a estrutura paralela faz jus de perfil cooptado de responsabilidade de **ROGÉRIO GINGHINI** responsável pelo perfil “DallasGinghaminiReturn” (@DallasginReturn⁵).

⁵ <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/midia/dallasgin-rogerio-beraldo-de-almeida/>



357. A plena ciência da desinformação também é registrada pelos investigados posto que apesar das “dúvidas” quanto a veracidade dos fatos levantadas o objetivo era sua difusão conforme de depreende da interlocução do policial federal:

358. BORMEVET: “Senta o dedo pra galera”

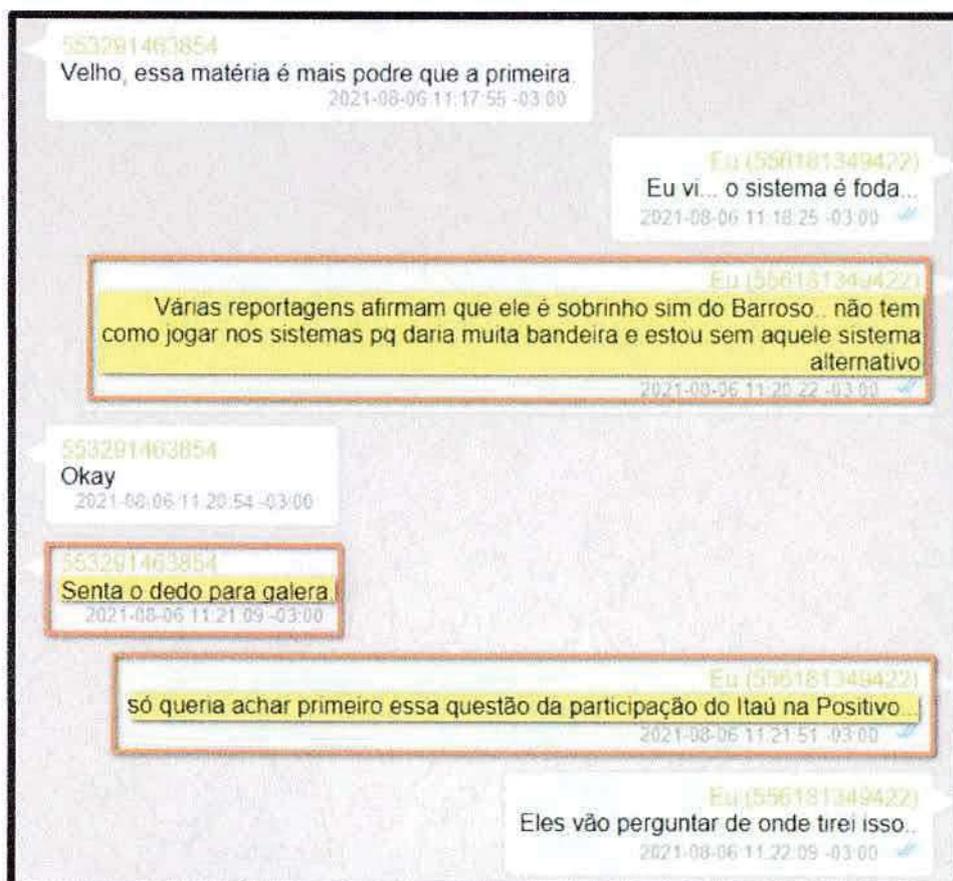


Figura 120-IPJ 2311731/2024

359. A propagação da desinformação em grupos integrados pela ORCRIM atingia o intento criminoso com a disseminação em grupos infiltrados pelos servidores ao tempo cedidos à ABIN valendo-se de perfis fakes. Na interlocução a seguir **mais um Ministro do STF, LUIZ FUX**, é envolvido na campanha de desinformação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

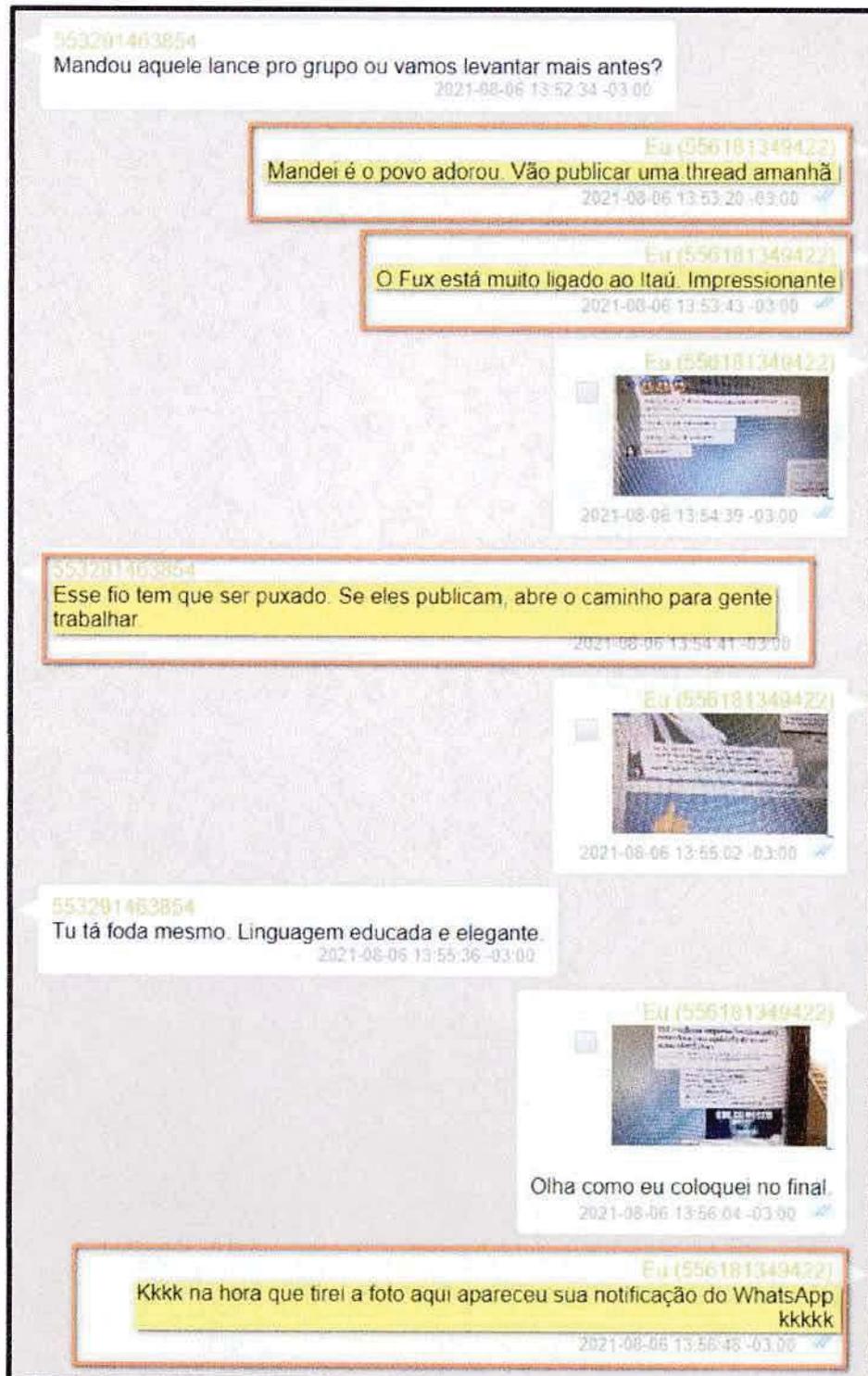


Figura 121-IPJ 2311731/2024

360. A difusão da desinformação produzida pela ORCRIM era realizada pelos vetores cooptados como o sr. “Richard Pozzer” e tinha o intento de atingir o máximo de pessoas possíveis conforme destacado a seguir o objetivo era: **“fazer um thread”**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

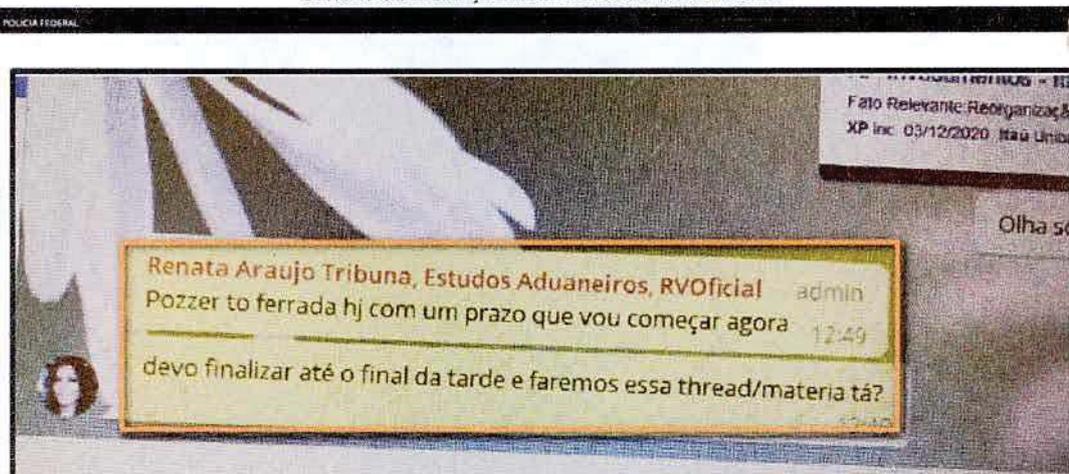


Figura 122-IPJ 2311731/2024

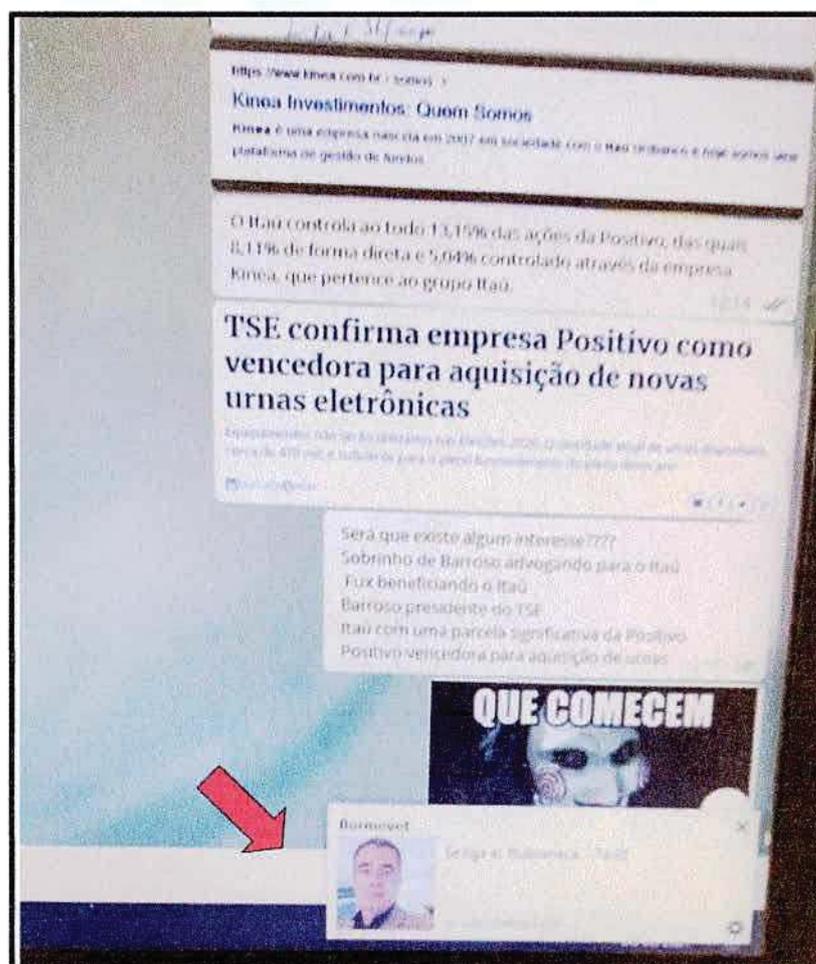


Figura 123-IPJ 2311731/2024

361. A propagação da desinformação produzida pelo aparato paralelo do Estado Brasileiro foi realizada, dentre outros, pelo vetor de propagação controlado pelos servidores públicos BORMEVET e GIANCARLO.



362. O intento destas ações clandestinas era desestabilizar o sistema eleitoral por meio de desinformação envolvendo Ministros do E. STF inclusive seus familiares.

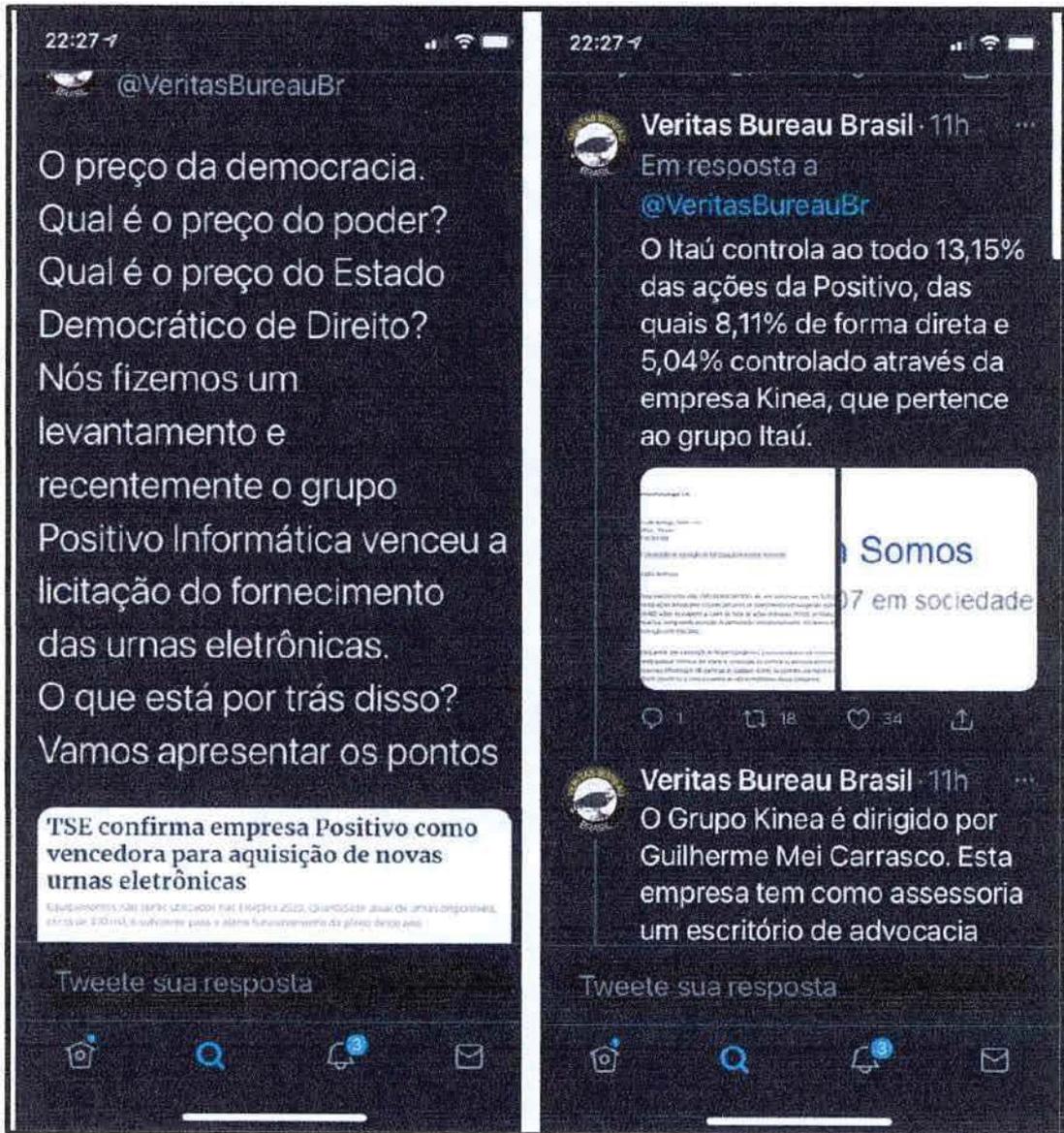


Figura 124-IPJ 2311731/2024

363. O ataque ao Ministro LUIZ FUX e seus familiares foi realizado por meio dos perfis cooptados pela ORCRIM que serviam como vetores de propagação de informações falsas com o fito de distanciar os responsáveis da difusão de desinformação.



Figura 125-IPJ 2311731/2024

364. As ações clandestinas para atacar o sistema eleitoral já foram expostas em tópico específico em representação anterior em que se destacou o domínio do dos fatos das condutas delituosas desde 2020.

365. Reitera-se, por oportuno, as tratativas dos oficiais da ABIN:

366. BRUNO MARQUES: “Bom dia, Ramagem! Ontem o Cepesc, nosso parceiro no trabalho sobre eleições, pesquisou sobre o tema. Te encaminho abaixo o resultado da pesquisa que o Paulo Magno me mandou:”

367. BRUNO MARQUES: “respondo isso e encaminhei o texto q vc me mandou no zap”.



368. PAULO MAGNO (PM): “OK! Acho importante avisar que tem outro fragmento que foi encaminhado pela intra. Aborda a situação de um dos fundadores da empresa, que é senador.”

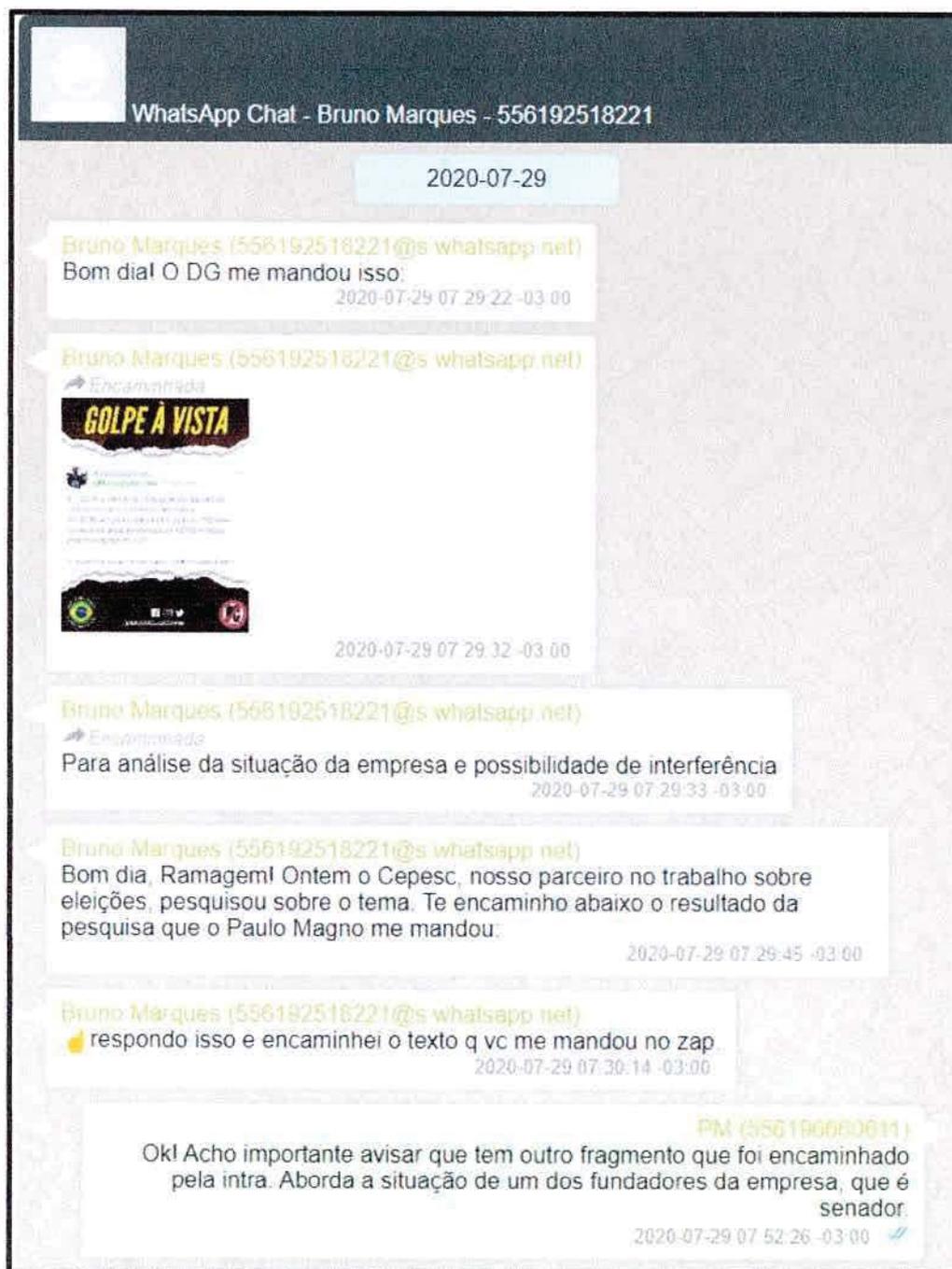


Figura 126-HASH 80FCC688C001C3F0594F1F5FBDD27DC3

369. O domínio do fato do então Diretor da ABIN ALEXANDRE RAMAGEM das ações clandestinas realizadas com recursos humanos e materiais da ABIN para desacreditar o sistema eleitoral era de conhecimento dos principais investigados:

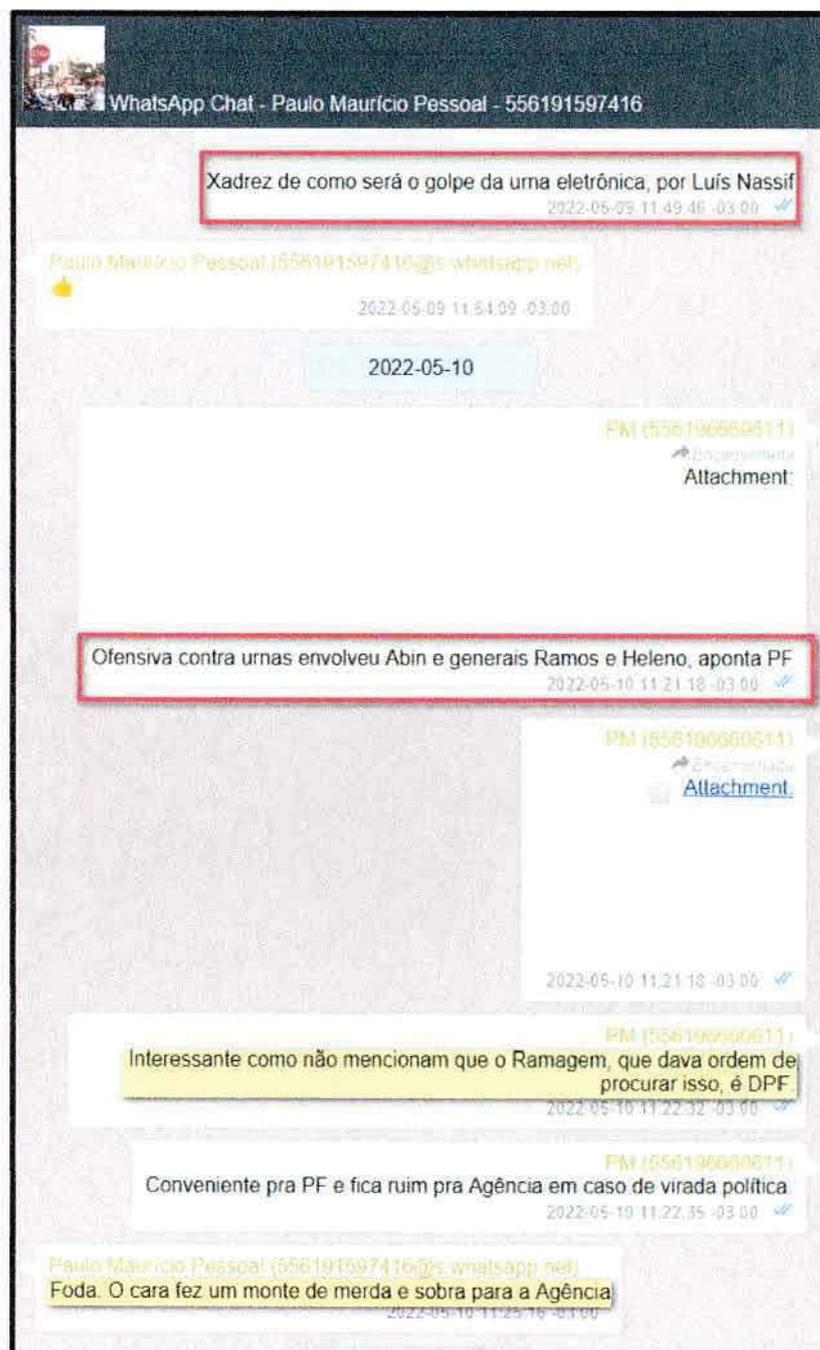


Figura 127-4BD16F186E349326E9F4D74F7B299F33

370. As ações clandestinas realizadas para desacreditar o sistema eleitoral foram realizadas valendo-se da estrutura do Estado Brasileiro em especial da estrutura paralela infiltrada, também, na ABIN e em outras instituições.

8.1.14 DA CONEXÃO COM AS DEMAIS INVESTIGAÇÕES EM ANDAMENTO:



371. As ações clandestinas direcionadas contra opositores e instituições valendo-se do aparato Estatal da Agência Brasileira de Inteligência dentre outras instituições foram realizadas com intuito de beneficiar o NÚCLEO-POLÍTICO.

372. Os eventos colacionados na presente investigação revelam, portanto, a potencialidade ofensiva dos integrantes da ORCRIM e o respectivo *Modus Operandi*.

373. As ações clandestinas, portanto, com ou sem o uso do sistema *FIRST MILE*, indicam que a estrutura paralela infiltrada na ABIN a serviço do NÚCLEO-POLÍTICO é célula de inteligência de ORCRIM de maior atuação e amplitude.

374. Noutros termos, a estrutura paralela de inteligência infiltrada, **também**, na ABIN potencialmente se qualifica como uma célula de inteligência paralela de ORCRIM de maior atuação e espectros direcionada aos interesses do NÚCLEO-POLÍTICO.

375. As ações clandestinas realizadas com o *Modus Operandi* apresentado com intuito de desacreditar e desestabilizar o sistema eleitoral, atacar instituições (STF, TSE, CN...), bem como difundir campanhas de desinformação contra opositores e instituições que se opusessem ao NÚCLEO-POLÍTICO, valendo-se dos recursos públicos humanos e materiais institucionais da ABIN para obtenção de vantagens indevidas de ordem política e econômica⁶ perfaz os mesmos eixos de atuação estabelecidos na **ORCRIM** investigada no **INQ. 4.784/DF**.

376. O eixo relacionado à tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado, também, se apresenta nos elementos de prova trazidos a lume por meio das medidas investigativas autorizadas pelo Exmo. Ministro Relator.

377. O policial **BORMEVET** ficou cedido à ABIN até **20/09/2022** e foi posteriormente cedido à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** no período de **21/09/2022** até **25/12/2022**.

378. A integração da estrutura paralela de inteligência de Estado por parte de servidores ao tempo dos fatos estava em exercício na **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** é corroborada pelas ações do policial **BORMEVET** enquanto cedido ao órgão máximo do Poder Executivo.

379. A interlocução entre os policiais federais **CARLOS MAGNO** e **MARCELO BORMEVET** em **04/10/2022** demonstra a continuidade da produção de

⁶ As vantagens econômicas estão materializadas, dentre outros, nos elementos de prova colhidos que indicam a conduta de **corrupção passiva** (art. 317 caput do Código Penal) por integrantes do núcleo duro da estrutura paralela.



desinformação enquanto exercia funções da Presidência da República **em razão do resultado do primeiro turno das eleições** corroborando o intento de desestabilizar o processo eleitoral.



Figura 128-IPJ 2399590/2024

380. A continuidade das ações clandestinas de desinformação é devidamente registrada pelo policial federal BORMEVET ao policial federal CARLOS MAGNO:

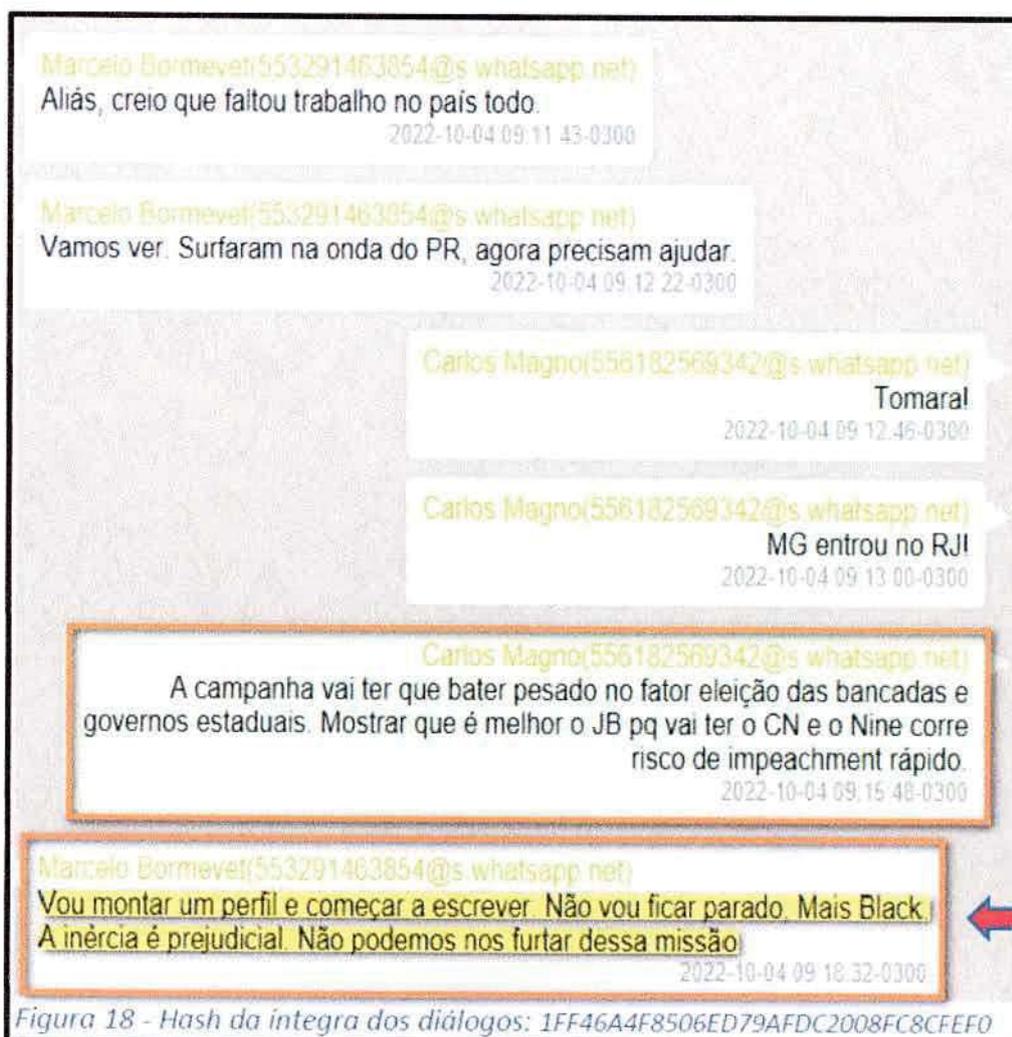


Figura 18 - Hash da íntegra dos diálogos: 1FF46A4F8506ED79AFDC2008FC8CFEFO

Figura 129-IPJ 2399590/2024

381. As ações dos policiais federais “**montar um perfil**”, “**produzir informações**” e difundir **porque** nos termos expressos por **BORMEVET**:

382. “maliciosamente, as eleições estão marcadas onde haverá um feriado na terça-feira. Isso faz aumentar o número de abstenções”.

383. A produção e disseminação de desinformação por policiais federais, enquanto atuavam em estruturas de alta administração, incluindo a Presidência da República, e eram reconhecidos pelos pares como integrantes da estrutura de inteligência, agravam a reprovabilidade da conduta. Essas circunstâncias fazem com que a desinformação propagada adquira inevitavelmente um peso maior, dado o prestígio e a credibilidade associados às suas funções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



384. CARLOS MAGNOS: “mais branco estava pensando aqui né que a gente tem nossos grupos aqui tem o grupo da faculdade lá da escola tem a galera que é bolsonarista aí você pensa assim às vezes ah po ficar pregando pra quem já é crente né, mas na realidade cara eu estou pensando material que é bom pra eles multiplicarem no círculo deles entendeu a gente vai ter que fazer de tudo agora.”

553291463854
 Vou montar um perfil e começar a escrever. Não vou ficar parado. Mais Black
 A inércia é prejudicial. Não podemos nos furtar dessa missão.
 2022-10-04 09:18:32 -03:00

Carlos Magno (556182569342)
 Boa!
 2022-10-04 09:19:31 -03:00

Carlos Magno (556182569342)
 Arquivo de mensagem de áudio

0:00 / 0:00

Transcrição automática [94%]: *ma branco estava pensando aqui né que a gente tem nossos grupos aqui tem o grupo d da faculdade lá da escola tem a galera que é bolsonarista aí você pensa assim às vezes ah po ficar pregando pra pra quem já é crente né mas na realidade cara eu estou pensando material que é bom pra eles multiplicarem no no círculo deles entendeu a gente vai ter que fazer de tudo agora*

2022-10-04 09:20:04 -03:00

553291463854
 Exatamente.
 2022-10-04 09:22:08 -03:00

553291463854
 Principalmente contra a abstenção. Foram 30 milhões.
 2022-10-04 09:22:31 -03:00

553291463854
 Em grande parte causada por uma sabotagem "licita". Aglutinação de seções eleitorais. Teve gente em Valença que ficou mais de 3 horas pra votar. Tive relatos que aconteceu em MG também e que muita gente voltou pra casa e não votou.
 2022-10-04 09:24:33 -03:00

Carlos Magno (556182569342)
 Sim, foi geral!
 2022-10-04 09:24:57 -03:00

553291463854
 Maliciosamente, as eleições estão marcadas onde haverá um feriado na terça-feira. Isso faz aumentar o número de abstenções.
 2022-10-04 09:26:40 -03:00

Carlos Magno (556182569342)

 2022-10-04 09:34:30 -03:00

Figura 130-- ANEXO - IPI 2399590/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



Figura 131- ANEXO - IPJ 2399590/2024

385. Os vídeos encaminhados **não** estão disponíveis, até a presente quadra investigativa, mas a sistemática de difusão por meio dos grupos é o meio escolhido pelos interlocutores:

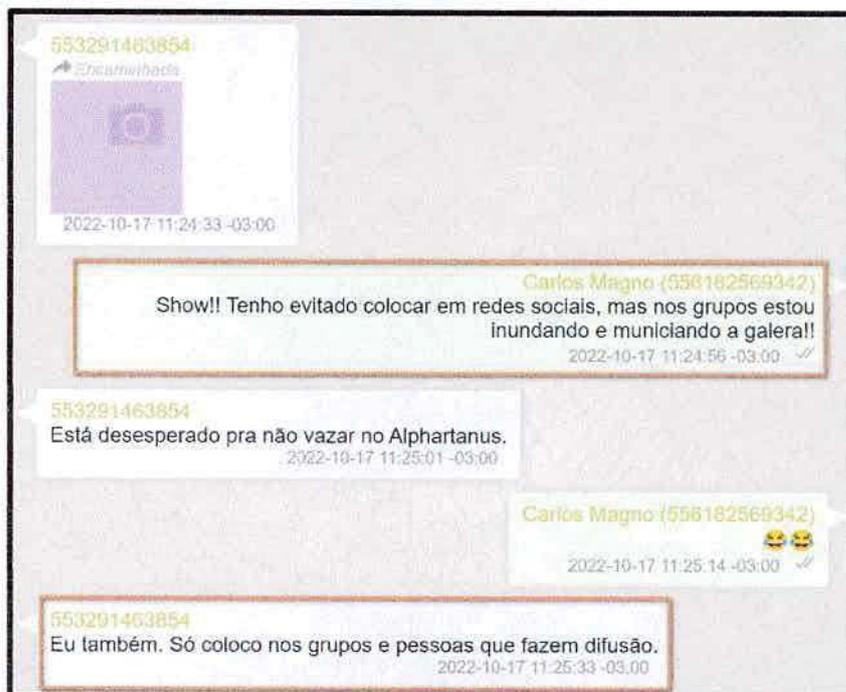


Figura 132-ANEXO - IPJ 2399590/2024



386. As ações dos policiais federais direcionadas para propagação de desinformação com nítido intento de desestabilizar as eleições já findadas naquele momento é expressamente declarada pelos servidores públicos:

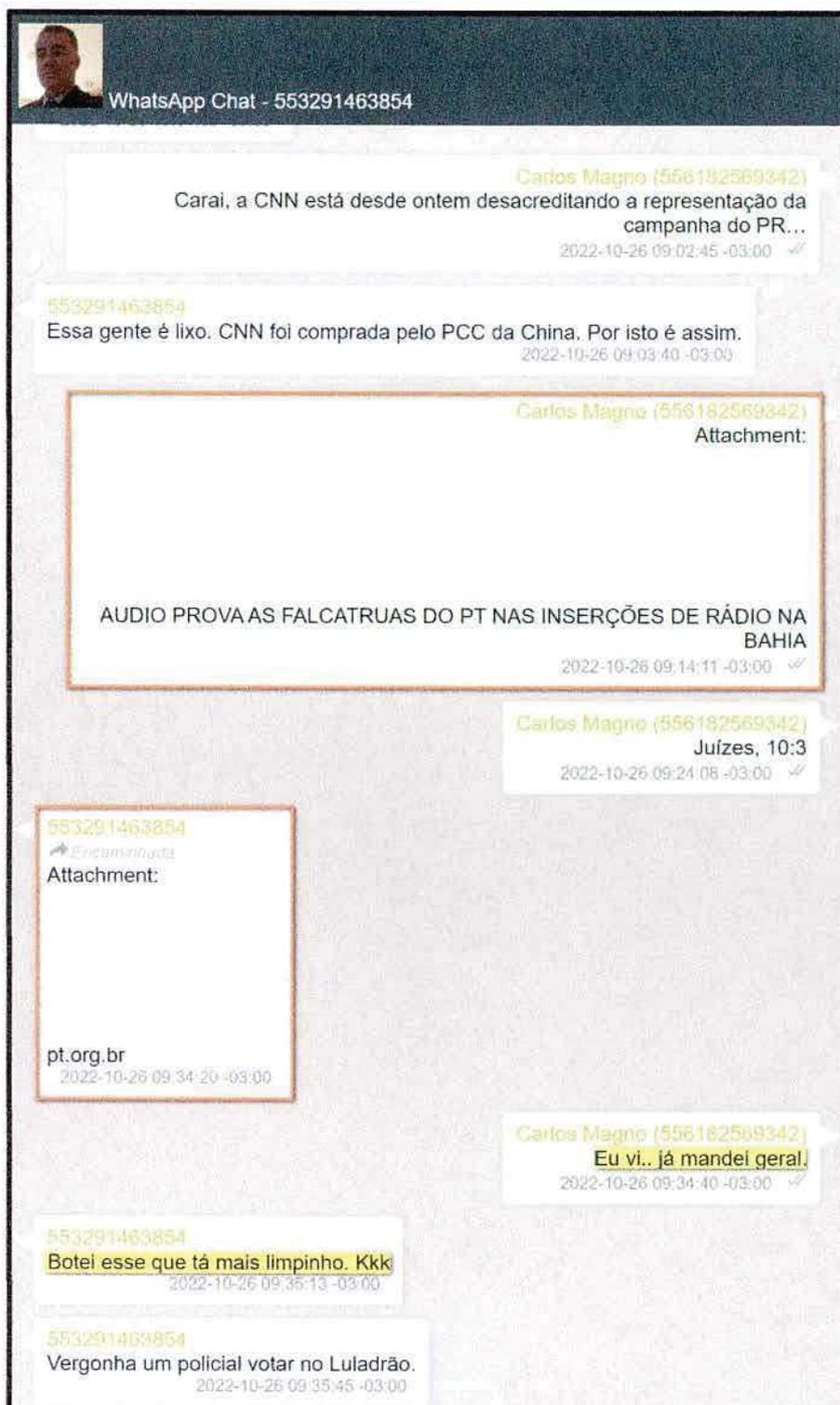


Figura 133-ANEXO - IPJ 2399590/2024



387. A difusão de desinformação realizada pelos policiais federais CARLOS MAGNO, ao tempo cedido ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ao policial federal BORMEVET ao tempo cedido à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA foi utilizada para a realização do questionamento das eleições:

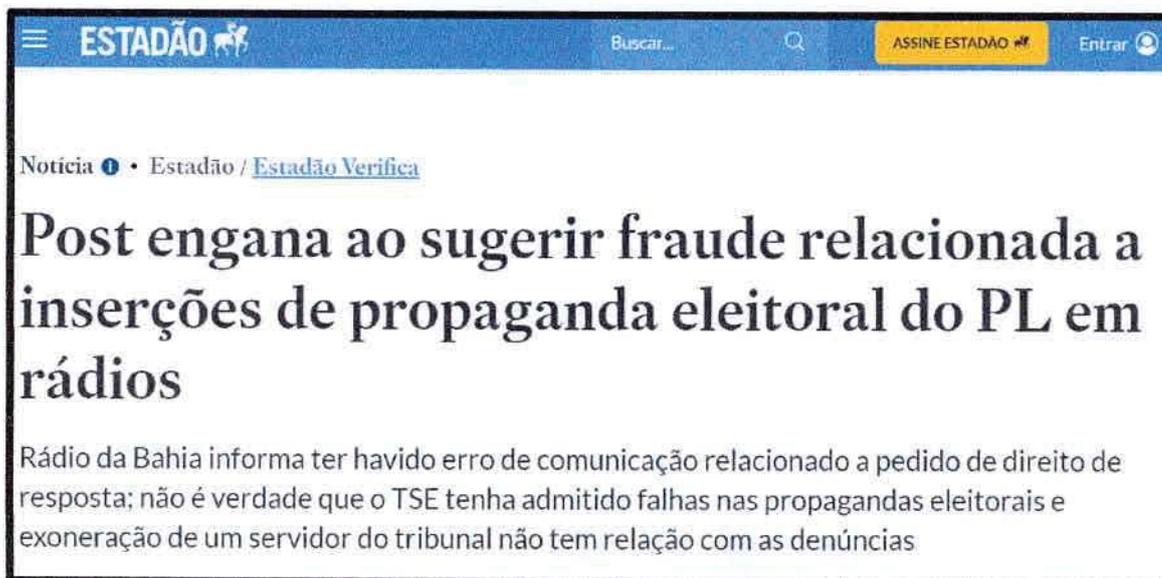


Figura 134-<https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/post-engana-ao-sugerir-fraude-relacionada-a-insercoes-de-propaganda-eleitoral-do-pl-em-radios/>



Figura 135-<https://oglobo.globo.com/politica/eleicoes-2022/noticia/2022/10/campanha-de-bolsonaro-entrega-ao-tse-relatorio-em-que-alega-que-radios-deixaram-de-exibir-insercoes-do-presidente.ghtml>



388. A conduta de difundir desinformação, inclusive relacionada a incitação das forças armadas, realizada pelos **POLICIAIS FEDERAIS** durante e após segundo turno das eleições, inclusive por meio de perfis *fake* conforme declinado por **BORMEVET**, nos moldes praticados pela estrutura paralela de inteligência, ocupando funções de alta grandeza e relevância na **ABIN, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** plenamente cientes que suas mensagens nos grupos que integram(integravam) carregavam a credibilidade de suas funções públicas é **circunstância de altíssima reprovabilidade e deslealdade com as instituições referidas.**

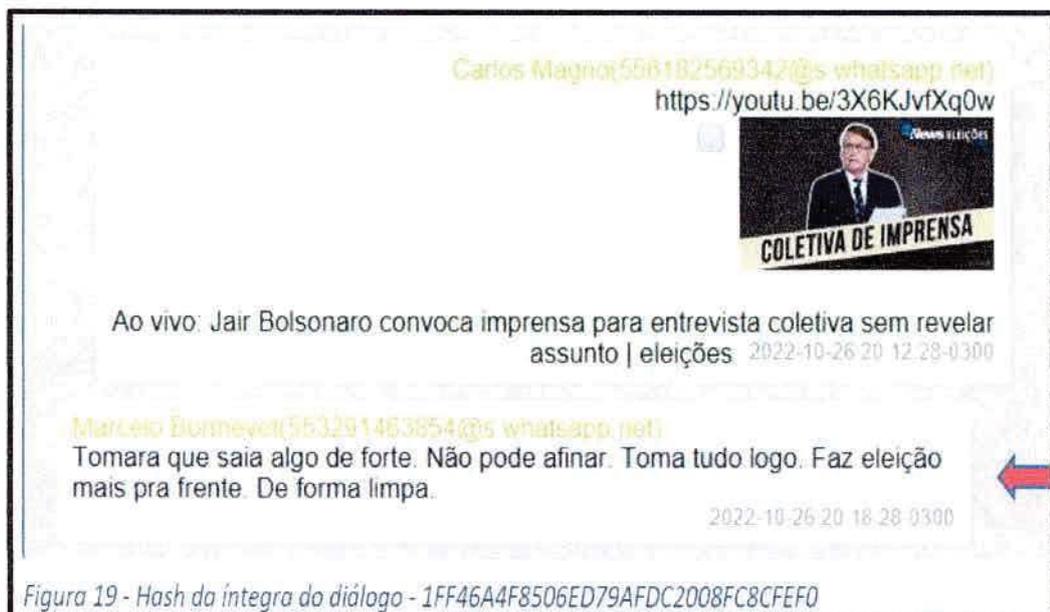


Figura 136- IPJ 2399590/2024

389. A ação esperada por BORMEVET: **“Tomara que saia algo de forte. Não pode afinar. Toma tudo logo. Faz eleição mais pra frente. De forma limpa”** er o prelúdio da tentativa de abolição do estado democrático de direito associada a campanha de desinformação relacionada a credibilidade do sistema eleitoral.



390. As ações para desacreditar e desestabilizar as eleições por meio de desinformação foram permanentes.

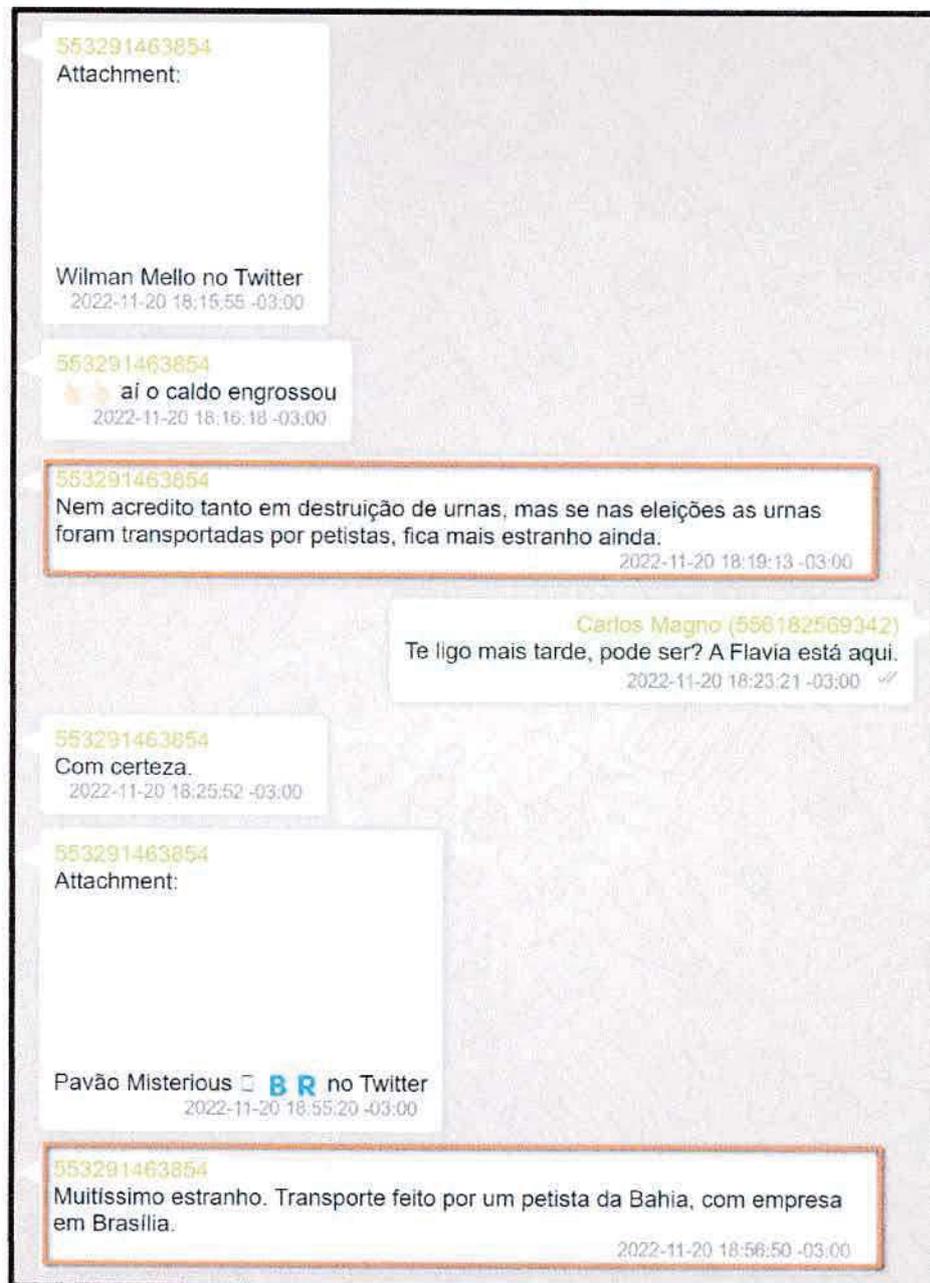


Figura 137- IPJ 2399590/2024

391. As ações de difusão de desinformação para desestabilizar o período pós-eleitoral era continuamente realizado inclusive com incitação das Forças Armadas e realização de greve por parte dos caminhoneiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



2022-11-22

553291463854
 Encaminhada

Você tá sendo convocado!

Amanhã 23/11 às 21 hrs, iremos iniciar o acampamento no Reduc (em frente a Maraj), Rod. Washington Luís, 3305.

Vamos nos unir pra salvar o Brasil!

Prezados Patriotas de Guapi, como o nome mesmo do grupo diz, Resistência Civil, é disso que precisamos para legitimar uma ação das FFAA e por isso estamos vendo estradas fechadas em alguns estados e o agronegócio parando. Essa ação vem de orientação de cima, se é que vc me entende.

2022-11-22 10:51:12 -03:00

553291463854
 Encaminhada

Essa ação na Reduc será diferente de todas as outras, só precisamos de efetivo e ficar parado na porta. O sindicato dos tanqueiros (caminhões tanque que transportam o combustível ta fechado com a gente, mas como eles são refém da Reduc, se pararem por conta própria depois serão descredenciados e não conseguirão trabalhar. Por isso precisam de nós parados na porta, para que eles alguém que não vão carregar por falta de segurança. Logo não vamos fechar rodovia, nem fechar a Reduc, simplesmente vamos ficar parados ao lado da porta pra legitimar a "greve" deles.

2022-11-22 10:51:13 -03:00

Carlos Magno (556182569342)
 Encaminhada

Divulguei para trinta . Se os trinta divulgarem para trinta serão 900. Se os novecentos divulgarem para 30 serão , 27000 e se estes divulgarem para trinta serão 810.000 . É fácil entender o medo dos Tribunais e da esquerda . É tão rápido que nem a velocidade da luz.

2022-11-22 11:06:34 -03:00

Carlos Magno (556182569342)

2022-11-22 15:38:06 -03:00

553291463854
 Fala aí quem construiu isso tudo.

2022-11-22 15:44:32 -03:00

553291463854
 Attachment:

direitaonline.com.br
 2022-11-22 17:26:17 -03:00

Figura 138- IPJ 2399590/2024

392. A intenção das ações realizadas pelo policial federal BORMEVET no sentido de desestabilizar o sistema eleitoral após o resultado das eleições é destacada em sua declaração após o resultado das eleições:



393. BORMEVET: “Não quero que o PT entre, mas se o Andrei entrar vai ser lindo, uma vez que as bicholas não queriam PFs por lá”

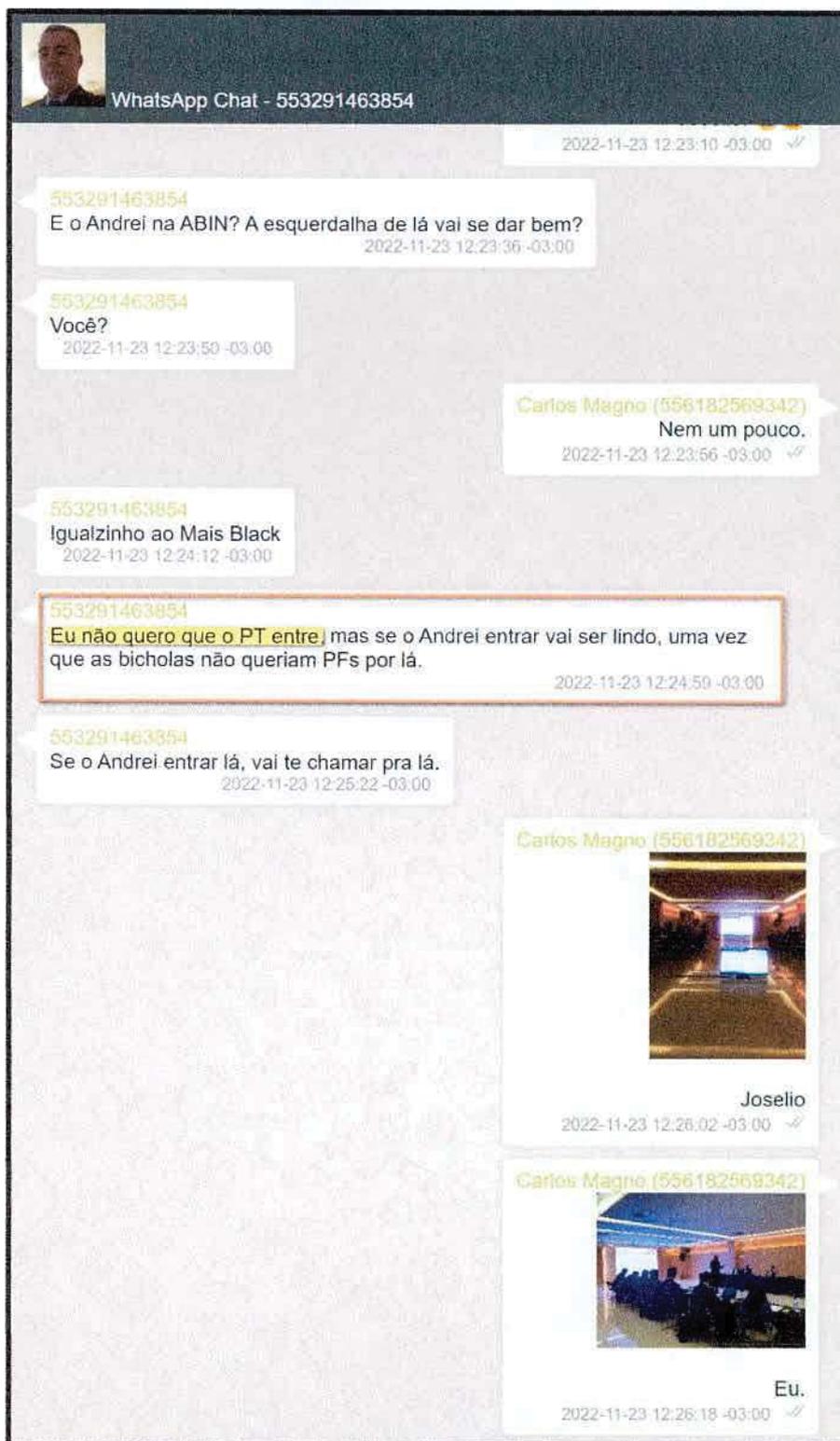


Figura 139-IPJ 2399590/2024



394. A notícia sobre “Ato no Clube Naval” indicando a instigação e animosidade com as forças armadas é explicada pelo policial federal BORMEVET:

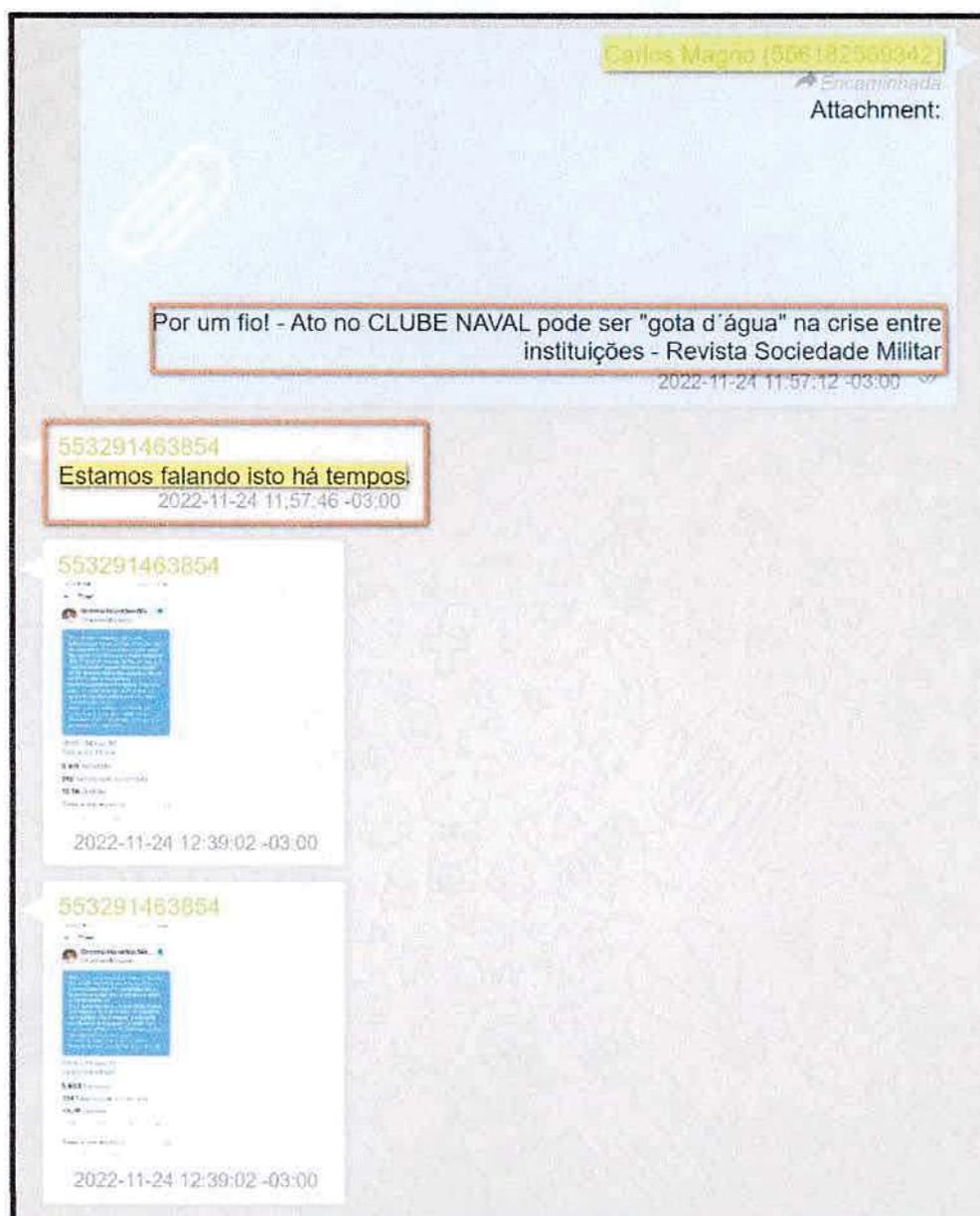


Figura 140-IPJ 2399590/2024

395. A expressão “**Estamos falando isto há tempos**” referindo-se à intervenção militar declarada pelo policial federal **BORMEVET** na data cedido à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** quando anteriormente estava cedido a **ABIN** é circunstância relevante demonstra o intento das ações.



396. Os policiais federais BORMEVET e CARLOS MAGNO corroborando a premissa investigativa fizeram referência à possibilidade de invocação do art. 142 como referência ao golpe de Estado é tratado no dia 27/12/2022 pelos policiais federais:

397. CARLOS MAGNO: “Dizem que ele vai amanhã... de repente invoca o 142 de lá”

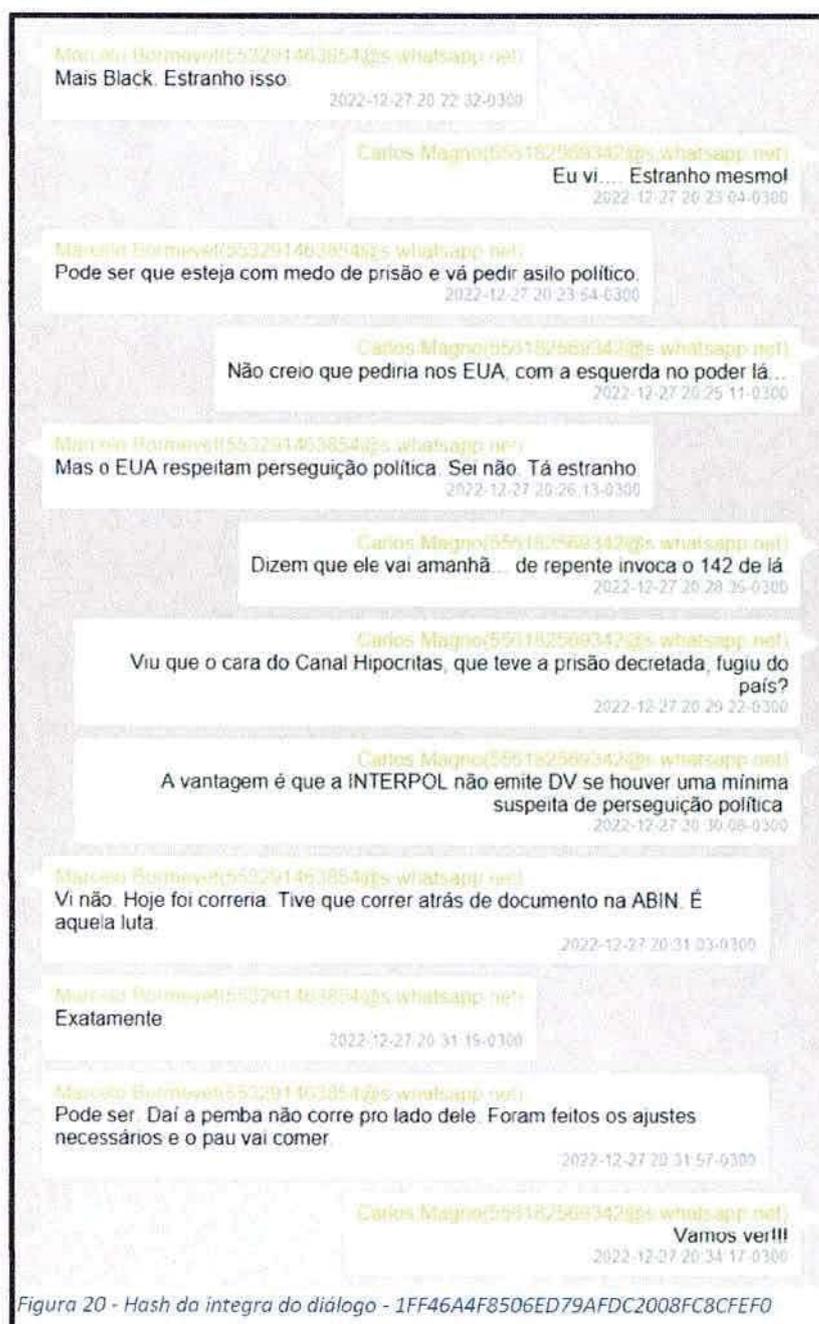


Figura 141-IPJ 2399590/2024



398. Destaca-se, por oportuno, em razão da pertinência temporal das ações realizadas no mês de dezembro de 2022 em especial o fato de o então Presidente da República – JAIR BOLSONARO - estar nos EUA, nos termos da IPJ Nº 2557670/2024, o Sr. CARLOS BOLSONARO em 11/12/2023 redigiu carta endereçada ao TRUIST Bank, na Flórida, Estados Unidos da América informando que estava tendo dificuldades para receber o cheque emitido pelo banco. Nesta carta, o investigado solicita que o cheque seja encaminhado para determinado endereço em Washington DC:

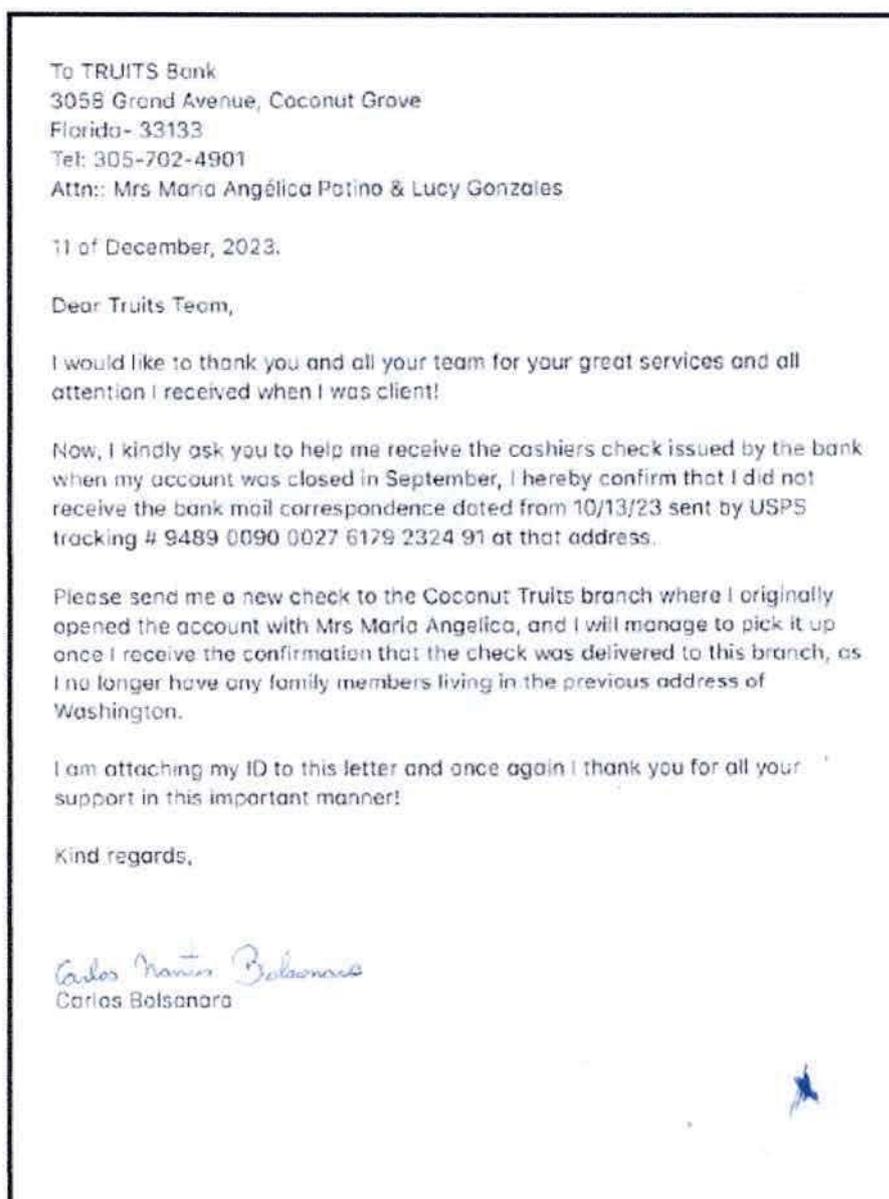


Imagem 01

Figura 142- IPJ Nº 2557670/2024

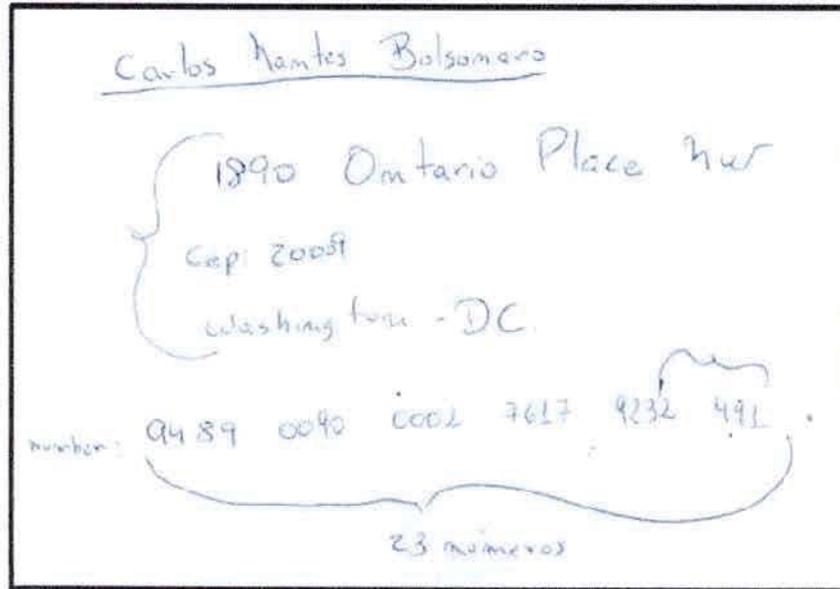


Imagem 02

Figura 143-IPJ Nº 2557670/2024



Imagem 03

Figura 144-IPJ Nº 2557670/2024



399. Os policiais federais BORMEVET e CARLOS MAGNO, reitera-se por oportuno, possuíam relações diretas com os canais de inteligência seja pelo exercício funcional na ABIN, seja na própria POLÍCIA FEDERAL, assim as referências relacionadas ao rompimento democrático declaradas pelos policiais é circunstância relevante que indica no **mínimo** potencial conhecimento do planejamento das ações que culminaram na construção da minuta do decreto de intervenção.

400. Nessa linha, o policial federal **BORMEVET**, atuando na **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, questionou seu subordinado militar **GIANCARLO**, que estava em exercício na **ABIN**, no dia 21/12/2022, sobre a possibilidade de o então **PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR BOLSONARO** assinar, em suas próprias palavras, "a porra do decreto".

401. BORMEVET: "O Nosso PR imbrochável já assinou a porra do decreto?"

402. GIANCARLO: "Assinou nada. Tá foda essa espera, se é que vai ter alguma coisa."

403. BORMEVET: "Tem dia que eu acredito que terá, tem dia que não".

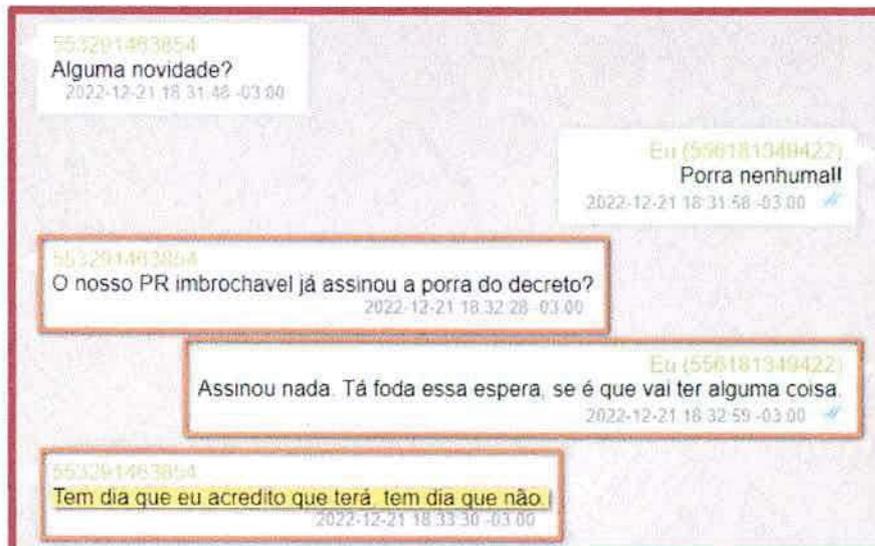


Figura 145-IPJ 2311731/2024

404. As ações clandestinas, portanto, realizadas pela estrutura paralela de contrainteligência de Estado valendo-se dos recursos da ABIN e de outras instituições direcionadas para atacar instituições, opositores e descreditar o sistema eleitoral essencialmente por desinformação, além de apresentarem conexão com os demais apuratórios do INQ 4781, potencialmente se situam no nexo causal dos delitos que culminaram na tentativa de abolição violenta do estado democrático de direito.



405. O eventual reconhecimento da conexão entre a presente investigação e os fatos apurados no INQ 4781, bem como a exposição dos elementos de prova aos investigados, acarretará inevitavelmente o risco de perecimento de evidências. Além disso, ainda não foram identificadas todas as estruturas da ORCRIM nem seus métodos operacionais, mas é evidente que a organização permanece ativa, conforme demonstram as campanhas de desinformação promovidas por foragidos. Estes são alimentados pela desinformação gerada por uma estrutura paralela de inteligência que se infiltrou na ABIN.

406. Diante do exposto, torna-se imprescindível a realização das medidas investigativas representadas ao final considerando os fundamentos e pressupostos descritos a seguir como medidas necessárias para a verticalização probatória e neutralização das atividades da ORCRIM.

9 DO DOMÍNIO DAS AÇÕES CLANDESTINAS:

407. As ações clandestinas realizadas pela estrutura paralela infiltrada na ABIN eram de domínio do fato do então Diretor da ABIN Del. ALEXANDRE RAMAGEM. O produto ilícito das ações clandestinas eram, ao que indicam os elementos prova, direcionados ao **NÚCLEO-POLÍTICO**.

408. A premissa investigativa **NÚCLEO-POLÍTICO** do repasse de informações das ações clandestinas e é corroborada nos arquivos identificados pelo Núcleo de Análise conforme **IPJ N° 2645392/2024**: “Presidente.docx “ e “Presidente 2.docx “



Figura 2 - “Presidente.docx” (HASH 91F57DFB1A7CAC2E297760DEDB795DDF)

Figura 146- IPJ N° 2645392/2024



Figura 3 - “Presidente 2.docx” (HASH 504AEC614D07B82531CD2D2FBF2B718D)

Figura 147- IPJ N° 2645392/2024

409. A **IPJ N° 2645392/2024** destacou os elementos de prova colhidos na posse do Del. ALEXANDRE RAMAGEM colacionado a seguir em razão da essencialidade do relevo probatório.



9.1.1 DOCUMENTO: ("Presidente . Docx"):

President, Presidente

Orlando Curicica, preso na penitenciária federal em Mossoró, tentou, até o meio de 2019, obstruir e desvirtuar a investigação do caso Marielle, mas os relatos foram desconstruídos pela investigação da PF.

Todos os depoimentos foram gravados e nunca houve menção do Flavio ou de família Bolsonaro.

Se agora inventar vinculação, o trabalho que a PF fez no caso consegue desconstruir essa nova narrativa também.

O Departamento Penitenciário Federal está analisando a questão, inclusive verificando as visitas a Orlando Curicica, e devem elaborar um relatório sobre a nova situação ao MJ no começo da próxima semana.

No caso Queiroz, a advocacia de defesa tem que atuar de forma técnica em todas as instâncias.

Contestar juridicamente a imputação de peculato; afirmar legalidade de atuação de servidores fora da Assembleia; e refutar tecnicamente as alegações de lavagem em empresas e imóveis; a fim de desestruturar teoria de domínio do fato do Flavio como suposto mentor de esquema.

A prevenção dos magistrados em instâncias superiores já está definida.

Desembargador Antônio Amado da 3ª Câmara Criminal do TJ/RJ.

Ministro Felix Fischer no STJ.

Ministro Gilmar Mendes no STF.

A 3ª Câmara Criminal tem que sofrer constante provocação acerca da perseguição, quebra de isonomia e de impessoalidade.

Só o STF para adotar medidas relacionadas ao cargo de Senador e pela constância da função.

Fora isso, a PF tem que dar andamento aos trabalhos de desvio de fundo eleitoral do PSC, lavagem nas empresas e corrupção administrativa e policial.

A divulgação alertando previamente sobre as farsas e desgastes ao governo federal são ótimas medidas preventivas. Acabam desestimulando as condutas

Figura 148- "Presidente . Docx" (Pag. 1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



Peculato
 Operador financeiro
 Trabalhar fora
 Lavagem empresas
 E PM

Danielle Mendonça

Representação queiroz
Tesitando barulho

STF
 Instâncias

Quinta-feira
 Carta
 Revista
 Dois manuscritos papel higiênico
 Orlanda
 Flavio
Marielle
Relatório
 Tomaz
 Preparando material
 Entrevista
 Set
 Ninguém lá atrás
 Livro

Visitas de setembro pra cá

XXXXXX

Boa tarde, Presidente

Na tentativa de auxílio, algumas considerações sobre às imputações ao Flavio.

Pelo que está saindo dos autos na imprensa, o MP dividiu a apuração em núcleos – nomeação a cargos, operadores, particulares beneficiados, meios e empresas para lavagem etc.

Aparenta típico caminhar de condenação ajustada em primeira instância. No mínimo, deve ser imputado peculato, organização criminosa e lavagem.

Figura 149-“Presidente . Docx” (Pag. 2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



Trata-se de complexa batalha jurídica-judicial.

A prevenção dos magistrados em instâncias superiores já está definida.
 Desembargador Antônio Amado da 3ª Câmara Criminal do TJ/RJ.
 Ministro Felix Fischer no STJ, com possibilidade de afastamento por questão de saúde.
 Ministro Gilmar Mendes no STF.

Des. Amado e Min. Fischer rejeitaram suspensão das apurações na situação de sigilo fiscal, mas esta situação não importa concordância com o desenvolvimento da apuração em primeira instância.

Diversos erros já surgiram, como refutado pelo vídeo do Flavio e narrado até pela imprensa.

Demonstra perseguição mal construída, indução a erro pelo MP e falta de análise criteriosa do juiz de primeira instância.

Todas estas questões técnicas devem ser abordadas de forma cirúrgica e criteriosa, com encaminhamento constante também às instâncias superiores.

Deve ser alegado em primeira e demais instâncias a necessidade de sincronia de desenvolvimento de apurações, contra a quebra de isonomia e flagrante pessoalidade desta apuração do MP.

Argumento principal de evitar práticas diferentes entre procedimentos e decisões conflitantes, além de possível benefício de prescrição para investigações que ainda mal começaram.

O judiciário frequentemente age com cautela nessas situações, diferentemente da atuação do MP e Juízo de primeira instância nesse caso.

O atual deferimento de diligências de buscas e o adiantamento de apenas um dos apontamentos do COAF já demonstra a quebra isonomia.

Caracteriza inclusive vantagem aos demais listados, pela atual ciência dos prováveis procedimentos que poderão ser adotados para todos os outros, quando o foco do MP deveria estar preferencialmente nas movimentações superiores (algumas dez a cinquenta vezes a do Flavio).

Outro ponto de contato imediato com as instâncias superiores está na ainda indefinição do tratamento de supostas "rachadinhas".

Há entendimentos diferentes, apontando enquadramento em peculato, peculato-desvio, corrupção, concussão, apenas improbidade (sem crime) ou nada (conduta imoral apenas, sem pena).

Devem concluir por peculato e também improbidade. Mas se trata de oportunidade técnica para contato e debate antecipado de todas as tendências para o caso nas instâncias superiores.

Lembro que sanção de perda de função pública prevista em improbidade não atinge cargo público diferente daquele ocupado pelo agente ao praticar suposta conduta ilícita.

Figura 150--"Presidente . Docx" (Pag. 3)

Só o STF para adotar medidas relacionadas ao cargo de Senador e pela constância da função.

Estes apontamentos devem ser levados ao CNMP e CNJ também no melhor momento.

Explicitando todos estes argumentos e fatos elucidativos ou extintivos contra as alegações do MP, a lide chegará com melhor possibilidade de análise nas instâncias superiores.

Auxiliará no debate e no convencimento das explicações devidas e dos equívocos cometidos pelo MP na primeira instância.

Não tenho acesso a autos ou estratégia de defesa. Esta é apenas uma forma de tentar ajudar com conhecimentos.

Figura 151--"Presidente . Docx" (Pag. 4)



9.1.2 DOCUMENTO: ("Presidente 2 . Docx"):

Carlos Alberto viana montarroyos

Mulher

Mora – catete

80

Assessor do vice-governadoria

6000 reais

Trabalha para o escritório do PSC

3000

Motivação

Doido sair

Não concorda Everaldo

Era presidente regional do Rio

Até 2018

Pesquisei, é sem expressão

Witzel

O q está na mensagem

Campo politico Everaldo e filipe de almeida pereira

filho do pastor everaldo

queiroz

quem passou foi Itamar

trabalha no exritorio PSC e é próximo ao pastor everaldi

pastor conversando alessandro martelo pano

advogado do PSC

Procurador geral de justiça

Por tras do esquema também

Itamar disse tb

Itabaiama é assessora do governador

Denuncia do queiroz q vazou

Simone Cibilio

Comenda Tiradentes

Marcelo Siciliano

Por outros motivos

Varia medidas de outros autos

Figura 152- "Presidente 2 . Docx" (Pag.1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



Beto bomba e siciliano

Simone cibilio

Juíza gloria heloisa

Everaldo Aecio

Laranja do pasrtor Everaldo

Filipe

Pessoas próximas

Secretaria psc Raquel cruz e Souza
140 mil – 500 votos

Pessoas ligadas

Depetado federal otoni de Paula
Pq quer ser prefeito

Abordar no aeroporto
Notas prestação de contyas
Vai abrindo

Xxxxxx

President, Presidente

Bom dia, Presidente

Na tentativa de auxílio, fiz algumas considerações sobre as imputações ao Flavio.

Pelo que está saindo dos autos na imprensa, verifico que o MP já está dividindo em núcleos de condutas.

Aparenta típico caminhar de condenação já ajustada na primeira instância. Deve ser imputado, no mínimo, peculato, organização criminosa e lavagem.

A prevenção dos magistrados em instâncias superiores já está definida. Desembargador Antônio Amado da 3ª Câmara Criminal do TJ/RJ.

Figura 153-“Presidente 2 . Docx” (Pag.2)



Ministro Felix Fischer no STJ, com possibilidade de afastamento por questão de saúde. Ministro Gilmar Mendes no STF.

Des. Amado e Min. Fischer rejeitaram suspensão das apurações na questão do sigilo fiscal, contudo, não importa concordância com o desenvolvimento da apuração em primeira instância.

Diversos erros já surgiram, como demonstrado pelo vídeo do Flavio e narrado até pela imprensa.

Há indicação de perseguição mal construída, indução a erro pelo MP e falta de análise criteriosa do juiz de primeira instância.

As alegações de quebra de isonomia e direcionamento desta apuração do MP devem continuar sendo alegadas, em primeira e demais instâncias.

Em situação regular, o judiciário age com cautela nessas situações de várias apurações semelhantes.

Tramitação concomitante objetiva evitar diligências diferentes entre procedimentos e decisões conflitantes, além de benefício de prescrição para investigações mais lentas sem motivo.

O atual deferimento e cumprimento de buscas já demonstra quebra de isonomia, ao adiantar, isoladamente, diligência que poderia também ser adotada para outros deputados.

O foco, naturalmente, deveria ter como referência as movimentações superiores (algumas dez a cinquenta vezes a do Flavio).

Com relação à natureza das "rachadinhas", há entendimentos diferentes, apontando possível enquadramento em peculato, corrupção, concussão, apenas improbidade (sem crime) ou nada (conduta imoral apenas, sem pena).

Tribunais devem concluir por peculato e também improbidade. Mas se trata de boa oportunidade técnica para contato e debate antecipado nas instâncias superiores, acerca de todas as tendências para o caso.

Lembro que sanção de perda de função pública por improbidade não atinge cargo público diferente daquele ocupado pelo agente ao supostamente praticar conduta ilícita.

Só o STF para adotar medidas relacionadas ao cargo de Senador e pela constância da função.

Conseguindo explicitar todas estas questões, o processo chegará nas instâncias superiores com melhor possibilidade de deliberação.

Auxiliará no debate e no convencimento das explicações pertinentes e dos equívocos cometidos pelo MP na primeira instância.

Não tenho acesso a autos ou estratégia de defesa. Esta é apenas uma forma de tentar ajudar com conhecimentos.

Figura 154--"Presidente 2 . Docx" (Pag.3)



410. Os documentos indicam ações clandestinas direcionadas para beneficiar o NÚCLEO-POLÍTICO inclusive com indicação de tentativa de direcionamento com viés político de investigações da Polícia Federal:

411. “Fora isso, a PF tem que dar andamento aos trabalhos de desvio de fundo eleitoral do PSC, lavagem nas empresas e corrupção administrativa e policial.” (Presidente . Docx” (Pag. 1))

10 DOS FUNDAMENTOS DAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS:

412. A estrutura paralela de contrainteligência, formada por policiais federais, oficiais da ABIN, sargentos do exército e funcionários em exercício na Presidência da República, constitui uma organização criminosa. Essa organização mantém (ou mantém) conexão com outras organizações independentes e/ou se qualifica como uma célula responsável pela contrainteligência de uma ORCRIM maior, utilizando-se de recursos humanos e materiais da Agência Brasileira de Inteligência e de outras instituições.

413. A possível conexão dos fatos identificados na presente investigação com os desdobramentos que resultaram na tentativa de abolição violenta do estado democrático de direito no dia 08/01/2024 demanda a necessidade imperiosa de garantir o acervo probatório com o fito de garantir a máxima individualização das condutas.

414. A utilização do aparato de inteligência do Estado Brasileiro para o ataque sistemáticos direcionados contra instituições e adversários que contrariassem os interesses do NÚCLEO-POLÍTICO valendo-se de sistemas de alta sensibilidade e capacidade intrusiva dentre estes o sistema FIRST MILE indica a potencialidade ofensiva da ORCRIM.

415. As ações clandestinas capitaneadas pelo policial federal **BORMEVET** e **GIANCARLO** se revelam, também, como direcionadas para embaraçar investigação de organização criminosa no âmbito da presente investigação.

416. As condutas executadas pelos servidores ao tempo em exercício na ABIN alcançam tipicidade no delito de embaraçamento de investigação de organização criminosa posto que os ataques foram direcionados ao Exmo. Ministro Relator em razão do exercício de suas funções no âmbito do Inquérito 4781.



417. O direcionamento de ações realizadas pela ORCRIM com fito de atingir o poder judiciário por meio de ataques direcionados aos Ministros do E. STF, bem como contra Senadores da República em razão do exercício de suas respectivas funções públicas representa, ainda, atentado contra o livre exercício do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

418. A ORCRIM, por seu turno, de potencialidade ofensiva inegável não foi totalmente neutralizada posto que ainda não foram identificados todos os seus integrantes, bem como as ações clandestinas continuam em andamento posto que ainda há interação entre seus integrantes, bem como a disseminação de desinformação revelando continuidade e contemporaneidade das ações delituosas.

419. Não bastassem as dificuldades naturais em investigação envolvendo oficiais da Abin e policiais federais com ampla experiência em ações de inteligência e investigações criminais, ainda, enfrenta-se atos de embaraçamento da presente investigação que serão diligenciados oportunamente.

420. Nesta trilha, também, é possível aferir a pertinência temporal contemporânea na investigação na circunstância da omissão por parte de servidores da ABIN que tinham a plena ciência da estrutura paralela formada dentre outros integrantes pelos investigados GIANCARLO e BORMEVET.

421. O acesso aos elementos probatórios colhidos, ainda, inevitavelmente traria risco de desaparecimento de elementos de prova necessários para neutralizar a ORCRIM em comento.

422. Do exposto se faz mister a realização de diligências para garantir o acervo probatório com fito de resguardar a instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal em atenção aos pressupostos fáticos relacionados aos investigados dispostos nos núcleos a seguir.

11 NÚCLEO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: MATEUS SPOSITO e DANIEL LEMOS.

423. Os srs. MATEUS SPOSITO e DANIEL LEMOS serviam como interface entre os vetores de propagação de desinformação e o NÚCLEO-ESTRUTURA PARALELA em especial a célula atuante na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. O militar GIANCARLO encaminhou em 16/04/2021 **print** de mensagens de grupo que participava com o sr. **RICHARD POZZER** ao tempo em que avisou ao seu superior **BORMEVET** que estava levantando informações sobre os perfis do *TWITTER* “**TESOUREIROS**” e “**MEDO E DELÍRIO**”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

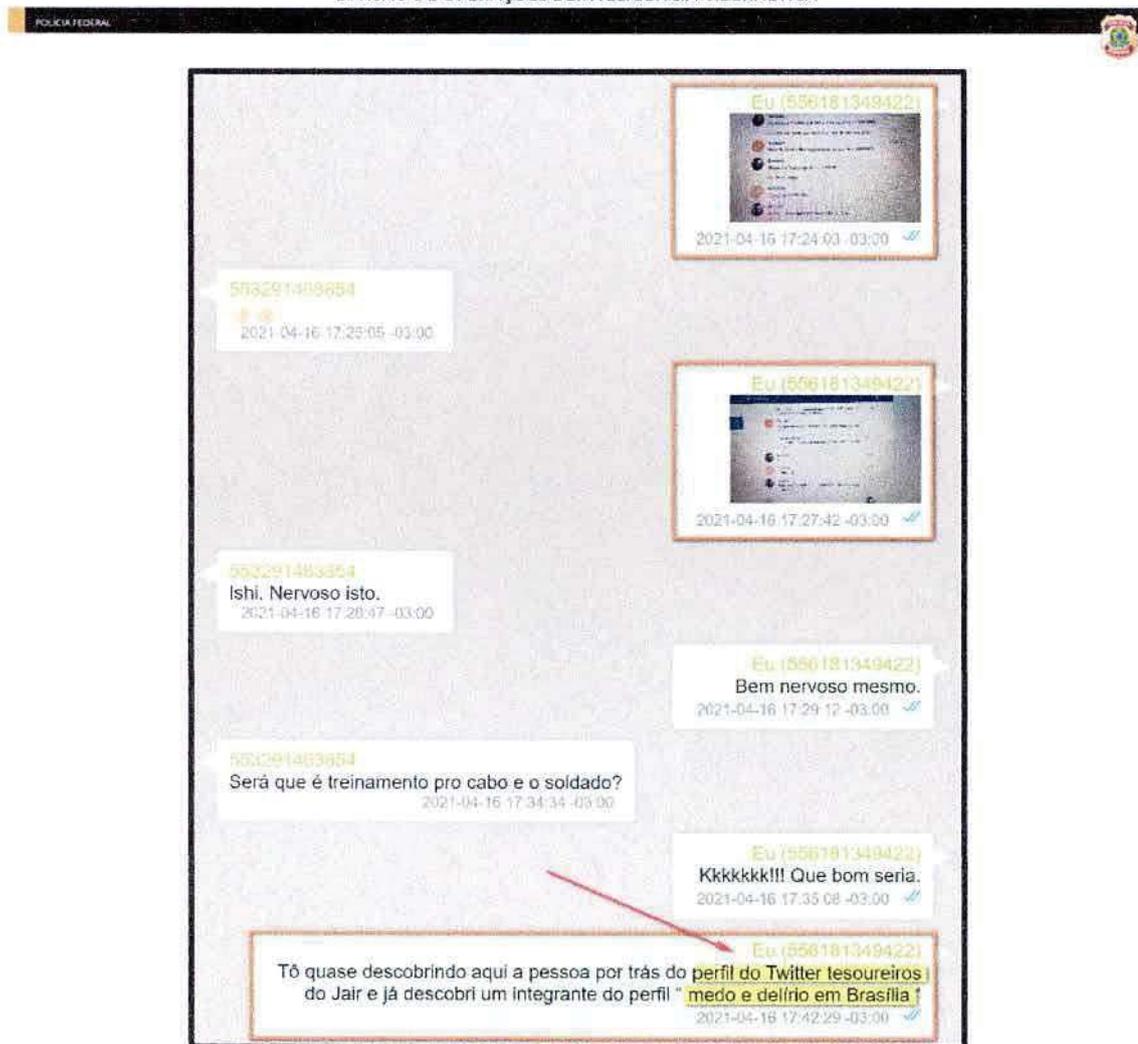


Figura 155-IPJ - 2311731/2024

424. Os prints de mensagem encaminhados pelo militar **GIANCARLO** mostram que o sr. **RICHARDS POZZER** teria “linha direta com o presidente”, ao tempo dos fatos, **JAIR BOLSONARO** a partir de suas relações interpessoais com senhores **MATEUS SPOSITO**, Assessor na Coordenação Geral de Vídeo da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, e **DANIEL LEMOS** vinculado ao canal **TERÇA-LIVRE** conforme destacado na interlocução do investigado com o perfil “Verdades” de responsabilidade do sargento do exército cedido à ABIN – **GIANCARLO** – subordinado direto do policial federal **BORMEVET**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

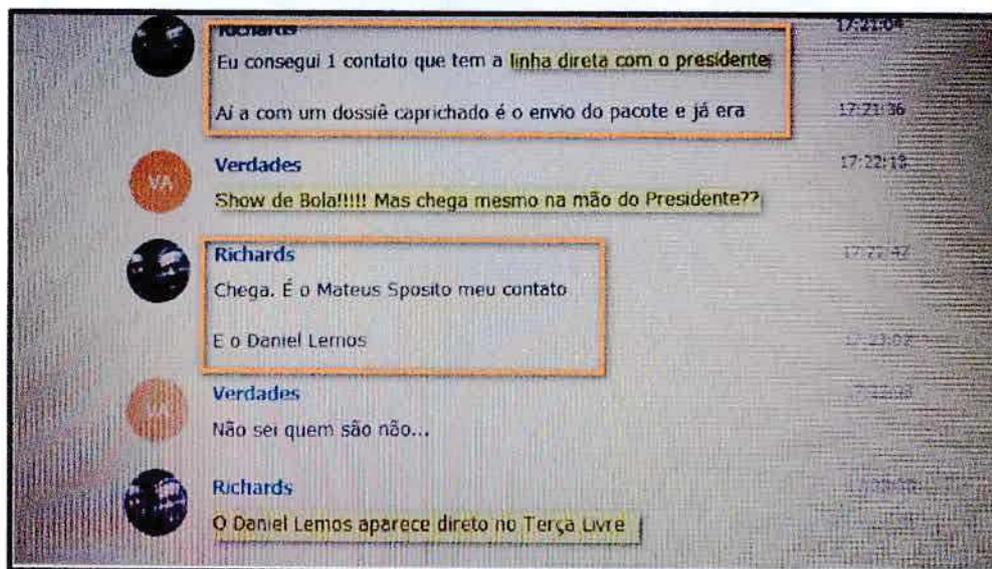


Figura 156-IPJ - 2311731/2024

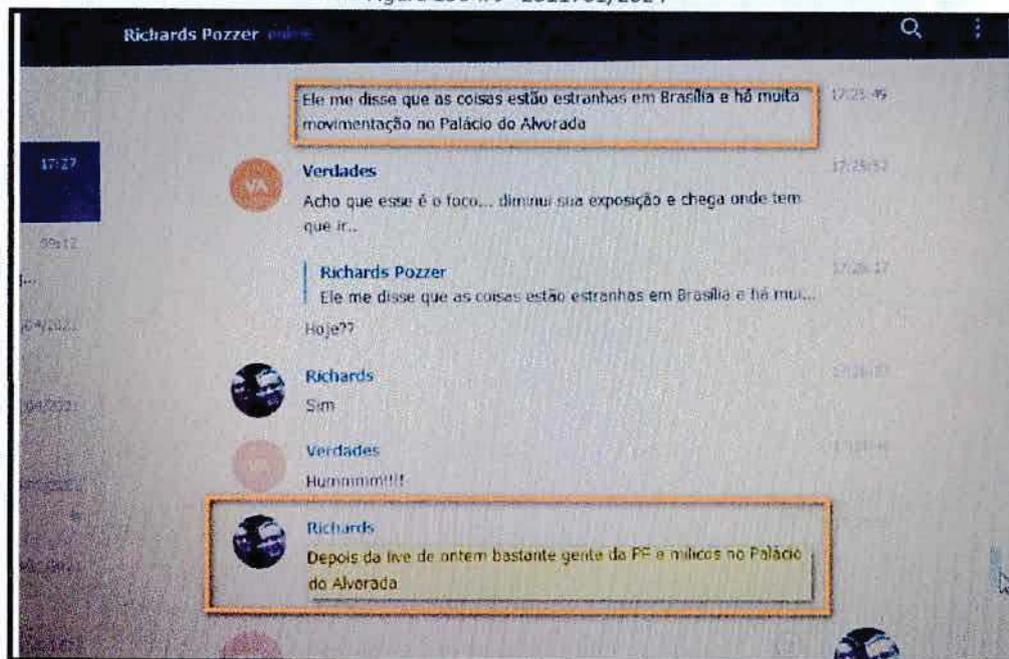


Figura 157-IPJ - 2311731/2024

425. A integração do então funcionário público **MATEUS SPOSITO** foi confirmada pelos próprios investigados policial federal BORMEVET e militar GIANCARLO como realmente funcionário público da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA conforme mensagem em 24/09/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSF- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



Figura 158-Anexo IPJ - 2311731/2024

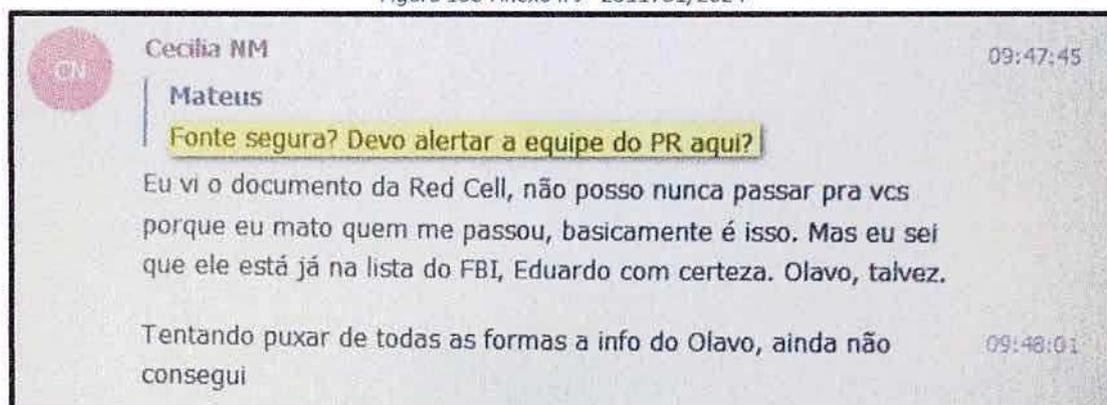


Figura 159-Anexo IPJ - 2311731/2024- b14d48e331d305f655975024ed6616d067cd9de6.jpg

426. A relação de abastecimento entre o NÚCLEO-POLÍTICO e o NÚCLEO-ESTRUTURA-PARALELA é verificável na ação clandestina direcionada contra os perfis: “tesoureiros” e “medo e delírio”.



427. As ações clandestinas relacionadas aos perfis do TWITTER “tesoureiros” e “medo e delírio” declaradas pelo militar GIANCARLO ao policial federal BORMEVET resultou no “dossiê” materializado no arquivo: “**Tesoureiros.pdf**”.

428. O produto ilícito da estrutura paralela formada pelos servidores públicos cedidos à ABIN, incluindo o militar GIANCARLO e o policial federal BORMEVET, foi encaminhado ao Sr. RICHARD SPOZZER por meio do perfil "Verdades". Este, por sua vez, repassou o material ao Sr. MATEUS SPOZITO, funcionário da Presidência da República.

429. O militar **GIANCARLO** em **21/05/2021** declarou ao superior **BORMEVET** que teria mandado o arquivo “TESOUREIROS.pdf” e essa informação teria voltado para **ABIN**: “**a parada para os caras e aí eles mandam pra ABIN**”.

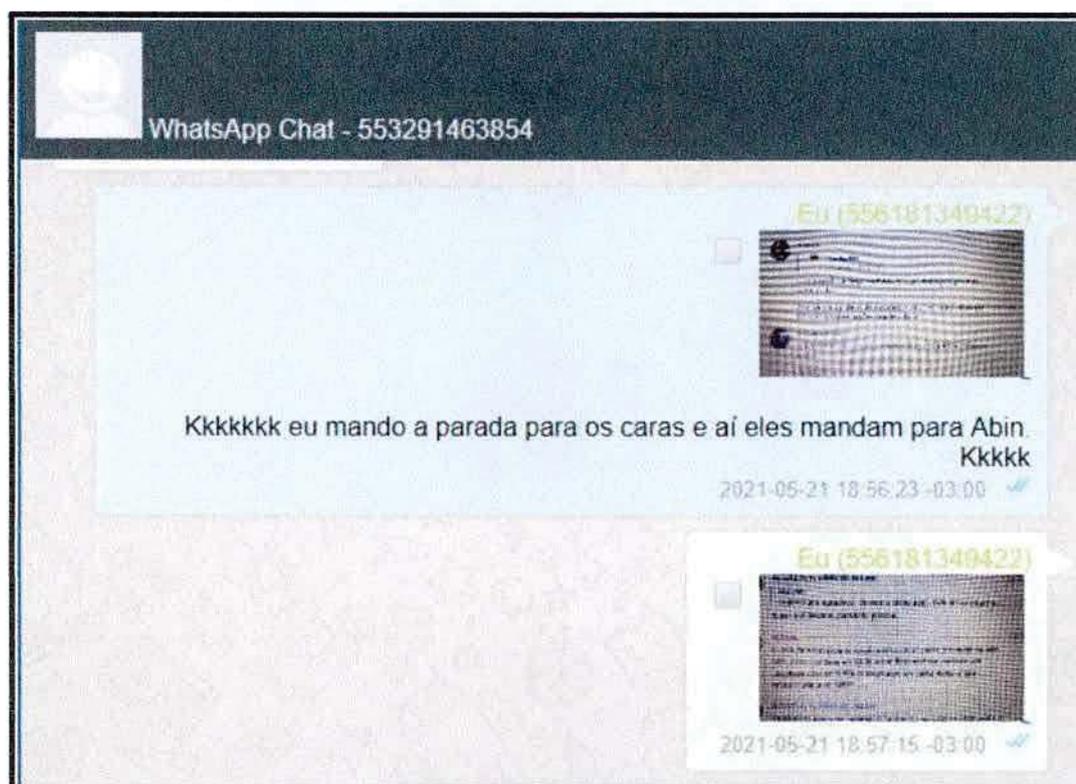


Figura 160—IPJ - 2311731/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

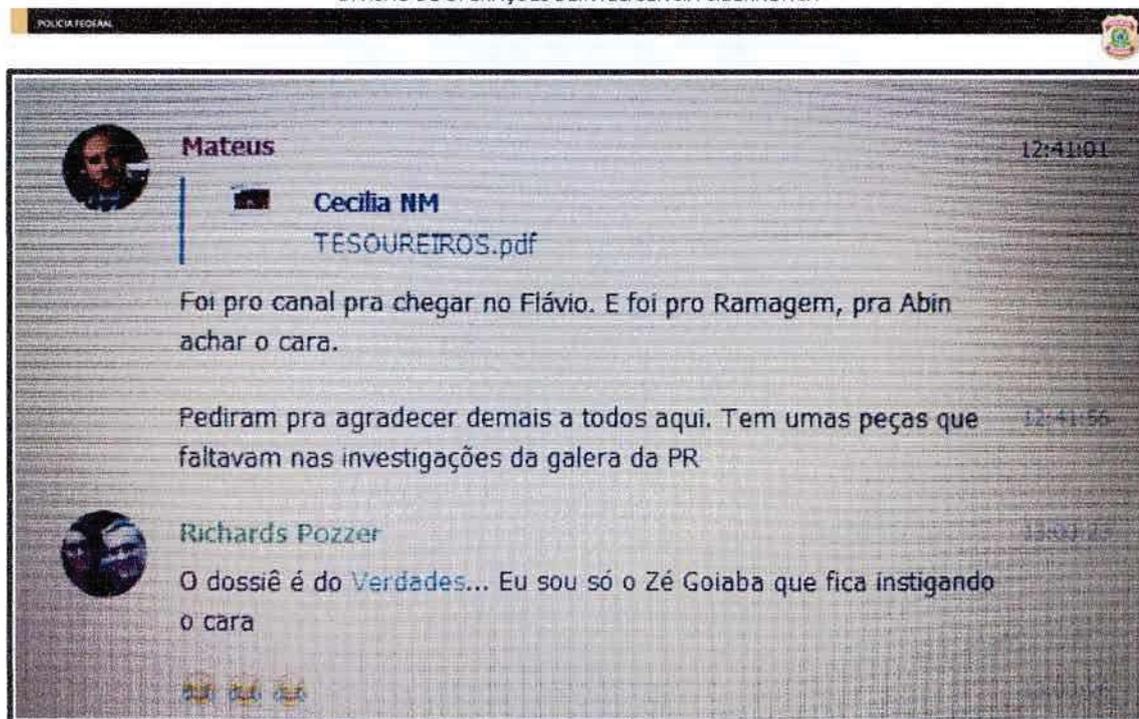


Figura 161-IPI - 2311731/2024

430. Salienta-se, não bastasse a produção de “dossiês” para propagação de “desinformação”, ainda existiam “investigações” em andamento na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (“investigações da galera da PR”).

431. O sr. **MATEUS SPOZITO** funcionário público da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, portanto, seria um dos responsáveis pelo contato direto do sr. **RICHARD POZZER** com o PRESIDENTE DA REPÚBLICA conforme **print** de mensagem encaminhado por GIANCARLO para BORMEVET servindo de meio para estrutura paralela municiar o NÚCLEO-POLÍTICO com os produtos ilícitos das ações clandestinas produzidas pelo NÚCLEO ESTRUTURA-PARALELA.

432. Outro contato seria do sr. **DANIEL LEMOS** que “aparece direto no **TERÇA LIVRE** canal vinculado ao investigado foragido **ALLAN DOS SANTOS** e seria um dos contatos do sr. **RICHARD POZZER** para o contato direto com a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



12 DANIEL LEMOS:

433. A estrutura paralela de contrainteligência por meio do perfil fake “Verdades” teria acesso à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** por a partir dos contatos do sr. RICHARD POZZER, MATEUS SPOSITO e **DANIEL LEMOS** conforme print encaminhado em 16/04/2021:

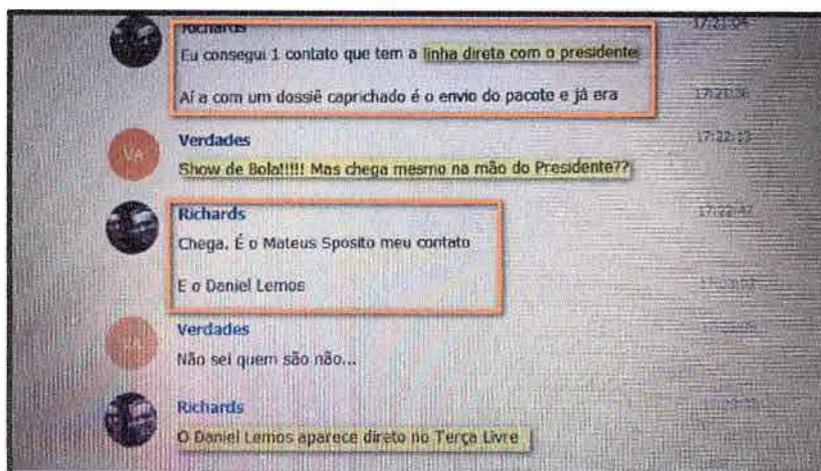


Figura 162-IPJ - 2311731/2024

434. O sr. **DANIEL LEMOS** que “aparece direto no Terça Livre” conforme declarado pelo sr. RICHARD POZZER e um dos responsáveis pela linha direta com o presidente estaria ainda hoje conforme se depreende dos *posts* realizados em abril de 2024 relacionados ao canal Terça Livre no exato sentido declinado pelo vetor de difusão de desinformação:



Figura 163-<https://x.com/daniellemos> (disponível em 24/06/2024)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



435. Outrossim, os elementos de prova colhidos na presente investigação uma vez disponibilizados aos investigados revelará a identificação dos vetores de propagação utilizados pela estrutura paralela, bem como os então servidores que, **ao tempo dos fatos**, exerciam funções públicas na **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** na **Secretaria de Comunicação**.

13 NÚCLEO ESTRUTURA PARALELA – APF BORMEVET e MILITAR GIANCARLO

436. A ascendência do **NÚCLEO-POLÍTICO** sobre os investigados é verificada pelo próprio caminhar da investigação em especial na circunstância de que parte dos Oficiais da **ABIN** cooptados para integração na **ORCRIM** tinham o pleno conhecimento das ações da estrutura paralela, bem como o uso do sistema **FIRST MILE**, fatos corroborados nesta quadra investigativa apesar dos esforços empregados durante toa a investigação.

437. A utilização dos produtos ilícitos produzidos com recursos humanos e materiais do Estado Brasileiro era direcionada aos integrantes do **NÚCLEO POLÍTICO** como se verifica nas referências da marcação do vetor de propagação de desinformação cooptado pela estrutura paralela de inteligência: “E está marcando o **CB (CARLOS BOLSONARO)** em todas”

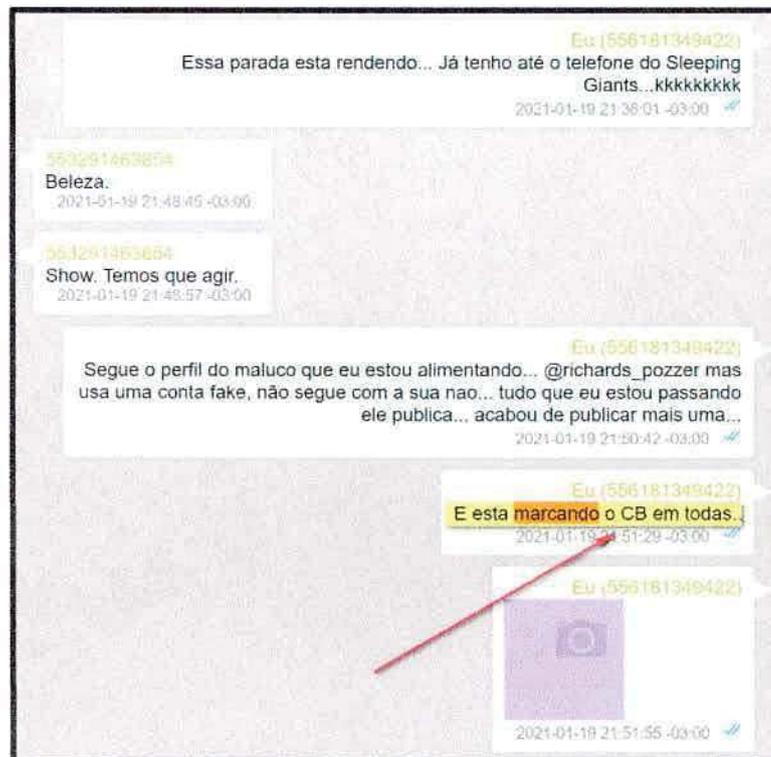


Figura 164- Anexo IPJ - 2311731/2024



438. GIANCARLO: “Senador Alessandro Vieira que está na CPI”
 439. BORMEVET: “Somente lixos”
 440. BORMEVET: “Vamos difundir. Pede pra marcar o CB (CARLOS BOLSONARO).”
 441. GIANCARLO: “Já estou municiando o pessoal”
 442. BORMEVET: “Excelente”

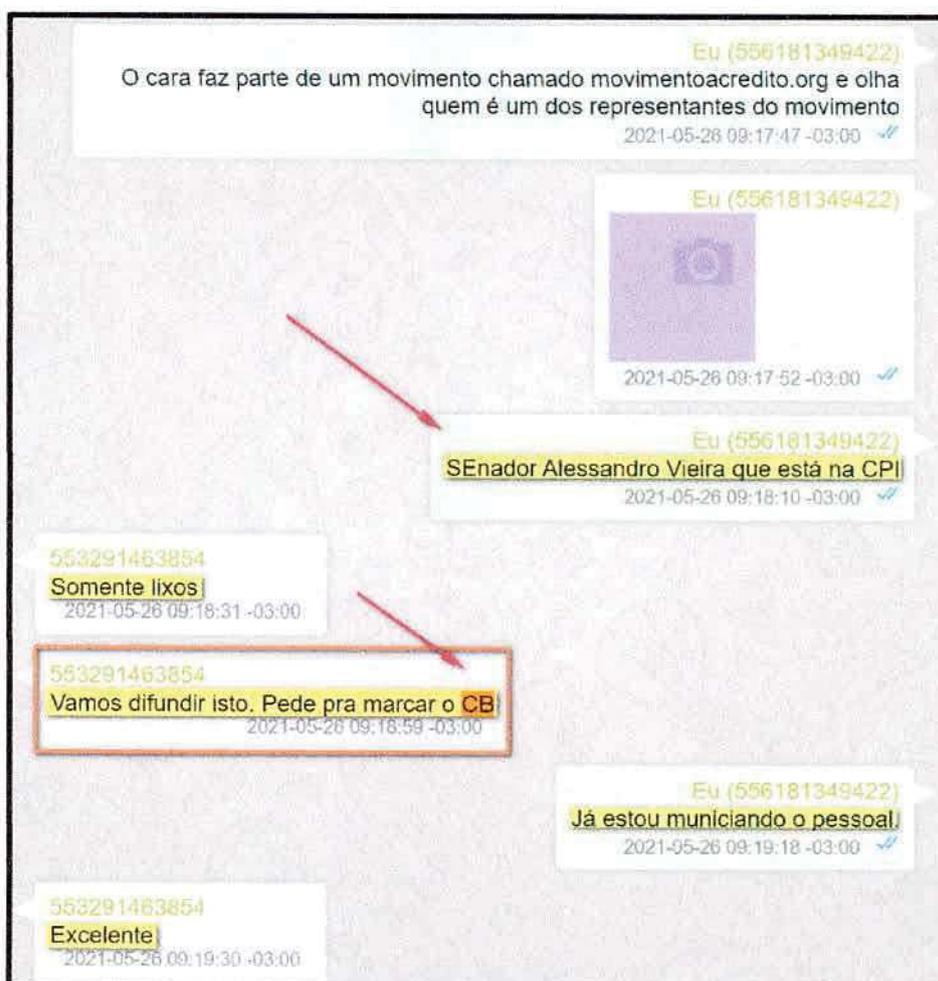


Figura 165- IPI - 2311731/2024

443. BORMEVET: “O cara marcou todo mundo.”
 444. GIANCARLO: “kkk só faltou o Jb (JAIR BOLSONARO)”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

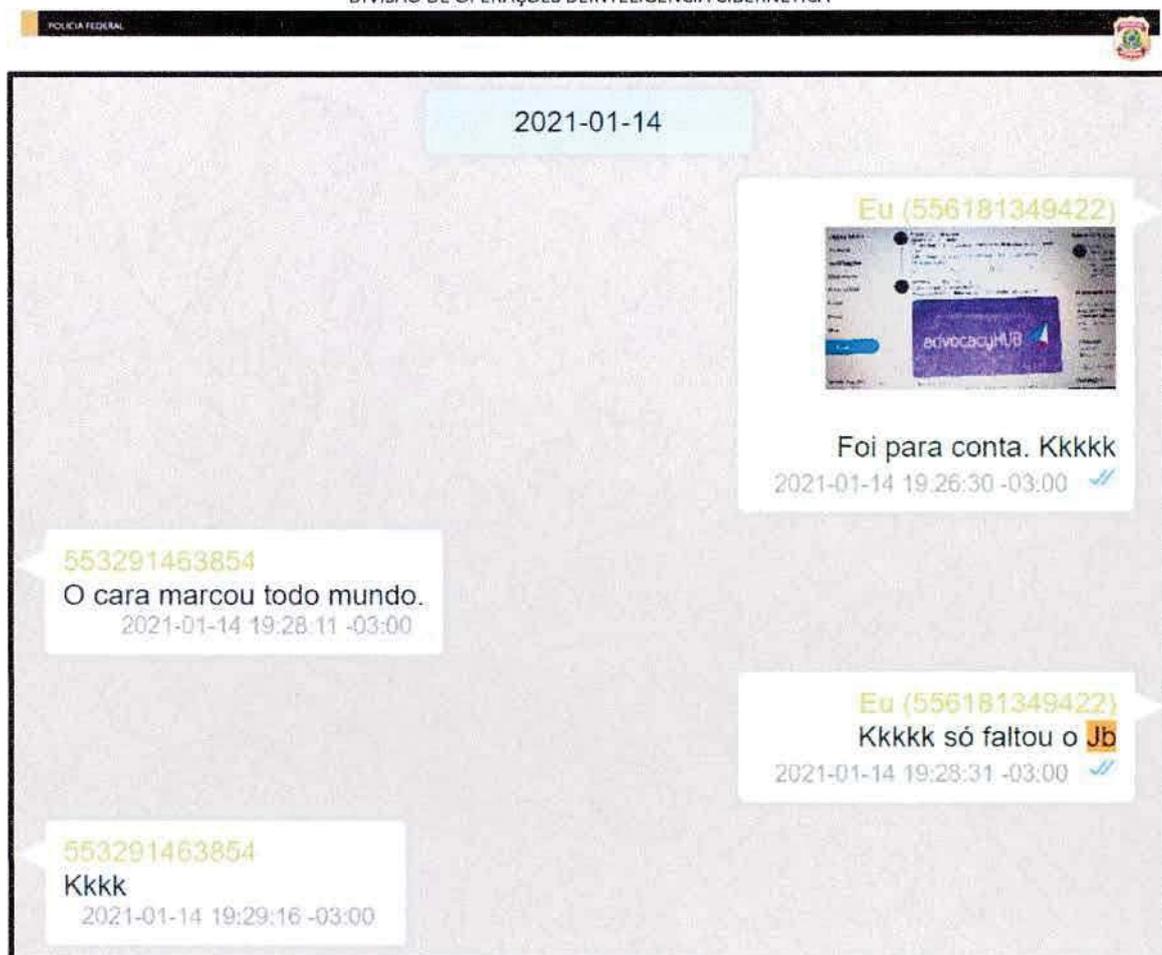


Figura 166-PJ - 2311731/2024

445. GIANCARLO: “kkkk só faltou o JB (JAIR BOLSONARO)”

446. BORMEVET: “kkkkkk”

447. O produto ilícito da desinformação chegou a ser publicado diretamente pelo Deputado EDUARDO BOLSONARO conforme destacado por um dos perfis fakes “**Veritas Bureau Brasil**”.

448. As ações clandestinas contra os Senadores da República em razão do exercício de sua atividade parlamentar na CPI que contrariava os interesses do NÚCLEO-POLÍTICO representam atentado ao livre exercício do Poder Legislativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

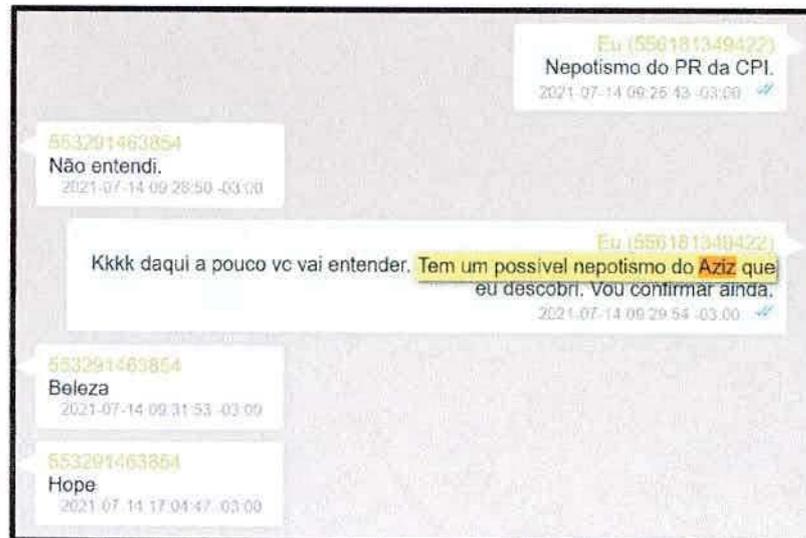


Figura 167-IPJ Nº 2311731/2024

449. A potencialidade ofensiva das tarefas executadas no âmbito da ORCRIM pelos investigados em comento é verificável na ação direcionada contra 3(três) Senadores da República.

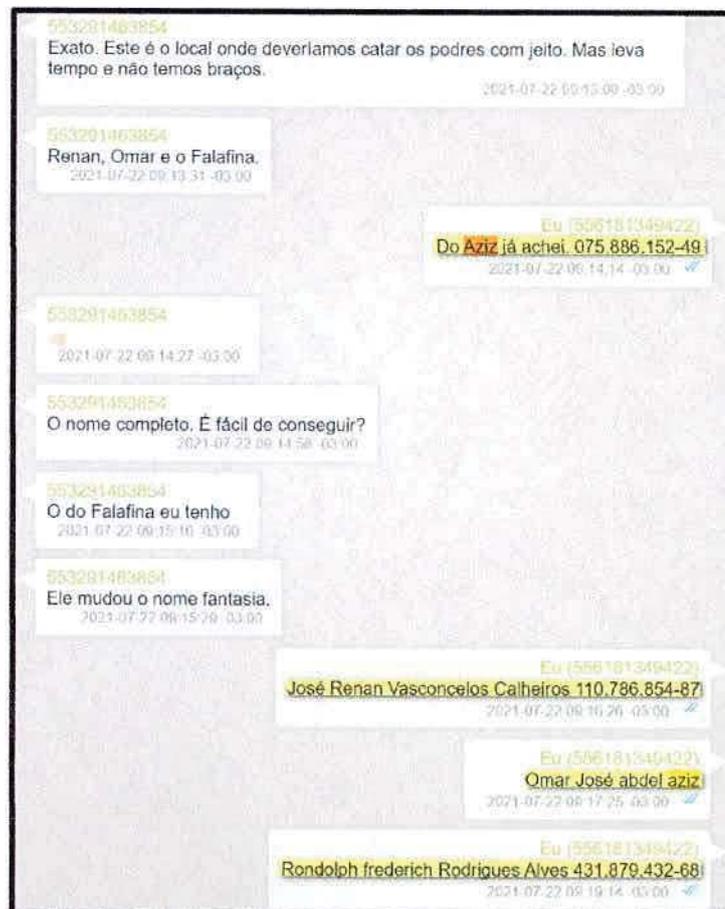


Figura 168-anexo IPJ Nº 2311731/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



450. A estrutura paralela de inteligência reiteradamente direcionava suas ações contra pessoas que estivessem próximos aos alvos: assessores e familiares.

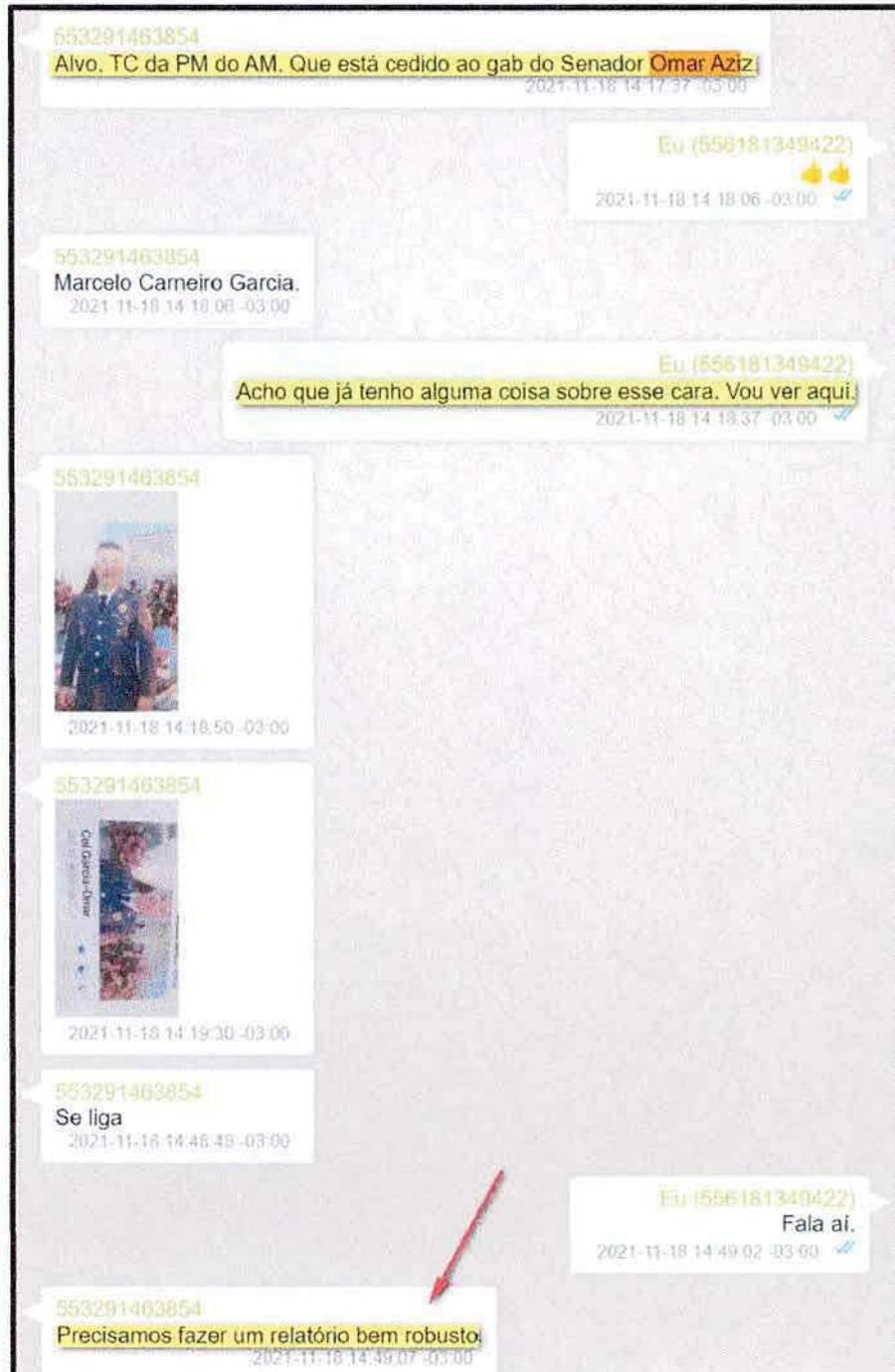


Figura 169-IPJ Nº 2311731/2024

451. As ações clandestinas eram realizadas por ordem da autoridade superior ao policial federal **BORMEVET** ao tempo dos fatos o então Diretor Geral **Del. ALEXANDRE RAMAGEM**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL

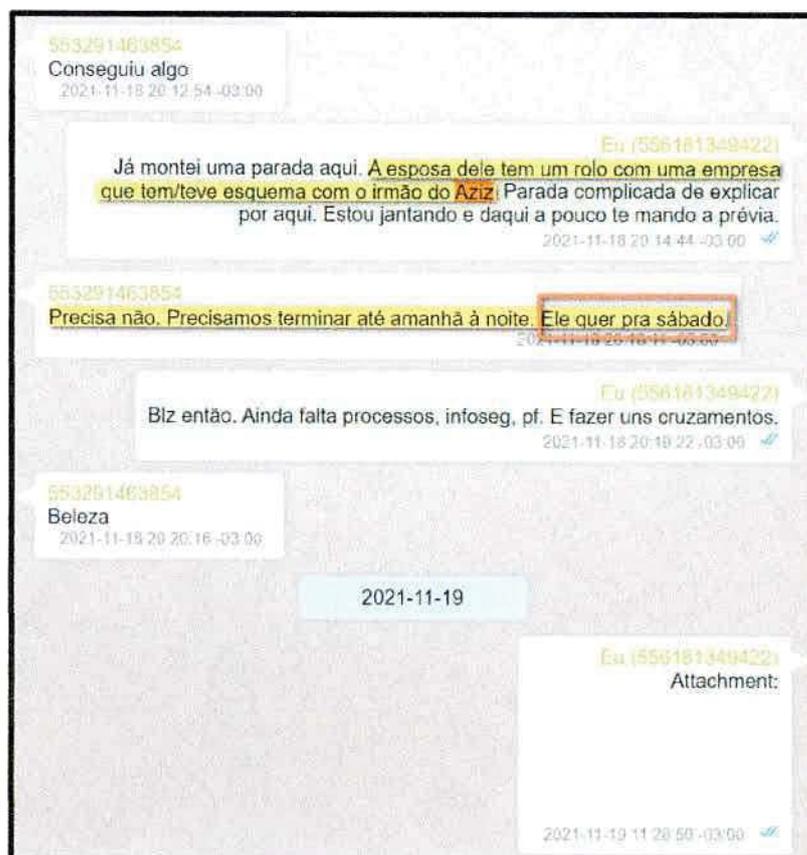


Figura 170-IPJ Nº 2311731/2024

452. As ações clandestinas direcionadas para atacar Senador da República no Exercício da atividade Parlamentar no âmbito da CPI foram conforme as interlocuções dos integrantes policial federal BORMEVET e sargento GIANCARLO era demanda do então Diretor da Abin Delegado RAMAGEM.

453. O Delegado de Polícia Federal ALEXANDRE RAMAGEM, enquanto Diretor da ABIN, determinou ações clandestinas contra Senador da República com objetivo de obter vantagens política para o NÚCLEO-POLÍTICO.

454. Os interlocutores BORMEVET e GIANCARLO tratam justamente dos ataques direcionados contra o Senador RANDOLFE RODRIGUES relacionados a desinformação criada **diretamente** pela estrutura paralela de “desinteligência” de Estado por determinação do então Diretor da ABIN Del. ALEXANDRE RAMAGEM em atentado contra o livre exercício do poder legislativo e em benefício do NÚCLEO-POLÍTICO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP - POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



Figura 171-IPJ Nº 2311731/2024

455. O “CHELALA” que o **RMG – RAMAGEM** – iria cobrar do policial federal BORMEVET seria o assessor do Senador Randolfe Rodrigues: **CHARLES CHELALA** referido na desinformação criada pela estrutura paralela.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

Notícia • Estadão / [Estadão Verifica](#)

Para atacar Randolfe, postagens distorcem contexto sobre pagamento de aluguel de escritório e citam falsa 'rachadinha'

Documentos que viralizaram nas redes demonstram locação de escritório de apoio em Macapá

Figura 172-<https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/para-atacar-randolfe-postagens-distorcem-contexto-sobre-pagamento-de-aluguel-de-escritorio-e-citam-falsa-rachadinha/>

456. A potencialidade ofensiva da ORCRIM na produção de desinformação foi destaca pela entidade, também atacada pela estrutura paralela, “aos fatos” que ressaltou o potencial de difusão dos produtos das ações clandestinas realizadas na estrutura paralela infiltrada na ABIN.

Recibo de aluguel de Randolfe pago por assessor não prova que senador faz 'rachadinha'

Por Luiz Fernando Menezes
 13 de julho de 2021, 16h44

Postagens nas redes sociais ([veja aqui](#)) enganam ao afirmar que um recibo de pagamento de aluguel feito por um assessor em nome do senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) seria prova de "rachadinha", quando o político fica com parte do salário de funcionários. O documento é referente ao escritório do parlamentar em Macapá (AP) e a transação não foi irregular, pois, segundo o Senado, o nome do congressista consta na nota como pagador e a administração dos gabinetes é uma atribuição dos servidores.

Publicações com a informação enganosa reuniam ao menos 5.000 compartilhamentos no Facebook nesta terça-feira (13) e foram marcadas com o selo FALSO na ferramenta de verificação da rede social ([entenda como funciona](#)). Pedidos de checagem do conteúdo também foram enviados ao **Aos Fatos** pelo WhatsApp ([Fale com a Fátima](#)).

Figura 173-<https://www.aosfatos.org/noticias/recibo-de-aluguel-de-randolfe-pago-por-assessor-nao-prova-que-senador-faz-rachadinha/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



457. O Del. RAMAGEM - **RMG** – enquanto Diretor da ABIN era quem demandava os “trabalhos” da estrutura paralela sem pertinência para inteligência de Estado, mas para fins políticos, por exemplo, no levantamento do Prefeito de Nova Iguaçu.



Figura 174- Anexo IPJ Nº 2311731/2024

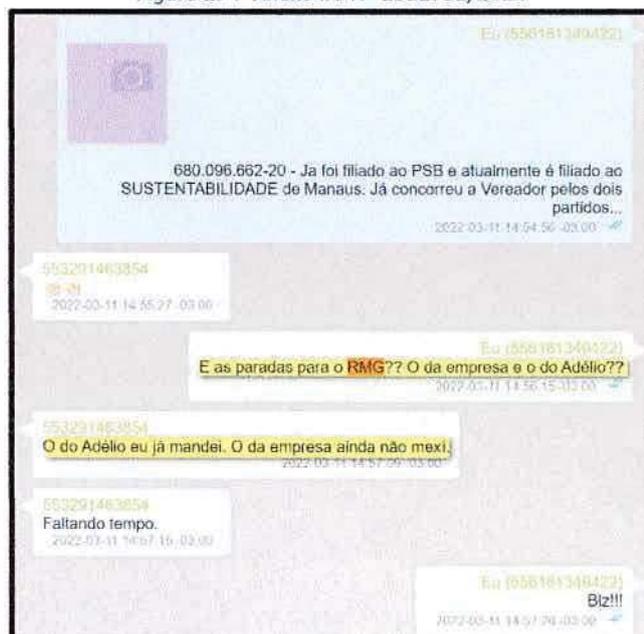


Figura 175-Anexo IPJ Nº 2311731/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



458. As ações clandestinas, portanto, eram realizadas sob determinação dos diretores da ABIN **inclusive** do Delegado ALEXANDRE RAMAGEM e eram voltadas para obtenção de vantagens políticas advindas dos ataques aos opositores, instituições, sistema eleitoral e outros eixos de atuação.

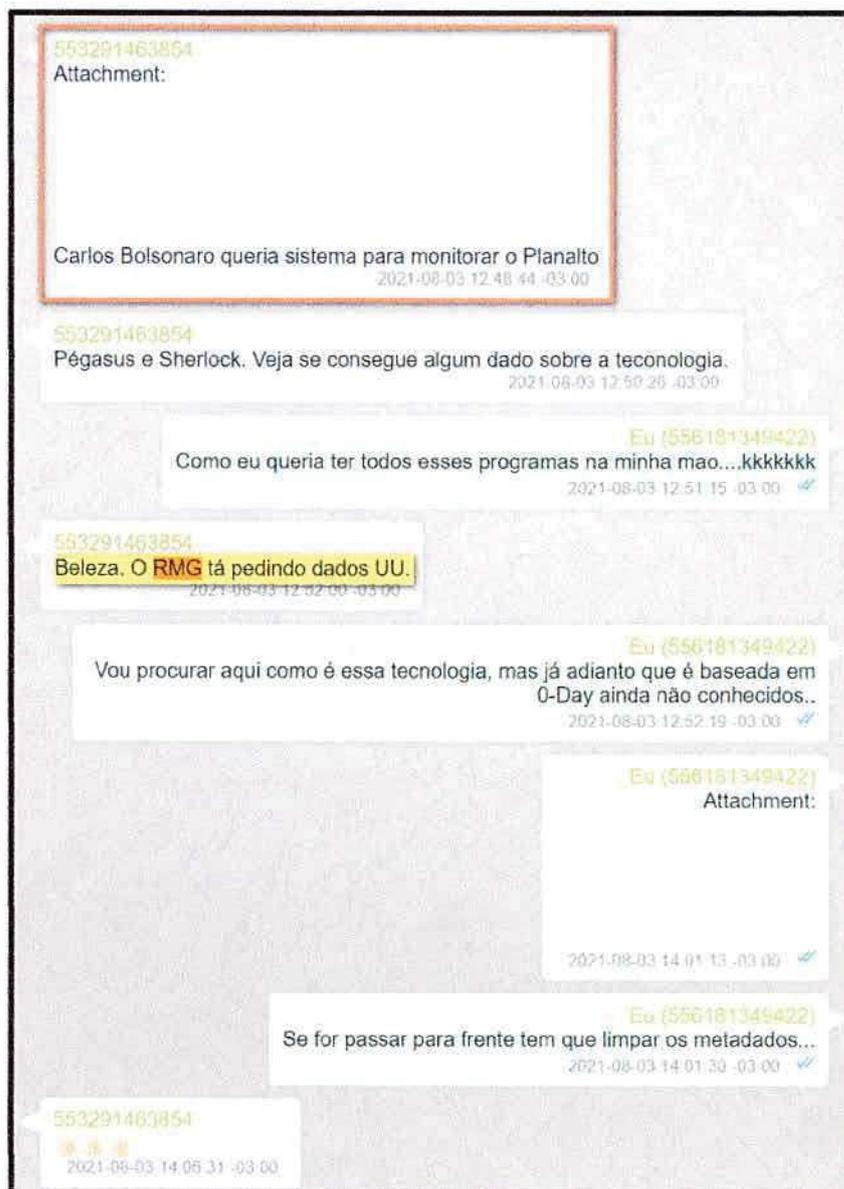


Figura 176-IPJ Nº 2311731/2024

459. As ações clandestinas foram direcionadas, também, contra o Poder Judiciário com ataques dirigidos à Ministros do E. STF que contrariassem os interesses do NÚCLEO-POLÍTICO inclusive com referências a uso de violência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



460. Os investigados em razão de ação do Exmo. Ministro Relator relacionado ao inquérito cujo objeto foi desvirtuado pela ORCRIM para desacreditar o sistema eleitoral apregoam que iriam dar um tiro na cabeça do ministro (“**head shot**”) com um fuzil 7.62 (“**Só 7.62**”):

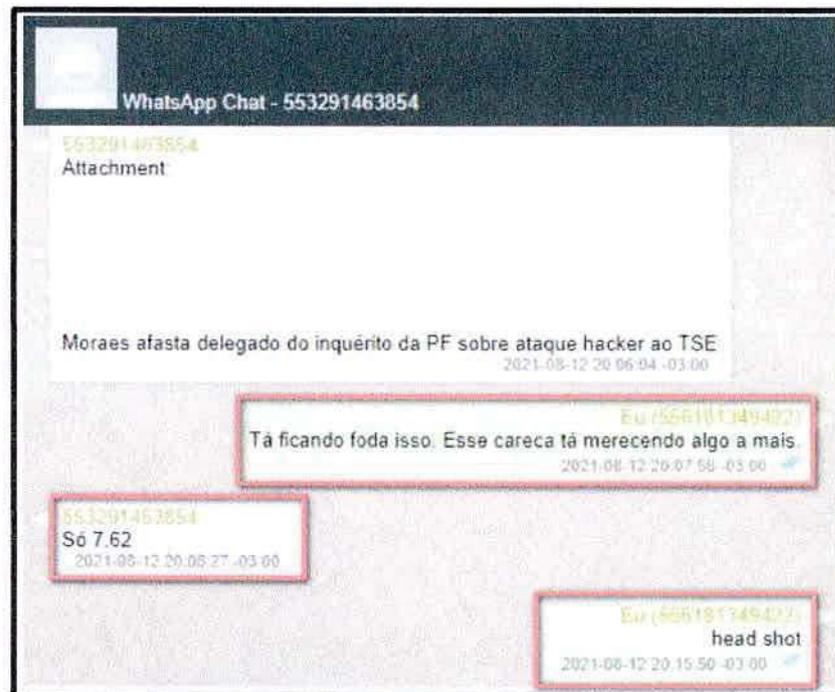


Figura 177-RAMA 2054984/2024

461. Os investigados GIANCARLO e BORMEVET, por oportuno, foram intimados para prestarem esclarecimentos sobre os fatos colacionados. O primeiro encaminhou atestado de saúde para justificar o não comparecimento, o segundo se reservou ao direito sagrado ao silêncio sob a justificativa de não ter tido acesso às diligências de análise em andamento.

462. O principal objetivo frustrado das oitivas era esclarecer as circunstâncias das declarações de atos de violência contra o Exmo. Ministro Relator ainda estavam no ânimo dos investigados, bem como se sobre a continuidade das ações clandestinas considerando a desinformação ainda difundida em redes sociais.

463. As ações clandestinas, também, envolveram a instigação para realização de impeachment contra o Exmo. Ministro Relator atendendo assim contra o livre exercício do Poder Judiciário.

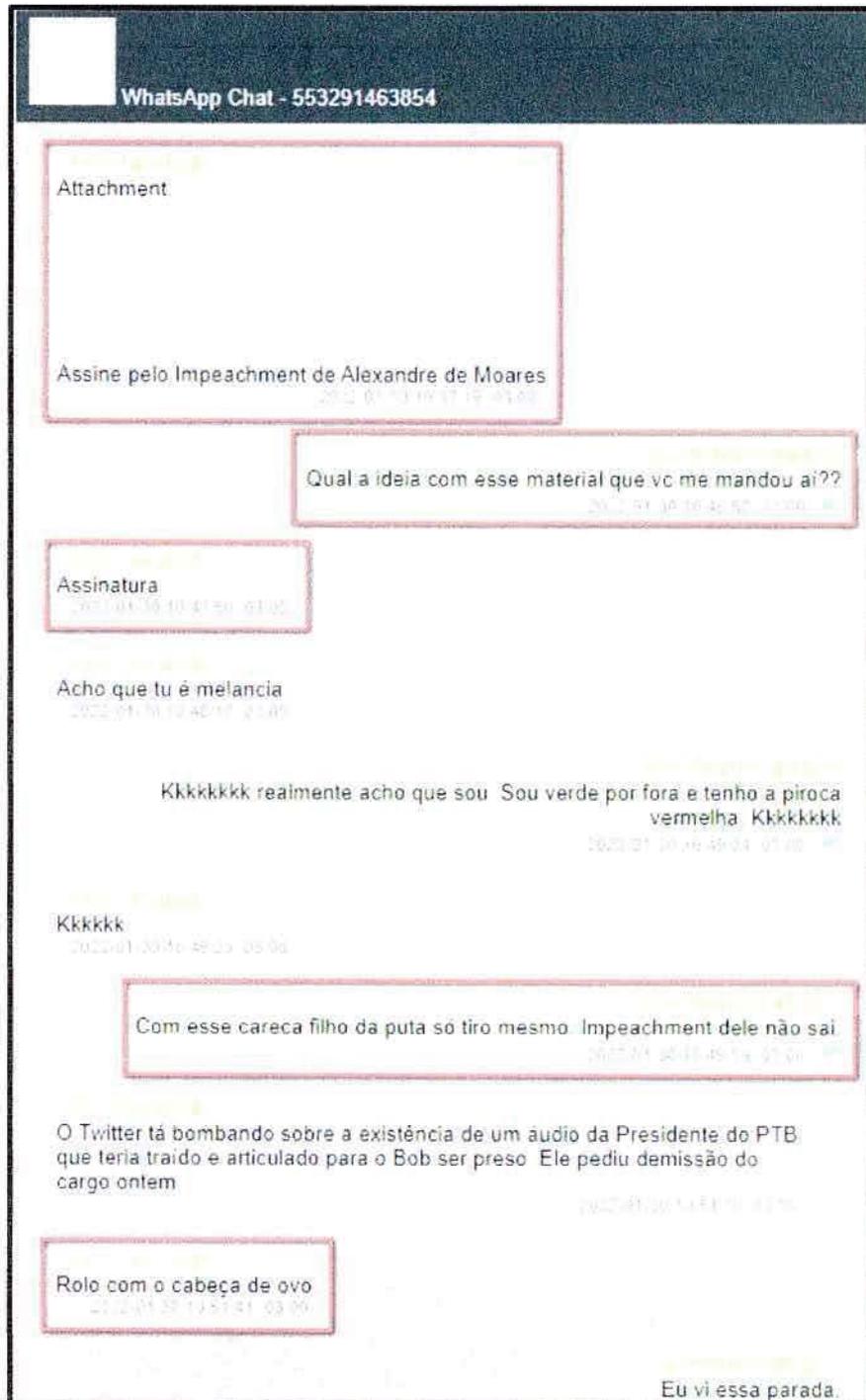


Figura 178-RAMA 2054984/2024

464. As ações clandestinas direcionadas em especial com intuito de embaraçar as investigações sob relatoria do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes materializa o intento de embaraçar investigação de organização criminosa. O embaraçamento das investigações por meio das ações clandestinas também encontra correlação na atuação do policial federal MARCELO BORMEVET.



465. O policial federal **MARCELO BORMEVET** em 23/09/2022 encaminhou ao policial federal **CARLOS MAGNO** o arquivo “**Notícia Crime.pdf**”. Tratava-se da minuta da representação de Abuso de Autoridade direcionada ao Delegado de Polícia Federal **FÁBIO SHOR** em razão de sua atuação na presidência das investigações sob relatoria do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes.

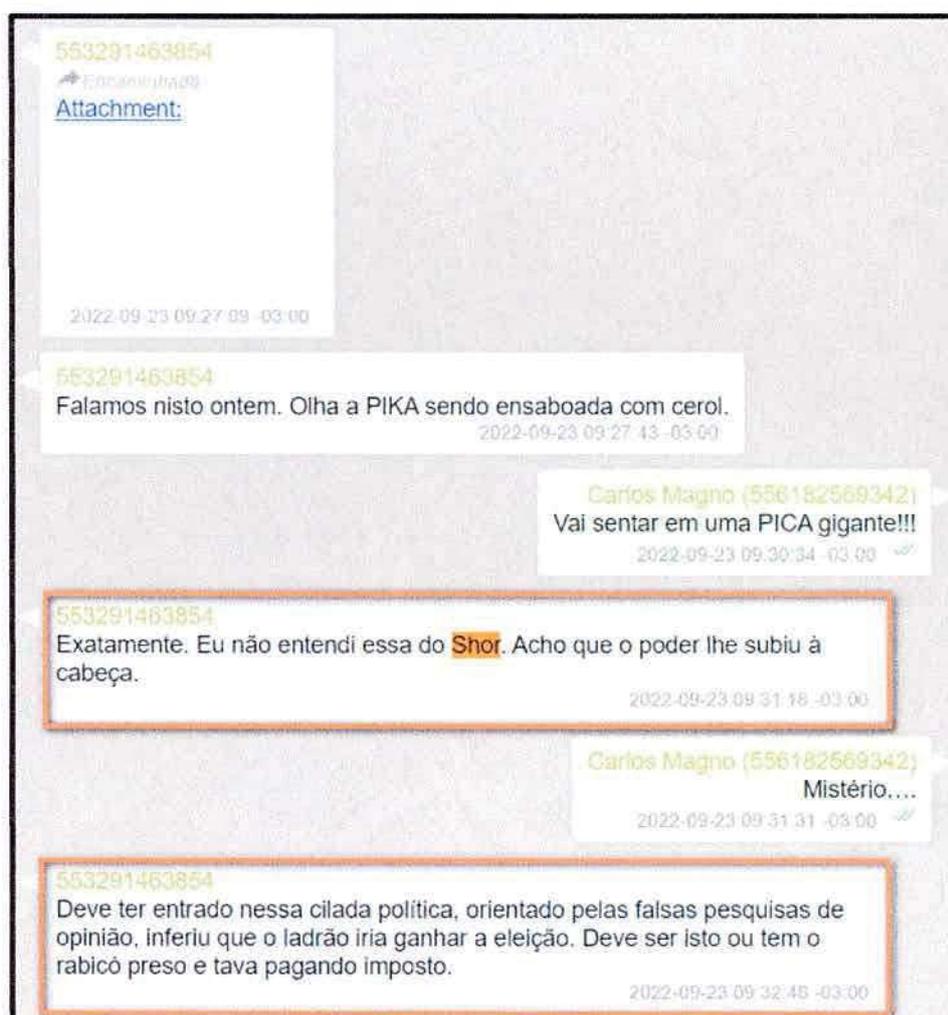


Figura 179-Lauda 763-2024

466. A declaração infundada revelando baixa cognoscibilidade da realidade afirma que a atuação da autoridade policial federal seria pautada em “pesquisa eleitoral” do policial BORMEVET ao policial federal CARLOS MAGNO indica que as ações clandestinas de viés político executada pelo integrante da ORCRIM de 2019 até 2023 foi tomada aos seus olhos como um padrão comportamental possivelmente em razão do ambiente que estava inserido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MJSP- POLÍCIA FEDERAL
 DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



Excelentíssimo Senhor Antônio Augusto Brandão de Aras
 Procurador-Geral da República

*Somos fortes na linha avançada
 Sem da luta os embates temer
 (Hino da Polícia Federal)*

Delegados de Polícia Federal, aposentados, nominados, vêm perante a Procuradoria-Geral da República, apresentar NOTÍCIA CRIME em desfavor de ALEXANDRE DE MORAES, brasileiro, casado, ocupante do Cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal e atual Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, e de FÁBIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, brasileiro, lotado na Diretoria de Inteligência Policial (DIP) da Polícia Federal, e requerem a instauração de Inquérito Policial para apurar a possível ocorrência, em tese, de crimes de abuso de autoridade, tipificados nos artigos 25, 27 e 41 da Lei n. 13.869, de 5 de setembro de 2019, que modificou o artigo 10º da Lei n. 9.296, de 24 de julho de 1996, em face das seguintes razões de fato e de direito:

2. O Delegado de Polícia Federal, FÁBIO ALVAREZ SHOR, a quem não é crível desconhecer, em primeiro, porque inexistiu o crime de cogitação, quando se encontra no seu preparo, nenhum ato idôneo e inequívoco foi praticado para sua consumação. A literatura jurídica é farta, nesse sentido, e elementar seu conhecimento desde os primeiros semestres do curso de direito. Em segundo, também não poderia desconhecer a jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a decisão de não constituir meio de prova criminal, meras conversas em grupo privado do aplicativo *whatsapp*. Em terceiro, representa pela busca e apreensão em desfavor de oito empresários perante ao Supremo Tribunal Federal, sendo inadmissível desconhecer que os "investigados" não possuem foro privilegiado. Aliás, é fato corriqueiro para a autoridade policial saber, de antemão, qual é o juízo competente para se dirigir, em vista do processo e julgamento. A pergunta que se impõe: existe algum motivo especial para a autoridade policial ficar indiferente a esses conhecimentos?

24. Pelo exposto, e considerando o nítido caráter político-partidário das ações impetradas pelo Magistrado, os requerentes, ainda, solicitam que essa Procuradoria-Geral da República adote as providências cabíveis, em face da possível suspeição do Ministro ALEXANDRE DE MORAES para o exercício de suas funções na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, por lhe faltar a imparcialidade necessária para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, com fulcro no artigo 95, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal que estabelece:

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:
 III- dedicar-se à atividade político-partidária.

25. Sobre a suspeição, rezam os artigos 145 do Código de Processo Civil e 20 do Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, respectivamente:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados (...)
 IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Art. 20. Perante o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá arguir a suspeição ou impedimento dos seus membros, do procurador-geral ou de funcionários de sua Secretaria, nos casos previstos na Lei Processual Civil ou Penal e por motivo de parcialidade partidária, mediante o processo previsto em regimento.

Por fim, os requerentes esperam que o Procurador-Geral da República, frente aos verdadeiros atos antidemocráticos que ora se experimenta em nosso país, causando medo em grande parte na população brasileira em se manifestar livremente, conforme autoriza nossa Carta Magna, cumpra seu relevante papel que lhe cabe na defesa da lei e da ordem, restaurando o Estado Democrático de Direito, o devido processo legal e a segurança jurídica no Brasil.

Pedem e esperam deferimento.
 República Federativa do Brasil, 21 de setembro de 2022.

13

Figura 180-6718b4c9-8380-4269-8ebb-9109797ce4da

467. O documento encaminhado pelo policial **BORMEVET** contém elementos que demonstram que o policial federal em **23/09/2022** obteve acesso à **minuta da representação com data de 21/09/2022** assinada por Delegados **aposentados** imputando crimes de abuso de autoridade contra o Exmo. Ministro Relator e ao Delegado de Polícia Federal **FÁBIO ALVAREZ SHOR** presidente do **INQ. 4.784/DF** posto que conforme disponibilidade em fontes abertas a representação final encaminhada teria sido datada em **23/09/2022** e **encaminhada dia 26/03/2021** momento em que ganhou publicidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP- POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

POLÍCIA FEDERAL



solicitam que essa Procuradoria-Geral da República adote as providências cabíveis, em face da possível suspeição do Ministro ALEXANDRE DE MORAES para o exercício de suas funções na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, por lhe faltar a imparcialidade necessária para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, com fulcro no artigo 95, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal que estabelece:

Parágrafo único. Aos juizes é vedado:
III- dedicar-se à atividade político partidária.

25. Sobre a suspeição, rezam os artigos 145 do Código de Processo Civil e 20 do Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, respectivamente:

Art.145. Há suspeição do juiz:
I – amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados (...)
IV – interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Art. 20. Perante o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá arguir a suspeição ou impedimento dos seus membros, do procurador-geral ou de funcionários de sua Secretaria, nos casos previstos na Lei Processual Civil ou Penal e por motivo de parcialidade partidária, mediante o processo previsto em regimento.

Por fim, os requerentes esperam que o Procurador-Geral da República, frente aos verdadeiros atos antidemocráticos que ora se concretizam em nosso país, causando medo em grande parte da população brasileira em se manifestar livremente, conforme autoriza nossa Carta Magna, cumpra o relevante papel que lhe cabe na defesa da lei e da ordem, restaurando o Estado Democrático de Direito, o devido processo legal e a segurança jurídica no Brasil.

Pedem e esperam deferimento.
República Federativa do Brasil, 23 de setembro de 2022.

13

Figura 181-<https://static.poder360.com.br/2022/09/noticia-crime-delegados-aposentados-moraes-pgr-26-set-2022.pdf>

24. Pelo exposto, e considerando o nítido caráter político-partidário das ações impetradas pelo Magistrado, os requerentes, ainda, solicitam que essa Procuradoria-Geral da República adote as providências cabíveis, em face da possível suspeição do Ministro ALEXANDRE DE MORAES para o exercício de suas funções na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, por lhe faltar a imparcialidade necessária para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, com fulcro no artigo 95, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal que estabelece:

Parágrafo único. Aos juizes é vedado:
III- dedicar-se à atividade político partidária.

25. Sobre a suspeição, rezam os artigos 145 do Código de Processo Civil e 20 do Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, respectivamente:

Art. 145. Há suspeição do juiz:
I – amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados (...)
IV – interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Art. 20. Perante o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá arguir a suspeição ou impedimento dos seus membros, do procurador-geral ou de funcionários de sua Secretaria, nos casos previstos na Lei Processual Civil ou Penal e por motivo de parcialidade partidária, mediante o processo previsto em regimento.

Por fim, os requerentes esperam que o Procurador-Geral da República, frente aos verdadeiros atos antidemocráticos que ora se experimenta em nosso país, causando medo em grande parte na população brasileira em se manifestar livremente, conforme autoriza nossa Carta Magna, cumpra seu relevante papel que lhe cabe na defesa da lei e da ordem, restaurando o Estado Democrático de Direito, o devido processo legal e a segurança jurídica no Brasil.

Pedem e esperam deferimento.
República Federativa do Brasil, 21 de setembro de 2022.

13

Figura 182-6718b4c9-8380-4269-8ebb-9109797ce4da

Versão encaminhada por BORMEVET.

468. As ações clandestinas direcionadas contra o Exmo. Ministro Relator uma vez que seja reconhecida a conexão dos fatos investigados com as demais apurações em andamento, ao tempo em que revelam atendado contra o Poder Judiciário, também, alcançam a tipicidade de atos de embaraçamento daquelas investigações nos termos do Art. 2º, § 1º da Lei 12.850/2023.

469. A identificação do NÚCLEO-PRESIDÊNCIA cujo sujeitos da investigação atuavam diretamente com o NÚCLEO-POLÍTICO adquire relevo probatório importante para presente investigação razão pela qual merece destaque os achados da CPI da FAKE NEWS.



14 DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA ORCRIM pela CPI DAS FAKE NEWS:

470. Os elementos probatórios colhidos na presente investigação identificaram servidores que integram o NÚCLEO-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. A CPI DA FAKE NEWS, entretanto, já havia identificado os integrantes do NÚCLEO-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA razão pela qual as premissas estabelecidas pela investigação parlamentar encontram amparo na presente investigação.

14.1 JOSÉ MATHEUS SALES GOMES:

471. Os elementos de prova amealhados na presente investigação corroboram a integração de sujeitos identificados na CPI das FAKE NEWS na ORCRIM em comento.

472. As premissas, portanto, estabelecidas no trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito corroboram os elementos de prova e revelam em especial a integração do NÚCLEO-POLÍTICO com o NÚCLEO-ESTRUTURA-PARALELA em especial a vinculação do Vereador **CARLOS BOLSONARO** e do funcionário da presidência **MATEUS SPOZZITO** referido como contato direto do sr. **RICHARD POZZER**.

473. A integração de **MATEUS SPOZZITO**, servidor público atuando como assessor na Coordenação Geral de Vídeo da Presidência da República, à ORCRIM, envolvia a função de interface entre a estrutura paralela de inteligência e o respectivo vetor de propagação, **RICHARD POZZER**.

474. As ações clandestinas direcionadas contra opositores e instituições que contrariassem os interesses do **NÚCLEO-POLÍTICO** eram realizadas, portanto, com a integração de funcionários públicos em exercício funcional na **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**.

475. A desinformação assim fluía tanto dos responsáveis diretos pelo **NÚCLEO-ESTRUTURA PARALELA**, responsável pelas ações clandestinas, para o **NÚCLEO-POLÍTICO**, quanto vice-versa, conforme se depreende das interlocuções a seguir.

476. O servidor da presidência da república informa ao sr. **RICHARD POZZER** que o “dossiê” foi “pro canal pra chegar no Flavio. E pro Ramagem, pra ABIN achar o cara”.

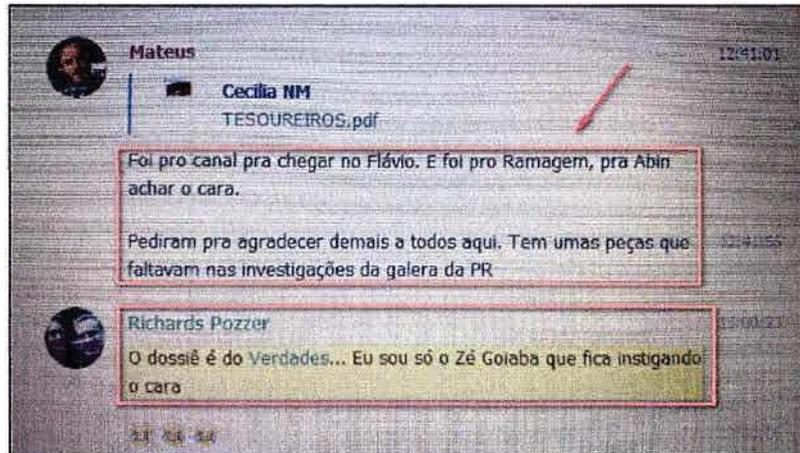


Figura 183-IPJ Nº 2311731/2024

477. A vinculação do servidor da Presidência da República com o responsável pela difusão da desinformação produzida pela estrutura paralela valendo-se dos recursos públicos necessários é destacada, ainda, pela informação de que o sr. **MATEUS SPOSITO** teria repassado informação para **RMG – Del. ALEXANDRE RAMAGEM**.

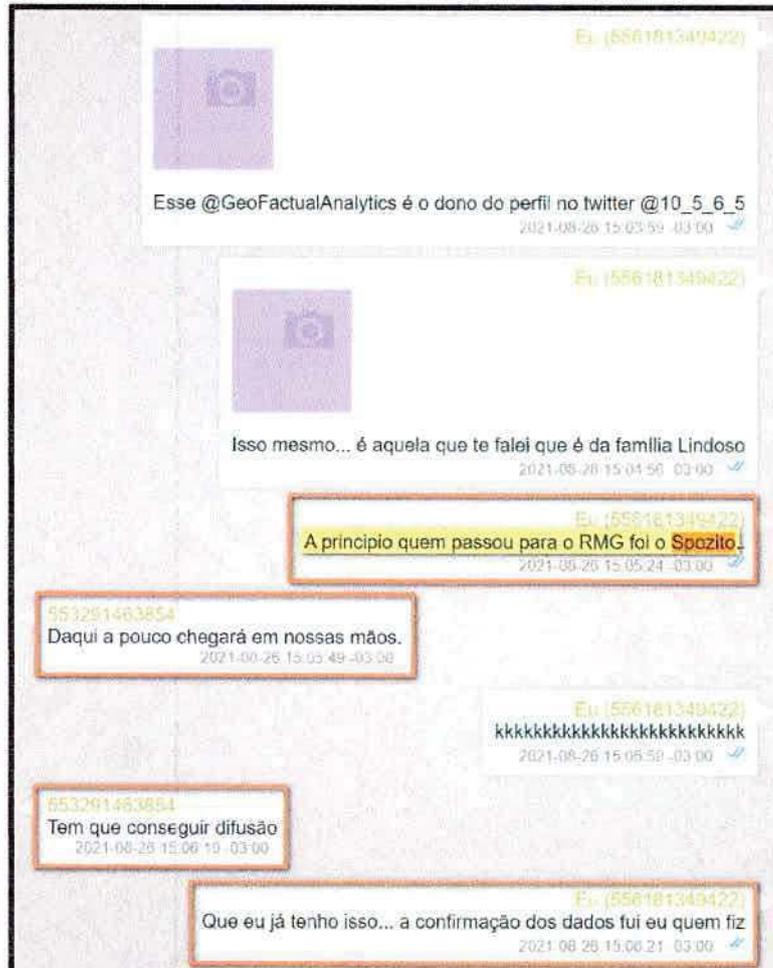


Figura 184-Anexo Figura



478. O Relatório Final da CPI da PANDEMIA destacou expressamente a figura do sr. RICHARD POZZER como responsável pela difusão de desinformação:

- Richards Pozzer

Usa as redes sociais para divulgar desinformação, críticas a vacinas e conteúdo com cunho conspiratório contra a China. Algumas de suas postagens foram apagadas.

26/03/2021 – Fez postagem em defesa do tratamento precoce.

 Richards Pozzer, Esp. @richards_pozzer · 26 de mar ...
O mesmo governador que comprou a tecnologia dos EUA e evoca pra si a vacina 100% fake devia ir à Palotina, na C-Vale Cooperativa Agroindustrial. A empresa tem 9.000 funcionários. Nenhum veio à óbito por COVID. Sabe por quê? Tratamento nos primeiros sintomas.

27/03/2021 – Afirma que a Coronavac não é garantia de imunidade e pessoas mesmo vacinadas com ela podem morrer.

 Richards Pozzer, Esp. @richards_pozzer · 27 de mar ...
Em resposta a @BorisLaveira
Isso é muito grave! A Coronavac do @BorisLaveira não deu a imunidade à jovem e ela veio a óbito.
Essa vacina do Dória é genocídio SIM!

Figura 185-<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/72c805d3-888b-4228-8682-260175471243> (pg. 839)

479. As diligências da CPF das FAKE NEWS identificaram tanto o sr. RICHARD POZZER, quanto o sr. MATEUS SPOSITO como responsáveis pelos ataques contra adversários, bem como a integração do vereador CARLOS BOLSONARO ao NÚCLEO-POLÍTICO.

Atividade Legislativa / Comissões / CPMI – Fake News / Relatório

CPMI – Fake News Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News

Relatórios

DATA DE APRESENTAÇÃO	TÍTULO	EMENTA	AUTORIA	SITUAÇÃO
21/12/2022	Relatório Final	Relatório Final apresentado pela relatora.	Dep. Lídice da Mata	Não apreciado



Declarou que são muitos perfis, Bolsonéas, Bolsonaro 2.0, SnaPiru, que eles estão também em gabinetes de Deputados, aqui na Câmara, que usam as horas vagas para atacar, que criam grupos de WhatsApp e operam dessa maneira, que esses gabinetes que mantêm alguns milicianos digitais travestidos de assessores parlamentares, que ficou claro que o Palácio do Planalto virou um porto seguro desses terroristas digitais., que terroristas virtuais, pessoas que compõem esse grupo, que está claro que há interferência do Poder Executivo no Legislativo, inclusive com ameaças virtuais, citando o exemplo do Presidente Jair Bolsonaro interferindo no processo de escolha do Líder do PSL,

O Deputado Alexandre Frota afirmou ainda que três personagens que vieram das redes bolsonaristas e tiveram oficializadas as suas redes de ataque com dinheiro público, que seriam "Tércio, Matheus e o outro Mateus", que vieram das redes bolsonaristas, tiveram oficializadas suas redes de ataque com dinheiro público. Que Carlos Bolsonaro, direto do Rio de Janeiro, coordena, realizando reuniões, disparando, via WhatsApp, os seus comandos. Que, é a maior testemunha, que foi almoçar com o Presidente Jair Bolsonaro, no Palácio, e os três, Matheus, Tércio e o outro Mateus, e mais o filho Carlos Bolsonaro estavam na sala do Presidente. Que lembra-se de que ele havia me dito que o filho dele não comparecia, não frequentava o Palácio. E, por diversas vezes que foi ao Palácio, lá ele estava.

Figura 186-Relatório Final CPI FAKE NEWS disponível no sítio: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/mnas?codcol=2292&tp=4>

480. As premissas investigativas identificadas no trabalho da CPI da FAKE NEWS, portanto, encontram amparo nos elementos de prova colhidos na presente investigação razão pela qual ganha relevância para investigação a posição do outro integrante referido no depoimento "Matheus".

481. Nesta trilha, a CPI identificou outro servidor atuante na **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** como integrante do núcleo responsável pela difusão de desinformação seria o servidor **JOSÉ MATHEUS SALES GOMES** ao tempo dos fatos Assessor Especial do então Presidente da República.



482. O **JOSÉ MATHEUS SALES GOMES** foi contratado pelo Deputado Federal Del. **ALEXANDRE RAMAGEM** em 2023 e, em momento anterior, assessor do Vereador **CARLOS BOLSONARO**.

483. A estrutura paralela de inteligência responsável pela produção da desinformação difundia desinformação por meio dos vetores de propagação (*perfis fakes e perfis cooptados*) em benefício do **NÚCLEO-POLÍTICO**. Essa inteligência sub-reptícia estava instalada na ABIN e na PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

484. A identificação da estrutura paralela e de integrantes da ORCRIM que estavam diretamente relacionados ao **NÚCLEO-POLÍTICO**, bem como os integrantes responsáveis pela propagação do produto ilícito das ações clandestinas realizadas pela estrutura paralela infiltrada na ABIN situado no **NÚCLEO-PROPAGAÇÃO**, demanda a necessidade de diligências para resguardar o acervo probatório.

15 DA TIPICIDADE PENAL:

485. Os fatos descritos na presente fase investigativa indicam a presença de uma estrutura organizada e estável, caracterizada pela união de desígnios, formada pela associação de quatro ou mais pessoas, com a finalidade de praticar ações clandestinas para obter vantagens financeiras e/ou políticas, configurando, assim, o tipo penal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.850/2013 (Organização Criminosa).

486. As ações clandestinas realizadas utilizando-se do sistema FIRST MILE enquadram-se no tipo penal do artigo 10 da Lei 9.296/96 (Interceptação Ilegal) combinado com o artigo 154-A do Código Penal (Invasão de Dispositivo Informático). Ademais, as ações que se valeram de outros sistemas oficiais possuem tipicidade no artigo 325, § 2º, do Código Penal (Violação de Sigilo Funcional).

487. Os integrantes da organização criminosa, responsáveis por ações clandestinas dirigidas a impedir o livre exercício dos poderes constituídos, atacar adversários, desacreditar o sistema eleitoral e/ou difundir desinformação para obter vantagens políticas e econômicas, podem responder pelo artigo 359-L do Código Penal (Tentativa de Abolição Violenta do Estado Democrático de Direito). Essa responsabilização pode ocorrer tanto pela posição de garantidor por omissão imprópria (artigo 13, § 2º, do Código Penal), considerando que



tais comportamentos criaram risco de resultado violento e/ou pela violação do dever de cuidado, proteção e vigilância, quanto por ação direta.

488. As condutas penais identificadas até a presente fase investigativa, sem prejuízo da devida individualização no relatório final, possuem tipicidade penal nos seguintes artigos: artigo 2º da Lei nº 12.850/2013 (Organização Criminosa), artigo 10 da Lei 9.296/96 (Interceptação Ilegal), artigo 154-A do Código Penal (Invasão de Dispositivo Informático) e artigo 325, § 2º, do Código Penal (Violação de Sigilo Funcional).

16 DA REPRESENTAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES RESTRITIVAS DE DIREITO DIVERSAS DA PRISÃO PREVENTIVA NÚCLEO-ESTRUTURA-PARALELA e NÚCLEO-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

489. Os delitos praticados pela ORCRIM e o caráter permanente da integração de seus membros representam risco ao acervo probatório ainda mais se tratando de sujeitos que já direcionaram ações clandestinas no sentido do embaraçamento das investigações do **INQ 4781** sendo necessária e proporcional as medidas investigativas representadas ao final.

490. Os sujeitos identificados nesta quadra investigativa como responsáveis pela interface entre o **NÚCLEO-ESTRUTURA-PARALELA** e **NÚCLEO-POLÍTICO** apresentam relevância ímpar para investigação ainda mais em se tratando de investigados com amplo conhecimento em técnicas investigativas e ações de inteligência.

491. As ações clandestinas eram realizadas com a ciência e/ou demandadas diretamente pelo então Diretor Del. **ALEXANDRE RAMAGEM** conforme declarado pelo próprio subordinado **BORMEVET**.

492. Nessa linha, o reconhecimento da conexão entre a presente investigação e o **INQ. 4781**, bem como seus respectivos eixos de apuração, em especial a tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, merece destaque. Em particular, é relevante o evento relacionado às tratativas dos policiais federais **BORMEVET** e **CARLOS MAGNO**, que incluíram referência expressa à assinatura do decreto de rompimento democrático mencionado pelo policial federal **BORMEVET** ao militar **GIANCARLO**, ambos cedidos na época dos fatos, respectivamente, à Presidência da República e à ABIN.



493. As ações clandestinas para atacar opositores, instituições e desacreditar o sistema eleitoral, portanto, se situam potencialmente na linha de desdobramento natural dos fatos que resultaram na tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito revelando a potencialidade ofensiva ímpar da apropriação indevida da Inteligência de Estado.

494. A ORCRIM, em resposta às ações que impediram sua expansão para outros órgãos, especialmente a Polícia Federal, realizou ações clandestinas para criar desinformação contra o Exmo. Ministro Relator. Essas ações visaram atentar contra o exercício do Poder Judiciário e embaraçaram as investigações em curso no INQ. 4781.

495. A integração de outros sujeitos relacionados no INQ. 4781: Osvaldo Eustáquio e Allan dos Santos que por sua vez continuam realizando ataques sistemáticos revelam o caráter permanente, bem como a contemporaneidade das ações praticadas pela ORCRIM.

496. Neste sentido inclusive são as postagens do sr. DANIEL RIBEIRO LEMOS indicado pelo sr. RICHARD POZZER como um dos responsáveis pela linha direta com o então PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, bem como o sr. ALLAN DOS SANTOS, conforme fontes abertas, atualmente foragido responsável pelo canal terça-livre.

497. A liberdade dos investigados militar GIANCARLO e policial federal BORMEVET responsáveis pela execução ações clandestinas representa risco ao acervo probatório em razão da existência de ações desnudadas realizadas para embaraçar **todas** as investigações sejam elas policiais, do ministério público e parlamento federal em benefício do NÚCLEO-POLÍTICO.

498. A **não** identificação de todos os integrantes da ORCRIM acrescida das ações de desinformação que ainda continuam a ocorrer também em benefício ao NÚCLEO-POLÍTICO inclusive por meio de foragidos – ALLAN DOS SANTOS e OSVALDO EUSTÁQUIO - que eram abastecidos pelo NÚCLEO-ESTRUTURA-PARALELA infiltrada na ABIN com o objetivo de obter vantagens políticas revelam a continuidade de ação da ORCRIM e repassadas pelos vetores de difusão ao NÚCLEO-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA a contemporaneidade dos atos de embaraçamento das investigações conexas em curso.

499. Neste ponto, mister destacar que não somente vantagens políticas, mas também econômicas eram intentadas pela ORCRIM posto que existem indícios veementes do crime de corrupção passiva (art. 327 do Código Penal) que será tratado no momento oportuno pra investigação.



500. A segregação provisória dos responsáveis pelas ações clandestinas e com a “linha direta” com a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA é medida necessária para assegurar a conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal.

501. As interlocuções indicam a “linha direta” com o NÚCLEO-POLÍTICO dos sujeitos da investigação: RICHARDS POZER (NÚCLEO-PROPAGAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO), MATEUS SPOSITO (NÚCLEO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA), GIANCARLO e BORMEVET (NÚCLEO ESTRUTURA-PARALELA).

502. A **POLÍCIA FEDERAL**, portanto, presentes:

503. **i) indícios suficientes de prova da materialidade e indícios de autoria dos crimes** de Organização Criminosa (art. 2º da Lei 12.850/2013) cc Tentativa de Abolição do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal) cc Interceptação Clandestina de Comunicações (art. 10 da Lei 9.296/96) cc Invasão de Dispositivo Informático Alheio (art. 154-A) e outros cujo preceito secundário em parte destes é superior a quatro anos (**art. 313, inciso I, do CPP**); **ii) tratando-se de medida necessária e adequada para garantir da aplicação da lei penal e instrução processual (art. 282, incisos I e II do CPP cc. art. 312 cc. 313 do CPP)**, por meio da autoridade policial signatária representa pela **PRISÃO PREVENTIVA** dos investigados:

NOME	CPF	REFERÊNCIA
MATEUS DE CARVALHO SPOSITO	218.442.278-98	NÚCLEO PRESIDÊNCIA
RICHARDS DYER POZZER	031.986.259-39	NÚCLEO VETOR DE PROPAGAÇÃO
ROGÉRIO BERALDO DE ALMEIDA	151.937.388-00	NÚCLEO VETOR DE PROPAGAÇÃO
MARCELO ARAÚJO BORMEVET	007.457.567-86	NÚCLEO-ESTRUTURA PARALELA
GIANCARLO GOMES RODRIGUES	70.864.947-55	NÚCLEO-ESTRUTURA PARALELA

LOCAIS DE INTERESSE: DOMICÍLIO RESIDENCIAL, VEÍCULOS, PESSOAL E ABIN (DOCUMENTOS, VESTÍGIOS DIGITAIS, ARQUIVOS, LOGS, E-MAILS, E DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA VINCULADOS AOS INVESTIGADOS)

17 DA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES RESTRITIVAS DE DIREITO DIVERSAS

DA PRISÃO PREVENTIVA (NÚCLEO ESTRUTURA PARALELA):

504. Os demais sujeitos da investigação que foram identificados, mas não restaram expressamente atuando nas interlocuções dos investigados para propagação de desinformação em benefício do NÚCLEO-POLÍTICO precisam ter suas respectivas condutas



individualizadas razão pela qual se faz mister a manutenção das medidas restritivas impostas para garantia da continuidade das diligências.

505. A identificação de novos núcleos e a potencial conexão com os fatos apurados no **INQ 4781** demanda, portanto, a necessidade de manutenção das medidas cautelares impostas aos Policiais Federais com o fito de garantir a máxima individualização das condutas dos policiais federais.

NOME	CPF	REFERÊNCIA
CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO	028.966.549-33	NÚCLEO-PF
CARLOS MAGNO DE DEUS RODRIGUES	006.271.107-54	NÚCLEO-PF
FELIPE ARLOTTA FREITAS	088.097.827-98	NÚCLEO-PF
HENRIQUE CÉSAR PRADO ZORDAN	018.790.391-33	NÚCLEO-PF
LUIZ FELIPE BARROS FELIX	083.130.057-42	NÚCLEO-PF

506. Além dos policiais federais, outros sujeitos foram identificados como integrantes da ORCRIM, ou no mínimo figuram como partícipes dos delitos sob apuração, razão pela qual para garantir a inteira identificação de outros integrantes se faz mister a imposição de medidas cautelares diversas da prisão em relação aos seguintes sujeitos da investigação:

NOME	CPF	REFERÊNCIA
JOSÉ MATHEUS SALES GOMES	054.246.383-09	NÚCLEO PRESIDÊNCIA
DANIEL RIBEIRO LEMOS	001.080.746-25	NÚCLEO VETOR DE PROPAGAÇÃO

LOCAIS DE INTERESSE: DOMICÍLIO RESIDENCIAL, VEÍCULOS, PESSOAL E ABIN (DOCUMENTOS, VESTÍGIOS DIGITAIS, ARQUIVOS, LOGS, E-MAILS, E DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA VINCULADOS AOS INVESTIGADOS)

507. A gravidade dos fatos e a potencial conexão com o **INQ 4781** releva a imperiosa necessidade de garantir a verticalização probatória com a continuidade das diligências com o fito de garantir a máxima individualização das condutas dos investigados razão pela qual se faz mister a manutenção das medidas restritivas de direito impostas aos **POLICIAIS FEDERAIS E DOS SUJEITOS DO NÚCLEO-PRESIDÊNCIA e NÚCLEO-VETOR-PROPAGAÇÃO.**

508. A entrega dos respectivos passaportes em relação aos investigados é medida necessária para garantir a aplicação da lei penal.



509. A **POLÍCIA FEDERAL**, portanto, por intermédio da autoridade policial federal signatária, presentes o *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, se tratando de medidas restritivas **necessárias, adequadas e proporcionais**, nos termos do artigo 319, incisos III e VI, do Código de Processo Penal, **REPRESENTA** pela **MANUTENÇÃO** das seguintes **MEDIDAS CAUTELARES RESTRITIVAS DE DIREITO DIVERSAS DA PRISÃO PREVENTIVA (NÚCLEO ABIN-GESTÃO)** indicados a seguir:

- I. Determinação da entrega do passaporte pessoal e/ou documento funcional;
- II. Proibição de acesso ou frequência a qualquer das dependências da Polícia Federal, salvo quando intimados para formalização de ato no bojo de processo administrativo disciplinar, judicial, inquérito policial e outros correlatos;
- III. Proibição de manter contato com qualquer dos investigados (e/ou testemunha) seja diretamente ou por intermédio de 3ª (terceiras) pessoa;
- IV. Proibição de ausentar-se, sem licença, do município de sua residência e/ou do Distrito Federal;
- V. Recolhimento domiciliar no período noturno;
- VI. Suspensão do exercício de função pública, sem prejuízo de seus vencimentos, pelo maior período necessário para o término de procedimento administrativo disciplinar e/ou término das investigações sobre os fatos aqui apresentados;
- VII. Suspensão do acesso à rede, sistemas e demais serviços da infraestrutura da Polícia Federal, ressalvados aqueles de gestão pessoal;

18 DA MEDIDA INVESTIGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO:

510. A identificação da estrutura paralela de inteligência com os respectivos integrantes inclusive daqueles que atuavam ao lado do **NÚCLEO-POLÍTICO** na Presidência da República demanda a verticalização probatória em razão da necessidade e utilidade para individualização das condutas de gravidade ímpar em apuração.

511. Os integrantes da estrutura paralela que municiavam com desinformação o **NÚCLEO-POLÍTICO** potencialmente guarnecem elementos de prova essenciais para



individualização das condutas posto ser necessária a delimitação do domínio dos fatos das condutas delituosas praticadas pela ORCRIM.

512. Outrossim, em sendo deferida a prisão preventiva em relação aos investigados GIANCARLO e BORMEVET, é oportuna que durante a execução da prisão seja possível a realização de busca e apreensão de elementos de prova pertinentes para presente investigação.

18.1 REPRESENTAÇÃO MEDIDA INVESTIGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO:

513. A eventual exposição dos elementos probatórios em razão das diligências em andamento potencialmente resultará na perda de obter elementos probatórios que corroborem (ou afastem em benefício aos investigados) a integração na ORCRIM, bem como revelem outros integrantes ainda não identificados.

514. A existência, dessa forma, do risco de perecimento dos vestígios cuja volatilidade desafia a progressão probatória demanda a necessidade e adequação da medida investigativa de busca e apreensão em atenção ao primado da oportunidade probatória.

515. A diligência de busca e apreensão representada, presentes os pressupostos de prova inequívoca da materialidade e os indícios suficientes de autoria, é, portanto, necessária para obtenção dos vestígios físicos e digitais não obtidos pelos meios ordinários, por exemplo, os arquivos disponíveis nas respectivas estações de trabalho, bem como aqueles guardados em dispositivos moveis de armazenamento em suas respectivas residências, bem como se mostra adequada aos fins propostos eis que agrega ao acervo probatório elementos de prova que podem beneficiar os próprios investigados.

516. A proporcionalidade é destacada pela ponderação dos direitos individuais tanto dos responsáveis pelo monitoramento e gestão, quanto das eventuais vítimas, em relação à garantia da instrução processual necessária para garantir a individualização das condutas.

517. A POLÍCIA FEDERAL, portanto, por intermédio da autoridade policial federal signatária, presentes o *fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*, se tratando de medidas restritivas necessárias, adequadas e proporcionais, nos termos do art. 5º, inciso XI da Constituição Federal e artigo 240, § 1º, “d”, “e”, “f” e “h”, REPRESENTA pela MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR (RESIDÊNCIA E TRABALHO), VEICULAR E



PESSOAL nos endereços vinculados aos investigados a seguir destacados após a devida conclusão da diligência confirmatória:

NOME	CPF	REFERÊNCIA
MATEUS DE CARVALHO SPOSITO	218.442.278-98	NÚCLEO PRESIDÊNCIA
JOSÉ MATHEUS SALES GOMES	054.246.383-09	NÚCLEO PRESIDÊNCIA
DANIEL RIBEIRO LEMOS	001.080.746-25	NÚCLEO VETOR DE PROPAGAÇÃO
RICHARDS DYER POZZER	031.986.259-39	NÚCLEO VETOR DE PROPAGAÇÃO
ROGÉRIO BERALDO DE ALMEIDA	151.937.388-00	NÚCLEO VETOR DE PROPAGAÇÃO
MARCELO ARAÚJO BORMEVET	007.457.567-86	NÚCLEO-ESTRUTURA PARALELA
GIANCARLO GOMES RODRIGUES	70.864.947-55	NÚCLEO-ESTRUTURA PARALELA

LOCAIS DE INTERESSE: DOMICÍLIO RESIDENCIAL, VEÍCULOS, PESSOAL E ABIN (DOCUMENTOS, VESTÍGIOS DIGITAIS, ARQUIVOS, LOGS, E-MAILS, E DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA VINCULADOS AOS INVESTIGADOS)

18.1 PEDIDOS COMPLEMENTARES BUSCA E APREENSÃO:

518. A plenitude da eficácia da diligência de busca e apreensão com fito de garantir a integridade probatória demanda a expressa disposição em eventual mandado de busca e apreensão:

- VIII. Intimação expressa para ciência do interessado de que se trata de medida investigativa envolvendo organização criminosa e os atos que frustrem a eficácia da medida inclusive a demora em franquear o acesso aos policiais federais aos locais de busca ou de resistência à busca pessoal e veicular poderão ensejar na conduta do delito do art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013;
- IX. Autorização para uso de força no intuito de romper qualquer obstáculo à execução do mandado, especialmente, portas, cofres, gavetas, paredes, armários e outros ambientes ou móveis nos limites espaciais do mandado, desde que negado o acesso pelos investigados ou na hipótese de não estarem presentes no local das buscas;
- X. Autorização para acesso ao conteúdo de quaisquer documentos, correspondências, mídias de armazenamento, aparelhos eletrônicos, computadores e quaisquer outros elementos encontrados durante as buscas, afastando o sigilo de dados (artigo 5º, inciso XII, da CF);



- XI. Decretação da quebra de sigilo de dados informáticos e correspondências pessoais para o acesso a documentos, mídias, dispositivos eletrônicos, celulares, computadores e outros elementos encontrados em buscas, incluindo os armazenados na nuvem.
- XII. Autorização para as Autoridades Policiais acessarem o conteúdo dos computadores no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, incluindo comunicações eventualmente registradas.
- XIII. Autorização para acesso aos vestígios digitais em nuvem por meio de credenciais eventualmente obtidas, bem como acesso aos arquivos armazenados em nuvem da instituição vinculada ao investigado.

19 DOS PEDIDOS:

519. Do exposto, considerando a possibilidade de conexão da presente investigação com os fatos apurados nos pets: **4781, 4828 e 4874**, bem como a necessidade de autorização para o uso de provas e medidas para garantia do acervo probatório, a **POLÍCIA FEDERAL** por intermédio do Delegado de Polícia Federal signatário **REPRESENTA** pelo:

520. **COMPARTILHAMENTO** das provas produzidas na presente investigação com os demais inquéritos em andamento materializados nas petições 4781, 4828 e 4874;

521. **AUTORIZAÇÃO** para uso das provas produzidas no **IPL nº 2021.0017297 – SIP/SR/PF/DF (EVENTO - RENAN BOLSONARO)** considerando a necessidade de corroborar (ou afastar) as premissas investigativas que demonstram o desvio institucional da ABIN para os interesses do **NÚCLEO-POLÍTICO**;

522. **AUTORIZAÇÃO** para a utilização do áudio transcrito na **IPJ Nº 2404151/2024** essencial para corroborar (ou afastar) as premissas investigativas que demonstram o desvio institucional da ABIN para os interesses do **NÚCLEO-POLÍTICO**;

523. **DECRETAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES RESTRITIVAS DE DIREITO DIVERSAS DA PRISÃO PREVENTIVA (NÚCLEO PF) - AFASTAMENTO TOTAL** - nos termos do artigo 319, incisos III e VI, do Código de Processo Penal;



524. **AUTORIZAÇÃO COMPARTILHAMENTO DE PROVAS COM A CORREGEDORIA DA ABIN** para instrução dos procedimentos administrativos e/ou sindicâncias em andamento.

525. **MEDIDA INVESTIGATIVA DE BUSCA E APREENSÃO (NÚCLEO-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA NÚCLEO-PROPAGAÇÃO e NÚCLEO ESTRUTURA-PARALELA)** nos termos do art. 5º, inciso XI da Constituição Federal e artigo 240, § 1º, “d”, “e”, “f” e “h” fazendo constar a ressaltas constantes nos respectivos pedidos complementares.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Brasília 25/06/2024

Respeitosamente,


Daniel Carvalho Brasil Nascimento
Delegado Polícia Federal
DOIC/CGCINT/DIP/PF
Divisão de Operações de Inteligência Cibernética
Coordenação Geral de Contraineligência
Diretoria de Inteligência Policial.
Polícia Federal